



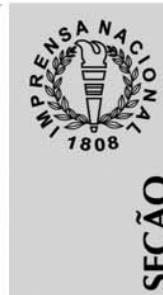
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N° 39

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Cultura .....	5
Ministério da Defesa .....	9
Ministério da Educação .....	13
Ministério da Fazenda .....	13
Ministério da Integração Nacional .....	59
Ministério da Justiça .....	60
Ministério da Saúde .....	65
Ministério das Cidades .....	78
Ministério das Comunicações .....	79
Ministério das Relações Exteriores .....	81
Ministério de Minas e Energia .....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Esporte .....	102
Ministério do Meio Ambiente .....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	103
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	103
Ministério do Turismo .....	110
Ministério dos Transportes .....	110
Ministério Público da União .....	110
Tribunal de Contas da União .....	112
Defensoria Pública da União .....	163
Poder Judiciário .....	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	163

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.386 (1)	
ORÍGEM	: ADI - 3772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADV.(A/S)	: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV.(A/S)	: FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA
ADV.(A/S)	: CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

**Decisão:** Após o relatório e a sustentação oral, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da ação e a julgava improcedente, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia; o voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava em parte o Relator, conferindo interpretação conforme ao art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, para estabelecer que a obtenção de informações nele prevista depende de processo administrativo devidamente regulamentado por cada ente da federação, em que se assegure, tal como se dá com a União, por força da Lei nº 9.784/99 e do Decreto nº 3.724/2001, no mínimo as seguintes garantias: a) notificação do contribuinte quanto à instauração do processo e a todos os demais atos; b) sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico do requerente; c) existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso, d) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios; e o voto do Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme aos dispositivos impugnados de modo a afastar a possibilidade de acesso direto aos dados bancários pelos órgãos públicos, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.02.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Reajustou o voto o Ministro Roberto Barroso para acompanhar integralmente o Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 24.02.2016.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.390 (2)**  
ORÍGEM : ADI - 3958 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO MIGUEL  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC

ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
ADV.(A/S) : FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA  
ADV.(A/S) : CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES  
ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA

REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, pelo requerente Partido Social Liberal - PSL, do Dr. Wladimir Reale, e pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da ação e a julgava improcedente, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia; o voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava em parte o Relator, conferindo interpretação conforme ao art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, para estabelecer que a obtenção de informações nele prevista depende de processo administrativo devidamente regulamentado por cada ente da federação, em que se assegure, tal como se dá com a União, por força da Lei nº 9.784/99 e do Decreto nº 3.724/2001, no mínimo as seguintes garantias: a) notificação do contribuinte quanto à instauração do processo e a todos os demais atos; b) sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico do requerente; c) existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso, d) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios; e o voto do Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme aos dispositivos impugnados de modo a afastar a possibilidade de acesso direto aos dados bancários pelos órgãos públicos, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.02.2016.

rárquico do requerente; c) existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso, d) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios; e o voto do Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme aos dispositivos impugnados de modo a afastar a possibilidade de acesso direto aos dados bancários pelos órgãos públicos, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.02.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Reajustou o voto o Ministro Roberto Barroso para acompanhar integralmente o Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 24.02.2016.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.397 (3)**  
ORÍGEM : ADI - 9400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, pela requerente Confederação Nacional da Indústria - CNI, do Dr. Sergio Campinho, e, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da ação e a julgava improcedente, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia; o voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava em parte o Relator, conferindo interpretação conforme ao art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, para estabelecer que a obtenção de informações nele prevista depende de processo administrativo devidamente regulamentado por cada ente da federação, em que se assegure, tal como se dá com a União, por força da Lei nº 9.784/99 e do Decreto nº 3.724/2001, no mínimo as seguintes garantias: a) notificação do contribuinte quanto à instauração do processo e a todos os demais atos; b) sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico do requerente; c) existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso, d) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios; e o voto do Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme aos dispositivos impugnados de modo a afastar a possibilidade de acesso direto aos dados bancários pelos órgãos públicos, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.02.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Reajustou o voto o Ministro Roberto Barroso para acompanhar integralmente o Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 24.02.2016.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.859 (4)**  
ORÍGEM : ADI - 40354 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO LEMOS  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

**Decisão:** Após o relatório e a sustentação oral, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia em parte da ação direta, julgando-a prejudicada quanto ao Decreto nº 4.545/2002, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Marco Aurélio, e, em relação à parte conhecida, julgar improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia; o voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava em parte o Relator, conferindo interpretação conforme ao art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, para estabelecer que a obtenção de informações nele prevista depende de processo administrativo devidamente regulamentado por cada ente da federação, em que se assegure, tal como se dá com a União, por força da Lei nº 9.784/99 e do Decreto nº 3.724/2001, no mínimo as seguintes garantias: a) notificação do contribuinte quanto à instauração do processo e a todos os demais atos; b) sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico do requerente; c) existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso, d) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios; e o voto do Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme aos dispositivos impugnados de modo a afastar a possibilidade de acesso direto aos dados bancários pelos órgãos públicos, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.02.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta, julgando-a prejudicada quanto ao Decreto nº 4.545/2002, e, em relação à parte conhecida, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. O Ministro Roberto Barroso reajustou o voto, quanto ao mérito, para acompanhar integralmente o Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 24.02.2016.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Presidência da República**

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 26 de fevereiro de 2016

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 136/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Jundiá/SP	Rua Lacerda Franco, nº 170, Bairro Vila Arens, São Paulo/ SP
IT Itupeva/SP	Rua Emancipadores do Município, nº 356, Itupeva/SP

Entidade: AR POLOMASTHER, vinculada à AC SINCOR  
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se a Nota nº 160/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR POLOMASTHER, vinculada à AC SINCOR, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT São Caetano do Sul	Alameda Terracota, nº 185, conjunto 732, Network Business Tower, Espaço Cerâmica, São Caetano do Sul.
IT Ipiranga	Rua Silva Bueno, nº 1660, Sala 1109, Ipiranga, São Paulo/SP

Entidade: AR FLEXCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB  
Processo nº: 00100.000225/2015-22 e 00100.000231/2015-80.

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-17/2016 e consoante Pareceres 214/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 21/12/2015 e o 215/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 21/12/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FLEXCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na RUA PASSO DA PÁTRIA, 120, SALA 302, BAIRRO JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS-RJ para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFICAR, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL  
Processos nºs.: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhem-se as Notas nºs 171/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 102/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTIFICAR, vinculada à AC VALID RFB e VALID BRASIL, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Avenida Governador Magalhães Barata, nº 1258 B, Loja D, São Brás - Belém do Pará
Novo: Rua Travessa Lomas Valentinas, nº 993, Bairro Altos, Pedreira, Belém - PA

Entidade: AC PETROBRÁS, vinculada à AC CERTISIGN  
Processo nº: 00100.000187/2008-89

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 10/2016 e Nota nº 1151/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que aprovam a versão 5.1 da PC A1, A3 e S1 e versão 6.3 da DPC AC PETROBRÁS, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000453/2005-21

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 09/2016 e Nota nº 873/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que aprovam a versão 6.1 da PC A1, A3 e A4 e versão 6.3 da DPC, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR REDE NORDESTE, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB  
Processo nº: 00100.000271/2015-21 e 00100.000286/2015-90

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-16/2016 e consoante Parecer 213/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, de 18/12/2015, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR REDE NORDESTE, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Avenida Paulista, nº 1000 - Centro - São Paulo, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTI SOLUTION  
CNPJ: 23.087.030/0001-82  
Processo Nº: 00100.000017/2016-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 40/43), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CERTI SOLUTION operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR YEPLUG  
CNPJ: 10.769.570/0001-02  
Processo Nº: 00100.000043/2016-32

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 143/146), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR YEPLUG operacionalmente vinculada à AC SE-RASA RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR YEPLUG  
CNPJ: 10.769.570/0001-02  
Processo Nº: 00100.000326/2015-01

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 143/146), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR YEPLUG operacionalmente vinculada à AC SE-RASA RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR INOVE  
CNPJ: 21.438.350/0001-04  
Processo Nº: 00100.000280/2015-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR INOVE operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR REPORT  
CNPJ: 22.121.066/0001-72  
Processo Nº: 00100.000309/2015-66

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR REPORT operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA REUNIÃO  
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2015, às 10:30 horas, no Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, reuniram-se na presença da Presidente da JCDF, Gisela Simiema Ceschin, da Diretora-geral, Clarice Mello, do Analista Thiago A. Mussi, e dos Senhores Vogais: Bento de Matos Felix, Francisco Guedes Fernandes, Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, José Pereira de Araújo, Marcello José Moreira e Maria do Carmo Porto Oliveira.

Onde foram debatidos os seguintes assuntos:

1 - A Presidente declarou aberto os trabalhos da sessão, onde foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que sem ajustes, foi aprovada.

2 - A Presidente leu o ofício encaminhado pela Associação Comercial do Distrito Federal com destino a Junta Comercial do DF, solicitando a gratuidade quanto a emissão de dados cadastrais para a mesma.

2.1 - Após um amplo debate, a questão foi colocada em votação onde todos os presentes decidiram a favor da gratuidade para ACDF quanto a emissão de dados cadastrais, durante a vigência do convênio da ACDF 2.2 - Conforme registro em ata anterior, o voto do Vogal Mauro Vendramini é contra a liberação da gratuidade para a ACDF.

2.3 - Com 6 votos a favor e 1 voto contrário, fica deliberado a gratuidade quanto a emissão de dados cadastrais fornecidos pela JCDF para a ACDF, durante a vigência do convênio da ACDF.

Ao final, não havendo manifestações, a Presidente agradeceu a todos os presentes, dando por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que passa a ser assinada.



**SECRETARIA DE PORTOS**  
**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BALANCETE PATRIMONIAL**



**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 418, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de

junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.021084/2016-36, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ATUM-3 (CE) (9PTA). Esta Portaria será válida até 5 de junho de 2017. Fica revogada a Portaria nº 1769/SIA, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 6.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere na Portaria nº 24, de 29 de janeiro de 2016, o art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº.00350.005406/2015-01, resolve:

Art. 1 Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2016, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2 Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação no Anexo II.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Amapá - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPAM - AP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMAR JOSE SILVA DOS SANTOS 173.980.962-91	COMTE ARTU 0220074941	AP00232107	5.762,59	3.003,46
ADEMAR JOSE SILVA DOS SANTOS 173.980.962-91	REI ARTHUR I 0220080411	AP00232149	5.402,43	2.815,75
AFONSO BARROS DE OLIVEIRA 408.522.613-49	ALGA 1410106225	PA00106407	79.235,64	41.297,62
AFONSO BARROS DE OLIVEIRA 408.522.613-49	MAGIA I 1830056841	PA00011789	43.219,44	22.525,97
AFONSO LOPES DA SILVA 112.693.672-34	SÃO PEDRO VII 0220069107	AP00218805	8.643,89	4.505,19
ALAERSON SILVA DOS SANTOS 433.101.172-00	FLUMINENSE I 0220061165	AP00232125	5.402,43	2.815,75
ALCIDINEY BARBOSA FERREIRA 226.622.782-34	HIATE PENA 0220070971	AP00215565	6.482,92	3.378,90
ANDRE LEMOS DE OLIVEIRA 633.540.552-00	SÃO BENEDITO DE GURUPA 0211010839	PA00238185	41.058,47	21.399,67
ANDRESSA ELAINE DE ALMEIDA DA SILVA 840.274.792-20	DAVI I 0220092150	AP00211789	21.609,72	11.262,99
ANISIA MARTINS DOS SANTOS 342.158.912-72	DEUS E AMOR V 0220069891	AP00232347	2.521,13	1.314,02
ANTONIO DEVAL DA SILVA PONTES 433.081.042-53	HEBROM 0220043493	AP00232365	3.961,78	2.064,88
ANTONIO MARIO ABREU DA SILVA 098.436.042-53	ALEGRIA DE NAZARE 0220037957	AP00232865	6.482,92	3.378,90
ANTONIO SOUZA SOARES 159.133.842-53	SANTO ESPEDITO 0220060827	AP00232207	6.482,92	3.378,90
AURILENE CORREA MAUES 459.101.032-53	MAUES 0220087628	AP00215539	16.567,45	8.634,96
CLODOALDO CAMPOS NASCIMENTO 800.294.262-00	ARCANJO 0220088071	AP00232269	5.762,59	3.003,46
CLÓDOMIR RIBEIRO 316.087.282-34	RENAN 0220084394	AP00239777	6.482,92	3.378,90
CLOVIS DA CRUZ CAMPOS 013.531.532-82	MARMITA 0220086087	AP00222568	23.410,53	12.201,57
DACIRENE TEIXEIRA GARCIA 510.218.462-87	IATE GALILEU 0220080577	AP00228218	3.961,78	2.064,88
EDENILSON SILVA COSTA 724.020.752-87	COMANDANTE ERIK 0220086389	AP00232351	23.770,69	12.389,28
EDIR SILVA COSTA 123.259.022-34	JESUS DE NAZARE V 0220085897	AP00215577	17.647,94	9.198,11
EDNA DO SOCORRO BARBOSA CUSTODIO 388.971.722-53	ESPERANÇA I 0220058806	AP00232935	6.482,92	3.378,90
ELIANA CALDAS FERREIRA 908.966.452-15	J. LUCAS 0220085471	AP00232301	17.647,94	9.198,11
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPECA VI 0220086125	AP00232257	41.058,47	21.399,67
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPECA VII 0220086150	AP00232277	41.058,47	21.399,67
ERALDO GONCALVES POMPEU 425.222.262-15	ADRIPECA X 0220088641	AP00216987	41.418,63	21.587,39
EVANDRO LOUREIRO VIDAL 137.393.362-34	X DE JULHO 0220061220	AP00228156	6.482,92	3.378,90
EVERALDO MONFREDO 333.607.582-34	HUGO JUNIO 0220091587	AP00205514	32.414,58	16.894,48
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA 0210987707	PA00113898	41.058,47	21.399,67
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA II 0210319640	PA00123801	41.058,47	21.399,67
FRANCISCO DA SILVA ROCHA 166.043.421-15	ROCHA III 0210984538	PA00128125	28.092,64	14.641,88



FRANCISCO DE JESUS FERREIRA 602.923.262-20	FRANCISCO I 0220090254	AP00206904	24.851,18	12.952,43
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	COMTE GRANDE 0220075158	AP00218367	5.762,59	3.003,46
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	GIRLEY 0220040613	AP00218387	24.851,18	12.952,43
FRANCISCO DE SOUSA FILHO 496.150.252-91	ROBIN HOOD 0210276576	AP00215671	6.482,92	3.378,90
GESSE EDUARDO DA CUNHA FI- LHO 968.715.802-63	GESSE FILHO XIX 0220093326	AP00224404	64.829,16	33.788,96
GESSE EDUARDO DA CUNHA FI- LHO 968.715.802-63	GESSE FILHO XVIII 0220093318	AP00224384	104.446,98	54.437,77
GESSE EDUARDO DA CUNHA FI- LHO 968.715.802-63	TUBARAO I 0210281189	PA00048724	79.235,64	41.297,62
INOCENCIO MIRANDA DIAS 467.871.432-49	ALDAIR 0220086982	AP00231717	57.625,92	30.034,63
INOCENCIO MIRANDA DIAS 467.871.432-49	ARTURZINHO II 0220085846	AP00231689	17.647,94	9.198,11
INOCENCIO MIRANDA DIAS 467.871.432-49	ARTUZINHO 0220069051	AP00229490	5.762,59	3.003,46
IRANILDO CASTRO MARQUES 512.001.202-72	PRINCESA DO MAR I 0220037051	AP00232579	9.004,05	4.692,91
IZONILDO MORAES GOMES 368.648.032-87	ITUREIA 0220086524	AP00237347	16.567,45	8.634,96
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	ROCHA I 0210306378	PA00124171	79.235,64	41.297,62
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	ROCHA V 0210995459	PA00217535	104.446,98	54.437,77
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	ROCHA VI 0220095051	AP00230021	104.446,98	54.437,77
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	SENAS 0210301287	PA00124167	79.235,64	41.297,62
JAIR ROCHA MONTEIRO 415.686.482-00	KEYSON 0220085161	AP00228670	6.482,92	3.378,90
JAIRO LOBATO COSTA 009.579.082-96	A VITORIA É NOSSA 0220086478	AP00232909	32.414,58	16.894,48
JASEEL LOPES MARQUES 847.246.842-91	ARARAT 0220087547	AP00205606	10.804,86	5.631,49
JAZANIAS DA SILVA GARCIA 900.141.892-91	J. GARCIA 0220085820	AP00220964	6.482,92	3.378,90
JODOVAL CHAGAS MENDONCA 119.008.732-49	MONTE SINAI 0220038163	AP00232175	17.647,94	9.198,11
JODOVAL CHAGAS MENDONCA 119.008.732-49	MONTE SINAI VIII 0220069905	AP00232199	5.762,59	3.003,46
JOELSON DA SILVA MENDONÇA 660.068.642-15	COMTE VINICIUS 0220086923	AP00220998	24.851,18	12.952,43
JOSE DOS SANTOS FREITAS 782.758.222-20	REI DAVI 0220086559	AP00232281	5.042,27	2.628,03
JOSE ROBERTO DA COSTA GURJAO 388.540.902-04	COMTE JHONATAN 0220078742	AP00221756	6.482,92	3.378,90
JOSIEL DA SILVA MENDONCA 713.540.852-72	MONTE SINAI IX 0220085749	AP00215685	6.482,92	3.378,90
JOSE RIBAMAR CRUZ ALMEIDA 056.608.662-04	RIBAMAR PESCA I 0210229055	PA00006236	48.621,87	25.341,72
JUVENILDO VIEIRA CRUZ 662.555.202-00	COMTE MAYAN 0220092028	AP00211437	41.058,47	21.399,67
KARLA SILVYANNE SIQUEIRA SIL- VA 947.806.762-15	COMANDANTE ARTHUR 0220085757	AP00211359	17.647,94	9.198,11
LEANDRO DANTAS MARTINS 584.019.382-87	LEANDRO JUNIOR 0220093032	AP00237055	24.851,18	12.952,43
LENIEL BARBOSA RIBEIRO 707.642.552-15	REI GABRIEL 0220077002	AP00228204	5.834,62	3.041,01
LENIEL BARBOSA RIBEIRO 707.642.552-15	REI GABRIEL FILHO 0220080526	AP00228226	5.762,59	3.003,46
LEOMIRIO PAULA DA CONCEICAO 432.020.202-34	03 IRMAOS 0220088276	AP00244798	7.923,56	4.129,76
LEONARDO PONTES NEGRAO 182.159.042-20	COM DEUS VENCEREI 0220082359	AP00231407	11.885,35	6.194,64
LUCIENA FERREIRA DA SILVA 566.170.462-34	DIEGO NETO 0220074976	AP00233015	6.482,92	3.378,90
LUCIVAL CARVALHO MARTEL 209.005.382-87	ARTHUR VICTOR 0220092257	AP00232111	8.643,89	4.505,19
LUCIVALDO FRANCA DE ALMEIDA 225.924.742-34	MAE MARIA 0220086532	AP00232877	6.482,92	3.378,90
MANOEL DE JESUS PALHETA AL- MEIDA 466.399.262-53	JESUS VOLTARA IV 0220053294	AP00217629	20.169,07	10.512,12
MANOEL MARIANO DA SILVA COS- TA 338.987.822-04	ESTRELA DE DAVI 0210298201	AP00232985	16.567,45	8.634,96
MANOEL PIRES DA COSTA 316.260.682-91	EDINHO 0220051381	AP00198986	6.482,92	3.378,90
MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE COSTA 300.578.412-68	SÃO JORGE 0220092591	AP00237137	6.482,92	3.378,90
MARIA JOVINA FERREIRA CAMPOS 334.111.402-59	COMANDANTE BATISTA 0220070512	AP00232161	6.482,92	3.378,90
MARIA JOVINA FERREIRA CAMPOS 334.111.402-59	COMTE FERREIRA 0220086354	AP00215527	6.482,92	3.378,90
MARINALDO TEIXEIRA GARCIA 342.231.422-91	SARGENTO MICHEL 0220090564	AP00232607	24.851,18	12.952,43
MAROLI BALBUENO DA SILVA 186.902.892-91	IATE MAGNO 0220080623	AP00215547	6.482,92	3.378,90
MAROLI BALBUENO DA SILVA 186.902.892-91	INTUICAO 0220081905	AP00215551	7.923,56	4.129,76
MAURICIO DA ROCHA PINHEIRO 736.757.922-34	SIGA COM DEUS 0220067872	AP00218407	6.482,92	3.378,90
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	COMTE ERISON 0220091994	PA00213577	24.851,18	12.952,43
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	COMTE LUIZ 0220092290	AP00215501	41.058,47	21.399,67
MIGUEL ALVES BARROS 299.925.912-34	GUERREIRO DO MAR 0220092214	AP00215515	41.058,47	21.399,67
MIGUEL CORREA DA SILVA 686.918.902-15	O VOO DO AGUIA I 0210996358	PA00194958	48.621,87	25.341,72
MIRIAN DO SOCORRO ASSUNCAO RIBEIRO 759.290.402-06	ANDREY NETO 0220089159	AP00221424	24.851,18	12.952,43
ODAIR CAMPOS BRITO 676.920.602-15	COMTE BRITO 0220075107	AP00237277	5.762,59	3.003,46
ONILSON DO SOCORRO PIRES MAGNO 606.044.172-68	NETINHO 0220093431	AP00241788	16.207,29	8.447,24







**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E  
FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA  
**PORTARIA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria n.º 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

ANEXO I

01-Processo n.º 01502.003606/2015-01  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Arapapá  
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior  
Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa  
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02-Processo n.º 01502.003609/2015-37  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Angical 2  
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior  
Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa  
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
03-Processo n.º 01502.003604/2015-12  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Carcará  
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior  
Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa  
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
04-Processo n.º 01502.003601/2015-71  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Papagaio  
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa  
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
05-Processo n.º 01502.003607/2015-48  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Caititu 3  
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior  
Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa  
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
06-Processo n.º 01502.003605/2015-59  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Caititu 2  
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior  
Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa  
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
07-Processo n.º 01502.002805/2015-94.  
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico Subaquático e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência das Obras de Ampliação da Ponta Norte, e Levantamento Arqueológico da Área Impactada do Porto de Salvador  
Arqueólogo Responsável: Luis Felipe Freire Dantas Santos  
Apóio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC  
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
08-Processo n.º 01512.003357/2015-27  
Projeto: Pesquisas Arqueológicas na Parte Baixa e Alta da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas  
Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galace Machado

Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Setor de Arqueologia - UNIVATES  
Área de Abrangência: Municípios de Cruzeiro do Sul, Arroio do Meio, Marques de Souza, Pouso Novo, Muçum, Itapuca, Foutoura Xavier, Arvozerinha e Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
09-Processo n.º 01514.004921/2014-28  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica - Atividades Agrossilvopastoris - Florestadora Perdizes LTDA

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas  
Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Perdizes, Santa Juliana e Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
10-Processo n.º 01409.000117/2015-58  
Projeto: Diagnóstico Prospectivo e Educação Patrimonial na área da Fazenda Eldorado

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota  
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS  
Área de Abrangência: Município de Montanha e Mucurici, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
11-Processo n.º 01450.004711/2013-41  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento UHE Itaocara I - Área do Canteiro de Obras

Arqueólogo Coordenador: Felipe André do Nascimento Coelho  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB  
Área de Abrangência: Municípios de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais; Santo Antonio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
12-Processo n.º 01450.011519/2009-24  
Projeto: Monitoramento, Resgate e Educação Patrimonial da Ferrovia Transnordestina - Trechos Eliseu Martins - PI e Missão Velha/Porto do Pecém - CE

Arqueólogo Coordenador: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça  
Apóio Institucional: Universidade Regional de Cariri - Museu de Paleontologia de Santana do Cariri  
Área de Abrangência: Municípios de Missão Velha, Iguatu, Senador Pompeu, Quixadá, Baturité, Maranguape, Pecém, Estado do Ceará. Eliseu Martins, Itauera, Simplicio Mendes, Paulistana, Estado do Piauí, Trindade, Estado de Pernambuco  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01512.001841/2013-50  
Projeto: Diagnostico Arqueológico Prospectivo e Interventivo para o Empreendimento Central Geradora Eólica Fronteira Sul I, II e III

Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto.

Apóio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, estado do Rio grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Comissária de Despachos Vanzin Ltda  
Empreendimento: Terminal Graneleiro Vanzin  
Processo n.º 01512.003215/2015-60  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Terminal Graneleiro Vanzin  
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto  
Arqueólogo de Campo: João Carlos Radünz Neto  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
02-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: COPASA  
Empreendimento: ETE Ventura Luís  
Processo n.º 01514.004251/2015-21  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico, decorrente da 1ª etapa de Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos ETE Sede (ETE Ventura Luís)

Arqueólogo Coordenador: Jaionara Rodrigues Dias da Silva  
Arqueólogo de Campo: Mariana Zanchetta Otaviano  
Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
03-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Chamon Energias Renováveis Ltda  
Empreendimento: CGH Osmário Saraiva  
Processo n.º 01508.000805/2015-08  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Osmário Saraiva  
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes  
Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares  
Apóio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/FUNPAR/UFPR  
Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Catanduvas, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 05/2015, Seção I, Anexo I, Página 08, Permissão n.º 08, de 10/02/2016, onde se lê: "Município: Manguinhos", leia-se: "Município: Rio de Janeiro".

**SECRETARIA DA CIDADANIA E DA  
DIVERSIDADE CULTURAL**

**PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a divulgação da fase de habilitação do Edital de Divulgação n.º 11, de 4 de dezembro de 2015 - Chamada Pública para Participação no Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art.1º - Divulgar o resultado da fase de habilitação das inscrições enviadas ao Edital de Divulgação n.º 11 de, 4 de dezembro de 2015 - Chamada Pública para Participação no Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2015, Seção 3, páginas 15 a 17 até o dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Em conformidade com o item 6.5. Os candidatos inabilitados poderão submeter pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos ao dia subsequente à publicação do resultado desta fase, por meio de formulário (anexo 2) a ser enviado para 6 o endereço eletrônico: comitelgbt@cultura.gov.br. O formulário será disponibilizado no sítio www.cultura.gov.br.

## I - Habilitados - Acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Situação
1	José Lins Jr.	Sobral	CE	Habilitado
2	Vinicius Lucas de Carvalho	Lavras	MG	Habilitado
3	Djalma Thürler (Djalma Rodrigues Lima neto)	Salvador	BA	Habilitado
4	Carolina Motta Cardoso Salles	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
5	Erick Roberto freire de Araújo Silva	Ribeirão Preto	SP	Habilitado
6	Rosa Maria Blanca Cedillo	Santa Maria	RS	Habilitado
7	Glória Maria Santiago Pereira	Brasília	DF	Habilitado
8	Priscila Marília Martins	Goiânia	GO	Habilitado
9	Lauri Miranda Silva	Porto Velho	RO	Habilitado
10	Breno Silva Rosostolato	Santo André	SP	Habilitado
11	Deisy Christine Boscaratto	São Paulo	SP	Habilitado
12	Rafael Garcia	Brasília	DF	Habilitado
13	Aldérico Segundo Santos Almeida	São Luís	MA	Habilitado
14	Daniel Henrique de Oliveira Silva	Uberlândia	MG	Habilitado
15	Rafael Siqueira de Guimarães	Ilhéus	BA	Habilitado
16	Max Emiliano Silva Oliveira	Belo Horizonte	MG	Habilitado
17	Victor Henrique Grampa	São Paulo	SP	Habilitado
18	Marcelo Carmo Rodrigues	Juiz de Fora	MG	Habilitado
19	Alberto Ferreira Jr. (Alberto Tibagi)	São João Del-Rei	MG	Habilitado
20	Wanessa Fernanda Uhlôa Oliveira	Mariana	MG	Habilitado
21	Daniel de Jesus dos Santos Costa	Ceilândia Sul	DF	Habilitado
22	Sayonara Naider Bonfim Nogueira	Uberlândia	MG	Habilitado
23	Guilherme Gomes Ferreira	Porto Alegre	RS	Habilitado
24	Gustavo Agnaldo de Lacerda	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado

## II - Inabilitados - Acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Situação	Motivo da inabilitação
1	Merli Leal Silva	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou carta de intenções nem cópia de RG e CPF
2	Dora Bragança Castagnino	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou carta de intenções nem cópia de RG e CPF
3	Cynthia Flores	Sapiranga	RS	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções, cópias do RG e CPF e currículo.
4	José Gatti	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções, cópias do RG e CPF e currículo.
6	Robson Silva Santos	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções, cópias do RG e CPF e currículo.
7	Greick Mambaque Spencer	Alegrete	RS	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
8	Juliano Volkers Barbosa	Vitória	ES	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
9	Thaninne Sampaio Vieira	Teófilo Otoni	MG	Inabilitado	Não enviou currículo
10	Rodrigo Franco Fuckner/Mariana Franco Fuckner	Jaraguá do Sul	SC	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
11	Maria da Glória de Castro Azevedo	Palmas	TO	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
12	Thais Faria Castro	Salvador	BA	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
13	Márcia Roberta Cavalcanti da Silva	Recife	PE	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF

## III - Habilitados - Representantes com notório conhecimento em Arte e Cultura LGBT:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Situação
1	Priscila Marília Martins	Goiânia	GO	Habilitado
2	Safira Bringel de Sousa (Safira Bengell)	Teresina	PI	Habilitado
3	Thiago Silva Amorim de Jesus	Pelotas	RS	Habilitado
4	Aristanan Pinto Nery da Silva	Serrinha	BA	Habilitado
5	Gowana Cambrone Araújo	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
6	Manoel Ferreira da Cunha	Mesquita	RJ	Habilitado
7	Andrey Rooslewelt Chagas Lemos	Brasília	DF	Habilitado
8	Adnilson de Oliveira Nascim.	Tucuruí	PA	Habilitado

## IV - Inabilitados - Representantes com notório conhecimento em Arte e Cultura LGBT:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Situação	Motivo de inabilitação
1	Greick Mambaque Spencer	Alegrete	RS	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
2	Pyero Fiel Ayres Da Silva	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
3	Genilson Coutinho Pereira	Salvador	BA	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
4	Alana Helena Bispo dos Santos	Aracaju	SE	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
5	William Vinicius de Mello Mira	São José dos Campos	SP	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
6	José Eduardo Antonio Ferreira de Moraes. Nome social: Claudete Moraes	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF

## V - Habilitados - Representantes do movimento social LGBT que atuem na área cultural:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Situação
1	Franciley Paulo de Oliveira Pereira (paulinho)	Manaus	AM	Habilitado
2	João Ferreira Leite Júnior	Teresina	PI	Habilitado
3	Priscila Marília Martins	Goiânia	GO	Habilitado
4	Safira Bringel de Sousa (Safira Bengell)	Teresina	PI	Habilitado
5	Breno Silva Rosostolato	Santo André	SP	Habilitado
6	Irene de Fátima Fonseca Freire	Recife	PE	Habilitado
7	Valeryah Rodriguez (valdir Rodrigues)	São Paulo	SP	Habilitado
8	Dino José de Oliveira Alves	Maceió	AL	Habilitado
9	Aldérico Segundo Santos Almeida	São Luís	MA	Habilitado
10	Andrey Rooslewelt Chagas Lemos	Brasília	DF	Habilitado
11	Clayton de Souza Nobre	Brasília	DF	Habilitado
12	Marcos Aurélio da Silva Pereira	Araranguá	SC	Habilitado
13	José Sebastião de Farias	Arapiraca	AL	Habilitado
14	Sandro Ouriques Cardoso (Sandro KA)	Porto Alegre	RS	Habilitado
15	Aleone Rodrigues Higido	Ouro Preto	MG	Habilitado
16	Marcos Fabrício da Costa Mattos	Belém	PA	Habilitado
17	Gustavo Agnaldo de Lacerda	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
18	Douglas Junior Butzke	Sapucaia do Sul	RJ	Habilitado

## VI - Habilitados - Representantes do movimento social LGBT que atuem na área cultural:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Situação	Motivo da inabilitação
1	Denilson Alves Batista Junior	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções e currículo e fez a inscrição fora do prazo estabelecido pelo Edital
2	Leonardo de Lima da Silva	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções e currículo e complementou a inscrição fora do prazo estabelecido pelo Edital





3	Tais Tatiane Silva Teixeira	São Mateus do Maranhão	SP	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções, currículo e cópias do RG e CPF
4	Gabriel Oliveira de Lima	Valparaíso	GO	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções, currículo e cópias do RG e CPF
5	Breno Agnaldo da Silva Santana	São Luís	MA	Inabilitado	Não enviou Carta de intenções, currículo e cópias do RG e CPF
6	Marisa Justino	Nova Iguaçu	RJ	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, cópias de RG e CPF e currículo
7	Pablo Alexander Tavares Amoras	Macapá	AP	Inabilitado	Envio de documentação fora do prazo estabelecido pelo Edital
8	Matheus Ferreira Macedo	Cariacica	ES	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
9	José Cleto Machado	Recife	PE	Inabilitado	Não enviou carta de intenções e cópias do RG e CPF
10	Fabício Bogas Gastaldi	Florianópolis	SC	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
11	Célio Golin	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
12	Fernanda Benvenutty da Silva	João Pessoa	PB	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
13	Vilnes Gonçalves Flores Junior	Santa Maria	RS	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
14	Thiago Pereira Rocha	Recife	PE	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
15	André da Silva Lopes	Macapá	AP	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de RG e CPF
16	Thais Faria Castro	Salvador	BA	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF
17	Bruno Diego Nascimento de Miranda	Uberlândia	MG	Inabilitado	Não enviou cópias de Rg e CPF e portfólio/currículo
18	Luciano Neves Souza	Itapetinga	BA	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo e cópias de Rg e CPF

## VII - Habilitados - Representantes da classe artistas ou agentes culturais da área LGBT:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Fase de Habilitação
1	Rodrigo da Silva carvalho	Santa Vitória	MG	Habilitado
2	Ricardo Mouzer lemos	Rio de Janeiro	RG	Habilitado
3	Wagner Pires Pina	Campina Grande	PB	Habilitado
4	Safira Bringel de Sousa (Safira Bengell)	Teresina	PI	Habilitado
5	Anderson Jacer Bueno	Curitiba	PR	Habilitado
6	Rafael Garcia	Brasília	DF	Habilitado
7	Clenes Alves da Silva	Xapuri	AC	Habilitado
8	Manoel Ferreira da Cunha	Mesquita	RJ	Habilitado
9	João Paulo Balsini	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
10	Ricardo Mastrococco da Silva (Ricky Mastro)	São Paulo	SP	Habilitado
11	Patricia Galucci	São Paulo	SP	Habilitado
12	André Luiz Cagni	São Paulo	SP	Habilitado
13	Jorge Alberto Reys Ortiz Jr.	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado

## VIII - Habilitados - Representantes da classe artistas ou agentes culturais da área LGBT:

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Fase de Habilitação	Motivo da inabilitação
1	Laysa Carolina Machado	São José dos Pinhais	PR	Inabilitado	Não enviou carta de intenções nem currículo
2	Carlos Antônio Barros de Oliveira (CARLOS BARROS)	Salvador	BA	Inabilitado	Não enviou carta de intenções, currículo nem cópia de RG e CPF

## IX - Inabilitados - Categoria de Inscrição não informada.

Nº	Nome do candidato	Município	UF	Fase de Habilitação	Motivo da inabilitação
1	Daniel de Oliveira	São João do Meriti	RJ	Inabilitado	Não enviou formulário de inscrição, carta de intenções e cópias de RG e CPF.
2	Fernanda Maidel	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou formulário de inscrição, carta de intenções e cópias de RG e CPF.
3	Gregory Rodrigues Lages dos Reis	Sabará	MG	Inabilitado	Não enviou formulário de inscrição, carta de intenções e cópias de RG e CPF.
7	José Felipe dos Santos	Não informado	-	Inabilitado	Não enviou formulário de inscrição, carta de intenções e cópias de RG e CPF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 3745 - Calango deu! Os causos da Dona Zaninha

Luminis Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.927.008/0001-11

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 4686 - SACODE VERÃO

rever producoes culturais ltda me

CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06

PE - Olinda

Período de captação: 01/01/2016 a 25/02/2016

(ART.18) ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

14 11638 - Música Viva - 2 Edição

Insituto Olinto Marques de Paulo

CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 17/02/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 9703 - FORGET ME NOT

AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda

CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

15 1343 - Sai da Rede 2016

Tema Eventos Culturais S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

## PORTARIA Nº 118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

158442 - ESCOLA DE DANÇAS FOLCLÓRICAS DO

GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA 2016 - Plano Anual

GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA

CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Reduzido: R\$ 30.000,00

Valor total atual em R\$: R\$ 308.028,85

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

154627 - MASP 2016 (Plano Anual)

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 2.183.427,22

Valor total atual em R\$: R\$ 25.107.314,77

158715 - Plano Anual de atividades Videobrasil (2016)

Associação Cultural Videobrasil

CNPJ/CPF: 66.515.487/0001-53

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 1.000,00

Valor total atual em R\$: R\$ 2.834.700,00

158411 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2016

Casa de Cultura de Israel

CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 848.507,75

Valor total atual em R\$: R\$ 12.856.854,25

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREOPORTARIA DECEA Nº 44/DGCEA, DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 2016

Atualiza a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e em conformidade com o previsto no Art. 8º da Instrução Geral aprovada pela Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1 Atualizar a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, nos termos do Anexo I.

Art. 2 Para efeito desta Portaria e na eventual interdição temporária do Aeroporto Internacional de MANAUS - EDUARDO GOMES (SBEG), o Aeroporto de MANAUS - PONTA PELADA (SBMN), na condição de alternativo daquele aeródromo, terá a mesma classificação atribuída ao SBEG.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016.

Art. 4 Revoga-se a Portaria nº 217/DGCEA, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 14 e 15.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

## ANEXO I

## RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS

Art. 1 Para efeito desta Portaria, os Aeródromos Públicos Nacionais estão assim classificados, a partir de 1º de março de 2016:

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS		
I - CLASSE A		
Localidade	Sigla	Nome
BELEM (PA)	SBBE	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELEM - VAL-DE-CANS - JULIO CEZAR RIBEIRO
BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - BELO HORIZONTE - CONFINS
BRASILIA (DF)	SBBR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA
FLORIANOPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS - HERCILIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRE FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL - AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEAO - ANTONIO CARLOS JOBIM
SANTA MARIA (RS)	SBSM	AEROPORTO DE SANTA MARIA
SAO PAULO (SP)	SBSF	AEROPORTO DE SAO PAULO - CONGONHAS
II - CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome
BOA VISTA (RR)	SBBV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA - ATLAS BRASIL CANTANHEDE
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CUIABA (MT)	SBCY	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABA - MARECHAL RONDON
FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA - PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - CATARATAS
GOIANIA (GO)	SBGO	AEROPORTO DE GOIANIA - SANTA GENOVEVA
JOINVILLE (SC)	SBJV	AEROPORTO DE JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
III - CLASSE C		
Localidade	Sigla	Nome
MACAE (RJ)	SBME	AEROPORTO DE MACAE
MACEIO (AL)	SBMO	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACEIO - ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECIFE (PE)	SBRF	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE
RIBEIRAO PRETO (SP)	SBRP	AEROPORTO ESTADUAL DE RIBEIRAO PRETO - DR. LEITE LOPES
RIO BRANCO (AC)	SBRB	AEROPORTO DE RIO BRANCO - PLACIDO DE CASTRO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	AEROPORTO SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES
SANTAREM (PA)	SBSN	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SANTAREM - MAESTRO WILSON FONSECA
SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	AEROPORTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SAO LUIS (MA)	SBSL	AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO LUIS - MARECHAL CUNHA MACHADO
UBERLANDIA (MG)	SBUL	AEROPORTO DE UBERLANDIA - TEN CEL AV CESAR BOMBONATO
VITORIA (ES)	SBVT	AEROPORTO DE VITORIA - EURICO DE AGUIAR SALLES
IV - CLASSE D		
Localidade	Sigla	Nome
BELEM (PA)	SBJC	AEROPORTO DE BELEM - BRIGADEIRO PROTASIO DE OLIVEIRA
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	AEROPORTO DE BELO HORIZONTE - PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CURITIBA (PR)	SBBI	AEROPORTO DE BACACHERI
JOAO PESSOA (PB)	SBJP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE JOAO PESSOA - PRESIDENTE CASTRO PINTO
LONDRINA (PR)	SBLO	AEROPORTO DE LONDRINA - GOVERNADOR JOSE RICHÁ
MACAPA (AP)	SBMQ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - ALBERTO ALCOLUMBRE
PALMAS (TO)	SBPJ	AEROPORTO DE PALMAS - BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	AEROPORTO ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	AEROPORTO DE JACAREPAGUA - ROBERTO MARINHO
SAO PAULO (SP)	SBMT	AEROPORTO DO CAMPO DE MARTE
TERESINA (PI)	SBTE	AEROPORTO DE TERESINA - SENADOR PETRONIO PORTELLA
V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome
ARACAJU (SE)	SBAR	AEROPORTO DE ARACAJU
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	AEROPORTO ESTADUAL DE ARARAQUARA
ARAXA (MG)	SBAX	AEROPORTO DE ARAXA
BAURU (SP)	SBBU	AEROPORTO DE BAURU
BAURU - AREALVA (SP)	SBAE	AEROPORTO DE AREALVA
CABO FRIO (RJ)	SBCB	AEROPORTO DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	AEROPORTO DE CAMPOS - BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	AEROPORTO REGIONAL DE CAXIAS DO SUL - CAMPO DOS BUGRES
CORUMBA (MS)	SBCR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBA
GUARATINGUETA (SP)	SBGW	AEROPORTO DE GUARATINGUETA
ILHEUS (BA)	SBIL	AEROPORTO DE ILHEUS - JORGE AMADO

MARABÁ (PA)	SBMA	AEROPORTO DE MARABÁ - JOÃO CORRÊA DA ROCHA
MARÍLIA (SP)	SBML	AEROPORTO ESTADUAL DE MARÍLIA
MARINGÁ (PR)	SBMG	AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ - SÍLVIO NAME JUNIOR
NAVEGANTES (SC)	SBNF	AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES - MINISTRO VICTOR KONDER
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	AEROPORTO DE PORTO SEGURO
TABATINGA (AM)	SBTT	AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	AEROPORTO DE UBERABA - MARIO DE ALMEIDA FRANCO
URUGUAIANA (RS)	SBUG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE URUGUAIANA - RUBEM BERTA
V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome
ALMEIRIM (PA)	SBMD	AEROPORTO DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	AEROPORTO DE ALTA FLORESTA - PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS
ALTAMIRA (PA)	SBHT	AEROPORTO DE ALTAMIRA
ARACATUBA (SP)	SBAU	AEROPORTO ESTADUAL DE ARACATUBA
BAGÉ (RS)	SBBG	AEROPORTO DE BAGÉ - COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	AEROPORTO DE BARBACENA - MAJ BRIG DO-ORGAL BORGES
V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome
BARRA DO GARCAS (MT)	SBBW	AEROPORTO DE BARRA DO GARCAS
BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	AEROPORTO DE BOM JESUS DA LAPA
BRAGANÇA PAULISTA (SP)	SBBP	AEROPORTO ESTADUAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ARTHUR SIQUEIRA
CACADOR (SC)	SBCD	AEROPORTO DE CACADOR
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	AEROPORTO DE CALDAS NOVAS
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	AEROPORTO DE CAMPINA GRANDE - PRESIDENTE JOAO SUASSUNA
CAROLINA (MA)	SBCI	AEROPORTO DE CAROLINA - BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCADEL (PR)	SBCA	AEROPORTO MUNICIPAL DE CASCADEL
CHAPECÓ (SC)	SBCB	AEROPORTO MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAA	AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRICIÚMA (SC)	SBCM	AEROPORTO DE FORQUILHINHA - CRICIÚMA
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	AEROPORTO DE GOVERNADOR VALADARES
GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBGM	AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM
GUARAPUAVA (PR)	SBGU	AEROPORTO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - TANCREDO THOMAS DE FARIA
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	AEROPORTO DE IMPERATRIZ - PREFEITO RENATO MOREIRA
IPATINGA (MG)	SBIP	AEROPORTO DA USIMINAS - IPATINGA
ITACOATIARA (AM)	SBIC	AEROPORTO DE ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	AEROPORTO DE ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	AEROPORTO DE JACAREACANGA
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	AEROPORTO DE SERRINHA - FRANCISCO ALVARES DE ASSIS
LAGES (SC)	SBLJ	AEROPORTO DE LAGES
MOSSORÓ (RN)	SBMS	AEROPORTO DE MOSSORÓ - DIX-SEPT ROSADO
V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	AEROPORTO DE MONTES CLAROS - MÁRIO RIBEIRO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	AEROPORTO DE OIAPOQUE
PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	AEROPORTO DE CARAJAS
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	AEROPORTO DE PASSO FUNDO - LAURO KURTZ
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	AEROPORTO DE PAULO AFONSO
PELOTAS (RS)	SBPK	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PELOTAS
PETROLINA (PE)	SBPL	AEROPORTO DE PETROLINA - SENADOR NILO COELHO
POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	AEROPORTO DE POCOS DE CALDAS - EMBaixador WALTER MOREIRA SALLES
PONTA PORA (MS)	SBPP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORA
SANTO ANGELO (RS)	SBNM	AEROPORTO DE SANTO ANGELO
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	AEROPORTO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
SAO JOSE DO RIO PRETO (SP)	SBSR	AEROPORTO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
TEFÉ (AM)	SBTF	AEROPORTO DE TEFÉ
TOLEDO (PR)	SBDT	AEROPORTO DE TOLEDO
TORRES (RS)	SBTR	AEROPORTO DE TORRES
TUCURUI (PA)	SBTU	AEROPORTO DE TUCURUI
VARGINHA (MG)	SBVG	AEROPORTO DE VARGINHA - MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	AEROPORTO DE VILHENA - BRIGADEIRO CAMARAO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBQV	AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ZONA DA MATA (MG)	SBZM	AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA
VI - CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome
BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	AEROPORTO CARLOS PRATES
BONITO (MS)	SBDB	AEROPORTO DE BONITO
DOURADOS (MS)	SBDO	AEROPORTO DE DOURADOS - FRANCISCO DE MATOS PERIERA
JAGUARUNA (SC)	SBJA	AEROPORTO DE JAGUARUNA - REGIONAL SUL HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
JI-PARANÁ (RO)	SBJI	AEROPORTO DE JI-PARANÁ
VI - CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome
JUNDIAÍ (SP)	SBJD	AEROPORTO ESTADUAL DE JUNDIAÍ
MANICORÉ (AM)	SBJM	AEROPORTO DE MANICORÉ
PARNAÍBA (PI)	SBPB	AEROPORTO DE PARANAÍBA - PREFEITO DOUTOR JOAO SILVA FILHO
TARAUACÁ (AC)	SBTK	AEROPORTO DE TARAUACÁ
TRES LAGOAS (MS)	SBTG	AEROPORTO PLINIO ALARCON - TRÊS LAGOAS

Obs.: Total de 124 aeródromos classificados.



**COMANDO DA MARINHA**  
**TRIBUNAL MARÍTIMO**  
**SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE**  
**PROCESSOS JURÍDICOS**

**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 26558/2011  
Acidente / Fato: ASSALTO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: CERNE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: FERRY BOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO TAJAPURÚ / MUNICÍPIO DE BREVES-PA  
Data do Acidente: 18/02/2010  
Hora: 20:22  
Data Distribuição: 12/12/2011  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2016.

**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 30013/2015  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: XAO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER DO IATE CLUBE JARDIM GUANABARA / ILHA DO GOVERNADOR - RJ  
Data do Acidente: 11/03/2015  
Hora: 07:30  
Data Distribuição: 26/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 30033/2015  
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NÉGA / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO JEQUIRIÇÁ / CAIRU - BA  
Data do Acidente: 12/02/2011  
Hora: 11:00  
Data Distribuição: 26/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 30041/2015  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LUSITANIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / PÃO DE AÇÚCAR - AL  
Data do Acidente: 25/01/2015  
Hora: 16:24  
Data Distribuição: 26/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 29575/2015  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: FAB MAR I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CHATA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE RIVIERA DE SÃO LOURENÇO / BERTIOGA - SP  
Data do Acidente: 14/02/2014

Hora: 15:30  
Data Distribuição: 14/04/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 29825/2015  
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: DIAMANTE III / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - PONTÃO DAS LANCHAS / SANTARÉM - PA  
Data do Acidente: 04/10/2014  
Hora: 09:45  
Data Distribuição: 14/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29835/2015  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: JUBIRACA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO SONHO / PALHOÇA - SC  
Data do Acidente: 02/08/2014  
Hora: 18:30  
Data Distribuição: 14/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 29837/2015  
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PINNACLE SPIRIT / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: PETROLEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ / RS  
Data do Acidente: 03/07/2014  
Hora: 23:45  
Data Distribuição: 14/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO  
Nº do Processo: 29417/2015  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EDU III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO NEGRO - PORTO DO SUPER-TERMINAIS - URUBUZAL / MANAUS - AM  
Data do Acidente: 20/07/2013  
Hora: 03:00  
Data Distribuição: 03/02/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA  
Nº do Processo: 29795/2015  
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MANADA III / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO BOQUEIRÃO / BAIÁ DA GUANABARA - RJ  
Data do Acidente: 20/01/2015  
Hora: 15:25  
Data Distribuição: 14/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO  
Nº do Processo: 29871/2015  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: WAVE I / EMBARCAÇÃO  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA NAS PROXIMIDADES DA ILHA DOS PORCOS / BAIÁ DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS  
Data do Acidente: 05/04/2015  
Hora: 17:00  
Data Distribuição: 23/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 29901/2015  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: REBELO XXXIV / EMBARCAÇÃO  
Tipo: EMPURRADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: ACARI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAIÁ DO MARAJÓ - PROXIMIDADES DA ILHA DO CAPIM / BARCARENA - PA  
Data do Acidente: 27/11/2014  
Hora: 20:00  
Data Distribuição: 23/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 29944/2015  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: FLAMAR III / EMBARCAÇÃO  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA RESERVA DO SAHY / MANGARATIBA - RJ  
Data do Acidente: 15/02/2015  
Hora: 16:20  
Data Distribuição: 11/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 29949/2015  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SOYA MAY / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO DE PRAIA MOLE / VITÓRIA - ES  
Data do Acidente: 24/11/2014  
Hora: 16:10  
Data Distribuição: 11/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 29986/2015  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GENAGUILHE / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DO CAMPO BOM / JAGUARUNA - SC  
Data do Acidente: 03/01/2015  
Hora: 10:40  
Data Distribuição: 11/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 29956/2015  
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: JOANA ANGÉLICA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DE MAR GRANDE / VERA CRUZ - BA  
Data do Acidente: 01/11/2014  
Hora: 10:15  
Data Distribuição: 11/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2016.

**SECRETARIA-GERAL**  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 28.797/2014 - "KELLY ANN CANDIES"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Michael Ralph Barnett  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)





EMENTA: B/P "HORIZONTE AZUL II". Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Jorge Luiz Edom Araujo, mantendo-se o acórdão atacado.

Embargos de Declaração interposto em 27 de agosto de 2015.

Embargantes: Jorge Luis Edom Araujo (Proprietário/Mestre) e José Luiz Araujo Filho (Tripulante) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Jorge Luiz Edom Araujo, mantendo-se o acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de outubro de 2015.

Proc. nº 28.460/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "CHEMBULK HOUSTON". Colisão de navio Graneleiro na alheta de boreste do navio (altura da caverna nº 54 para ré) com a boia nº 4 do canal de acesso ao Porto de Santos, provocando trincas e perda de material do hélice do navio e perda total da boia, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Erro de manobra. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Mani Ramachandiran (Terceiro Oficial de Náutica) e Pradeep Kumar (Timoneiro) (Adva. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ) e Paulo Sergio Mauricio Barbosa (Prático) (Adva. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ nº 75.746).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:

colisão de navio Graneleiro na alheta de boreste do navio (altura da caverna nº 54 para ré) com a boia nº 4 do canal de acesso ao Porto de Santos, provocando trincas e perda de material do hélice do navio e perda total da boia, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Prático Paulo Sergio Mauricio Barbosa, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, incisos I e IX e art. 127, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais na forma da Lei. Exculpar o Terceiro Oficial de Náutica Mani Ramachandiran e o Timoneiro Pradeep Kumar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro - RJ, em 26 de fevereiro de 2016.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### PORTARIA Nº 65, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº. 55, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 25, de 05 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o Memorando nº. 019/2016-GR, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIAS ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, para, pelo prazo de 01 ano, autorizar o pagamento de diárias e passagens por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

#### CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

#### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria-Ifes, considerando o contido no Memorando nº 003-2016- Comissão de Seleção de Professor Substituto, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2016 Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

#### ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota da Prova de Títulos	Nota Final	Classificação
37	Lucia Augusta de Souza Leite	69,0	42,0	58,2	1º
10	Gisele Cristina Vieira	73,0	33,0	57,0	2º
33	Tatiane Alves de Melo	65,0	27,0	49,8	3º
26	Karina Pedrini Fraga	70,0	6,0	44,4	4º
01	João Vitor Santos Santana	Não compareceu	-	-	-
04	André Drumond Soares	-	-	-	-
09	Natália Turini Guimarães	42,0	-	25,2	Não habilitada
11	Marco Antônio Dantas Lima	-	-	-	-
14	Betânia de Laia Costa	-	-	-	-
16	Lucas dos Reis Rocha	54,0	-	32,4	Não habilitado
19	Patrícia Rodrigues Tenreiro	-	-	-	-
20	Lucília de Jesus Notaroberto	-	-	-	-
22	Elexandra Tânia Pizzol	-	-	-	-
24	Cezar Ribeiro Terin	37,0	-	22,2	Não habilitado
32	Sabrina Sobrinho Barcellos	-	-	-	-
36	Juliana Farias	-	-	-	-
38	Isaias Fantin Cavazzana	-	-	-	-

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, combinado com o art. 49 de seu Anexo I, e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 8.652, de 28 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Financeiro Nacional - CRSFN, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CRSFN

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, tem por finalidade o julgamento administrativo, em segunda e última instância, dos recursos de sua competência, com base em critérios técnicos, buscando o bom funcionamento do sistema fi-

nanceiro, de suas instituições e mercados e do sistema de pagamentos brasileiro.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CRSFN será integrado por oito Conselheiros titulares e respectivos suplentes, de reconhecida capacidade técnica e notório conhecimento especializado nas matérias de competência do Conselho, observada a seguinte composição:

I - dois indicados pelo Ministério da Fazenda;

II - um indicado pelo Banco Central do Brasil;

III - um indicado pela Comissão de Valores Mobiliários; e

IV - quatro indicados, em lista tripartite, pelas entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para exercerem mandato de três anos, contados a partir da posse, permitindo-se até duas reconduções consecutivas.

§2º O CRSFN terá como Presidente um dos Conselheiros indicados pelo Ministério da Fazenda e como Vice-Presidente um dos Conselheiros referidos no inciso IV do caput, ambos designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.











**BANCO DO BRASIL S/A**  
**BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**  
 CNPJ: 31.591.399.0001-56

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Em milhares de Reais

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Exercício encerrado em 31.12.2015

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil").

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale. A partir de 2013 os cartões vales-benefício passaram a ser emitidos com a marca Alelo.

Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações ordinárias.

No ano de 2015, os produtos BB Cartões Alelo Alimentação e BB Cartões Alelo Refeição continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 350.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.

A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

O resultado da empresa em 2015 foi de R\$ 20.152 mil, superior em 17,6% se comparado ao resultado de 2014, de R\$ 17.142 mil.

**FATOS RELEVANTES DO EXERCÍCIO**

Em 2015 a BB Cartões conduziu seus negócios dentro do curso normal e não houve fato extraordinário relevante no decorrer do exercício.

**POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

A BB Cartões, após a destinação da reserva legal, tem adotado a política de distribuir ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício.

**RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil.

**GESTÃO DE RISCOS**

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil considera a BB Cartões nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado econômico-financeiro e realiza a avaliação dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional da empresa de forma individualizada com periodicidade semestral.

**Risco Operacional**

A empresa possui convênio com o Banco do Brasil para rateio/ressarcimento de despesas e custos, utilizando quadro de pessoal, espaço físico e demais recursos do Banco para o desempenho de suas atividades. A Unidade de Risco Operacional (URO) do Banco é responsável pela execução das atividades relacionadas à gestão do risco operacional na BB Cartões.

Em 2015, dentre as atividades relacionadas à gestão do risco operacional da BB Cartões, a URO concentrou seus esforços na identificação dos riscos operacionais de processo relevante e na análise de perdas operacionais, provisões para demandas contingentes e depósitos judiciais.

**Risco de Mercado**

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2015 a exposição ao risco de mercado na BB Cartões decorrente das flutuações da taxa de câmbio que impactam as obrigações com traveller's cheques contava com instrumento de hedge para sua proteção.

**Risco de Liquidez**

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa da BB Cartões.

**Risco de Crédito**

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a eventuais decréscimos no valor a receber, à desvalorização de contratos de crédito e aos custos de recuperação.

No intuito de observar a evolução do risco de crédito incorrido, a Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (Diris) efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

**EXPECTATIVAS PARA 2016**

- Prestar serviços de forma a alcançar maior eficiência operacional;
- Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição;
- Manter contínua avaliação da possibilidade de expandir a atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de cartões do Conglomerado Banco do Brasil.

Atenciosamente.

BALANÇO PATRIMONIAL		31.12.2015	31.12.2014
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4)	27.482	22.980
Instrumentos Financeiros	(Nota 5)	68.802	52.404
Créditos Operacionais	(Nota 6)	25.657	42.435
Ativos por Impostos Correntes	(Nota 7)	779	1.310
Outros Créditos	(Nota 8)	7.814	7.759
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
Ativos por Impostos Diferidos	(Nota 7)	2.283	2.273
Outros Créditos	(Nota 8)	3	5
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>132.820</b>	<b>129.166</b>
<b>PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
Dividendos a Pagar	(Nota 17.d)	20.152	17.142
Pagamentos a Efetuar	(Nota 9)	14.427	32.677
Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos	(Nota 10)	69.096	52.553
Passivo por Impostos Correntes	(Nota 11)	9.258	7.119
Obrigações com Sociedades Ligadas	(Nota 19)	282	114
Outras Obrigações a Pagar	(Nota 12)	632	531
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital Social	(Nota 17.a)	9.300	9.300
Reservas de Capital	(Nota 17.b)	13.689	13.689
Reservas de Lucros	(Nota 17.b)	1.344	1.344
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 17.c)	(5.360)	(5.303)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>132.820</b>	<b>129.166</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

	Exerc/2015	Exerc/2014	
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	(Nota 13)	35.246	29.501
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	(Nota 14)	(1.218)	(1.351)
<b>LUCRO BRUTO</b>		34.028	28.150
<b>OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS</b>		(1.506)	(1.154)
Despesas administrativas	(Nota 15.a)	(1.728)	(1.345)
Despesas tributárias	(Nota 18.c)	(43)	(31)
Outras receitas	(Nota 15.b)	272	498
Outras despesas		(7)	(276)
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>		32.522	26.996
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>		2.019	1.461
Receitas financeiras	(Nota 16.a)	2.663	2.234
Despesas financeiras	(Nota 16.b)	(644)	(773)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		34.541	28.457
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(Nota 18.a)	(14.389)	(11.315)
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>		20.152	17.142
<b>LUCRO POR AÇÃO</b>			
Número de ações		398.157.958	398.157.958
<b>Lucro líquido por ação</b>		<b>0,0506</b>	<b>0,0431</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE**

	Exerc/2015	Exerc/2014	
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		20.152	17.142
Ajustes de avaliação patrimonial	(Nota 17.c)	(67)	8
IR e CSLL sobre ajustes de avaliação patrimonial	(Nota 17.c)	10	(1)
<b>TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO</b>		<b>20.095</b>	<b>17.149</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO**

	31.12.2015	31.12.2014
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES</b>		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	34.541	28.457
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	2	--
(Receitas) Despesas de provisão	2	--
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	34.543	28.457
Variações Patrimoniais	(12.492)	(6.268)
(Aumento) Redução em aplicações financeiras	(16.465)	(1.542)
(Aumento) Redução em créditos operacionais	16.778	(12.996)
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos fiscais diferidos	465	(1.291)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(10.751)	(5.023)
Aumento (Redução) em obrigações a pagar	(2.687)	14.589
Aumento (Redução) em obrigações com sociedades ligadas	168	(5)
<b>CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES</b>	<b>22.051</b>	<b>22.189</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	10	(1)

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	10	(1)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(17.559)	(27.175)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(17.559)	(27.175)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	4.502	(4.987)
Início do período	22.980	27.967
Fim do período	27.482	22.980
Aumento/(redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	4.502	(4.987)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2013	9.300	13.689	1.344	(5.310)	--	19.023
Outros Resultados Abrangentes Acumulados						
- Ajustes de instrumentos financeiros	--	--	--	8	--	8
- Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	--	--	--	(1)	--	(1)
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	17.142	17.142
Destinações:						
Dividendos (R\$ 43,05 por lote de mil ações) (Nota 17.d)	--	--	--	--	(17.142)	(17.142)
Saldos em 31.12.2014	9.300	13.689	1.344	(5.303)	--	19.030
Mutações do Exercício	--	--	--	7	--	7
Saldos em 31.12.2014	9.300	13.689	1.344	(5.303)	--	19.030
Outros Resultados Abrangentes Acumulados						
- Ajustes de instrumentos financeiros	--	--	--	(67)	--	(67)
- Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	--	--	--	10	--	10
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	20.152	20.152
Destinações:						
Dividendos (R\$ 50,61 por lote de mil ações) (Nota 17.d)	--	--	--	--	(20.152)	(20.152)
Saldos em 31.12.2015	9.300	13.689	1.344	(5.360)	--	18.973
Mutações do Exercício	--	--	--	(57)	--	(57)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**c) Instrumentos Financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência (Nota 5.a).

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Empréstimos e recebíveis - São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não seja cotado em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido (Nota 5.b).

**d) Obrigações com Traveller's Cheques**

As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

**e) Tributos**

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (1)	20%
PIS/Pasep	0,65% e 1,65%
Cofins	4% e 7,6%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei nº 13.169/15.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES****1 - A BB CARTÕES E SUAS OPERAÇÕES**

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, constituída em 29.09.1987, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, quadra 05 bloco B, Torre 1, Edifício BB, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objeto a administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

**2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****a) Declaração de Conformidade**

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Administradora de Cartões S.A. em 15.02.2016.

**b) Alterações nas Políticas Contábeis**

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2014.

**c) Julgamentos e Estimativas Contábeis**

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Cartões poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Cartões e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

**3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As políticas contábeis adotadas pela BB Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

**a) Apuração do Resultado**

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

As rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondem a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões.

**b) Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre os lucros e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

**f) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade**

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

**g) Obrigações Legais**

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

**h) Moeda Funcional e de Apresentação**

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões é o Real (R\$).

**i) Gerenciamento de Riscos**

A Administração da BB Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil (Notas 4 e 5).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado aos quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros (mercado). Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é neutralizado pela existência de aplicação financeira em moeda estrangeira do mesmo valor para fazer face a esse compromisso. Com relação ao risco da taxa de juros, os itens patrimoniais expostos são as aplicações financeiras com emissão de CDBs, no entanto, são taxas de mercado e negociadas com o controlador, Banco do Brasil S.A., não sujeitas a mudanças significativas.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

**j) Créditos Operacionais**

É representado pelas rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondente a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões e os créditos a repassar decorrente das cargas dos cartões Alelo.



## 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda nacional	18	14
Aplicações financeiras no país <sup>(1)</sup>	27.464	22.966
<b>Total</b>	<b>27.482</b>	<b>22.980</b>

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

## 5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

## a) Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo por Meio do Resultado

Vencimento em dias	R\$ mil				
	31.12.2015				
	Até 90	91 a 180	181 a 360	Acima de 360	Total
Aplicações financeiras no exterior <sup>(1)</sup>	68.680	--	--	--	68.680
<b>Total</b>	<b>68.680</b>	<b>--</b>	<b>--</b>	<b>--</b>	<b>68.680</b>

(1) Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósitos (Time Deposit) na agência BB-New York, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Traveller's Cheques vendidos e não liquidados.

## b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

Instrumento de dívida	R\$ mil			
	31.12.2015		31.12.2014	
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Cotas Finam/Finor <sup>(1)</sup>	6.428	122	6.428	189
<b>Total</b>	<b>6.428</b>	<b>122</b>	<b>6.428</b>	<b>189</b>

(1) Referem-se a cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). O valor de mercado das cotas é obtido nos sítios do Banco da Amazônia S.A.-BASA e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB.

## c) Instrumentos Financeiros Derivativos

Não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto nos períodos encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2014.

## 6 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Valores a receber de sociedades ligadas <sup>(1)</sup>	14.436	32.693
Valores a receber de sociedades não ligadas <sup>(2)</sup>	11.221	9.742
<b>Total</b>	<b>25.657</b>	<b>42.435</b>

Ativo circulante 25.657 42.435

(1) Referem-se à carga mensal dos cartões refeição, alimentação e cultura com a marca Alelo, fornecidos aos clientes da BB Cartões;  
(2) Referem-se à remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Alelo nos Cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

## 7 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Ativos por impostos correntes	779	1.310
Ativos por impostos diferidos (Nota 18.d)	2.283	2.273
<b>Total</b>	<b>3.062</b>	<b>3.583</b>
Ativo circulante	779	1.310
Ativo não circulante	2.283	2.273

## 8 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Devedores por depósitos em garantia <sup>(1)</sup>	3.738	3.471
Depósitos / bloqueios por ordem judicial <sup>(2)</sup>	1.777	1.542
Devedores diversos <sup>(3)</sup>	2.299	2.746
Incentivos fiscais - cotas não emitidas	3	5
<b>Total</b>	<b>7.817</b>	<b>7.764</b>
Ativo circulante	7.814	7.759
Ativo não circulante	3	5

(1) Referem-se a depósitos judiciais efetuados pela Empresa para interposição de recursos fiscais;  
(2) Referem-se a demandas de natureza cível impetradas por portadores de cartões de crédito/débito, cujo negócio foi descontinuado na Empresa desde 2001;  
(3) Referem-se, principalmente, a recolhimentos de tributos à Receita Federal do Brasil, decorrentes dos valores destinados à aplicação em incentivos fiscais.

## 9 - PAGAMENTOS A EFETUAR

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Convênio CBSS <sup>(1)</sup>	14.426	32.676
Outros	1	1
<b>Total</b>	<b>14.427</b>	<b>32.677</b>
Passivo circulante	14.427	32.677

(1) Referem-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Alelo.

## 10 - OBRIGAÇÕES COM TRAVELLER'S CHEQUES EMITIDOS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos <sup>(1)</sup>	69.096	52.553
<b>Total</b>	<b>69.096</b>	<b>52.553</b>
Passivo circulante	69.096	52.553

(1) Referem-se à emissão de *traveller's* cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos *traveller's* cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto.

## 11 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Imposto de Renda	5.743	4.641
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	3.515	2.478
<b>Total</b>	<b>9.258</b>	<b>7.119</b>
Passivo circulante	9.258	7.119

## 12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Contribuições e encargos a pagar	377	280
Valores a pagar em moeda estrangeira	183	179
Credores diversos	32	32
Obrigações com estabelecimentos Alelo <sup>(1)</sup>	29	29
Outros	11	11
<b>Total</b>	<b>632</b>	<b>531</b>
Passivo circulante	632	531

(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados.

## 13 - RECEITA LÍQUIDA

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Receita Bruta de Serviços	38.893	32.506
Rendas de convênios <sup>(1)</sup>	38.685	32.301
Receitas com cartões Alelo	208	205
Deduções da Receita Bruta	(3.647)	(3.005)
Pasep/Cofins	(3.635)	(2.993)
ISSQN	(12)	(12)
<b>Receita Líquida</b>	<b>35.246</b>	<b>29.501</b>

(1) Referem-se às rendas de convênios obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.

## 14 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Despesas com <i>traveller's</i> cheques	(1.001)	(1.302)
Despesas de processamento de dados	(137)	(49)
Despesas de ressarcimento por prestação de serviços - BB	(80)	--
<b>Total</b>	<b>(1.218)</b>	<b>(1.351)</b>

## 15 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

## a) Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Despesa de pessoal (proventos/encargos sociais)	(1.548)	(1.172)
Despesa com honorários	(159)	(152)
Outras	(21)	(21)
<b>Total</b>	<b>(1.728)</b>	<b>(1.345)</b>

## b) Outras Receitas

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Depósitos em garantia	267	221
Reversão de provisões <sup>(1)</sup>	1	277
Outras rendas operacionais	4	--
<b>Total</b>	<b>272</b>	<b>498</b>

(1) Em 2014, refere-se, à baixa da provisão para participação de capital por incentivos fiscais (Multitel) e para desvalorização de outros valores e bens (Multitel).

## 16 - RESULTADO FINANCEIRO

## a) Receitas Financeiras

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Rendas de aplicações financeiras	2.656	2.194
Variação cambial positiva	7	40
<b>Total</b>	<b>2.663</b>	<b>2.234</b>

## b) Despesas Financeiras

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Variações monetárias passivas	(417)	(729)
Variação cambial negativa	(227)	(21)
Outras	--	(23)
<b>Total</b>	<b>(644)</b>	<b>(773)</b>

## 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 9.300 mil em 31.12.2015 e 31.12.2014, está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 18.973 mil (R\$ 19.030 mil em 31.12.2014) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 47,65 por lote de mil ações (R\$ 47,80 em 31.12.2014).

## b) Reservas de Capital e de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Reservas de capital	13.689	13.689
Reservas de lucros	1.344	1.344

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo desta reserva, somada à Reserva de Capital, exceder a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

## c) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

	R\$ mil					
	2015			2014		
	31.12.2014	Movimentação Líquida no período	31.12.2015	31.12.2013	Movimentação Líquida no período	31.12.2014
Ativos financeiros disponíveis para venda						
Ganho/(Perda) não realizado	(6.239)	(67)	(6.306)	(6.247)	8	(6.239)
Efeitos tributários	936	10	946	937	(1)	936
Total	(5.303)	(57)	(5.360)	(5.310)	7	(5.303)

## d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Base de cálculo	20.152	17.142
Lucro líquido	20.152	17.142
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	5.038	4.285
Dividendo adicional	15.114	12.857
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos referentes ao exercício/2015 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

## 18 - TRIBUTOS

## a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Valores Correntes	(14.389)	(11.290)
IR e CSLL no País	(14.389)	(11.290)
Valores Diferidos	--	(25)
Ativo Fiscal Diferido	--	(25)
Diferenças intertemporais	--	(25)
Total das Despesas	(14.389)	(11.315)

## b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado antes dos tributos	34.541	28.457
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(13.816)	(11.383)
Efeito da alteração de alíquota da CSLL de 15% para 20% (1)	(596)	--
Outras Despesas Operacionais - Perdas em Incentivos Fiscais - Finam/Finor	--	(42)
Outros valores	23	110
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(14.389)	(11.315)

(1) Alíquota da CSLL vigente a partir de 01.09.2015; até 31.08.2015, a alíquota era de 15%.

## c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Pasep/Cofins sobre importação e IOF	(43)	(31)
Total	(43)	(31)

## d) Ativos por Impostos Diferidos Ativado

	R\$ mil			
	31.12.2015			
	31.12.2014	Constituição	Baixa	31.12.2015
Diferenças temporárias	2.273	30	20	2.283
Marcação a mercado	936	30	20	946
Outras provisões (perdas em investimentos)	1.337	--	--	1.337

## 20 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Cartões ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

## 21 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

Em 31.12.2015 e 31.12.2014 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

## 22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

## a) Imparidade

No exercício de 2015, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificassem o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

## b) Contingências

Até o final do exercício social, não havia quaisquer obrigações contingentes imputadas à Empresa.

## c) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

Total dos créditos tributários ativados	2.273	30	20	2.283
Imposto de Renda	50	--	--	50
Contribuição Social	2.223	30	20	2.233

## e) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2015, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2018	114	82
Em 2019	217	142
Em 2020	390	234
Em 2021	625	344
A partir de 2022	937	457
Total de créditos tributários	2.283	1.259

No exercício de 2015, observou-se a realização de créditos tributários na BB Cartões no montante de R\$ 20 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2015, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2014.

## 19 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com remunerações e benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Cartões foram de R\$ 180 mil (R\$ 177 mil em 2014).

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal.

A BB Cartões realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

## Sumário das transações com partes relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2015 e 31.12.2014 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2015 e 2014:

	R\$ mil					
	31.12.2015			31.12.2014		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos						
Disponibilidades	(Nota 4)	18	--	18	14	--
Aplicações financeiras - no país	(Nota 4)	27.464	--	27.464	22.966	--
Aplicações financeiras - no exterior	(Nota 5.a)	68.680	--	68.680	52.215	--
Valores a receber de sociedades ligadas(1)	(Nota 6)	--	14.436	14.436	4.007	28.686
Passivos						
Dividendos a pagar	(Nota 17.d)	20.152	--	20.152	17.142	--
Recursos de sociedades ligadas		282	--	282	114	--
Resultado						
Rendas de aplicações financeiras		2.508	--	2.508	2.100	--
Rendas de aplicações no exterior		148	--	148	94	--
Receitas com cartão Alelo (2)	(Nota 13)	--	208	208	--	205
Despesas de pessoal (proventos/ encargos sociais)	(Nota 15.a)	(1.548)	--	(1.548)	(1.172)	--
Varição monetária passiva	(Nota 16.b)	(417)	--	(417)	(729)	--
Despesas de processamento de dados	(Nota 14)	(137)	--	(137)	(49)	--
Desp. ressarcimento por prestação de serviços-BB	(Nota 14)	(80)	--	(80)	--	--
Outras despesas administrativas		(166)	--	(166)	(162)	--

(1) Referem-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria comercial. O saldo de outras partes relacionadas refere-se à Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BB Previdência Fundo de Pensão BB, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, Caixa de Assistência dos Funcionários BB, Cobra Tecnologia S.A., Ecomomus Instituto de Seguridade e Caixa de Previdência dos Funcionários BB;

(2) Referem-se a valores recebidos de outras subsidiárias do BB, Previ e Cassi decorrentes de tarifa de fornecimento de cartões de vale-benefício.

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas nº 1.515/2014 e 1.520/2014. A adoção dos dispositivos da norma foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015 e não houve impactos significativos nas demonstrações contábeis da Empresa no exercício de 2015.

## d) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de



2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da  
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.  
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Cartões é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Cartões. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016  
KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF  
Carlos Massao Takauti  
Contador CRC 1SP206103/O-4

## RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2016.  
Egídio Otmar Ames  
Antônio Carlos Correia  
Elvio Lima Gaspar  
Luiz Serafim Spinola Santos

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2016.  
Eduardo Salloum (Presidente)  
Alex Pereira Benício  
Carlos Massaru Takahashi

## DIRETORIA

PRESIDENTE  
Raul Francisco Moreira  
VICE-PRESIDENTE  
José Maurício Pereira Coelho  
DIRETOR  
Rogério Magno Panca  
CONSELHO FISCAL  
Eduardo Salloum  
Alex Pereira Benício  
Carlos Massaru Takahashi  
COMITÊ DE AUDITORIA  
Egídio Otmar Ames  
Antônio Carlos Correia  
Elvio Lima Gaspar  
Luiz Serafim Spinola Santos  
CONTADORIA  
Eduardo Cesar Pasa  
Contador Geral  
Contador CRC-Contador CRC-DF 017601/O-5  
CPF 541.035.920-87

## BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Praça XV de Novembro, 20 - 2º e 3º andares,  
Edifício Bolsa do Rio - Rio de Janeiro-RJ  
C.N.P.J 30.822.936/0001-69

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM apresenta o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício de 2015, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976 e alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638/2007 e pela Lei n.º 11.941/2009) e Banco Central do Brasil (Bacen).

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2015

### A EMPRESA

Fundada em 1986, a BB Gestão de Recursos DTVM S.A., com sede no Rio de Janeiro e escritório em São Paulo, tem como atividades principais a estruturação, instituição, administração e gestão de fundos, carteiras e clubes de investimento, sendo líder na indústria nacional de Administração e Gestão de fundos de investimento, de acordo com o Ranking da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais). A instituição conta com uma equipe de 296 profissionais de alto nível de qualificação e comprometimento e possui produtos destinados aos diversos segmentos de investidores.

No Ranking Global de Administração da ANBIMA de dezembro de 2015, a BB DTVM apresentou crescimento de 8,74% em relação ao mesmo período do ano anterior e participação de mercado de 21,52%, encerrando o ano com um patrimônio de R\$ 603,2 bilhões.

Em Gestão, a BB DTVM também se destaca como a maior gestora de recursos de terceiros do país, registrando volume total de R\$ 587,7 bilhões e market share de 20,47%.

Além dos recursos computados para efeito de ranking entre as instituições participantes do mercado, a BB DTVM gere e administra R\$ 44,4 bilhões em fundos Extramercado.

Deste modo, a empresa encerrou o exercício de 2015 com um volume total de R\$ 647,6 bilhões em recursos de terceiros administrados, o que equivale a um crescimento de 8,73%, em relação ao ano anterior (R\$ 595,6 bilhões).

### I. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., adota as melhores práticas de governança. Possui Conselho de Administração próprio e sua Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos, todos estatutários. Para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa, possui Conselho Fiscal específico.

A BB DTVM, por decisões da Assembleia Geral de Acionistas de 27.04.2004 e de 26.04.2012, aderiu aos Comitês de Auditoria e de Remuneração do Conglomerado BB, conforme facultado nas Resoluções CMN 3.198/2004 e CMN 3.921/2010, respectivamente.

A empresa adota modelo de administração baseado na decisão colegiada em todos os níveis. Para isso, são estruturados comitês internos com instâncias deliberativas em seus processos decisórios, o que favorece a transparência, a segurança, a interação entre as áreas e o compartilhamento de informações e procedimentos.

A adoção das boas práticas de governança enseja o monitoramento periódico dos documentos que regulam os aspectos comportamentais a serem observados na condução dos negócios e atividades da organização, incluindo as políticas da empresa, o que reforça o compromisso de sua administração com a ética, a transparência, a consistência, a equidade e a responsabilidade socioambiental, em alinhamento às políticas e práticas adotadas pelo Controlador.

### II. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

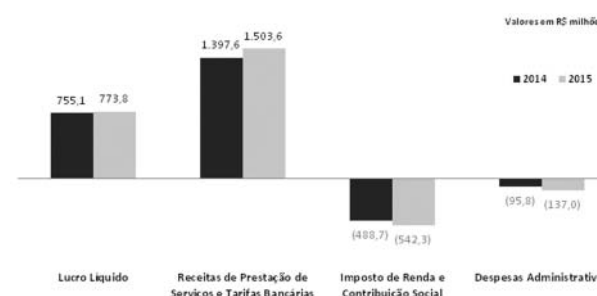
A BB DTVM encerrou o ano de 2015 com lucro líquido de R\$ 773,8 milhões, resultado 2,49% superior ao registrado no ano anterior. O resultado operacional foi de R\$ 1.319,9 milhões e as receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias totalizaram R\$

1.503,6 milhões, contra R\$ 1.245,7 milhões e R\$ 1.397,6 milhões em 2014, respectivamente. O aumento no volume de receitas com prestação de serviços deveu-se, em parte, ao incremento do patrimônio líquido administrado (recursos de terceiros administrados) em alguns segmentos, e também à atualização monetária dos ativos componentes dos fundos de investimento e carteiras.

O crescimento das despesas administrativas, na ordem de R\$ 41,2 milhões, resultou de aumento nas despesas de pessoal, devido ao reajuste salarial (dissídio coletivo - setembro/2015) e à instalação de três novas Gerências Executivas, e nas demais despesas administrativas, devido ao crescimento do quadro funcional, aos reajustes contratuais de aluguel e de provedores de informação e às despesas de custódia e controladoria pagas ao Controlador que, por orientação de súmula do BACEN, deixaram de ser contabilizadas em Outras Despesas Operacionais, passando a ser contabilizadas em Outras Despesas Administrativas - Despesas de Serviços do Sistema Financeiro. Não houve uma correspondente redução no volume de despesas operacionais porque os pagamentos relativos aos serviços de Controladoria dos FICs passaram a ser realizados somente em dezembro de 2014.

A elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 15% para 20%, cuja nova alíquota passou a vigorar em setembro de 2015, afetou negativamente o lucro líquido.

O gráfico a seguir apresenta os principais componentes do resultado:



A BB DTVM possui capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos contabilizados em 31.12.2015 como "Títulos Mantidos até o Vencimento", em conformidade com a circular Bacen n.º 3.068/2001.

### III. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Entre os acontecimentos relevantes que marcaram o exercício de 2015 na BB DTVM, destacaram-se:

a) Capacitação da força de vendas do Banco do Brasil S.A., com a difusão de conhecimento sobre o produto Fundo de Investimento, resultando em captação expressiva nos segmentos Varejo e Previdência;

b) A BB DTVM investe permanentemente em ações de desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, o que é concretizado através de ações educacionais que contribuem para aumentar a competitividade no mercado e obter os melhores resultados para a empresa. Em 2015, profissionais de diferentes níveis hierárquicos e funções participaram de um total de 20.840 horas de treinamento;

c) Participação ativa em eventos destinados preponderantemente ao segmento RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) com o objetivo de estreitar o relacionamento com esse público e oferecer cada vez mais produtos adequados às suas necessidades e expectativas;

d) A BB DTVM vem apoiando a indústria nacional de cinema através de investimentos em Certificados Audiovisuais, com a obtenção de benefícios fiscais dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, n.º 8.685/1993. Em 2015, foram investidos R\$ 5,0 milhões na aquisição de 21 Certificados Audiovisuais.

- Premiações:

a) Ranking Geral Top Asset - Revista Investidor Institucional (março e agosto): 1º colocado;

b) Ranking Geral de Melhores Fundos para Institucionais - Revista Investidor Institucional (maio/2015): 1º colocado com 19 fundos excelentes;

c) Star Ranking - Revista Valor Investe / Valor Econômico (junho/2015): 5 fundos 5 estrelas e 5 fundos 4 estrelas;

d) Ranking Geral de Melhores Fundos para Institucionais - Revista Investidor Institucional (setembro/2015): 1º colocado com 11 fundos excelentes;

e) Ranking Exame - Revista Exame (dezembro/2015): Melhor Gestora de Fundos na categoria Varejo.

- Certificações:

a) Desde 2006, a BB DTVM possui o grau máximo de qualidade, MQ1, atribuído pela agência classificadora de risco Moody's América Latina. Em sua última análise, ressaltou que a BB DTVM tem práticas e procedimentos de gestão de risco e controle excelentes, tanto no nível dos fundos como no nível da companhia. Ainda segundo a Moody's, o desempenho dos fundos de investimento da BB DTVM tem sido sólido e os fundos tiveram forte retorno ajustado ao risco e têm atingido seus objetivos de risco e retorno de uma maneira consistente;

b) A BB DTVM possui desde 2012 o ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito, uma das mais renomadas certificações de abrangência internacional em qualidade de serviços, produtos e processos. Em Outubro de 2015, a

Fundação Vanzolini deliberou pela Recertificação do ISO 9001:08 da BB DTVM, no Processo de Análise de Risco de Crédito, cuja validade é por mais 3 (três) anos.

- Novos Produtos:

a) Foram criados no exercício 69 fundos: 22 para Entidades Abertas de Previdência Complementar; 16 para o segmento Private; 13 para Entidades Fechadas de Previdência Complementar; 6 para Corporate; 3 para Poder Público; 4 para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS; 2 para Varejo; 2 para Seguradoras e 1 para Estrangeiros;

b) Destaque para o lançamento de quatro novos fundos de investimento destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que aplicam 100% dos recursos em fundos de investimento no exterior geridos pelo UBS, Aberdeen, Nordea e Schroder. Com o lançamento desses produtos, a oferta de fundos com investimento no exterior para as EFPCs atinge um total de sete fundos com Patrimônio Líquido superior a R\$ 1,4 bilhão, ao final do ano de 2015;

c) BB Multimercado LP Global Innovation Private: destinado ao segmento Private do BB, aplicando até 20% de seu patrimônio em fundos no exterior, com foco em empresas inovadoras que investem em pesquisa e desenvolvimento;

d) Lançamento de mais três fundos da família IPCA para o segmento RPPS: BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII, BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos IX e BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos X, cujas carteiras são compostas por NTN-Bs. Ao final do ano, esses três fundos apresentavam Patrimônio Líquido de aproximadamente R\$ 4,5 bilhões;

e) Como novidade para o setor Governo, foi lançado o fundo BB Renda Fixa Premium Setor Público, cuja característica principal é a de permitir a aplicação de até 50% de seu patrimônio em títulos privados, tendo atingido Patrimônio Líquido de R\$ 566,8 milhões ao final do ano;

f) Lançamento dos fundos BB RF LP Estratégia Vértice Private, BB RF LP Estratégia Vértice II Private e BB RF LP Estratégia Vértice III Private: esses fundos encerraram 2015 com R\$ 656,2 milhões de Patrimônio Líquido;

g) Lançamento do fundo Simples: para competir com produtos de adesão e tributação menos complexa, como poupança e letras de crédito, a BB DTVM apostou na criação do BB Renda Fixa Simples, que entrou em vigor no dia 1º de outubro de 2015, com o início da vigência da ICVM 555. Um dos diferenciais é que este produto dispensa assinatura de termo de adesão e verificação do perfil de risco do investidor, caso o investidor não possua outros investimentos no mercado de capitais. Até o final do ano, o fundo havia registrado Patrimônio Líquido de R\$ 980,2 milhões;

h) O fundo BB FI em Ações BDR Nível I, que iniciou em 21 de janeiro de 2015, obteve a maior rentabilidade acumulada no ano, 80,8%.

#### IV. SUSTENTABILIDADE

Alinhada aos princípios de responsabilidade social e ambiental adotados pelo Banco do Brasil, desde novembro de 2010 a BB DTVM é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa de investidores globais apoiada pelas Nações Unidas, propondo-se a aplicar em seus processos de gestão práticas que favoreçam a integração de temas ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG) em suas análises e decisões de investimento.

Em atendimento à Resolução CMN n.º 4.327, em junho de 2015, o Conselho de Administração da BB DTVM aprovou a adesão da empresa à Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Brasil.

A BB DTVM participa do grupo de engajamento da rede brasileira do PRI, iniciativa que busca uma mudança no comportamento das empresas nas quais investe, a fim de melhorar a transparência sobre esses temas. Além disso, desde outubro de 2015, a BB DTVM participa do Grupo de Trabalho Sustentabilidade da Anbima criado para promover as práticas de desenvolvimento sustentável, compartilhar conhecimento, projetos, estudos e posicionamentos sobre sustentabilidade e economia verde.

Atualmente, a BB DTVM administra cinco fundos de investimento com características socioambientais. O BB Multimercado Global Acqua LP Private prioriza em sua carteira de ativos empresas que tratem ou beneficiem a água em seu processo produtivo. Já o fundo BB Previdenciário Ações Governança busca acompanhar a carteira teórica do IGC - Índice composto por ações de empresas

reconhecidas por boas práticas de governança corporativa. Tais empresas devem ser negociadas no Novo Mercado ou estar classificadas nos Níveis 1 ou 2 da BM&FBOVESPA. O BB Referenciado DI Social 50 destina 50% de sua taxa de administração para a Fundação Banco do Brasil, que utiliza os referidos recursos em ações sociais. A carteira de investimento do BB Ações ISE Jovem é composta por empresas que evidenciam as questões sociais e ambientais em suas práticas administrativas e negociais. Por fim, o BB Ações Carbono Sustentabilidade é um fundo de investimento que acompanha o Índice Carbono Eficiente (ICO2), índice este criado pelo BNDES e a BM&FBOVESPA, composto por ações das companhias participantes do IBrX-50 que adotam práticas transparentes com relação às suas emissões de Gases Efeito Estufa.

A tabela a seguir detalha o saldo dos recursos administrados nesses fundos. Visando a racionalização do portfólio oferecido aos clientes e eliminando a existência de fundos com patrimônio muito reduzido, no primeiro semestre de 2015 o fundo BB Ações Carbono Sustentabilidade com Opção de Venda FIA foi incorporado pelo BB Ações Carbono Sustentabilidade FIA e o fundo BB Multimercado Balanceado LP Jovem FIC foi incorporado pelo BB Multimercado Macro LP 200 FIC.

A tabela abaixo detalha a posição dos recursos administrados nesses fundos:

Fundos Socioambientais PL	R\$ milhões	
Fundo	31.12.2014	31.12.2015
BB Multi Global Acqua LP Private FI	483,9	503,1
BB Previdenciário Ações Governança	196,7	94,9
BB Referenciado DI Social 50	84,4	115,1
BB Ações ISE Jovem FIC	13,7	8,6
BB Ações Carbono Sustentabilidade FIA	4,0	4,5
BB Ações Carbono Sustentabilidade Op. Venda FIA	3,5	--
BB Multi Balanceado LP Jovem FIC	1,0	--
<b>Total</b>	<b>787,2</b>	<b>726,2</b>

Fonte: Sistemas Internos

#### V. GESTÃO DE RISCOS

A BB DTVM conta com estrutura própria para gestão dos riscos - mercado, liquidez e operacional - inerentes aos seus produtos e serviços, além das atividades de compliance e análise de risco de crédito.

##### Risco de Mercado

Utiliza-se, como métrica padrão, a metodologia de Valor em Risco (Value at Risk ou VaR) por Simulação Histórica, para quantificar o montante de perda a que a carteira ou fundo está exposto. O monitoramento do risco das carteiras e dos fundos é diário e os cálculos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento.

Em complemento, também são disponibilizados, diariamente, Testes de Estresse, em cenários históricos ou prospectivos. De acordo com as características dos fundos podem ser utilizadas métricas adicionais como Tracking Error, Duration, Orçamento de VaR, etc.

##### Risco de Liquidez

Os cálculos de risco de liquidez de ativos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento que possam ser avaliados, do ponto de vista de liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto às instituições públicas e/ou privadas, que possibilitem a estimativa consistente de seus históricos diários de negociação. No caso de ativos não enquadrados na condição acima, a liquidez é considerada nula ou inexistente.

Para a gestão do risco de liquidez do passivo é utilizada a métrica de LVaR. Referida métrica, similar ao VaR (Value at Risk), estima uma probabilidade de resgate líquido, de um dia para o outro, a partir de uma série histórica móvel e de um intervalo de confiança definidos e aprovados no Comitê de Riscos.

##### Risco Operacional

A BB DTVM utiliza a metodologia de Modelagem de Processos, notação Business Process Modeling Notation (BPNM), para identificação do risco operacional associado aos processos operacionais vinculados a seus produtos, processos e serviços. As fragilidades identificadas são objeto de ações mitigadoras. Naquelas consideradas críticas, são emitidas Recomendações Técnicas de Risco Operacional.

A gestão de Perdas Operacionais utiliza, além da base de dados própria, os sistemas legados do Banco do Brasil S.A. São produzidos reportes periódicos aos diversos fóruns da Empresa - Comitê de Riscos, Diretoria Executiva, Conselho de Administração - e do Controlador - Unidade Risco Operacional.

##### Risco de Crédito

Desde 2012 a BB DTVM possui o ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito. Todas as aquisições de títulos de renda fixa e operações estruturadas são avaliadas pela equipe de Análise de Crédito da BB DTVM, mediante análise técnica individualizada do emissor e da operação, com metodologia e métricas segregadas das demais empresas do Conglomerado BB. Em Outubro de 2015 a Fundação Vanzolini deliberou pela Recertificação do ISO 9001:08 da BB DTVM, no Processo de Análise de Risco de Crédito, cuja validade é por mais 3 (três) anos.

As políticas de análise e estabelecimento de limites encontram-se formalizadas em manual interno de Gestão de Risco de Crédito, aprovado pela Diretoria Executiva da BB DTVM, integralmente aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código de Fundos"). Todas as análises são submetidas ao Comitê de Crédito e Governança, órgão colegiado formado por sete executivos da BB DTVM, ou à Diretoria Executiva da BB DTVM, conforme alçadas. Por regimento, as decisões de comitês são tomadas por unanimidade.

A decisão de alocação é feita pelos gestores de fundos e carteiras, considerando-se a maximização do risco x retorno e a classificação de crédito atribuída e sua adequação às políticas e estratégias de cada fundo. Uma vez adquiridos, os ativos passam a ter acompanhamento constante e com revisão de limites periódica.

A exposição total a grupos econômicos, emissores, emissões e risco setorial são controlados individualmente, a cada fundo, bem como de forma consolidada dos ativos sob administração da BB DTVM.

##### Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.

Em milhares de Reais

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2015	31.12.2014
CIRCULANTE	1.225.827	950.699
Disponibilidades	(Nota 4) 78	548
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	910.185	785.078
Aplicações no mercado aberto	(Nota 5.a) 910.185	785.078
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	9.659	7.565
Carteira própria	(Nota 6.a) 9.659	7.565
Outros Créditos	304.969	157.052
Rendas a receber	(Nota 7.a) 20.145	31.098
Negociação e intermediação de valores	(Nota 7.b) 190.428	72.725
Diversos	(Nota 7.c) 94.560	53.393
(Provisão para outros créditos)	(Nota 7.d) (164)	(164)
Outros Valores e Bens	936	456
Despesas antecipadas	936	456
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	14.255	13.697
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	7.026	5.695
Carteira própria	(Nota 6.a) 7.026	5.695
Outros Créditos	7.229	8.002
Diversos	(Nota 7.c) 8.010	8.742
(Provisão para outros créditos)	(Nota 7.d) (781)	(740)
PERMANENTE	23.681	21.489
Investimentos	23.681	21.489
Outros investimentos	(Nota 8.b) 23.700	21.508
(Provisão para perdas)	(Nota 8.b) (19)	(19)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.263.763</b>	<b>985.885</b>

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2015	31.12.2014
CIRCULANTE	1.131.252	853.575
Outras Obrigações	1.131.252	853.575
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	18.386	12.025
Sociais e estatutárias	(Nota 9.a) 397.320	404.249
Fiscais e previdenciárias	(Nota 9.b) 516.050	356.112
Negociação e intermediação de valores	(Nota 9.c) 184.097	69.237
Diversas	(Nota 9.d) 15.399	11.952
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	882	672
Outras Obrigações	882	672
Sociais e estatutárias	(Nota 9.a) 882	672
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	131.629	131.638
Capital	109.699	109.699
De domiciliados no País	(Nota 12.a) 109.699	109.699
Reserva de Capital	(Nota 12.b) 1.018	722
Reserva de Lucros	(Nota 12.b) 21.939	21.939
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 12.d) (9)	--
(Ações em Tesouraria)	(Nota 12.e) (1.018)	(722)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.263.763</b>	<b>985.885</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	54.923	91.160	56.716
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	(Nota 6.b) 54.923	91.160	56.716
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(17)	(41)	1.704
Provisão para outros créditos - (reforço)/reversão	(Nota 7.d) (17)	(41)	1.704
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	54.906	91.119	58.420
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	635.917	1.228.784	1.187.302



Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL <sup>(1)</sup>	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 13.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alteradas pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 3.655/2008, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

#### g) Despesas Antecipadas

Referem-se a aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB DTVM ocorrerão em períodos futuros. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

#### h) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da coligada. Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 8).

#### i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB DTVM avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB DTVM estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB DTVM elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

#### j) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 16).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, classificados como de perdas possíveis, não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

#### k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM é o Real (R\$).

#### l) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB DTVM adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

#### 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades	78	548
Depósitos bancários	78	548
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez <sup>(1)</sup>	910.185	785.078
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	910.185	785.078
Total	910.263	785.626

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

#### 5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

##### a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - posição bancada	910.185	785.078
Notas do Tesouro Nacional	770.186	--
Letras do Tesouro Nacional	139.999	785.078
Total	910.185	785.078
Ativo circulante	910.185	785.078

##### b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Rendas de Aplicações Compromissadas	51.563	83.529	58.237
Posição bancada	51.563	83.529	58.237
Total	51.563	83.529	58.237

#### 6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

##### a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Vencimento em Dias	31.12.2015					31.12.2014		
	Valor de Mercado		Total		Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado		Valor de Custo	Valor de Mercado	
1 - Títulos para Negociação	9.638	--	5.332	9.638	4.306	8.031	7.533	(498)
Títulos Privados	9.638	--	5.332	9.638	4.306	8.031	7.533	(498)
Cotas de fundos de investimento	9.638	--	5.332	9.638	4.306	8.031	7.533	(498)
2 - Títulos Disponíveis para Venda	21	--	32	21	(11)	32	32	--
Títulos Privados	21	--	32	21	(11)	32	32	--
Cotas de fundos de renda variável	--	--	--	--	--	32	32	--
Cotas de fundos de investimento	21	--	32	21	(11)	--	--	--
3 - Títulos Mantidos até o Vencimento	--	7.026	7.026	7.026	--	5.695	5.695	--
Títulos Privados	--	7.026	7.026	7.026	--	5.695	5.695	--
Cotas de fundos em direito creditório	--	7.026	7.026	7.026	--	5.695	5.695	--
Total	9.659	7.026	12.390	16.685	4.295	13.758	13.260	(498)

Vencimento em Dias	31.12.2015					31.12.2014		
	Valor de Mercado		Total		Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado		Valor de Custo	Valor de Mercado	
Por Carteira	9.659	7.026	12.390	16.685	4.295	13.758	13.260	(498)
Carteira própria	9.659	7.026	12.390	16.685	4.295	13.758	13.260	(498)

Vencimento em Anos	31.12.2015				31.12.2014			
	Valor de Mercado		Total		Valor de Mercado		Total	
	Sem Vencimento	A vencer após 10 anos	Valor de Custo	Valor de Mercado	Sem Vencimento	A vencer após 10 anos	Valor de Custo	Valor de Mercado
Por Categoria	9.659	7.026	12.390	16.685	7.565	5.695	13.758	13.260
1 - Títulos para negociação	9.638	--	5.332	9.638	7.533	--	8.031	7.533
2 - Títulos disponíveis para Venda	21	--	32	21	32	--	32	32
3 - Títulos mantidos até o vencimento	--	7.026	7.026	7.026	--	5.695	5.695	5.695

Por Carteira	31.12.2015			31.12.2014		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por Carteira	9.659	7.026	16.685	7.565	5.695	13.260
Carteira própria	9.659	7.026	16.685	7.565	5.695	13.260

Saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Total por Categoria	16.685	100%
1 - Títulos para negociação	9.638	58%
2 - Títulos disponíveis para venda	21	--
3 - Títulos mantidos até o vencimento	7.026	42%

Os investimentos em cotas de fundos de investimento estão representados pelos seguintes fundos:

Nome do Fundo	Administrador	31.12.2015			31.12.2014
		Quantidade de Cotas	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado
Títulos para Negociação					
BB <i>ETF S&amp;P</i> Dividendos Brasil Fundo de Ind. de Mercado	BB DTVM	--	--	--	
BB <i>Top Ações</i> BDR Nível I	BB DTVM	5.331.759	5.332	9.638	
Total		5.331.759	5.332	9.638	
Títulos Mantidos até o Vencimento					
FIDC BB Votorantim <i>Highland</i> Infraestrutura	BB DTVM	5.742	7.026	7.026	
Total		5.742	7.026	7.026	

##### b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	51.563	83.529	58.237
Aplicações em fundos de investimento	4.564	9.534	1.493
Títulos de renda fixa	305	1.469	(47)
Títulos de renda variável	(1.509)	(3.372)	(1.300)
Perdas permanentes	--	--	(1.667)
Total	54.923	91.160	56.716

##### c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos períodos encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2014.

##### d) Instrumentos Financeiros Derivativos

Não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto nos períodos encerrados em 31.12.2015 e 31.12.2014.









d) Depósitos em Garantia de Recursos  
Saldo dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2015	31.12.2014
Demandas fiscais	44.596	13.339
Demandas cíveis	153	152
Total	44.749	13.491

e) Obrigações Legais

Em 31.12.2015 e 31.12.2014 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas 1.515/2014 e 1.520/2014. A adoção dos dispositivos da norma foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015 e não houve impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB DTVM no exercício de 2015.

b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Conselho de Administração e ao Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BB DTVM"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB DTVM é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB DTVM. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016  
KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF  
Carlos Massao Takauti  
Contador CRC 1SP206103/O-4

## RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3.198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB DTVM).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB DTVM são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB DTVM está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

### Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, a administração e, também, com executivos do Banco das áreas que prestam serviços à BB DTVM, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança, jurídica, tecnologia, governança e finanças.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, processos de gestão de riscos e de capital, governança corporativa, tecnologia da informação, auditoria dos fundos de investimento e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que verificou o cumprimento dos seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente.

### Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

- o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;
- a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;
- as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2015 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da BB DTVM naquela data.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2016.

Egídio Otmar Ames  
Antônio Carlos Correia  
Elvio Lima Gaspar  
Luiz Serafim Spinola Santos

## MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. declara que aprovou nesta data o Relatório da Administração e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria, todos referentes ao exercício de 2015.

Em 19 de fevereiro de 2016.

Paulo Roberto Lopes Ricci  
Antonio Mauricio Maurano  
Claudio Alberto Castelo Branco Puty  
Walter Malieni Junior

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis - incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício -, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data emitido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2016.

José Franco Medeiros de Moraes (Presidente)  
Luiz Fernando Jucá Filho

## DIRETORIA

### PRESIDENTE

Marcio Hamilton Ferreira

### DIRETORES

Carlos José da Costa André

Adilson do Nascimento Anisio

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Roberto Lopes Ricci

Antonio Mauricio Maurano

Claudio Alberto Castelo Branco Puty

Walter Malieni Junior

### CONSELHO FISCAL

José Franco Medeiros de Moraes (Presidente)

Luiz Fernando Jucá Filho

### COMITÊ DE AUDITORIA

Egídio Otmar Ames

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

Luiz Serafim Spinola Santos

### CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ 05.105.802/0001-80

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2015

Senhores Acionistas,

A BB Elo Cartões Participações S.A. ("BB Elo") - antiga Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que atualmente é o detentor da totalidade de suas ações. A empresa foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e autorizada conforme artigo 3º da Lei Estadual/SP n.º 10.853, de 16 de julho de 2001.

A Empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades e é o veículo de investimento do Banco do Brasil nos negócios decorrentes da parceria com o Bradesco, denominada Projeto Elo ("Parceria Elo").

A BB Elo detém atualmente participação em duas empresas:

- Elo Participações S.A. ("EloPar") - investimento de R\$ 766.413 mil, correspondente à mesma participação no patrimônio líquido da empresa em relação ao exercício/2014 (49,99%);

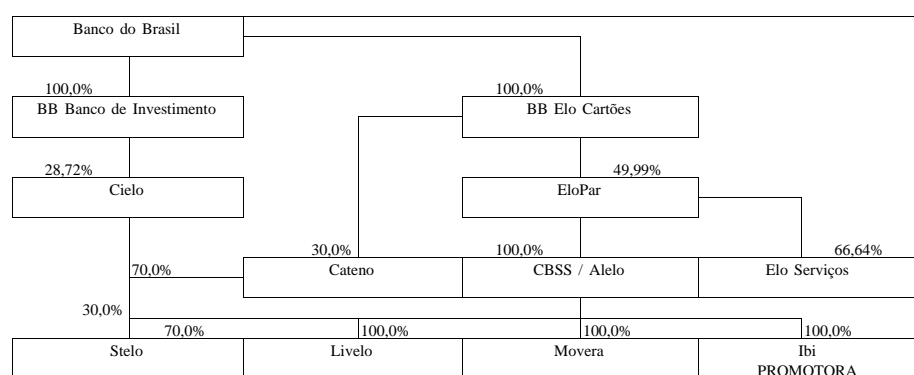
- Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. ("Cateno") - investimento de R\$ 1.606.893 mil (a partir de fevereiro/2015), equivalente a 30% de participação no patrimônio líquido da empresa.

A EloPar é a empresa que atua como holding dos negócios da Parceria Elo e possui investimento direto na Elo Serviços S.A., empresa responsável pela operacionalização da Bandeira Elo de cartões de crédito, débito e pré-pagos e na Companhia Brasileira de Soluções e Serviços ("CBSS"), empresa que tem como principal atividade a gestão de cartões benefício alimentação e refeição no âmbito do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e cartões pré-pagos em geral, por meio da marca Alelo.

Por meio da CBSS, a BB Elo e a EloPar participam indiretamente das seguintes empresas: Ibi Promotora de Vendas Ltda. ("Ibi Promotora"), que desenvolve negócios de promoção de vendas por meio da marca Ibi; Colabora Serviços e Promoção do Empreendedorismo Ltda. ("Movera"), que atua com prestação de serviços relacionados ao segmento de microfinanças e de correspondente de instituições financeiras; Stelo S.A. ("Stelo"), que opera no segmento de facilitadoras de pagamentos voltada para o comércio eletrônico, bem como negócios de carteira digital; e Livelos S.A. ("Livelos"), que explora negócios de programas de fidelização.



Apresentamos a seguir o organograma com as principais participações detidas direta e indiretamente pela BB Elo em 31/12/2015:



#### Fatos Relevantes do Exercício 2015

Em 2015 a BB Elo efetivou a parceria estratégica em negócios de meios de pagamentos com a Cielo S.A. ("Cielo"), que resultou na criação da Cateno, empresa que irá explorar as atividades de gestão de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito no âmbito dos arranjos de pagamento Ourocard, em consonância com as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento (Lei nº 12.865/2013, Artigos 6º a 15º; Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.282 e 4.283/2013; e Circulares do Banco Central do Brasil nº 3.680 a 3.683/2013).

O capital social total da Cateno está dividido na proporção de 30,00% para a BB Elo e 70,00% para a Cielo.

Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros, de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O ativo aportado pela BB Elo na Cateno foi avaliado em R\$ 11.572.000 mil. O impacto financeiro da operação no lucro líquido da BB Elo no mês de fevereiro/15 foi de R\$ 4.851.735 mil.

O lucro líquido da BB Elo em 2015 foi de R\$ 5.556.779 mil. Em função da baixa disponibilidade de caixa da empresa, a maior parte do resultado apresentado em 2015 foi alocada em reservas de lucros e estamos propondo à assembleia geral a capitalização dessas reservas.

#### Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o Banco do Brasil.

#### Expectativa para 2016

Em 2016 a BB Elo espera ampliar ainda mais a formação do seu resultado, tendo em vista a expectativa de aumento do resultado de equivalência patrimonial, decorrente de suas participações na EloPar e na Cateno.

Atenciosamente.

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO	31.12.2015	31.12.2014
<b>CIRCULANTE</b>	373.068	46.609
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 5) 300.295	1.289
Outros Créditos	(Nota 7) 72.773	45.320
Rendas a receber	71.129	43.946
Diversos	1.649	1.379
Provisões para outros créditos	(5)	(5)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	5.879.740	587.968
Realizável a Longo Prazo	(Nota 6) 3.506.434	--
Instrumentos Financeiros	3.506.434	--
Títulos de renda fixa	3.506.434	--
Investimentos	2.373.306	587.968
Participações em coligadas e controladas no País	(Nota 8) 2.373.306	587.968
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	6.252.808	634.577
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	31.12.2015	31.12.2014
Outras Obrigações	493.550	43.911
Sociais e estatutárias	(Nota 9.a) 493.550	43.911
Fiscais e previdenciárias	(Nota 9.b) 388.187	43.773
Diversas	(Nota 9.c) 105.172	--
	191	138
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	5.759.258	590.666
Capital Social	(Nota 12.a) 406.515	406.515
Reserva Legal	(Nota 12.b) 81.303	12.075
Reserva Estatutária	(Nota 12.b) 4.287.740	172.076
Reserva de Lucros a Realizar	(Nota 12.b) 983.700	--
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	6.252.808	634.577

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exerc/2015	Exerc/2014
<b>RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(1.638.858)	185.034
Resultado de equivalência patrimonial em investidas	(Nota 8) (1.638.858)	185.034
<b>OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS</b>	10.487.845	(499)
Ganhos de capital	(Nota 10.a) 11.572.000	--
Despesas de pessoal	(Nota 10.b) (1.192)	(499)
Despesas administrativas	(85)	--
Despesas tributárias	(Nota 13.c) (1.082.848)	--
Outras receitas operacionais	3	--
Outras despesas operacionais	(33)	--
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/(DESPESAS) FINANCEIRAS</b>	8.848.987	184.535
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(Nota 11) 414.613	(228)
Receitas financeiras	417.781	565
Despesas financeiras	(3.168)	(793)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>	9.263.600	184.307
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(Nota 13.a) (3.706.821)	--
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	5.556.779	184.307
Número de ações	10.000.000	10.000.000
<b>Lucro líquido por ação</b>	555,68	18,43

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2015	Exerc/2014
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	5.556.779	184.307
Outros resultados abrangentes	--	--
Efeitos dos impostos sobre resultados abrangentes	--	--
<b>TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO</b>	5.556.779	184.307

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Exerc/2015	Exerc/2014
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES</b>	9.263.600	184.307
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.292.256)	(185.119)
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.638.858	(185.034)
Resultado de participações em coligadas e controladas	(11.572.000)	--
(Ganho) Perda de Capital	27	--
Provisões para passivos contingentes	(92)	(85)
Equalização de participação mediante pagamento de tributos (Parceria Cateno)	3.971.344	(812)
Variação monetária ativa	(92)	(85)
Lucro/(Prejuízo) ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	3.971.344	(812)
<b>Variações Patrimoniais</b>	(3.625.816)	778
(Aumento) Redução em outros créditos	(27.360)	(91)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(3.603.640)	--
Aumento (Redução) em outras obrigações	5.184	869
<b>CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES</b>	345.528	(34)
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	(3.506.434)	--
(Aumento) Redução em títulos mantidos até o vencimento	3.362.432	--
(Aquisição)Alienação de investimentos	144.421	14.592
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	419	14.592
<b>CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	419	14.592
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	(46.941)	(14.379)
Dividendos pagos	(46.941)	(14.379)
<b>CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	(46.941)	(14.379)
<b>Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	299.006	179
Início do período	1.289	1.110
Fim do período	300.295	1.289
<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	299.006	179

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Rea- lizado	Reservas de Lucros			Lucros ou Prejuízos Acu- mulados	Total
		Legal	Estatutária	Lucros a Realizar		
Saldos em 31.12.2013	406.515	2.860	40.757	13.586	--	463.718
Lucro do exercício	--	--	--	--	184.307	184.307
Destinações: (Nota 12)	--	--	--	--	(43.773)	(43.773)
Dividendos (R\$ 4.377,30 por lote de mil ações)	--	--	--	--	(43.773)	(43.773)
Reserva legal	--	9.215	--	--	(9.215)	--
Reserva estatutária	--	--	131.319	--	(131.319)	--
Reserva de lucros a realizar	--	--	--	(13.586)	--	(13.586)
<b>Saldos em 31.12.2014</b>	<b>406.515</b>	<b>12.075</b>	<b>172.076</b>	<b>--</b>	<b>--</b>	<b>590.666</b>
Mutações do exercício	--	9.215	131.319	(13.586)	--	126.948
Saldos em 31.12.2014	406.515	12.075	172.076	--	--	590.666
Lucro do exercício	--	--	--	--	5.556.779	5.556.779
Destinações: (Nota 12)	--	--	--	--	(388.187)	(388.187)
Dividendos (R\$ 38.818,76 por lote de mil ações)	--	--	--	--	(388.187)	(388.187)

Reserva legal	--	69.228	--	--	(69.228)	--
Reserva estatutária	--	--	4.115.664	--	(4.115.664)	--
Reserva de lucros a realizar	--	--	--	983.700	(983.700)	--
Saldos em 31.12.2015	406.515	81.303	4.287.740	983.700	--	5.759.258
Mutações do exercício	--	69.228	4.115.664	983.700	--	5.168.592

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 1 - A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar - Parte, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação em outras sociedades.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

### 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as antecipações de imposto de renda e contribuição social, a provisão para demandas judiciais e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões de forma consolidada com a Elo Participações, em conformidade com o item 4 da Resolução nº 1.426/2013, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 15.02.2016.

### 3 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em 19.11.2014, o Banco do Brasil S.A. comunicou que a BB Elo Cartões, sua subsidiária integral, e a Cielo S.A. celebraram, naquela data, Acordo de Associação para formação de nova parceria estratégica no setor de meios eletrônicos de pagamento.

A participação societária da BB Elo Cartões e da Cielo na Sociedade foi autorizada pelo Bacen em 30.12.2014.

A criação da Sociedade, oriunda da Parceria, foi autorizada, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), após transcorrido o prazo previsto no art. 65 da Lei nº 12.529/2011, sem que houvesse a interposição de recursos ou avocação do processo pelo Tribunal Administrativo.

Em 27.02.2015, após a aprovação pelos respectivos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores, e observado o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes ao fechamento da operação, a BB Elo Cartões e a Cielo concluíram a formação da parceria estratégica, constituindo uma nova sociedade denominada Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. (Cateno).

Segundo os termos do Acordo, a nova sociedade possui o direito, transferido pela BB Elo Cartões, de explorar as atividades de gestão das transações de contas de pagamento pós-pagas e de gestão da funcionalidade de compras via débito de arranjos de pagamentos, conforme as normas do marco regulatório no setor de meios eletrônicos de pagamento. Além disso, o novo negócio tem entre seus objetivos realizar associações com outros parceiros de forma a aproveitar oportunidades em nicho de mercado relacionado a meios eletrônicos de pagamento, buscando a obtenção de ganhos de sinergia e otimizando a estruturação de novos negócios no segmento.

O aporte desse ativo intangível ao patrimônio líquido da Cateno representou R\$ 11.572.000 mil, conforme laudo técnico realizado por empresa independente. Em contrapartida, bem como para fins de equalização das participações societárias pretendidas, a Cateno entregou à BB Elo Cartões os montantes de R\$ 4.640.951 mil em moeda corrente, referentes ao pagamento dos tributos incidentes sobre a operação, e R\$ 3.459.449 mil em debêntures da Cielo. O montante de R\$ 3.472.200 mil (incluído aporte de R\$ 600 mil em espécie) foi mantido para compor a participação acionária da BB Elo Cartões na Cateno.

O capital social total foi dividido à proporção de 30% para a BB Elo Cartões e 70% para a Cielo. A participação societária da BB Elo Cartões na Cateno, na data da aquisição, ficou distribuída conforme a seguir:

Participação BB Elo Cartões %	Ações ON	Ações PN	Total
Capital Total	20%	10%	30%

O impacto da operação da Parceria Estratégica Cateno no resultado da BB Elo Cartões, no exercício/2015, foi de R\$ 4.851.734 mil, conforme quadro a seguir:

	R\$ mil
Ganho de Capital	11.572.000
Tributos	(4.640.951)
Resultado Não Realizado	(2.079.315)
Resultado Líquido	4.851.734

### 4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB Elo Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

#### a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

#### b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 5).

#### c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência.

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável (Nota 6).

Empréstimos e recebíveis - são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não seja cotado em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

#### d) Investimentos

A BB Elo Cartões detém investimento em controlada em conjunto (joint venture), o qual, é avaliado pelo método da equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Uma entidade controlada em conjunto existe quando a BB Elo Cartões participa de um acordo contratual com uma ou mais partes para empreender atividades por meio de entidades em que as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controle.

#### e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%

#### f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Elo Cartões elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

#### g) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

#### h) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões é o Real (R\$).

#### i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Elo Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Elo Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, impostos a compensar, outros créditos, contas a pagar, encargos a recolher e outras obrigações. A Empresa não opera com instrumentos financeiros derivativos.

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados a:

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher e outras obrigações. A BB Elo Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

#### j) Continuidade

A Administração da BB Elo Cartões considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

## 5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós (1)	300.288	1.274
Depósitos bancários	7	15
Total	300.295	1.289

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

## 6 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

### Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Referem-se a três emissões de debêntures privadas da Cielo, emitidas em 27.02.2015, indexadas ao CDI, com prazo de vencimento em 30.12.2023, recebimento semestral de juros, com rendimento acumulado no exercício/2015, conforme Nota 11.

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Títulos de Renda Fixa		
Debêntures Cielo	3.506.434	--
Total	3.506.434	--



## 7 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos a receber	71.129	43.946
Impostos e contribuições a compensar	1.637	1.372
Devedores diversos - País	11	5
Devedores por depósitos em garantia	1	2
Subtotal	72.778	45.325
Provisões para outros créditos	(5)	(5)
Total	72.773	45.320
Ativo circulante	72.773	45.320

## 8 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

## Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

Empresa	R\$ mil					
	Saldo Contábil 31.12.2014	Movimentações - Exerc/2015			Saldo Contábil 31.12.2015	Resultado de Equivalência Exerc/2014
		Dividendos	Outros Eventos <sup>(1)</sup>	Resultado de Equivalência		
Elo Participações S.A.	587.968	(71.129)	--	249.574	766.413	185.034
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. <sup>(2)</sup>	--	(100.475)	3.595.800	(1.888.432)	1.606.893	--
Cateno	--	(100.475)	3.595.800	133.124	3.628.449	--
(-) Cateno - Resultado não Realizado <sup>(3)</sup>	--	--	--	(2.021.556)	(2.021.556)	--
Total	587.968	(171.604)	3.595.800	(1.638.858)	2.373.306	185.034

(1) Refere-se ao aporte de investimento na Cateno, sendo R\$ 11.572.000 mil em ativo intangível avaliado ao valor econômico com amortização em 30 anos, e R\$ 124.200 mil em espécie, parcialmente reduzido pelo resgate R\$ 8.100.400 mil para equalização das participações entre a BB Elo Cartões (30%) e Cielo (70%), mediante o recebimento de debêntures e pagamento de tributos incidentes na operação (Nota 3);

(2) Nova sociedade constituída em fevereiro/2015, oriunda da parceria com a Cielo S.A., que passou a explorar a gestão de transações de contas de pagamento pós-pagas e de compras via débito no âmbito de arranjos de pagamento Ourocard (Nota 3);

(3) Inicialmente, foi registrado como resultado não realizado (RNR), a crédito do investimento, o valor de R\$ 2.079.315 mil, equivalente a 30% das receitas não realizadas da Parceria Estratégica Cateno, líquidas dos efeitos tributários [RNR = 0,3 (11.572.000 mil - 4.640.951 mil)]. Apresenta saldo final de R\$ 2.021.556 mil, após a realização de R\$ 57.759 mil, ocorrida no exercício/2015 (Nota 3).

Empresa	R\$ mil					Participação do Capital Social %
	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado <sup>(1)</sup>	Lucro/(Prejuízo) Líquido Exercício/2015 <sup>(2)</sup>	Quantidade de Ações (em milhares)		
				Ordinárias	Preferenciais	
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	414.000	12.094.830	443.747	2.397.200	1.198.600	30,00%
Elo Participações S.A.	800.227	1.533.133	499.248	372	--	49,99%

(1) As informações referem-se ao patrimônio líquido de dezembro/2015;

(2) As informações da Elo Participações S.A. referem-se ao período de janeiro a dezembro/2015 e da Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. ao período de fevereiro a dezembro/2015.

## 9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

## a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos e bonificações a pagar	388.187	43.773
Total	388.187	43.773
Passivo circulante	388.187	43.773

## b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	102.958	--
Impostos e contribuições a recolher - PIS/Cofins	2.214	--
Total	105.172	--
Passivo circulante	105.172	--

## c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 14)	119	94
Provisão para pagamentos a efetuar	38	38
Provisão para passivos contingentes	34	6
Total	191	138
Passivo circulante	191	138

## 10 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

## a) Ganhos de Capital

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Receita de parceria estratégica Cateno	11.572.000	--
Total <sup>(1)</sup>	11.572.000	--

(1) Receitas decorrentes da integralização do investimento intangível na Cateno.

## b) Despesas de Pessoal

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Proventos	(720)	(223)
Encargos sociais	(254)	(73)
Honorários	(183)	(193)
Benefícios	(35)	(10)
Total	(1.192)	(499)

## 11 - RESULTADO FINANCEIRO

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Receitas Financeiras	417.781	565
Rendas de títulos e valores mobiliários <sup>(1)</sup>	403.494	--
Rendas de aplicações em operações compromissadas	14.195	480
Variação monetária ativa <sup>(2)</sup>	92	85
Despesas Financeiras	(3.168)	(793)
Varição monetária passiva <sup>(3)</sup>	(3.168)	(793)
Resultado Financeiro	414.613	(228)

(1) Refere-se à atualização das debêntures Cielo (Nota 6);

(2) Refere-se à atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar;

(3) Refere-se à atualização, pela taxa Selic, dos dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A.

## 12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 406.515 mil em 31.12.2015 e 31.12.2014, está dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 5.759.258 mil (R\$ 590.666 mil em 31.12.2014) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 575,93 por ação (R\$ 59,07 em 31.12.2014).

## b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Reserva legal	81.303	12.075
Reserva estatutária	4.287.740	172.076
Reserva de lucros a realizar	983.700	--
Total	5.352.743	184.151

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício/2015, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

O excesso observado nas reservas de lucros, em relação ao capital social, será submetido à Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação em aumento do Capital Social, em conformidade com o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/1976.

A Reserva de Lucros a Realizar corresponde à parcela não realizada do lucro líquido, conforme artigo 197 da Lei 6.404/1976.

## c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Base de Cálculo	5.487.551	175.092
Lucro líquido	5.556.779	184.307
Reserva legal constituída no período	(69.228)	(9.215)
Dividendo Mínimo e Obrigatório	1.371.888	43.733
Reserva de Lucros a Realizar	983.700	--
Dividendos a pagar	388.187	43.773
Reserva Estatutária	4.115.664	131.319
Saldo de Lucro Líquido após destinações	0	0

## 13 - TRIBUTOS

## a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Valores correntes	(3.706.821)	--
IR e CSLL no País	(3.706.821)	--
Total da Despesas	(3.706.821)	--

## b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado antes dos tributos	9.263.600	184.307
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(3.149.624)	(62.664)
Resultado de participações	(557.212)	62.911
Ativos e passivos fiscais diferidos - parcela não ativada (Nota 13.d)	(11)	(247)
Outras	26	--
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(3.706.821)	--

## c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Cofins	(890.132)	--
Pis	(192.670)	--
Outras	(46)	--
Total	(1.082.848)	--

## d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

## Não Ativado

	R\$ mil	
	Exerc/2015	Exerc/2014
Parcela de Prejuízos Fiscais/Base Negativas	--	247
Parcela de Diferenças Intertemporais	11	--
Total dos Créditos Tributários Não Ativados	11	247
Imposto de Renda	8	182
Contribuição Social	3	65

## 14 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com honorários atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Elo Cartões foram de R\$ 211 mil (R\$ 193 mil em 2014).

A BB Elo Cartões realiza transações bancárias com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.







**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
O Patrimônio Líquido registrou R\$ 7.186 mil em 31.12.2015 representando acréscimo de R\$ 14 mil (0,19%) em relação ao ano anterior.  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**  
O Capital Social, subscrito e integralizado em 31.12.2015, no valor de R\$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPACÃO (%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.639.054	99,62157
Outros	38.627.093	0,37843
<b>Total</b>	<b>10.207.266.147</b>	<b>100,0000</b>

**RESULTADO**  
O Lucro Líquido obtido no exercício de 2015 foi de R\$ 276 mil, o que configura um retorno de 3,84% sobre o Patrimônio Líquido médio.

**ATIVOS E APLICAÇÕES**  
Os Ativos Totais, no valor de R\$ 7.478 mil, apresentaram crescimento de R\$ 88 mil (1,19%) em relação ao ano anterior, principalmente, pelo crescimento das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez. As Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R\$ 7.465 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Companhia, apresentaram crescimento de R\$ 95 mil (1,29%) em relação ao ano anterior, devido, basicamente, ao aumento dos rendimentos auferidos, em função da elevação da taxa Selic.

Atenciosamente,

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais

BALANÇO PATRIMONIAL		31.12.2015	31.12.2014
<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
Disponibilidades	(Nota 4)	1	3
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 5.a)	7.465	7.370
Aplicações no mercado aberto		7.465	7.370
Outros Créditos	(Nota 6)	3	8
Diversos		3	8
Outros Valores e Bens	(Nota 7)	9	9
Bens não de uso próprio		9	9
<b>PERMANENTE</b>			
Investimentos		--	--
Outros investimentos		6	6
(Provisão para perdas)		(6)	(6)
Imobilizado de Uso		--	--
Outras imobilizações de uso		14	14
(Depreciação acumulada)		(14)	(14)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>7.478</b>	<b>7.390</b>

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.12.2015	31.12.2014
<b>CIRCULANTE</b>			
Outras Obrigações		292	218
Sociais e estatutárias	(Nota 8.a)	127	132
Fiscais e previdenciárias	(Nota 8.b)	129	58
Diversas	(Nota 8.c)	36	28
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital		6.312	6.312
De domiciliados no país	(Nota 10.a)	6.312	6.312
Reservas de Lucros	(Nota 10.b)	874	860
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>7.478</b>	<b>7.390</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
<b>RECEITAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA</b>				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	(Nota 5.b)	492	911	747
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA</b>		<b>492</b>	<b>911</b>	<b>747</b>
<b>OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS</b>				
Rendas de tarifas bancárias	(279)	(474)	(484)	
Despesas de pessoal	(Nota 9.a)	1	2	3
Outras despesas administrativas	(Nota 9.b)	(204)	(323)	(347)
Despesas tributárias	(Nota 11.c)	(29)	(66)	(77)
Outras despesas operacionais		(38)	(74)	(56)
		(9)	(13)	(7)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>213</b>	<b>437</b>	<b>263</b>
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		<b>213</b>	<b>437</b>	<b>263</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(Nota 11.a)	<b>(82)</b>	<b>(161)</b>	<b>(83)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>		<b>131</b>	<b>276</b>	<b>180</b>
<b>LUCRO POR AÇÃO</b>				
Número de ações		10.207.266.147	10.207.266.147	10.207.266.147

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016022900033

Lucro por ação (por lote de mil ações em R\$ 1,00) 0,013 0,027 0,018

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES</b>			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	213	437	263
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	--	--	2
Depreciações	--	--	2
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	213	437	265
Variações Patrimoniais	2	(69)	(40)
(Aumento) Redução de outros créditos	20	5	2
Imposto de renda e contribuição social pagos	(22)	(39)	(46)
Aumento (Redução) de outras obrigações	4	(35)	4
<b>CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES</b>	<b>215</b>	<b>368</b>	<b>225</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Dividendos pagos	(169)	(275)	(134)
<b>CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>(169)</b>	<b>(275)</b>	<b>(134)</b>
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	46	93	91
Início do período	7.420	7.373	7.282
Fim do período	7.466	7.466	7.373
<b>Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>46</b>	<b>93</b>	<b>91</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
EVENTOS	Capital Realiza- do	Reservas de Lucros - Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2013	6.312	851	--	7.163
Lucro líquido do exercício	--	--	180	180
Dividendos prescritos	--	--	1	1
Destinações:				
Reserva legal	--	9	(9)	--
- Dividendos (R\$ 0,017 por lote de mil ações)	(Nota 10.c)	--	(172)	(172)
<b>Saldos em 31.12.2014</b>	<b>6.312</b>	<b>860</b>	<b>--</b>	<b>7.172</b>
<b>Mutações do Exercício</b>	<b>--</b>	<b>9</b>	<b>--</b>	<b>9</b>
Saldos em 30.06.2015	6.312	868	--	7.180
Lucro líquido do semestre	--	--	131	131
Destinações:				
Reserva legal	--	6	(6)	--
- Dividendos (R\$ 0,012 por lote de mil ações)	(Nota 10.c)	--	(125)	(125)
<b>Saldos em 31.12.2015</b>	<b>6.312</b>	<b>874</b>	<b>--</b>	<b>7.186</b>
<b>Mutações do Semestre</b>	<b>--</b>	<b>6</b>	<b>--</b>	<b>6</b>
Saldos em 31.12.2014	6.312	860	--	7.172
Lucro líquido do exercício	--	--	276	276
Dividendos prescritos	--	--	27	27
Destinações:				
Reserva legal	--	14	(14)	--
- Dividendos (R\$ 0,028 por lote de mil ações)	(Nota 10.c)	--	(289)	(289)
<b>Saldos em 31.12.2015</b>	<b>6.312</b>	<b>874</b>	<b>--</b>	<b>7.186</b>
<b>Mutações do Exercício</b>	<b>--</b>	<b>14</b>	<b>--</b>	<b>14</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

#### 1 - A BESCVAL E SUAS OPERAÇÕES

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval) é uma subsidiária do Banco do Brasil S.A., constituída em 1973, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários para venda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Até o encerramento do exercício de 2015, a Empresa resumiu suas atividades, basicamente, à realização de aplicações financeiras.

#### 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela Bescval, quando aplicável: CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Eventos Subsequentes, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 19.02.2016.

#### 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela Bescval são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

##### a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa  
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez  
As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL <sup>(1)</sup>	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

e) Ativo Permanente

Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10%.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A Bescval avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a Bescval estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a Bescval elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

g) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R\$).

h) Gerenciamento de Riscos

A Administração da Bescval adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Disponibilidades	1	3
Depósitos bancários	1	3
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez <sup>(1)</sup>	7.465	7.370
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	7.465	7.370
Total	7.466	7.373

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - posição bancada	7.465	7.370
Letras do Tesouro Nacional	7.465	--
Notas do Tesouro Nacional	--	7.370
Total	7.465	7.370
Ativo circulante	7.465	7.370

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Rendas de Aplicações Compromissadas	492	911	747
Posição bancada	492	911	747
Total	492	911	747

6 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Impostos e contribuições a compensar	2	3
Devedores diversos - País	1	5
Total	3	8
Ativo circulante	3	8

7 - OUTROS VALORES E BENS

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Bens não de uso próprio <sup>(1)</sup>	9	9
Total	9	9
Ativo circulante	9	9

(1) Referem-se a bens não utilizados na atividade social da Empresa, reclassificados do imobilizado de uso, em processo de alienação.

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos e bonificações a pagar	127	132
Total	127	132
Passivo circulante	127	132

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	125	55
Impostos e contribuições a recolher	4	3
Total	129	58
Passivo circulante	129	58

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Valores a pagar a sociedades ligadas	36	28
Total	36	28
Passivo circulante	36	28

9 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Despesas de honorários	(86)	(156)	(161)
Encargos sociais	(47)	(77)	(79)
Proventos	(63)	(73)	(101)
Benefícios	(8)	(17)	(6)
Total	(204)	(323)	(347)

b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Serviços do sistema financeiro	(15)	(30)	(27)
Condomínio	(13)	(23)	(27)
Pagamento a entidades de classe	--	(11)	(10)
Água, energia e gás	(1)	(2)	(1)
Despesas de serviços técnicos especializados	--	--	(8)
Depreciação	--	--	(2)
Outras	--	--	(2)
Total	(29)	(66)	(77)

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 6.312 mil em 31.12.2015 e 31.12.2014 está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 7.186 mil (R\$ 7.172 mil em 31.12.2014) corresponde a um valor patrimonial de 0,70 por lote de mil ações em 31.12.2015 e 31.12.2014.

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Reserva de lucros	874	860
Reserva legal	874	860

c) Dividendos

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Base de cálculo	125	289	172
Lucro líquido	131	276	180
Dividendos/JCP prescritos	--	27	1
Constituição de reserva legal	(6)	(14)	(9)
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	31	72	43
Dividendos adicionais	94	217	129
Total destinado aos acionistas	125	289	172
Saldo do lucro líquido após destinações	0	0	0

Os dividendos referentes ao 2º semestre de 2015 serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Valores Correntes	(82)	(161)	(83)
IR e CSLL no País	(82)	(161)	(83)
Total	(82)	(161)	(83)



## b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado Antes dos Tributos e Participações	213	437	263
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%) <sup>(1)</sup>	(85)	(175)	(105)
Desconto no adicional de alíquota	3	14	24
Outros valores	--	--	(2)
IR e CSLL do Período	(82)	(161)	(83)

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

## c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Cofins	(20)	(37)	(30)
IPTU	--	(10)	(8)
Taxa de fiscalização - CVM	(15)	(21)	(13)
PIS/Pasep	(3)	(6)	(5)
Total	(38)	(74)	(56)

## d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Não Ativado

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Diferenças temporárias	1	1
Total dos Créditos Tributários não Ativados	1	1
CSLL	1	1

## 12 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da Bescval foram de R\$ 191 mil (R\$ 197 mil no exercício/2014).

A Bescval não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A Bescval realiza, com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações entre partes relacionadas são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

## Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldo das operações ativas e passivas da Bescval com as partes relacionadas em 31.12.2015 e 31.12.2014 e seus respectivos resultados no 2º semestre/2015, exercício/2015 e exercício/2014:

	R\$ mil		
	31.12.2015	31.12.2014	
Ativos			
Disponibilidades (Nota 4)	1	3	
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	7.465	7.370	
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar	125	105	
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 8.c)	36	28	
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Resultado			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	492	911	747
Despesas de pessoal (Nota 9.a)	(204)	(323)	(347)
Despesas de variações monetárias passivas	(4)	(8)	(3)

## 13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Bescval não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Bescval ressarcir ao Banco do Brasil S.A. as despesas correspondentes (Nota 12).

## 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES

## a) Imparidade

No exercício de 2015, o estudo realizado não identificou ativos com indício de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

## b) Contingências

Até o final do exercício/2015 e exercício/2014, não havia quaisquer provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, conforme CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

## c) Lei n.º 12.973 (Conversão da MP n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas 1.515/2014 e 1.520/2014. A adoção dos dispositivos da norma foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015 e não houve impactos significativos nas demonstrações contábeis da Bescval no exercício de 2015.

## d) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da  
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Florianópolis - SC

Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Bescval"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Bescval é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Bescval para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Bescval. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre, findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

KPMG Auditores Independentes

CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Massao Takauthi

Contador CRC ISP206103/O-4

## RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN n.º 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2016.

Egídio Otmar Ames

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

Luiz Serafim Spinola Santos

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2016.

Paulo Roberto Riscado Junior (Presidente)

Lena Oliveira de Carvalho

## DIRETORIA

PRESIDENTE

Marcio Hamilton Ferreira

DIRETOR

Adilson do Nascimento Anísio

CONSELHO FISCAL

Paulo Roberto Riscado Junior (Presidente)

Lena Oliveira de Carvalho

COMITÊ DE AUDITORIA

Egídio Otmar Ames

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

Luiz Serafim Spinola Santos

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87











b) Ajuste da Carteira  
O ajuste da carteira de contratos de arrendamentos financeiros (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.e, apresentando a seguinte posição:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Valor presente	785.954	853.864
Credores por antecipação de valor residual	303.724	314.046
Valor presente das operações de arrendamento	482.230	539.818
(-) Valor contábil das operações	453.729	538.167
Arrendamentos a receber - recursos internos	274.202	298.601
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(271.424)	(297.250)
Valores residuais a realizar	310.055	353.755
Valores residuais a balancear	(310.055)	(353.755)
Bens arrendados	871.144	971.505
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(420.950)	(436.373)
Perdas em arrendamentos a amortizar	2.570	16.258
Amortização acumulada do diferido	(1.813)	(14.574)
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	332.225	315.697

### c) Depreciação Acumulada

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(420.950)	(436.373)
(-) Superveniências de depreciações	332.225	315.697
(=) Depreciação acumulada	(88.725)	(120.676)

### d) Outras Informações

O seguro do Imobilizado de Arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

#### 11 - RECURSOS DE EMISSÃO DE TÍTULOS

##### a) Recursos de Debêntures

As debêntures emitidas em março/2013 (2ª emissão) e maio/2014 (3ª emissão) são do tipo simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e foram adquiridas em sua totalidade pelo Banco do Brasil S.A.

O pagamento do principal e encargos ocorrerá no vencimento.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	Valor Contábil	
				31.12.2015	31.12.2014
Março/2013	20.000.000	2023	100% CDI	26.855.398	23.717.790
Maió/2014	20.000.000	2024	100% CDI	24.446.220	21.590.083
Total				51.301.618	45.307.873
Passivo exigível a longo prazo				51.301.618	45.307.873

### b) Despesas de Captação no Mercado

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Remuneração - juros (1)	(3.313.733)	(5.993.745)	(3.739.800)
Outros	(20)	(40)	(34)
Total	(3.313.753)	(5.993.785)	(3.739.834)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento, que deve ocorrer na data de vencimento.

### 12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

#### a) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

##### Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização	R\$ mil					31.12.2015	31.12.2014
		até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 15 anos		
BNDES/Finame	1,50% a.a. a 8,3 % a.a. ou TJLP + 2,3% a.a. a 5,5% a.a.	89	202	427	273	--	991	1.390
								291
Passivo exigível a longo prazo						700	972	

A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES nº196 - item 9.

### b) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(12)	(29)	(48)
Total	(12)	(29)	(48)

### 13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

#### a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Dividendos e bonificações a pagar	33.767	29.187
Total	33.767	29.187
Passivo circulante	33.767	29.187

### b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Provisão para impostos e contribuições diferidos	(Nota 17.d)	150.960
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar		88.150
Provisão para riscos fiscais	(Nota 20.b)	17.625
Impostos e contribuições a recolher		2.156
Total		258.891
Passivo circulante		141.131
Passivo exigível a longo prazo		138.153

### c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Credores por antecipação de valor residual (1)	303.724	314.046
Provisão para demandas cíveis	(Nota 20.b)	7.084
Credores diversos - país (2)	2.901	3.783
Valores a pagar a sociedades ligadas (3)	409	1.623
Total	314.118	325.798
Passivo circulante	124.913	12.055
Passivo exigível a longo prazo	189.205	313.743

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 2.678 mil (R\$ 3.111 mil em 31.12.2014), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.

(3) Inclui o montante de R\$ 88 mil (R\$ 1.359 mil em 31.12.2014), referente a valor a pagar ao Banco do Brasil por adiantamentos a fornecedores.

### 14 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

#### a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Proventos	(582)	(1.033)	(1.213)
Encargos sociais	(302)	(539)	(612)
Honorários - Conselho Fiscal	(87)	(152)	(152)
Benefícios	(44)	(78)	(94)
Total	(1.015)	(1.802)	(2.071)

#### b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Serviços do sistema financeiro	(3.786)	(7.354)	(5.608)
Seguros	(331)	(637)	(330)
Tarifa/Comissão de fiança(1)	(248)	(477)	--
Corretagens e emolumentos	(192)	(399)	(450)
Liquidação da sentença judicial ou extrajudicial	--	(153)	--
Emolumentos judiciais e cartorários	(29)	(86)	(170)
Contribuição sindical patronal	--	(84)	--
Outras	(130)	(307)	(412)
Total	(4.716)	(9.497)	(6.970)

(1) Despesa reclassificada para "Outras Despesas Administrativas", conforme orientação de súmula do Bacen.

#### c) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Reversão de provisão para passivos contingentes	2.058	10.665	8.327
De devedores por depósitos em garantia	1.445	2.556	1.857
Outras	99	260	508
Total	3.602	13.481	10.692

#### d) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Provisão para passivos contingentes	(6.005)	(10.523)	(15.397)
Atualização monetária de dividendos	(967)	(1.649)	(1.401)
Despesas com acordo judicial	(836)	(841)	(22)
BB - suporte operacional	(301)	(532)	(605)
Registro de contratos	(74)	(177)	(471)
Remuneração a lojistas - leasing veículos	--	(1)	(675)
Outras	(146)	(255)	(588)
Total	(8.329)	(13.978)	(19.159)

### 15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	R\$ mil		
	2º Sem/2015	Exerc/2015	Exerc/2014
Receitas não operacionais	9	30	1
Lucros na alienação de valores e bens	--	--	1
Outros ganhos de capital	9	9	--
Reversão de provisão não operacional	--	21	--
Despesas não operacionais	(8)	(30)	(2)
Desvalorização de outros valores e bens	(3)	(24)	--
Prejuízo em transações com valores e bens	(5)	(6)	(2)
Total	1	--	(1)

### 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### a) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2015 e 31.12.2014 está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.167.683 mil (R\$ 3.893.195 mil em 31.12.2014) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.389,23 por ação (R\$ 1.297,73 por ação em 31.12.2014).

#### b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Reserva legal	59.398	41.399
Reserva estatutária	846.425	589.936
Margem operacional	846.425	589.936
Total	905.823	631.335

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.





## c) Passivos Contingentes - Possíveis

## Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

## Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Saldos dos Passivos Contingentes Classificados como Possíveis:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Demandas cíveis	644.702	607.121
Demandas fiscais	74.259	70.028
Total	718.961	677.149

## d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos Depósitos em Garantia Constituídos para as Contingências:

	R\$ mil	
	31.12.2015	31.12.2014
Demandas cíveis	30.893	23.293
Demandas fiscais	5.725	5.311
Total	36.618	28.604

## 21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

## a) Imparidade

No exercício de 2015, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

## b) Lei nº 12.973 (Conversão da MP nº 627/2013)

A Lei nº 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória nº 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);

- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

A lei foi regulamentada pela Receita Federal do Brasil por meio de suas Instruções Normativas nº 1.515/2014 e 1.520/2014. A adoção dos dispositivos da norma foi observada a partir de 1º de janeiro de 2015 e não houve impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Leasing no exercício de 2015.

## c) Lei nº 13.097 (Conversão da MP 656/2014)

A Lei nº 13.097, de 20.01.2015, alterou os valores dos limites para fins de dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

## d) Lei nº 13.169/2015 (Conversão da MP nº 675/2015)

A Lei nº 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória nº 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

À

Diretoria e ao Acionista da

BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("BB Leasing"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Leasing é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Leasing. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A BB Leasing registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa às demonstrações contábeis nº 10.b. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas dos ativos circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado do semestre, exercício e do patrimônio líquido findo em 31 de dezembro de 2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

KPMG Auditores Independentes  
CRC 2SP014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI  
Contador CRC 1SP206103/O-4

**RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2016.

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, no Relatório dos auditores independentes, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.

RICARDO BOTELHO (Presidente)

JULIO CESAR COSTA PINTO (Conselheiro)

SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA (Conselheiro)

DIRETORIA  
PRESIDENTE

ANTONIO MAURICIO MAURANO  
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO  
DIRETOR-GERENTE

WILSA FIGUEIREDO

CONSELHO FISCAL

RICARDO BOTELHO (Presidente)

JULIO CESAR COSTA PINTO

SALOMÃO MIGUEL DE SOUSA

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA  
Contador Geral  
Contador CRC-DF 017.601/O-5  
CPF 541.035.920-87

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.465, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera a Resolução nº 4.395, de 30 de dezembro de 2014, que define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.395, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Aplicam-se os encargos financeiros previstos no art. 2º às operações com a finalidade de investimento, inclusive com capital de giro associado, e de comercialização realizadas com os demais setores, contratadas até 31 de março de 2016, relativas às propostas aprovadas pela instituição financeira operadora até 16 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES  
Presidente do Banco  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.466, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Acrescenta o art. 9º-AA à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando a concessão de financiamento aos Entes Federativos previstos no § 4º do art. 5º da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-AA:

"Art. 9º-AA Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até o valor global de R\$1 bilhão, com os entes subnacionais cuja finalidade seja a compensação de perdas de arrecadação de royalties e participações especiais nos anos de 2015 e 2016, que têm amparo legal no § 4º do art. 5º da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, incluído pela Resolução nº 2, de 28 de maio de 2015, do Senado Federal.

Parágrafo único. Para cada ente, o valor global das operações de que trata o caput está limitado à diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções dos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES  
Presidente do Banco  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.467, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Ajusta as normas de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) constantes no MCR 4-1 e de Financiamento para Aquisição de Café (FAC) no âmbito do Funcafé, de que trata o MCR 9-4.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei, arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e art. 49, § 1º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º O item 6 da Seção 1 (Financiamentos para Garantia de Preços ao Produtor - FGPP) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - As informações de que trata o item 5 devem ser mantidas pelas instituições financeiras, vinculadas às respectivas operações, em base de dados em formato eletrônico padronizado pelo Banco Central do Brasil, para fins de supervisão." (NR)

Art. 2º O item 2 da Seção 4 (Financiamento para Aquisição de Café - FAC) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - As informações de que trata a alínea "j" do item 1 devem ser mantidas pelas instituições financeiras, vinculadas às respectivas operações, em base de dados em formato eletrônico padronizado pelo Banco Central do Brasil, para fins de supervisão." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o item 7 da Seção 1 do Capítulo 4 e o item 3 da Seção 4 do Capítulo 9 do MCR.

ALDO LUIZ MENDES  
Presidente do Banco  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.468, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 1º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
VII - aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de créditos e de debêntures oriundos de operações compatíveis com o seu objeto social;

VIII - .....  
d) a participação no capital social total de uma mesma sociedade ou no patrimônio de um mesmo fundo de investimento não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

IX - operações com derivativos para proteção de posições próprias;

XIII - .....  
b) realizadas com recursos provenientes de instituições públicas federais de desenvolvimento;

XIV - integralização de cotas de fundos que tenham participação da União, constituídos com o objetivo de garantir o risco de operações de crédito, nos termos dos arts. 7º a 13 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

.....  
§ 3º A operação de que trata o inciso VII, quando realizada indiretamente por meio de fundos de investimento, deve se restringir à aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC).

§ 4º A participação societária prevista no inciso VIII do caput, quando realizada indiretamente por meio de fundos de investimento, deve se restringir à aquisição de cotas de:

I - fundos de investimento em participações (FIP);  
II - fundos mútuos de investimento em empresas emergentes (FMIEE);

III - fundos de investimento em empresas emergentes inovadoras (FIEEI);

IV - fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE);

V - fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I); e

VI - fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional (Funcine).

§ 5º Os fundos de que tratam os §§ 3º e 4º devem manter seus recursos aplicados preponderantemente em ativos compatíveis com o objeto social da agência de fomento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES  
Presidente do Banco  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.469, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera as Resoluções ns. 4.222, de 23 de maio de 2013, 3.792, de 24 de setembro de 2009, e altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 69 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, e no art. 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º, inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º, da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao FGC é de 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos relacionados no art. 2º, incisos I a X, do Anexo II, ainda que os créditos correspondentes não sejam cobertos pela garantia ordinária." (NR)

"Art. 6º .....

I - o valor das contribuições deve ser calculado com base nos saldos do último dia de cada mês das contas referidas no art. 2º;

.....  
§ 1º .....  
I - as contas cujos saldos nas demonstrações contábeis das instituições associadas devem servir de base de cálculo das contribuições;

.....  
§ 2º Para efeito de apuração da base de cálculo da contribuição devida, não será considerado o valor das letras de crédito do agronegócio emitidas anteriormente à vigência desta Resolução." (NR)

Art. 2º O estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que compõem os Anexos I e II à Resolução nº 4.222, de 2013, passam a vigorar com alterações, conforme versões consolidadas nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 8º do art. 41 da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

ALDO LUIZ MENDES  
Presidente do Banco  
Substituto

**ANEXO I****ESTATUTO DO FGC****CAPÍTULO I****DA SEDE E DO PRAZO**

Art. 1º O Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FGC não exerce qualquer função pública, inclusive por delegação.

Art. 2º O FGC tem por finalidades:

I - proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação;

II - contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e

III - contribuir para prevenção de crise bancária sistêmica.

Art. 3º O FGC tem por objeto prestar garantia sobre instrumentos financeiros emitidos ou captados pelas instituições associadas, referidas no art. 11 deste estatuto, nas situações de:

I - decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial de instituição associada; e

II - reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição associada que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.

Parágrafo único. O FGC, por efetuar o pagamento de dívidas de instituições associadas, tem o direito de se reembolsar do que pagou nos termos do art. 346, inciso III, do Código Civil.

Art. 4º Integra também o objeto do FGC, consideradas as finalidades previstas nos incisos II e III do art. 2º, a contratação de operações de assistência ou de suporte financeiro, incluindo operações de liquidez com as instituições associadas, diretamente ou por intermédio de empresas por estas indicadas, inclusive com seus acionistas controladores.

§ 1º As operações referidas no caput poderão ser contratadas, inclusive, com o objetivo de promover a transferência de controle acionário, a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou outras formas de reorganização societária legalmente admitidas de interesse das instituições associadas.

§ 2º As operações de que trata este artigo ficarão sujeitas às seguintes disposições:

I - não poderão exceder ao valor projetado para os instrumentos financeiros garantidos de responsabilidade de cada associada ou associadas de um mesmo conglomerado, na hipótese de ocorrência dos eventos previstos nos incisos I e II do art. 3º;

II - observarão os seguintes limites em relação ao patrimônio líquido do FGC, nele computado o valor das antecipações de contribuições devidas pelas associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC:

a) até 25% (vinte e cinco por cento) para o conjunto das operações realizadas com cada instituição associada ou com todas as instituições associadas de um mesmo conglomerado financeiro; e

b) até 50% (cinquenta por cento) para o conjunto das operações de que trata este artigo.

§ 3º Diante de situação conjuntural adversa, reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e no intuito de preservar a higidez e a estabilidade do SFN, os limites de risco previstos no § 2º poderão ser excepcionalmente ultrapassados, conforme decisão do Conselho de Administração do FGC.

Art. 5º Observados os critérios, os limites, os requisitos de diversificação, o formato operacional e as cláusulas contratuais estabelecidos pelo Conselho de Administração, o FGC poderá aplicar recursos até o limite global de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC:

I - na aquisição de direitos creditórios de instituições financeiras e de sociedades de arrendamento mercantil;

II - em títulos de renda fixa de emissão de instituições associadas desde que lastreados em direitos creditórios constituídos ou a constituir com os recursos das respectivas aplicações; e









Nº 14.911 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO BALDINI BARUD, CPF nº 274.865.488-95, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.912 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELEZIO LUIZ BRUN, CPF nº 008.322.600-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.913 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-

petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS FELIPE ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON, CPF nº 083.755.917-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de fevereiro de 2016

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 30 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
G.A. de Aveiro Gráfica - ME	R. Guiena, nº 77, Vila Carmosina, São Paulo - SP	21.810.907/0001-96	144.247.633.119

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.622, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Guia Aduaneiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º, no § 2º do art. 5º, no art. 7º e no parágrafo único do art. 27, todos da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, e nos arts. 4º, 10 e 22, todos do Decreto nº 8.463, de 5 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º O item 4.2.4.1 do Guia Aduaneiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.572, de 9 de julho de 2015, fica acrescido da seguinte instrução a ser observada por ocasião do despacho aduaneiro:

"No caso de isenção de bens duráveis mediante compromisso de doação, conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 4º da Lei nº 12.780, de 2013, é dispensada a manifestação do donatário quando este for a União."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova a versão 6.4 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.4 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º A versão 6.4 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no site da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de março de 2016.

§ 2º O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 79 de suas tabelas.

§ 3º É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a e 6.3 do referido programa.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.4 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE FAMILIAR. DECLARAÇÃO EM SEPARADO. DEDUÇÃO. ÔNUS FINANCEIRO.

A partir do exercício de 2009, o contribuinte, titular de plano de saúde, não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado, pois somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes.

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com instrução ou médicas ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, arts. 226 e 229; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 1.565, 1.566 e 1.579; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 8º e 35.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. TRIBUTOS. DESPESAS DEDUTÍVEIS. REGIME DE COMPETÊNCIA. Os tributos são dedutíveis, na determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorridos os respectivos fatos geradores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, arts. 37, § 1º, e 41, caput e § 1º; Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Resolução CFC nº 750, de 1993, art. 9º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RESULTADO AJUSTADO. TRIBUTOS. DESPESAS DEDUTÍVEIS. REGIME DE COMPETÊNCIA. Os tributos são dedutíveis, na determinação do resultado ajustado, no período de apuração em que ocorridos os respectivos fatos geradores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, arts. 37, § 1º, 41, caput e § 1º, e 57, caput; Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Resolução CFC nº 750, de 1993, art. 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 50.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o constante do processo nº 13126.720011/2016-19, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica CARAMURU ALIMENTOS S/A., CNPJ nº 00.080.671/0001-00.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605, de 2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605, de 2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inapta de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MAKBRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 13.187.625/0001-56.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o art. 37, inciso II, e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o contido no processo administrativo fiscal 10314.723998/2014-47, declara:

Art. 1º. Inapta de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de MAKBRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 13.187.625/0001-56, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art.43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721508/2016-45, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa EMPACOTADORA AMAZONAS LTDA ME, CNPJ 02.025.483/0001-04.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos

termos do art. 29, VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos arts. 21 e 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.728.700/2015-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 19.022.138/0001-10, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da referida instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, § 6º, art. 47 da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.751, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº 6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEL	Nº CNPJ
13553.720047/2015-73	MILTON DE JESUS SILVA	14.421.823/0001-03
10380.722884/2015-78	ALLAN CERUTI	16.815.009/0001-90
10380.725442/2015-83	MARIA ELISABETH GOMES DE LIMA	19.190.884/0001-12

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

CANCELAR, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14766.720047/2016-11, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 08/09, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica SETE GAMELEIRAS S.A., CNPJ nº 12.710.327/0001-36, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDE, a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 62, de 02/06/2011, por ter concluído a participação no projeto de Central Geradora de Energia Eólica intitulado "EOL Sete Gameleiras", devidamente especificado no Anexo I da Portaria do Ministério de Minas e Energia, nº 183, de 29/03/2011, publicada no Diário Oficial da União, em 30/03/2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CANCELAR, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19647.002691/2010-99, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 109/110, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica EÓLICA GRAVATÁ - GERADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.661.672/0001-50, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDE, a que se refere o Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 188, de 17/08/2010, por ter concluído a participação no projeto de Central Geradora de Energia Eólica intitulado "EOL MANDACARU", devidamente especificado no Anexo I da Portaria do Ministério de Minas e Energia, nº 95, de 16/03/2010, publicada no Diário Oficial da União, em 17/03/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS - Lei 9.964/2000.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA, CNPJ 17.178203/0001-75, considerando o requerimento de moratória solicitado e deferido, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 10680.720310/2016-61, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO  
SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAÉ

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência aos servidores localizados no CAC/MCE, devidamente habilitados nos sistemas correspondentes, para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Artigo 2º - Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso da atribuição acima designada, até a publicação da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.981.716/0001-69 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ÁLVARO RIBEIRO BARRETO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do Processo nº 17284.720617/2015-01.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no § 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO




**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.634.544/0001-57 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte LEIDINALVA DE OLIVEIRA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720193/2014-34.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.279.650/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte GREICE LOPES MACEDO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720201/2014-42.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
156.988.538-94	FLAVIO FERREIRA	10831.724428/2015-15
441.836.248-78	JESSICA QUINTALE NOVAES	10314.720062/2016-27
429.257.678-50	MARCOS VINICIUS ROMERA DA SILVA	10314.720017/2016-72
416.861.638-00	PAULO AUGUSTO BEZERRA NICOLAU	10314.720067/2016-50
130.238.078-84	PEDRO DO NASCIMENTO BEZERRA	10314.720105/2016-74

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
052.542.158-01	ANTONIO COELHO PEREIRA	10314.729252/2014-48
372.385.298-07	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	10314.720099/2016-55
954.134.568-91	DVAYR PEREIRA DE SOUZA	10314.728402/2015-87
346.308.038-90	SILVANA LOPES DA TRINDADE	10314.720042/2016-56

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula por multiplicidade de inscrição, inscrição de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por multiplicidade de inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.288.332/0001-65 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FRANCIELE DE LIMA DOS SANTOS, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720253/2014-19.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.645.838/0001-84 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ELIELTO OLIVEIRA ROSA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722862/2014-18.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.726386/2015-75, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 15/1859158-4, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, CNPJ 72.060.999/0001-75, para o INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO, CNPJ 12.433.137/0001-19.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
052.542.158-01	ANTONIO COELHO PEREIRA	10314.729252/2014-48
372.385.298-07	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	10314.720099/2016-55
954.134.568-91	DVAYR PEREIRA DE SOUZA	10314.728402/2015-87
346.308.038-90	SILVANA LOPES DA TRINDADE	10314.720042/2016-56

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
013.642.598-42	WALTER AMAURI CARDOSO	10314.720163/2016-06

MARCELO BORTOLOTTI WETLER

-49.230.352/0001-22, em nome de CAMARA MUNICIPAL DE CAJURU à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.724228/2015-45.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do

Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724770/2015-56, declara BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: MALBEC COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 74.382.862/0001-62

Processo nº: 10314.724770/2015-56

RONALDO DAL FABRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724771/2015-09, declara BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: PLASTIC ORIENTE IND. E COM. DE EMBALAGENS EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.914.817/0001-01  
Processo nº: 10314.724771/2015-09

RONALDO DAL FABBRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724774/2015-34, declara BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: SAINT CLEAR INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.921.398/0001-27  
Processo nº: 10314.724774/2015-34

RONALDO DAL FABBRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do

Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724776/2015-23, declara BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: WILFLEX COMERCIO DE MADEIRAS EM GERAL EIRELI - EPP  
CNPJ: 11.389.975/0001-70  
Processo nº: 10314.724776/2015-23

RONALDO DAL FABBRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**
**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 15 de 23 de fevereiro de 2016, publicado no D O U nº 37 de 25 de fevereiro de 2016, Seção I, página 39, na coluna "CONTRIBUINTE", onde se lê: "VALDO DA CRUZ SIVA 47045450915, leia-se VALDO DA CRUZ SILVA 47045450915".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Suspender o Ato Declaratório que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 302, e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 10, de 19 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2016, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5002609-88.2016.4.04.7200.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

**ANEXO ÚNICO**

Relação dos CNPJs e CPFs dos sujeitos passivos excluídos do Parcelamento Especial (Paes):

89.727.127/0001-10	92.515.899/0001-01	93.049.088/0001-17
--------------------	--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL relacionados no Anexo I, que concederam e atualizaram os respectivos Registros Especiais de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**ANEXO I**

Relação de Registros Especiais de Bebidas Cancelados no ADE 17 de 26 de fevereiro de 2016.

RE 10106/	TIPO DE REGISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGADO	DATA DO ADE REVOGADO	Nº DO PROCESSO
088	Engarrafador	04.863.712/0001-95	Casa Postal Bebidas Ltda.	36 e 46	18.08.2004 e 14.04.2015	13016.000231/2004-28
185	Engarrafador	02.247.166/0001-32	Estabelecimento Vinícola Valmarino Ltda.	122 e 214	24.06.2011 e 11.10.2011	13016.000563/2010-51
204	Engarrafador	95.096.046/0001-62	Mario Petrolí - ME.	173	06.09.2011	13016.000518/2010-04
225	Engarrafador	04.593.779/0001-57	Edegar Polli - ME.	208 e 54	03.10.2011 e 27.02.2013	11020.000047/2011-12
273	Engarrafador	06.289.374/0001-55	Casa Vinícola Pessin Ltda - ME.	26 e 142	01.03.2012 e 05.07.2012	11020.002908/2010-16
280	Engarrafador	08.484.612/0001-09	Vinícola Marco Geremia Ltda.	37	08.03.2012	13016.000524/2010-53
289	Engarrafador	09.276.690/0001-80	Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	66 e 121	26.04.2012 e 22.07.2015	13016.000538/2010-77
328	Engarrafador	07.102.137/0001-04	Vinícola Battistello Ltda - ME.	117 e 205	29.05.2012 e 20.11.2014	13016.000455/2010-88
335	Engarrafador	88.673.710/0001-23	Vaccaro & Cia Ltda - ME.	138 e 204	04.07.2012 e 20.11.2014	13016.000463/2010-24
492	Engarrafador	92.492.073/0001-66	Indústria de Vinhos Baruffaldi Ltda.	33 e 90	05.06.2014 e 01.07.2014	13016.000571/2010-05



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II e §1º, art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 18.788.082/0001-46 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte PROJEMUNER PROJETOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 11065.723370/2014-94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.041,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CUSTO REPASSADO AO IMPORTADOR.

O importador de mercadorias domiciliado no Brasil que não contratar os serviços de transporte internacional de carga e seguro não está sujeito ao registro desses serviços no Siscoserv, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, e § 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.042,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar interveniente domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o interveniente apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o interveniente, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços e não das responsabilidades mutuamente assumidas pelo contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.043,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar interveniente domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o interveniente apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o interveniente, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços e não das responsabilidades mutuamente assumidas pelo contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.044,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar interveniente domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o interveniente apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o interveniente, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços e não das responsabilidades mutuamente assumidas pelo contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.045,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar interveniente domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o interveniente apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o interveniente, residente ou domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

SISCOSERV. CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realizar a contratação de seguro com empresa seguradora domiciliada no exterior está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante, domiciliado no Brasil, em favor da pessoa jurídica importadora (ou exportadora), domiciliada no Brasil, o estipulante será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.046,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancelamento de Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de PILAR BENITES SOGO, CPF 006.996.070-43, 9A.07.870, constante do Ato Declaratório Executivo nº 4, de 08 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de outubro de 2010, a pedido da interessada, conforme processo nº 12719.001751/2010-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 26.02.2016;
- V - data da liquidação financeira: 26.02.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	2.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 26.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 29.02.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	600.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	600.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	400.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**PORTARIA Nº 106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 26.02.2016;
- V - data da liquidação financeira: 26.02.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	1.500.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	2.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 26.02.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 29.02.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	300.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	400.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**PORTARIA Nº 112, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS (EM R\$)
BNCC920116	16/02/2016	62,431149
CVSA970101	01/02/2016	1,602,83
CVSB970101	01/02/2016	1,272,58
CVSC970101	01/02/2016	1,602,83
CVSD970101	01/02/2016	1,272,58
ESTF980615	15/02/2016	338,18
ESTI980815	15/02/2016	870,49
JUST920116	16/02/2016	62,429592
SUMA920119	16/02/2016	62,431149

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em fevereiro de 2016, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA BASE	DATA DE VENCIMENTO	VNA
CDP	19/02/2016	19/03/1998	-	19/03/2028	1.114,65
CDP	20/02/2016	20/08/1998	-	20/08/2028	1.048,88
CDP	15/02/2016	15/10/1998	-	15/10/2028	1.022,81
CDP	17/02/2016	17/12/1998	-	17/12/2028	1.024,45
CDP	29/02/2016	29/12/1998	-	29/12/2028	1.018,43



CDP	22/02/2016	22/04/1999	-	22/04/2029	984,04
CDP	18/02/2016	18/06/1999	-	18/06/2029	984,60
CDP	23/02/2016	23/09/1999	-	23/09/2029	966,35
CDP	18/02/2016	18/11/1999	-	18/11/2029	928,70
CDP	17/02/2016	17/02/2000	-	17/02/2030	923,13
CDP	21/02/2016	21/09/2000	-	21/09/2030	908,43
CDP	22/02/2016	22/03/2001	-	22/03/2031	903,65
CDP	17/02/2016	17/05/2001	-	17/05/2031	904,73
CDP	16/02/2016	16/08/2001	-	16/08/2031	900,15
CDP	28/02/2016	28/03/2002	-	28/03/2032	913,21
CFT-A1	01/02/2016	15/01/2000		Diversos	3.482,85
CFT-A1	01/02/2016	15/09/1998		15/09/2028	4.209,79
CFT-B	01/02/2016	01/01/1997		01/01/2027	1.641.560
CFT-B	01/02/2016	01/12/1997		01/12/2027	1.514.815
CFT-B	01/02/2016	01/01/1998		01/01/2028	1.495.250
CFT-B	01/02/2016	01/11/1998		01/11/2028	1.406.025
CFT-B	01/02/2016	01/01/1999		01/01/2029	1.387.138
CFT-B	01/02/2016	01/06/1999		01/06/2029	1.337.048
CFT-B	01/02/2016	01/08/1999		01/08/2029	1.329.007
CFT-B	01/02/2016	01/10/1999		01/10/2029	1.321.517
CFT-B	01/02/2016	01/11/1999		01/11/2029	1.318.530
CFT-B	01/02/2016	01/12/1999		01/12/2029	1.315.901
CFT-B	01/02/2016	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1.295,49
CFT-B	01/02/2016	01/01/2000		01/01/2030	1.311.968
CFT-B	01/02/2016	01/01/2001		01/01/2031	1.285.030
CFT-B	01/02/2016	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.256.319
CFT-B	01/02/2016	01/01/2003		01/01/2033	1.222.070
CFT-B	01/02/2016	01/01/2004		01/01/2034	1.167.784
CFT-B	01/02/2016	01/01/2005		01/01/2035	1.146.928
CFT-B	01/02/2016	01/01/2006		01/01/2036	1.115.325
CFT-D1	01/02/2016	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	2.246,00
CFT-E	01/02/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	3.396.337
CFT-E	01/02/2016	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	3.164,01
CFT-E	01/02/2016	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	3.132,16
CFT-E5	01/02/2016	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.482,59
CFT-E	01/02/2016	01/12/2000		01/12/2030	3.206.902
CFT-E	01/02/2016	01/04/2001		01/04/2031	3.142.201
CFT-E	01/02/2016	01/06/2001		01/06/2031	3.084.458
CTN	01/02/2016	01/05/1998		01/05/2018	3.271,45
CTN	01/02/2016	01/06/1998		01/06/2018	3.236,34
CTN	01/02/2016	01/07/1998		01/07/2018	3.193,67
CTN	01/02/2016	01/08/1998		01/08/2018	3.168,99
CTN	01/02/2016	01/09/1998		01/09/2018	3.144,08
CTN	01/02/2016	01/10/1998		01/10/2018	3.117,13
CTN	01/02/2016	01/11/1998		01/11/2018	3.085,40
CTN	01/02/2016	01/12/1998		01/12/2018	3.066,19
CTN	01/02/2016	01/01/1999		01/01/2019	3.023,78
CTN	01/02/2016	01/02/1999		01/02/2019	2.970,49
CTN	01/02/2016	01/03/1999		01/03/2019	2.840,01
CTN	01/02/2016	01/04/1999		01/04/2019	2.735,75
CTN	01/02/2016	01/05/1999		01/05/2019	2.690,87
CTN	01/02/2016	01/06/1999		01/06/2019	2.673,30
CTN	01/02/2016	01/07/1999		01/07/2019	2.638,67
CTN	01/02/2016	01/08/1999		01/08/2019	2.574,00
CTN	01/02/2016	01/09/1999		01/09/2019	2.510,62
CTN	01/02/2016	01/10/1999		01/10/2019	2.451,59
CTN	01/02/2016	01/11/1999		01/11/2019	2.387,85
CTN	01/02/2016	01/12/1999		01/12/2019	2.310,25
CTN	01/02/2016	01/01/2000		01/01/2020	2.247,96
CTN	01/02/2016	01/02/2000		01/02/2020	2.199,60
CTN	01/02/2016	01/03/2000		01/03/2020	2.171,30
CTN	01/02/2016	01/04/2000		01/04/2020	2.147,57
CTN	01/02/2016	01/05/2000		01/05/2020	2.122,46
CTN	01/02/2016	01/06/2000		01/06/2020	2.096,10
CTN	01/02/2016	01/07/2000		01/07/2020	2.058,82
CTN	01/02/2016	01/08/2000		01/08/2020	2.007,89
CTN	01/02/2016	01/09/2000		01/09/2020	1.942,68
CTN	01/02/2016	01/10/2000		01/10/2020	1.902,42
CTN	01/02/2016	01/11/2000		01/11/2020	1.877,32
CTN	01/02/2016	01/12/2000		01/12/2020	1.854,32
CTN	01/02/2016	01/01/2001		01/01/2021	1.825,39
CTN	01/02/2016	01/02/2001		01/02/2021	1.797,04
CTN	01/02/2016	01/03/2001		01/03/2021	1.776,13
CTN	01/02/2016	01/04/2001		01/04/2021	1.749,57
CTN	01/02/2016	01/05/2001		01/05/2021	1.715,96
CTN	01/02/2016	01/06/2001		01/06/2021	1.685,28
CTN	01/02/2016	01/07/2001		01/07/2021	1.653,20
CTN	01/02/2016	01/08/2001		01/08/2021	1.613,71
CTN	01/02/2016	01/09/2001		01/09/2021	1.576,72
CTN	01/02/2016	01/10/2001		01/10/2021	1.557,15
CTN	01/02/2016	01/11/2001		01/11/2021	1.524,55
CTN	01/02/2016	01/12/2001		01/12/2021	1.493,79
CTN	01/02/2016	01/01/2002		01/01/2022	1.476,46
CTN	01/02/2016	01/02/2002		01/02/2022	1.457,34
CTN	01/02/2016	01/03/2002		01/03/2022	1.442,75
CTN	01/02/2016	01/04/2002		01/04/2022	1.427,88
CTN	01/02/2016	01/05/2002		01/05/2022	1.406,60
CTN	01/02/2016	01/06/2002		01/06/2022	1.381,96
CTN	01/02/2016	01/07/2002		01/07/2022	1.348,20
CTN	01/02/2016	01/08/2002		01/08/2022	1.309,95
CTN	01/02/2016	01/09/2002		01/09/2022	1.268,21
CTN	01/02/2016	01/10/2002		01/10/2022	1.226,87
CTN	01/02/2016	01/11/2002		01/11/2022	1.170,00
CTN	01/02/2016	01/12/2002		01/12/2022	1.101,83
CTN	01/02/2016	01/01/2003		01/01/2023	1.052,04
CTN	01/02/2016	01/02/2003		01/02/2023	1.018,42
CTN	01/02/2016	01/03/2003		01/03/2023	986,32
CTN	01/02/2016	01/04/2003		01/04/2023	962,29
CTN	01/02/2016	01/05/2003		01/05/2023	944,53
CTN	01/02/2016	01/06/2003		01/06/2023	938,11
CTN	01/02/2016	01/07/2003		01/07/2023	938,71
CTN	01/02/2016	01/08/2003		01/08/2023	933,76
CTN	01/02/2016	01/09/2003		01/09/2023	921,50
CTN	01/02/2016	01/02/2004		01/02/2024	848,50
CTN	01/02/2016	01/03/2004		01/03/2024	834,73
CTN	01/02/2016	01/04/2004		01/04/2024	817,63
CTN	01/02/2016	01/06/2004		01/06/2024	782,50
CTN	01/02/2016	01/07/2004		01/07/2024	764,62



CTN	01/02/2016	01/08/2004		01/08/2024	747,66
LFT	01/02/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	7.486,134635
NTN-A3	01/02/2016	10/12/1997		15/04/2024	3.634,957741
NTN-B	15/02/2016	Diversos	15/07/2000	Diversos	2.818,142968
NTN-C	01/02/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	3.396,337315
NTN-I	15/02/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	2,216166
NTN-P	15/02/2016	15/02/2001		15/02/2016	1,284947
NTN-P	04/02/2016	04/12/2001		04/12/2016	1,260646
NTN-P	19/02/2016	19/04/2002		19/04/2017	1,249406
NTN-P	21/02/2016	21/03/2003		21/03/2018	1,207626
NTN-P	01/02/2016	01/01/2004		01/01/2020	1,167784
NTN-P	01/02/2016	01/01/2005		01/01/2021	1,146928
NTN-P	01/02/2016	01/01/2006		01/01/2022	1,115325
NTN-P	01/02/2016	01/01/2008		01/01/2024	1,077479
NTN-P	01/02/2016	01/01/2009		01/01/2025	1,060147
NTN-P	01/02/2016	01/01/2011		01/01/2027	1,045483
NTN-P	01/02/2016	01/01/2014		01/01/2030	1,028057

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

### SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

#### PORTARIA Nº 111, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2016. R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
ACRE	3.418.599.240,72	284.883.270,06
ALAGOAS	5.890.942.288,08	490.911.857,34
AMAPA	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	9.831.632.316,84	819.302.693,07
BAHIA	24.027.820.667,88	2.002.318.388,99
CEARA	13.655.316.707,40	1.137.943.058,95
DISTRITO FEDERAL	15.493.795.037,16	1.291.149.586,43
ESPIRITO SANTO	10.798.865.684,76	899.905.473,73
GOIAS	14.063.842.511,04	1.171.986.875,92
MARANHAO	10.055.302.058,16	837.941.838,18
MATO GROSSO	9.778.623.148,44	814.885.262,37
MATO GROSSO DO SUL	8.262.725.969,16	688.560.497,43
MINAS GERAIS	38.811.874.335,48	3.234.322.861,29
PARA	15.885.833.295,96	1.323.819.441,33
PARAIBA	6.959.239.255,56	579.936.604,63
PARANA	27.145.730.758,44	2.262.144.229,87
PERNAMBUCO	16.458.418.224,36	1.371.534.852,03
PIAUÍ	7.120.486.595,88	593.373.882,99
RIO DE JANEIRO	40.007.091.661,32	3.333.924.305,11
RIO GRANDE DO NORTE	7.382.675.927,16	615.222.993,93
RIO GRANDE DO SUL	24.715.595.655,60	2.059.632.971,30
RONDONIA	5.001.630.379,08	416.802.531,59
RORAIMA	2.328.172.155,00	194.014.346,25
SANTA CATARINA	17.732.925.009,00	1.477.743.750,75
SÃO PAULO	116.355.876.873,48	9.696.323.072,79
SERGIPE	5.869.403.402,88	489.116.950,24
TOCANTINS	6.223.780.033,92	518.648.336,16

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	370.802.381,28	30.900.198,44
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	225.714.033,60	18.809.502,80
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	832.500.114,36	69.375.009,53
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	16.027.848.551,64	1.335.654.045,57
São Carlos/SP	398.935.483,08	33.244.623,59
São Paulo/SP	35.526.147.014,04	2.960.512.251,17
Umuarama/PR	181.592.009,16	15.132.667,43
Valinhos/SP	302.562.379,32	25.213.531,61

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	São Carlos/SP			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
fev/16	048 de 28/01/16	396.329.610,96	33.027.467,58	395.799.134,76	32.983.261,23



Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são:  
R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL(1/12 AVOS)
BAHIA	23.547.268.150,68	1.962.272.345,89
GOIAS	13.639.879.110,60	1.136.656.592,55
MATO GROSSO DO SUL	8.204.844.904,68	683.737.075,39
RIO DE JANEIRO	33.846.616.109,76	2.820.551.342,48
SAO PAULO	116.351.850.521,76	9.695.987.543,48

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 7º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 8º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### CIRCULAR Nº 526, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição, nomeação, destituição e renúncia de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguros e da consulta de que trata o § 1.º do artigo 1.º do Anexo II da Resolução CNSP n.º 330, de 2015.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; do § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967; e do parágrafo único do art. 3.º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; o disposto no inciso III do art. 38 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; e considerando o disposto no art. 9.º da Resolução CNSP n.º 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep n.º 15414.000434/2016-91, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROCESSOS DE ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

##### SEÇÃO I

#### SOCIEDADES SEGURADORAS, ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURADORAS LOCAIS

Art. 1.º Os processos de eleição para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar devem ser instruídos no prazo máximo de trinta dias, a partir da data de sua realização, acompanhados da seguinte documentação, conforme o caso, sem prejuízo das demais exigências previstas na Resolução CNSP n.º 330, de 2015:

I - requerimento dirigido à coordenação geral responsável por registros e autorizações, contendo a relação dos documentos anexados, assinado por administradores da sociedade seguradora, de capitalização, resseguradora local ou entidade aberta de previdência complementar cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;

II - folha completa de exemplar dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação da assembleia geral, na forma da lei ou comprovante de convocação da reunião do conselho de administração, deliberativo ou controlador;

III - ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração, deliberativo ou controlador, acompanhada dos termos de posse dos eleitos;

IV - comprovante de nomeação de representante legal de filial, no País, de sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar com sede no exterior, legalizado em consulado brasileiro;

V - tradução, por tradutor público juramentado, do documento referido no inciso IV, registrada no competente ofício de registro de títulos e documentos;

VI - declaração referida no art. 4.º, do Anexo II, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, firmada pelo eleito ou indicado, conforme modelo divulgado pela Susep;

VII - autorização referida na alínea "b" do inciso VII do art. 5.º, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, firmada pelo eleito ou indicado, conforme modelo divulgado pela Susep;

VIII - declaração justificada e firmada pela sociedade seguradora, de capitalização, resseguradora local ou entidade aberta de previdência complementar de que o eleito ou indicado preenche o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 5.º, do Anexo II, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

IX - declaração firmada pela sociedade seguradora, de capitalização, resseguradora local ou entidade aberta de previdência complementar de que o eleito ou indicado para cargo de membro do comitê de auditoria de que trata o § 2.º do art. 130 da Resolução CNSP n.º 321, de 2015, possui comprovados conhecimentos nas áreas

de contabilidade e auditoria que o qualificam para função, conforme modelo divulgado pela Susep;

X - declaração dos processos de atos societários em apreciação na Susep;

XI - relação dos membros do órgão estatutário alterado, antes e depois do ato, contendo prazo do mandato e, no caso da diretoria, as funções específicas perante a Susep;

XII - formulário cadastral, conforme modelo divulgado pela Susep;

XIII - declaração, firmada pela sociedade seguradora, de capitalização, resseguradora local ou entidade aberta de previdência complementar, de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quórum de instalação e de deliberação da assembleia ou reunião realizada;

XIV - declaração, firmada pela sociedade seguradora, de capitalização, resseguradora local ou entidade aberta de previdência complementar, quanto à inexistência de parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do conselho fiscal, bem como de que os membros do conselho fiscal não integram o quadro de empregados da sociedade;

XV - lista de acionistas, associados ou conselheiros presentes ao ato, com declaração de que, em caso de representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos da Lei n.º

6.404, de 1976;

XVI - relação completa dos acionistas, associados controladores ou conselheiros na data da realização do ato, sendo que, no caso de acionistas, devem ser informados aqueles que detenham quinze por cento ou mais do capital social, totalizando-se o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas".

§ 1.º Na hipótese de destituição de ocupantes de cargos estatutários, aplica-se o disposto no caput e em seus incisos I a V, X, XI, XIII, XV e XVI.

§ 2.º No documento de que trata o inciso VI do caput, as sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar devem declarar ter feito pesquisas a respeito do eleito em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas, conforme modelo divulgado pela Susep.

§ 3.º O disposto no inciso I do caput também se aplica a requerimentos destinados ao atendimento de exigências e complementação da instrução processual.

Art. 2.º Devem ser objeto de comunicação à coordenação geral responsável por registros e autorizações, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do evento, as renúncias de ocupantes de cargos estatutários nas entidades referidas no art. 1.º desta Circular.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do processo Susep de eleição do renunciante;

II - na hipótese de diretor designado para função específica, a redistribuição de funções entre os diretores remanescentes, a qual deverá ser ratificada no primeiro ato societário que vier a ser realizado após a renúncia;

III - providências que serão adotadas pela entidade, na hipótese de desenquadramento com a legislação ou o estatuto social, decorrente da renúncia; e

IV - carta de renúncia.

#### SEÇÃO II

#### ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DOS RESSEGURADORES ADMITIDOS

Art. 3.º Os processos de nomeação para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais dos escritórios de representação dos Resseguradores admitidos devem ser instruídos no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de sua realização, acompanhados da seguinte documentação, conforme o caso, sem prejuízo das demais exigências previstas na Resolução CNSP n.º 330, de 2015:

I - requerimento dirigido à coordenação geral responsável por registros e autorizações, contendo a relação dos documentos anexados, assinado pelo procurador do ressegurador admitido ou pelo representante do escritório de representação no Brasil;

II - ato de deliberação da casa matriz, nomeando o(s) representante(s), titular e/ou adjunto, contendo notorização referente às

assinaturas dos diretores e/ou à veracidade do documento, e legalizado em consulado brasileiro;

III - tradução, realizada por tradutor público juramentado, do documento referido no inciso II;

IV - minuta da alteração contratual, contendo menção expressa sobre quais sócios-gerentes ou administradores da sociedade exercerão as funções de representante e representante adjunto;

V - declaração referida no art. 4.º do Anexo II da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, firmada pelo indicado, conforme modelo divulgado pela Susep;

VI - autorização referida no § 4.º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, firmada pelo indicado, conforme modelo divulgado pela Susep;

VII - declaração justificada e firmada pelo indicado de que preenche o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 5.º do Anexo II da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

VIII - formulário cadastral, conforme modelo divulgado pela Susep;

§ 1.º Na hipótese de destituição de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, aplica-se o disposto no caput e em seus incisos I a IV.

§ 2.º No documento de que trata o inciso V do caput, os resseguradores admitidos devem declarar ter feito pesquisas a respeito do eleito ou nomeado em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas, conforme modelo divulgado pela Susep.

§ 3.º O disposto no inciso I do caput também se aplica a requerimentos destinados ao atendimento de exigências e complementação da instrução processual.

§ 4.º Para fins de atendimento do disposto no art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, os resseguradores admitidos que ainda não possuam representante adjunto deverão proceder com a referida nomeação até 30/06/2016.

Art. 4.º Devem ser objeto de comunicação à coordenação geral responsável por registros e autorizações, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do evento, as renúncias de ocupantes de cargos estatutários nas entidades referidas no art. 3.º desta Circular.

§ 1.º A comunicação de que trata este artigo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - carta de renúncia;

II - na hipótese de diretor designado para função específica, a redistribuição de funções entre os diretores remanescentes, a qual deverá ser ratificada no primeiro ato societário que vier a ser realizado após a renúncia; e

III - providências que serão adotadas pela entidade, na hipótese de desenquadramento com a legislação ou o estatuto social, decorrente da renúncia.

§ 2.º Na hipótese de ocorrência de renúncia prevista no caput deste artigo, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de sessenta dias, indicação de novo representante, titular ou adjunto, conforme o caso.

#### SEÇÃO III

#### CORRETORAS DE RESSEGUROS

Art. 5.º Os processos de eleição ou nomeação para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das corretoras de resseguros devem ser instruídos no prazo máximo de trinta dias, a partir da data de sua realização, acompanhados da seguinte documentação, conforme o caso, sem prejuízo das demais exigências previstas na Resolução CNSP n.º 330, de 2015:

I - requerimento dirigido à coordenação geral responsável por registros e autorizações, contendo a relação dos documentos anexados, assinado por administrador da corretora de resseguros cuja representatividade seja reconhecida pelo contrato social ou estatuto social;

II - ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração, deliberativo ou controlador, acompanhada dos termos de posse dos eleitos;

III - alteração contratual ou ata da reunião de sócios;

IV - alteração do ato constitutivo nos casos de EIRELI;

V - declaração referida no art. 4.º do Anexo II da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, firmada pelo eleito ou indicado, conforme modelo divulgado pela Susep;

VI - autorização referida na alínea "b" do inciso IX do art. 23 do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015, firmada pelo eleito ou indicado, conforme modelo divulgado pela Susep;







Agência Classificadora de Risco	Nível Mínimo Exigido
Standard & Poors	BBB
Fitch	BBB
Moody's	Baa2
AM Best	B++

V - procuração, designando procurador, pessoa física, domiciliado no Brasil, com poderes especiais para receber intimações, notificações e outras comunicações, devendo o referido instrumento de mandato conter informação clara e objetiva quanto à possibilidade do procurador designado substabelecer os poderes a ele conferidos pela matriz e quanto ao prazo de validade, ainda que indeterminado.

§ 1.º Para fins de atendimento aos requisitos para a autorização de que trata o art. 1.º desta Circular, nos casos em que não seja possível a comprovação dos ramos em que a Sociedade deu início às operações há mais de cinco anos na forma definida na alínea a, inciso I do art. 8.º, tal informação poderá ser comprovada por meio de declaração firmada pelos representantes legais da matriz, acompanhada de relação dos prêmios emitidos por ramo dos últimos cinco anos, devidamente validada por auditor externo;

§ 2.º Na hipótese da utilização da documentação prevista no § 1.º deste artigo, deverá ser apresentada, adicionalmente, declaração do órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem, contendo negativa da referida autoridade em fornecer a informação solicitada pela alínea "a", inciso I, do art. 8.º desta Circular.

§ 3.º Não existe procedimento de aprovação prévia para o cadastramento de resseguradores eventuais.

#### CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESSEGURADORES EVENTUAIS

Art. 9.º As informações previstas nos incisos I, alíneas "a" e "c", II, III e IV do art. 8.º deverão ser atualizadas até o dia 31 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento ao requisito estabelecido nas alíneas "a" e "c", do inciso I, do art. 8.º deverá ser feita obrigatoriamente por meio da apresentação de documento emitido pelo Órgão Supervisor do país de origem atestando aquela condição.

Art. 10. Nas atualizações cadastrais, adicionalmente, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da procuração em vigor;
- II - declaração do procurador contendo sua qualificação, endereço comercial completo, telefone e e-mail;
- III - formulário cadastral do procurador, conforme modelo divulgado pela Susep;

IV - declaração firmada pelo procurador de que preenche as condições estabelecidas nos arts. 2.º e 5.º, do Anexo II, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

V - declaração firmada pelo procurador contendo a autorização referida na alínea "b", do inciso VII, do art. 5.º, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

VI - Certidão Negativa do procurador, junto à Receita Federal do Brasil; e

VII - declaração firmada pelo procurador, informando o endereço completo, telefone, pessoa de contato e respectivo e-mail da casa matriz.

§ 1.º Para fins de atendimento aos requisitos para atualização cadastral, deverá ser protocolada, até a data estipulada no art. 6.º desta Circular, toda a documentação exigida, sob pena de suspensão cadastral do Ressegurador Admitido.

§ 2.º As exceções deverão ser devidamente acompanhadas de justificativa fundamentada, firmada pelo representante ou procurador da sociedade, e serão analisadas pela Susep conforme o caso.

#### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE RESSEGURADORES ADMITIDOS, EVENTUAIS E ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11. Os requerimentos encaminhados à SUSEP referentes a alteração de procurador, renovação de procuração, alteração do endereço do procurador, mudança de denominação, e solicitação de cancelamento de cadastro devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da procuração em vigor;
- II - declaração do procurador contendo sua qualificação, endereço comercial completo, telefone e e-mail;
- III - formulário cadastral do procurador, conforme modelo divulgado pela Susep;

IV - declaração firmada pelo procurador de que preenche as condições estabelecidas nos arts. 2.º e 5.º, do Anexo II, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

V - declaração firmada pelo procurador contendo a autorização referida na alínea "b", do inciso VII, do art. 5.º, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

VI - Certidão Negativa do procurador, junto à Receita Federal do Brasil;

VII - declaração firmada pelo procurador, informando o endereço completo, telefone, pessoa de contato e respectivo e-mail da casa matriz.

§ 1.º Nos casos de alteração de denominação, deverá ser encaminhada, sem prejuízo dos demais requisitos solicitados por este artigo, documentação emitida pelo órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem ou por órgão de registro competente, a qual comprove a referida alteração.

§ 2.º Nos casos de solicitação de cancelamento do cadastro como ressegurador admitido ou eventual, deverá ser encaminhada, sem prejuízo dos demais requisitos solicitados por este artigo, documentação comprobatória de que a Sociedade não possui riscos vigentes.

Art. 12. A comunicação dos atos relativos ao escritório de representação de que tratam os arts. 16 e 17, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015 deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias contados de sua ocorrência, e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada da procuração em vigor;
- II - declaração do procurador contendo sua qualificação, endereço comercial completo, telefone e e-mail;
- III - formulário cadastral do procurador, conforme modelo divulgado pela Susep;

IV - declaração firmada pelo procurador de que preenche as condições estabelecidas nos arts. 2.º e 5.º, do Anexo II, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

V - declaração firmada pelo procurador contendo a autorização referida na alínea "b", do inciso VII, do art. 5.º, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 330, de 2015;

VI - Certidão Negativa do procurador, junto à Receita Federal do Brasil;

VII - minuta de alteração do contrato social em que foi formalizado o ato;

VIII - ato de deliberação da casa matriz.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Toda documentação oriunda de outro país deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da Susep.

Parágrafo único. A notariação deverá fazer referência à veracidade do documento e/ou à assinatura do responsável pela sua emissão.

Art. 14 O descumprimento das exigências relativas à apresentação de documentos e declarações, e aos prazos estipulados para os procedimentos previstos por esta Circular poderá acarretar suspensão cadastral da Sociedade até que as pendências sejam sanadas.

Parágrafo único. O silêncio do Ressegurador, após a publicação da portaria de suspensão, por um período superior a noventa dias, poderá acarretar cancelamento do cadastro da Sociedade, desde que esta não possua riscos em vigor.

Art. 15 Esta Circular entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas a Circular Susep n.º 359, de 31 de janeiro de 2008, Carta Circular Susep/Cgrat n.º 03, de 16 de agosto de 2010 e Carta Circular Susep/Cgrat n.º 04, de 06 de dezembro de 2010.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

#### CIRCULAR Nº 528, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização para funcionamento, alterações do controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais, transformação da forma jurídica, suspensão e cancelamento da autorização para funcionamento, alterações do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social das corretoras de resseguros.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3.º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; e considerando o disposto no art. 9.º da Resolução CNSP n.º 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo SUSEP n.º 15414.000433/2016-46, resolve,

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos para instrução de processos de autorização para funcionamento, alterações do controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais, transformação da forma jurídica, suspensão e cancelamento da autorização para funcionamento, alterações do capital social, da razão social ou do objeto social, e qualquer alteração do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social das corretoras de resseguros.

Art. 2.º Os processos de que trata o art. 1.º devem ser instruídos com os documentos relacionados no Anexo desta Circular, de acordo com o assunto e a fase do processo.

#### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 3.º Os pedidos de autorização para funcionamento das corretoras de resseguros devem ser protocolados na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, identificando o responsável pela condução do processo perante a SUSEP e instruídos com os documentos 1 a 17 do Anexo desta Circular, no que couber.

Art. 4.º Para fins de obtenção da autorização para funcionamento, a corretora de resseguros deverá ser constituída sob uma das seguintes formas:

- I - Sociedade por ações;
- II - Sociedade empresária limitada; ou
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

Art. 5.º No contrato social, estatuto social ou ato constitutivo das corretoras de resseguros deverá constar, obrigatoriamente:

I - a denominação social nos termos do art. 23 da Resolução CNSP n.º 330/2015;

II - o objeto social único e exclusivo de atuar como intermediária na contratação de resseguros e retrocessões, ressalvada a prestação de serviços técnicos relacionados à contratação e estruturação de programas de resseguros e gerenciamento de riscos;

III - o responsável técnico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Resolução CNSP n.º 330/2015; e

IV - cláusula estabelecendo que o mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários ou contratuais, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus sucessores.

Art. 6.º O plano de negócios previsto no inciso VI do art. 23 do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330/2015 deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - análise de mercado contendo a descrição do cenário econômico no qual a corretora espera fazer negócios;

II - objetivos estratégicos da corretora de resseguros;

III - detalhamento de sua estrutura organizacional;

IV - investimento inicial e previsão de retorno;

V - identificação de riscos; e

VI - prazo para início das atividades, após a publicação da autorização para funcionamento.

Parágrafo único. O plano de negócios deverá conter o planejamento da corretora para o prazo de 3 anos, devendo ser periodicamente atualizado.

Art. 7.º A apólice do seguro de responsabilidade civil profissional deverá ser encaminhada à SUSEP em até trinta dias da sua contratação ou renovação, sob pena de suspensão da autorização para funcionamento.

#### CAPÍTULO III DOS ATOS SUJEITOS A HOMOLOGAÇÃO PELA SUSEP

Art. 8.º Os atos das corretoras de resseguros relativos a alteração da razão social, alterações do controle societário, reorganizações societária, aquisição ou expansão de participação qualificada e cancelamento da autorização para funcionamento devem ser protocolados na SUSEP, no prazo de 30 dias de sua realização, e previamente ao Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 9.º Os pedidos de homologação de alteração da razão social devem ser instruídos com os documentos 1 a 5 e 31 do Anexo desta Circular.

Art. 10. Os pedidos de homologação de alteração do controle societário devem ser instruídos com os documentos 1 a 5 e 7 a 18 do Anexo desta Circular.

Art. 11. Os pedidos de homologação de cisão, fusão ou incorporação de corretoras de resseguros devem ser instruídos com os documentos 1 a 6 e 19 a 22 do Anexo desta Circular.

Art. 12. Os pedidos de homologação dos atos de aquisição ou expansão de participação qualificada devem ser instruídos com os documentos 1 a 5, 9, 11 a 18 e 23 do Anexo desta Circular.

Art. 13. Os pedidos de homologação para cancelamento da autorização para funcionamento devem ser instruídos com os documentos 1 a 5, 10, 24 a 26 do Anexo desta Circular.

Parágrafo único. Para fins desta Circular, também se considera cancelamento da autorização para funcionamento a alteração do objeto social que descaracterize a atividade de corretagem de resseguros.

Art. 14. Após o recebimento da carta de homologação, os interessados devem praticar os atos necessários ao registro do referido ato no Registro Público de Empresas Mercantis e encaminhar o ato registrado à SUSEP.

#### CAPÍTULO IV DOS ATOS SUJEITOS A COMUNICAÇÃO À SUSEP

Art. 15. Os atos das corretoras de resseguros relativos à transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais, alteração do capital social, transformação da forma jurídica e qualquer alteração do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social devem ser protocolados na SUSEP, no prazo de trinta dias de sua realização.

Art. 16. A comunicação dos atos de transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais deve ser instruída com os documentos 1 a 5 do Anexo desta Circular.

Art. 17. A comunicação dos atos de alteração do capital social deve ser instruída com os documentos 1 a 5, 9 e 27 a 30 do Anexo desta Circular.

Art. 18. A comunicação dos atos de transformação da forma jurídica deve ser instruída com os documentos 1 a 5 e 31 do Anexo desta Circular.

Art. 19. A comunicação de qualquer alteração do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social deve ser instruída com os documentos 1 a 5 e 32 do Anexo desta Circular.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A SUSEP, no exame dos pedidos e comunicações formalizados pelas corretoras de resseguros, poderá solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários.

Art. 21. Toda documentação oriunda de outro país deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da SUSEP.

Parágrafo único. A notariação deverá fazer referência à veracidade do documento e/ou à assinatura do responsável pela sua emissão.

Art. 22. Os dados cadastrais alterados devem ser informados à SUSEP, por meio do sistema FipSUSEP, a partir do mês da realização do ato.

Art. 23. Os processos de que trata esta Circular poderão ser arquivados quando não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado pela SUSEP.

Art. 24. A declaração de propósito de que trata o item 10 do Anexo desta Circular deverá ser publicada, em duas datas, em jornal de grande circulação nas localidades da sede da entidade e da sede ou domicílio dos acionistas controladores.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer no local da sede da corretora de resseguros e no local da sede ou domicílio dos sócios.

Art. 25. As corretoras de resseguros constituídas sob a forma de sociedades por ações deverão apresentar na instrução dos processos os documentos 33 a 36 do Anexo desta Circular.

Art. 26. A SUSEP disponibilizará modelos de documentos para instrução dos processos de que trata esta Circular.

Art. 27. Esta Circular entra em vigor em 1.º de março de 2016, aplicando-se aos processos que se iniciarem a partir dessa data.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

## ANEXO

1 - Requerimento subscrito por representante da corretora de resseguros.

2 - Relação dos documentos encaminhados (checklist).

3 - Contrato Social ou Alteração Contratual.

4 - Estatuto Social e Ata da respectiva assembleia.

5 - Ato constitutivo ou Alteração do Ato constitutivo.

6 - Plano de negócios.

7 - Organograma completo do grupo econômico, contendo a identificação de todas as pessoas jurídicas com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, caso estrangeira, com o nome do país onde se localiza a sede e respectivos percentuais de capital votante e total detidos ou declaração de que a entidade não pertence a um grupo econômico.

8 - Indicação da forma pela qual o controle societário da entidade será exercido.

9 - Comprovação da origem e respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na operação.

10 - Folhas completas de exemplar dos jornais em que foi publicada a declaração de propósito.

11 - Identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias.

12 - Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas controladoras diretas ou indiretas, ou detentores de participação qualificada referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor.

13 - Indicação de outros investimentos mantidos no Brasil ou realizados com outras empresas brasileiras pelos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos.

14 - Formulário cadastral.

15 - Declaração de que trata o inciso VII do art. 23 do Anexo I da Resolução n.º 330, de 2015.

16 - Autorização de que trata a alínea "a" do inciso IX do art. 23 do Anexo I da Resolução n.º 330, de 2015.

17 - Autorização de que trata a alínea "b" do inciso IX do art. 23 do Anexo I da Resolução n.º 330, de 2015.

18 - Termo de transferência de ações.

19 - Organogramas completos dos grupos econômicos envolvidos, antes e depois da cisão, fusão ou incorporação.

20 - Atos societários das entidades envolvidas, que deliberaram sobre a fusão, cisão ou incorporação.

21 - Ata da assembleia dos debenturistas que aprovou a fusão, cisão ou incorporação ou documento comprobatório de que os direitos dos debenturistas foram assegurados, quando envolvida sociedade emissora de debêntures em circulação.

22 - Protocolo e justificação e os laudos de avaliação dos peritos nomeados, caso não tenham sido transcritos nos atos societários.

23 - Organograma da entidade, antes e após a aquisição ou expansão de participação qualificada, contendo o percentual de ações de cada acionista ou sócio, até o mínimo de quinze por cento do capital social, totalizando-se o percentual de ações do capital com a expressão "demais acionistas", e destacando-se a participação de estrangeiros, se houver. No caso de acionista pessoa jurídica, também deverão ser informados seus acionistas, até o nível de pessoa física, quando possível.

24 - Declaração de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da entidade ou carteira cujo cancelamento da autorização de funcionamento seja pretendida ou informações sobre as providências que serão adotadas em relação a eventuais obrigações privativas de entidade supervisionada pela SUSEP, pendentes de liquidação.

25 - Indicação de sócio ou responsável pela guarda de documentos.

26 - Indicação de sócio ou responsável para obrigações ou débitos de qualquer natureza.

27 - Organograma da entidade, antes e após a modificação do capital social, contendo o percentual de ações de cada acionista, até o mínimo de quinze por cento do capital social, totalizando-se o percentual de ações do capital com a expressão "demais acionistas", e destacando-se a participação de estrangeiros, se houver. No caso de acionista pessoa jurídica, também deverão ser informados seus acionistas, até o nível de pessoa física, quando possível.

28 - Comprovante do depósito bancário da importância relativa à integralização do capital social inicial, na forma da legislação vigente.

29 - Publicação de aviso aos acionistas para o exercício do direito de preferência.

30 - Lista ou boletim de subscrição.

31 - Endosso da Apólice de RC Profissional

32 - Quadro comparativo entre o estatuto social, contrato social ou ato constitutivo alterado no ato cuja homologação se pretende e o último anteriormente submetido à SUSEP.

33 - Folha completa de exemplar dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação da assembleia, na forma da lei ou comprovante de convocação da reunião do conselho de administração, deliberativo ou controlador;

34 - Lista de acionistas, associados ou conselheiros presentes ao ato, com declaração de que, em caso de representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404, de 1976.

35 - Relação completa dos acionistas, associados ou conselheiros na data da realização do ato. No caso de acionistas, devem ser informados aqueles que detenham quinze por cento ou mais do capital social, totalizando-se o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas".

36 - Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quórum de instalação e de deliberação da assembleia ou reunião realizada.

## CIRCULAR Nº 529, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; do § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967; e do parágrafo único do art. 3.º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; o disposto nos incisos I e IV do art. 38 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; e considerando o disposto no art. 9.º da Resolução CNSP n.º 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo SUSEP n.º 15414.000433/2016-46, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos para instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 2.º Os processos de que trata o art. 1.º devem ser instruídos com os documentos relacionados no Anexo desta Circular, de acordo com o assunto e a fase do processo.

## CAPÍTULO II

## DOS ATOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 3.º Os interessados na constituição, autorização para funcionamento, alteração de controle societário, reorganização societária, redução do capital social e cancelamento da autorização para funcionamento de sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar devem protocolar requerimento de autorização prévia na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, direcionado à coordenação geral responsável por registros e autorizações, identificando o responsável pela condução do projeto perante a SUSEP.

Art. 4.º Os pedidos de autorização prévia para constituição ou autorização para funcionamento devem ser instruídos com os documentos 1 a 28 do Anexo desta Circular, no que couber.

Parágrafo único. Para fins desta Circular, também se considera:

I - Constituição: a transformação ou mudança de objeto social das quais resulte uma sociedade seguradora, de capitalização, resseguradora local ou entidade aberta de previdência complementar.

II - Autorização para funcionamento: a ampliação da área geográfica de atuação ou do objeto social.

Art. 5.º Os pedidos de autorização prévia para alteração de controle societário devem ser instruídos com os documentos 1, 2 e 9 a 29 do Anexo desta Circular.

Art. 6.º Os pedidos de autorização prévia para cisão, fusão ou incorporação de sociedade devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 19 e 29 a 31 do Anexo desta Circular.

Art. 7.º Os pedidos de autorização prévia para redução do capital social devem ser instruídos com os documentos 1, 2 e 19 do Anexo desta Circular.

Art. 8.º Os pedidos de autorização prévia para cancelamento da autorização para funcionamento devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 12 e 32 do Anexo desta Circular, no que couber.

Parágrafo único. Para fins desta Circular, também se considera cancelamento da autorização para funcionamento a redução da área geográfica de atuação ou do objeto social.

Art. 9.º Após o recebimento da autorização prévia, os interessados devem praticar os atos necessários à efetivação da operação, no prazo estabelecido no artigo 7.º do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015.

Art. 10. Os pedidos de homologação dos atos de constituição ou de autorização para funcionamento devem ser instruídos com os documentos 1, 2 e 33 a 45 do Anexo desta Circular.

Art. 11. Os pedidos de homologação de alteração do controle societário devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33, 36, 40, 46 e 47 do Anexo desta Circular.

Art. 12. Os pedidos de homologação de cisão, fusão ou incorporação de sociedades devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33, 41 a 45 e 48 a 51 do Anexo desta Circular.

Art. 13. Os pedidos de homologação de redução do capital social devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33, 41 a 45, 51 e 52 do Anexo desta Circular.

Art. 14. Os pedidos de homologação do cancelamento da autorização para funcionamento devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33, 41 a 45 e 51 do Anexo desta Circular.

Art. 15. Após o exame dos documentos referidos nos arts. 4.º ao 8.º, a SUSEP designará data, horário e local para a realização da entrevista técnica prevista no artigo 6.º do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015.

§ 1.º Na entrevista técnica, integrantes do grupo de controle:

I - poderão ser inquiridos sobre quaisquer tópicos relacionados à proposta do empreendimento ou ao grupo pleiteante;  
II - não poderão ser substituídos por procuradores ou por representantes.

§ 2.º No caso de constituição de sociedade no País a ser controlada por pessoa jurídica sediada no exterior, a SUSEP poderá admitir que o controlador ou os integrantes do grupo de controle se façam representar, na entrevista técnica, por procurador com poderes específicos e que detenha conhecimento necessário à entrevista, especialmente sobre o controlador, o grupo de controle da sociedade e detentores de participação qualificada.

§ 3.º A SUSEP poderá dispensar a realização de entrevista técnica, observado o disposto no § 3.º do art. 6.º do Anexo I da Resolução CNSP n.º 330, de 2015.

Art. 16. Após a entrevista técnica, a SUSEP se manifestará sobre a adequação do projeto.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto ser considerado inadequado, os interessados serão comunicados do indeferimento do pedido e poderão, no prazo de trinta dias contados do recebimento da comunicação, recorrer da decisão.

Art. 17. No caso de indefinição de controle por participação societária, representada pela ausência de um único acionista com mais de cinquenta por cento do capital votante, os integrantes do grupo de controle devem apresentar à SUSEP minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, com a finalidade de definir o exercício do poder de controle, do qual deve constar cláusula de prevalência do referido acordo sobre qualquer outro não submetido à apreciação da SUSEP.

## CAPÍTULO III

## DOS ATOS NÃO SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 18. Os atos das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar, relativos a aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, aumento do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, devem ser protocolados na SUSEP, direcionados à coordenação-geral responsável por registros e autorizações.

Art. 19. Os pedidos de homologação dos atos de aquisição ou expansão de participação qualificada devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 20 a 29, 33, 40, 47 e 53 do Anexo desta Circular.

Art. 20. Os pedidos de homologação dos atos de instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33 e 54 a 57 do Anexo desta Circular.

Art. 21. Os pedidos de homologação dos atos de aumento do capital social devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33, 37 a 45, 51, 52, 58 e 59 do Anexo desta Circular.

Art. 22. Os pedidos de homologação dos atos de modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, devem ser instruídos com os documentos 1, 2, 33, 41 a 45, 51 e 60 do Anexo desta Circular.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os atos de que tratam os arts. 10 a 14 e 19 a 22 desta Circular deverão ser submetidos à SUSEP, no prazo de trinta dias de sua realização, exceto no caso de liquidação ordinária, quando o prazo para submissão será de cinco dias da realização.

Art. 24. A SUSEP disponibilizará modelos de documentos para instrução dos processos de que trata esta Circular.

Art. 25. Toda documentação oriunda de outro país deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da SUSEP.



Parágrafo único. A notariização deverá fazer referência à veracidade do documento e/ou à assinatura do responsável pela sua emissão.

Art. 26. A SUSEP, no exame dos pedidos formalizados pelas entidades de que trata o art. 1.º desta Circular, poderá solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários.

Art. 27. Os dados cadastrais alterados em decorrência dos atos de que tratam os artigos 10 a 14 e 19 a 22 desta Circular devem ser informados à SUSEP, por meio do sistema FipSUSEP, a partir do mês da realização do ato.

Art. 28. Os processos de que trata esta Circular poderão ser arquivados quando não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado pela SUSEP.

Art. 29. A declaração de propósito de que trata o item 12 do Anexo desta Circular deverá ser publicada, em duas datas, em jornal de grande circulação nas localidades da sede da entidade e da sede ou domicílio dos acionistas controladores.

§ 1.º No caso de constituição de sociedade, a publicação deverá ocorrer no local da sede da futura entidade e no local da sede ou domicílio dos prospectivos controladores.

§ 2.º No caso de alteração de controle, a publicação deverá ocorrer no local da sede da entidade cujo controle se pretende alterar e no local da sede ou domicílio dos prospectivos e dos atuais controladores.

Art. 30. Esta Circular entra em vigor em 1.º de março de 2016, aplicando-se aos processos que se iniciarem a partir dessa data.

Art. 31. Fica revogada a Circular Susep n.º 298, de 2005.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

#### ANEXO

1 - Requerimento subscrito por representante do grupo organizador, no caso de sociedade em constituição, ou por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social, no caso de entidade em funcionamento.

2 - Relação dos documentos encaminhados (checklist).

3 - Identificação dos integrantes do grupo organizador.

4 - Laudo de avaliação do patrimônio da EAPC em transformação.

5 - Parcela do ativo da EAPC em transformação representativa do patrimônio social, quando houver.

6 - Avaliação atuarial das provisões técnicas da EAPC em transformação.

7 - Demonstrativo da insuficiência patrimonial da EAPC em transformação e a sua forma de cobertura, quando for o caso.

8 - Memória de cálculo do critério de rateio do patrimônio social entre os associados, para fins da distribuição das ações resultantes da transformação da EAPC sem fins lucrativos em sociedade por ações.

9 - Organograma completo do grupo econômico, contendo a identificação de todas as pessoas jurídicas com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, caso estrangeira, com o nome do país onde se localiza a sede e respectivos percentuais de capital votante e total detidos ou declaração de que a entidade não pertence a um grupo econômico.

10 - Indicação da forma pela qual o controle societário da entidade será exercido.

11 - Identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação.

12 - Folhas completas de exemplar dos jornais em que foi publicada a declaração de propósito.

13 - Demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, exceto quando se tratar de entidade autorizada a funcionar pela SUSEP, auditado por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior.

14 - Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor.

15 - Minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, do qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação da SUSEP ou declaração de sua inexistência.

16 - Contrato de usufruto relativo às participações societárias dos prospectivos controladores envolvendo todos os níveis de participação societária ou declaração de sua inexistência.

17 - Indicação de outros investimentos mantidos no Brasil ou realizados com outras empresas brasileiras pelos prospectivos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos.

18 - Comprovante de regularidade do auditor independente na CVM.

19 - Plano de negócios, na forma definida pela SUSEP, ou resumo das alterações decorrentes da autorização pretendida.

20 - Identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias.

21 - Formulário cadastral.

22 - Declaração de que trata o inciso III do art. 5.º do Anexo I da Resolução n.º 330, de 2015.

23 - Autorização firmada pelos acionistas controladores e detentores de participação qualificada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento à SUSEP das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

24 - Autorização firmada pelos acionistas controladores e detentores de participação qualificada à SUSEP, para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

25 - Organograma do prospectivo controlador e mapa da composição do seu capital e das pessoas jurídicas que dele participam direta ou indiretamente.

26 - Atos constitutivos dos prospectivos controladores diretos e indiretos.

27 - Não objeção da autoridade supervisora estrangeira, quando se tratar de pessoa residente ou sediada no exterior.

28 - Demonstrativo de suficiência de capital, no caso de entidade sujeita a requisito de capital mínimo.

29 - Demonstrativo da fundamentação econômica do ágio ou deságio.

30 - Simulação do balanço patrimonial das entidades envolvidas, antes e depois da cisão, fusão ou incorporação.

31 - Organogramas completos dos grupos econômicos envolvidos, antes e depois da cisão, fusão ou incorporação.

32 - Declaração de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da entidade ou carteira cujo cancelamento da autorização de funcionamento seja pretendida ou informações sobre as providências que serão adotadas em relação a eventuais obrigações privativas de entidade supervisionada pela SUSEP, pendentes de liquidação.

33 - Declaração dos processos de atos societários em apreciação na SUSEP.

34 - Comprovante do depósito bancário da importância relativa à integralização do capital social inicial, na forma da legislação vigente.

35 - Comunicação aos associados da EAPC em transformação, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º e do artigo 4.º da Resolução CNSP n.º 142, de 2005.

36 - Acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, do qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação da SUSEP ou declaração de sua inexistência.

37 - Lista ou boletim de subscrição.

38 - Comprovante do registro da emissão de ações na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando se tratar de sociedade constituída por subscrição pública ou de transformação em companhia aberta.

39 - Laudos de avaliação dos bens, em conformidade com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 6.404, de 1976.

40 - Comprovação da origem e respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na operação.

41 - Lista de acionistas, associados ou conselheiros presentes ao ato, com declaração de que, em caso de representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404, de 1976.

42 - Relação completa dos acionistas, associados ou conselheiros na data da realização do ato. No caso de acionistas, devem ser informados aqueles que detenham quinze por cento ou mais do capital social, totalizando-se o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas".

43 - Prova de convocação para o conclave, na forma da lei.

44 - Ata do conclave.

45 - Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quórum de instalação e de deliberação da assembleia ou reunião realizada.

46 - Contrato de compra e venda ou instrumento equivalente, do qual deve constar cláusula estipulando que a concretização do negócio está condicionada à sua aprovação pela SUSEP.

47 - Termo de transferência de ações ou da alteração contratual que evidencie a transferência de quotas.

48 - Atos societários das entidades envolvidas, que deliberaram sobre a fusão, cisão ou incorporação.

49 - Ata da assembleia dos debenturistas que aprovou a fusão, cisão ou incorporação ou documento comprobatório de que os direitos dos debenturistas foram assegurados, quando envolvida sociedade emissora de debêntures em circulação.

50 - Protocolo e justificação e os laudos de avaliação dos peritos nomeados, caso não tenham sido transcritos nos atos societários.

51 - Comprovante de arquivamento na repartição competente e publicação da última alteração do estatuto social homologada pela SUSEP.

52 - Organograma da entidade, antes e após a modificação do capital social, contendo o percentual de ações de cada acionista, até o mínimo de quinze por cento do capital social, totalizando-se o percentual de ações do capital com a expressão "demais acionistas", e destacando-se a participação de estrangeiros, se houver. No caso de acionista pessoa jurídica, também deverão ser informados seus acionistas, até o nível de pessoa física, quando possível.

53 - Organograma da entidade, antes e após a aquisição ou expansão de participação qualificada, contendo o percentual de ações de cada acionista, até o mínimo de quinze por cento do capital social, totalizando-se o percentual de ações do capital com a expressão "demais acionistas", e destacando-se a participação de estrangeiros, se houver. No caso de acionista pessoa jurídica, também deverão ser informados seus acionistas, até o nível de pessoa física, quando possível.

54 - Declaração de atendimento das alíneas "a" a "g" do artigo 1.º da Resolução CNSP n.º 17, de 1992.

55 - Anexo I ou II da Resolução CNSP n.º 17, de 1992, conforme o caso.

56 - Resumo das exigências da legislação estrangeira relativa à autorização pretendida, no caso de pedido para instalação de dependência no exterior.

57 - Declaração de inexistência de riscos em vigor ou responsabilidades a liquidar, na Unidade da Federação em que a única dependência da entidade foi extinta ou comprovação da constituição de representante, nos termos do subitem 2.4 da Resolução CNSP n.º 19, de 1978.

58 - Comprovante do depósito da importância relativa à integralização do aumento do capital social, em conta corrente bancária mantida pela entidade.

59 - Publicação de aviso aos acionistas para o exercício do direito de preferência.

60 - Quadro comparativo entre o estatuto social alterado no ato cuja homologação se pretende e o último anteriormente submetido à SUSEP.

## Ministério da Integração Nacional

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

#### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece procedimentos para a emissão de Certificado de Conclusão do Projeto pelo agente operador do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17, do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009, e no art. 38 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, em sessão da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 23/02/2016, resolveu:

Art. 1.º Estabelecer procedimentos para a emissão, pelo agente operador, de Certificado de Conclusão de Projeto beneficiado e implantado com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

Art. 2.º A emissão do certificado de que trata o art. 1.º deverá ser precedida de fiscalização específica concernente aos aspectos técnico-econômico-financeiros e contábeis, que será realizada pelo agente operador ou pela SUDECO, quando for o caso, com a finalidade de constatar se o empreendimento, sem prejuízo de outras exigências de regularidade definidas nos normativos do FDCO, atendeu aos objetivos propostos e se, de forma cumulativa:

I. foram realizados, no todo, os investimentos projetados, em consonância com as especificações aprovadas, inclusive no que tange às adequações técnicas previamente autorizadas pela SUDECO;

II. alcançou o adequado estágio de operação e de produção que demonstre a viabilidade técnico-econômico-financeira do empreendimento; e

III. está em dia com todas as obrigações legais e contratuais perante a SUDECO e o banco operador.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput, a empresa titular do projeto deverá contratar empresa de auditoria externa independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, para execução dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, devendo ser aposto nos relatórios de auditoria comentário específico sobre a movimentação e os saldos das contas que registrem o investimento relativo ao projeto, devendo ainda constar registro das relações financeiras e comerciais da empresa titular do projeto com as demais empresas do grupo, quando for o caso, obedecendo, ainda, as disposições do art. 37 do Decreto 8.067/2013.

Art. 3.º A empresa titular do projeto deverá apresentar quadro analítico das inversões realizadas, por fonte de financiamento, justificando eventuais divergências com o quadro de usos e fontes aprovadas, considerando também as alterações admitidas no Regulamento do FDCO e acatadas, anteriormente, pelos agentes gestor e operador.

Parágrafo único - O quadro analítico de que trata o caput deverá ser atestado pelo banco operador e integrar a documentação exigida para efeito de emissão do Certificado de Conclusão do Projeto.

Art. 4.º Deverá ser comprovada, ainda, pela empresa titular do projeto e atestada pelo agente operador se a participação dos recursos próprios dos acionistas alcançou, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos investimentos totais previstos para o projeto.

Art. 5º. Os projetos para os quais não se concretizem as liberações de recursos do FDCO como previsto no Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, em face de quaisquer fatores que o justifiquem, poderão ter o Certificado de Conclusão do Projeto emitido, desde que atendidas as disposições do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. Emitido Certificado de Conclusão, e a fim de se exercer o formal acompanhamento e avaliação do projeto e das atividades apoiadas pelo FDCO, fica a empresa titular do projeto beneficiária de recursos desse Fundo, enquanto existir saldo a pagar ao FDCO, ou pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício no qual foi emitido o Certificado, prevalecendo o maior, obrigada a encaminhar à SUDECO e ao banco operador cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Parágrafo único - Complementando as informações a que se refere o caput, e no âmbito do mesmo período, fica a empresa também obrigada a prestar informações quanto:

I. quantidade de empregos diretos mantidos, fazendo anexar a documentação comprobatória; e

II. aos valores dos tributos recolhidos, por natureza e competência (municipal, estadual e federal).

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Jaguapara - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jaguapara - BA, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.000852/2016-29.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Petrópolis - RJ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, no valor de R\$ 927.679,20 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59502.000030/2016-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Riachão do Jacuípe - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Riachão do Jacuípe - BA, no valor de R\$ 201.591,00 (duzentos e um mil, quinhentos e noventa e um reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.000966/2016-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 239 - Processo Administrativo nº 08700.006964/2015-71. Representantes: Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães e Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Advogadas/os: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outras/os. Representados: Associação Boa Vista de Táxi - Ponto 1813, Sindicato dos Permissionários de Taxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal, Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Táxi no Estado de São Paulo, Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo, Sindicato Inter municipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Minas Gerais, Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal, Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil, José Renan de Freitas, Sérgio Aureliano e Silva, Antônio Raimundo Matias dos Santos, Natalício Bezerra Silva, Ricardo Luiz Faedda e André de Oliveira. Advogadas/os: Ivana Có Galdino Crivelli e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 5/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0170009) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela inclusão de Antônio Raimundo Matias dos Santos no polo passivo do processo em referência. Notifique-se o referido Representado, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá especificar e justificar as provas que pretende serem produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 155, §2º do Regimento Interno do Cade. Decido, ainda, pela imputação de nova conduta ao Representado Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Táxi no Estado de São Paulo ("Simtetaxis-SP"), nos termos da mencionada Nota Técnica. Decido, por fim, que seja devolvido do prazo de defesa a todos os Representados, a ser contado a partir da juntada da notificação de Antônio Raimundo Matias dos Santos.

Nº 244 - Ato de Concentração nº 08700.000722/2016-54. Reque-rentes: S.C. Participações Empresariais Ltda., Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos S.A.. Advogados: Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Paulo Eduardo de Campos Lilla e outros. Acolho a Nota Técnica nº 8/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 26 de fevereiro de 2016, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.794/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados da empresa Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A, representada por Carla Junqueira e outros, e da empresa D. Center Distribuidora Ltda, representada por Victor Alexandre Fran-coy, e pelo deferimento da dilação de prazo requerida.

Nº 240 - Ato de Concentração nº 08700.000749/2016-47. Reque-rentes: CMA CGM S.A. e NEPTUNE ORIENT LINES LIMITED. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 246 - Ato de Concentração nº 08700.000428/2016-42. Reque-rentes: China National Chemical Equipment Co. e KraussMaffei Group GmbH. Advogados: Márcio Dias Soares, Carolina Cury Ricciardi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 247 - Ato de Concentração nº 08700.000896/2016-17. Reque-rentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e CYMI HOLDING S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marina Curi Penna. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 160, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5259 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VI-GILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2669/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 429, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4891 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço or-gânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa-trimomial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRESENIUS KABI BRASIL, CNPJ nº 49.324.221/0008-80, para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 438, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48571 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 541, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5157 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, especializada em



segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2771/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 574, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3876 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2162/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0137-72); nº 2068/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0133-49); nº 2112/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0154-73); nº 2222/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0134-20); nº 2163/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0129-62); nº 2113/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0131-87); nº 2069/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0130-04); nº 2386/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0135-00) e nº 2330/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0138-53).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 589, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3441 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17412 (desessete mil e quatrocentas e doze) Espoletas calibre

3000 (três mil) Estojos calibre 38  
5094 (cinco mil e noventa e quatro) Gramas de pólvora  
17412 (dezessete mil e quatrocentos e doze) Projéteis calibre

38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 592, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 38/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6441 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
483 (quatrocentas e oitenta e três) Munições calibre .380  
145 (cento e quarenta e cinco) Munições calibre 12  
693 (seiscentas e noventa e três) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 616, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3927 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 345/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 619, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8533 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 625, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4402 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 230/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 629, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47674 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA UNIAO E INDUSTRIA SA, CNPJ nº 10.204.485/0001-99 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 325/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 653, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4510 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POUOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 20.020.309/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 103/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 657, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4974 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLICHERIA BLUMENAU LTDA, CNPJ nº 83.778.274/0001-33 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 661, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3049 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO FAZENDA DUAS MARIAS, CNPJ nº 51.314.847/0001-81 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 667, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 668, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/206 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
37 (trinta e sete) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 671, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5973 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.037.273/0001-61 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 673, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5790 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 383/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 682, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50060 - DPF/SJK/SP, resolve:





Processo Nº 08000.007965/2015-20 - MARTIN REIERSEN HAGLAND  
Processo Nº 08000.008104/2015-69 - SILVESTRE SAQUIDOMAGO  
Processo Nº 08000.008717/2015-04 - GUANLIN QU  
Processo Nº 08000.008841/2015-61 - DAVID MARK DOWNING  
Processo Nº 08000.008854/2015-31 - JORDAN JAMES GRAY  
Processo Nº 08000.008861/2015-32 - JENNY BENEDICTO TURBELA  
Processo Nº 08000.009379/2015-10 - DINO YULIARTO  
Processo Nº 08000.009394/2015-68 - CELSO CANTIMBUHAN CAMACLANG  
Processo Nº 08000.009400/2015-87 - KEITA ALEXANDER NAPIER  
Processo Nº 08000.010061/2015-81 - SAMBATH SAMBASIVAM  
Processo Nº 08000.010166/2015-31 - LIAM DOOLEY  
Processo Nº 08000.010183/2015-78 - JERUEL MORALES ANDAYA  
Processo Nº 08000.010190/2015-70 - PHILIP WATSON  
Processo Nº 08000.012159/2015-73 - EWAN REES  
Processo Nº 08000.012660/2015-30 - SUNILKUMAR MOHANLAL TANDEL  
Processo Nº 08000.012846/2015-99 - SATYAM KUMAR PATHAK  
Processo Nº 08000.013298/2015-14 - SPYRIDON PETSIS  
Processo Nº 08000.014769/2014-21 - HAROLD BEDRIJO YANGSON  
Processo Nº 08000.015298/2015-59 - VIACHESLAV KALININ  
Processo Nº 08000.016287/2015-96 - MAHENDRA PATIL  
Processo Nº 08000.016314/2015-21 - RAG SINGH  
Processo Nº 08000.016873/2015-31 - JUNAEDI ILYAS  
Processo Nº 08000.021589/2014-03 - GIL JOHN PACLIBAR GISON  
Processo Nº 08000.026612/2015-29 - JAEUNG YUN  
Processo Nº 08000.027909/2014-21 - MANNY GARCIA FERRER  
Processo Nº 08000.007983/2015-10 - PAWEL KOWALSKI  
Processo Nº 08000.010177/2015-11 - NEIL ARTHUR  
Processo Nº 08000.026889/2015-51 - JACEK JAN BINEK  
Por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, torno sem efeito o Despacho nº 12917/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ e, com efeito, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo.  
Processo Nº 08000.029164/2014-34 - MICHAEL JOSEF GRUBER  
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.003561/2015-67 - ELIAS SOLITARIO LORCA  
Processo Nº 08000.003562/2015-10 - RENANTE SINGCUYA ESCRUPOLO  
Processo Nº 08000.003859/2015-77 - STUART IAIN PATTERSON  
Processo Nº 08000.003860/2015-00 - DAVID STRACHAN GILLIES  
Processo Nº 08000.003985/2015-21 - DAVID ANTHONY LINEHAN  
Processo Nº 08000.007974/2015-11 - DAVID BRIAN POWELL  
Processo Nº 08000.007976/2015-18 - JOHN WILLIAM STAINSBY WALKER  
Processo Nº 08000.007979/2015-43 - PAUL THOMAS WILBERFORCE  
Processo Nº 08000.008720/2015-10 - JOEY SOBREDO MACABABBAD  
Processo Nº 08000.009032/2015-77 - JASWANT RADHESHYAM CHAUHAN  
Processo Nº 08000.009366/2015-41 - JOHN CHARLES SCHAFFER  
Processo Nº 08000.009370/2015-17 - CHRISTOPHER DUNCAN FRASER  
Processo Nº 08000.009374/2015-97 - PAUL JINO-O GONZALUDO  
Processo Nº 08000.010012/2015-49 - MARCEL WISCHMEIJER  
Processo Nº 08000.010059/2015-11 - CIDEON TRANGIA LAURON  
Processo Nº 08000.010184/2015-12 - MORNE LOTRIET  
Processo Nº 08000.010189/2015-45 - NEIL THOMPSON JERVIS  
Processo Nº 08000.011233/2014-53 - DANILO JR INSON CASINO  
Processo Nº 08000.012429/2015-46 - DANTE GAJO ESCALONA  
Processo Nº 08000.033620/2015-21 - NITIN BALARAM KHEDU  
Processo Nº 08000.033655/2015-61 - RENATO CAMPOS MONDRAGON  
Processo Nº 08000.033906/2015-15 - SIMON VONDOU  
Processo Nº 08000.033907/2015-51 - ELASMUS TUGUME  
Processo Nº 08000.033908/2015-04 - ZAFINO ANTONIO SALIMO  
Processo Nº 08000.034024/2015-69 - SVEIN HAUGE

Processo Nº 08000.034036/2015-93 - RAZVAN CATALIN DICU  
Processo Nº 08000.034223/2015-77 - LANDOLF OTTO WOHLBERG  
Processo Nº 08000.036741/2014-44 - JOSEPH MALENIZA PADO  
Processo Nº 08000.036996/2015-98 - PARMOD MALIK  
Processo Nº 08000.038168/2015-94 - BARRY CECIL COX  
Processo Nº 08000.039768/2015-70 - ROMAIN JEAN PIERRE ROUMAT  
Processo Nº 08000.039770/2015-49 - MOHAMMED EL ARKOUBI  
Processo Nº 08000.039772/2015-38 - CEDRIC SEBASTIEN RODRIGUE LE GALL  
Processo Nº 08461.010627/2015-48 - KRZYSZTOF ANDRZEJ GROT  
Processo Nº 08000.003790/2015-81 - RAFAEL BAJADE CAMACHO  
Processo Nº 08000.008709/2015-50 - JOHN JAMES MCKEE  
Processo Nº 08000.008860/2015-98 - PAUL DAVID UNDERWOOD  
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V. Cabe destacar que compete ao interessado atender as exigências documentais, respeitando o prazo concedido para cumprimento, sob pena de indeferimento do requerimento.  
Processo Nº 08000.028643/2014-33 - ENERICO DAVID BOMBITA  
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.001522/2015-25 - JIANWEN HUANG  
Processo Nº 08000.001605/2015-14 - TOMI TAPIO RANDELL  
Processo Nº 08000.041504/2014-03 - KNUT EVEN SAUE  
Processo Nº 08000.031145/2015-59 - MAURO SPIRITI  
MULLER LUIZ BORGES  
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.013508/2015-74 - KENY RODRIGUES JANOTA TARAVEIRA, até 04/06/2016.  
Processo Nº 08000.013511/2015-98 - DAVID GONCALVES RAMOS, até 04/06/2016.  
Processo Nº 08000.020385/2015-28 - JOSE JORGE TAVARES MENDES, até 14/08/2016.  
Processo Nº 08000.020390/2015-31 - RAQUEL VALENTE RIBEIRO, até 12/08/2016.  
Processo Nº 08000.023592/2015-34 - FAIZAL MIGUEL DAMIAO, até 10/09/2016.  
Processo Nº 08391.002400/2015-08 - MARILENA QUISANGA GUNZA, até 08/03/2016.  
Processo Nº 08420.011890/2014-50 - HJALMAR TURESSON e KOSMOS TURESSON RODRIGUEZ, até 04/04/2016.  
Processo Nº 08505.075444/2015-14 - ANTONIO GERVASIO LEMBE LELO, até 09/08/2016.  
Processo Nº 08520.004402/2015-19 - JONATAN MIKHAIL DEL SOLAR VELARDE, até 12/04/2016.  
Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
Processo Nº 08000.011717/2014-01 - GEOFFREY DAVID CALL  
Processo Nº 08000.012353/2014-78 - TANNER JAMES TORRESCANO  
Processo Nº 08000.017708/2014-15 - PARKER LEE BOOREN  
Processo Nº 08000.017710/2014-94 - BRYANT ALEXANDER HOLLOWAY  
Processo Nº 08000.017747/2014-12 - KYRON MILEN LARSEN  
Processo Nº 08000.029420/2013-11 - GENICK MBAKI MASONGELE  
Processo Nº 08096.000134/2014-24 - FRANCISCO ANTONIO PINDALE  
Processo Nº 08240.024734/2013-96 - GERSON PATRICK FURTADO ALMEIDA  
Processo Nº 08280.001987/2014-04 - FATUMATA IONTON CAMARA  
Processo Nº 08280.023389/2013-05 - ESPERANCA ROSA BUMBA LUCAS  
Processo Nº 08280.026491/2013-54 - FORNA QUINTE  
Processo Nº 08376.000721/2014-77 - CLIVE KIFUMBI  
Processo Nº 08386.002680/2014-34 - AUGUSTO NIANGUI BENTO  
Processo Nº 08386.005307/2014-35 - ELMER LEVANO HUAMACCTO  
Processo Nº 08410.000138/2014-01 - GREGOIRE MICHE-NARD AVIGNON  
Processo Nº 08420.029553/2013-38 - FRANK THOMAS BURBRINK  
Processo Nº 08444.000331/2014-46 - AWILSA DE SOUSA GONÇALVES CARVALHO  
Processo Nº 08444.001457/2014-38 - SARA SOFIA RIBEIRO DA CRUZ

Processo Nº 08444.001656/2014-46 - RENZO IVO CAVANI BRAIN  
Processo Nº 08444.009200/2013-43 - FLORENCA MENDES  
Processo Nº 08451.009024/2013-51 - GIANMARCO TURINA  
Processo Nº 08458.010374/2014-81 - KAREN MELISSA PACHECO MONTEIRO  
Processo Nº 08460.001520/2014-38 - KONSTANTIN SHEVCHENKO  
Processo Nº 08460.019904/2013-26 - FATIH TASKIN  
Processo Nº 08485.003235/2014-73 - JOSEPH WABWOBA MUSITO  
Processo Nº 08494.008398/2013-52 - CORDULA BESTVATER  
Processo Nº 08495.000436/2014-08 - ALARICO AMARAL  
Processo Nº 08495.000457/2014-15 - FIEL DUARTE GOMES  
Processo Nº 08495.000757/2014-02 - NUNO FILIPE DOS REIS MOLHA LAGARTIXO  
Processo Nº 08505.010449/2014-11 - FILOMENA NHEIONA AHUKHARIE  
Processo Nº 08505.010978/2014-14 - ESTHER MATIKI SINZANGO  
Processo Nº 08505.011562/2014-13 - BENJAMIN JUA-REZ  
Processo Nº 08505.030725/2014-67 - OK HYUN JANG e JUNG HEE LEE  
Processo Nº 08505.109494/2013-41 - IVAN KAYGORODOV e ANNA ZININA  
Processo Nº 08505.139017/2014-91 - JOAN FONT BALLESTE  
Processo Nº 08505.139849/2013-26 - IACINY NESBY INAIDA DE BARROS  
Processo Nº 08506.004032/2014-17 - DOUGLAS ANTONIO REIS BENEVIDES  
Processo Nº 08506.012680/2013-58 - ELENA ELIZABETH MALASQUEZ LOPEZ  
Processo Nº 08514.007818/2013-06 - CHANTEL DANEIL WILLIAMS  
Processo Nº 08701.000657/2014-95 - DIEGO CAMILO MORA OBANDO  
Processo Nº 08701.000735/2014-51 - CHRISTIAN NDEGE KOBUNDA  
Processo Nº 08701.002040/2014-12 - MOEKO SATO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretor Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: FLORESTA MALDITA (THE FOREST, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Ai-Film/Lava Bear Filmes/Lawrence Bender/Outros  
Diretor(es): Jason Zada  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.003125/2016-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEUSES DO EGITO (GODS OF EGYPT, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Basil Iwanyk/Alex Proyas  
Diretor(es): Alex Proyas  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.003136/2016-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANA TOC TOC (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Universal Music International Ltda.  
Diretor(es): David Manuel Poisson Peneda de Abreu Alves/Carla Alexandra Peneda  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD





Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.003449/2016-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A BRUTA FLOR DO QUERER (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Filmes da Lata  
Diretor(es): Andradina Azevedo/Dida Andrade  
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográfica Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.003452/2016-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: ANGRY BIRDS - A VEZ DOS PORCOS - 1ª TEMPORADA (ANGRY BIRDS - PIGGY TALES - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Mikael Hed/Ville Lepisto/Steve Pegrant/Alexandre Pagot  
Diretor(es): Eric Guaglione/Joanas Rissanen  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.003512/2016-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRAUMAS DE INFÂNCIA (THE ADDERAL DIARIES, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Vince Jolivette  
Diretor(es): Panela Romanovvsky  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Violência e Sexo  
Processo: 08000.003516/2016-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÁ CONDUTA (MISCONDUCTED, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Eric Brenner  
Diretor(es): Shintaro Shimozawa  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Nudez  
Processo: 08000.003831/2016-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AVE CESAR! (HAIL, CAESER!, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Robert Graf  
Diretor(es): Ethan Coen/Joel Coen  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08000.004259/2016-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE - MINNIE, A ESTRELA DO POP (MICKEY MOUSE CLUB HOUSE POP STAR MINNIE, Estados Unidos da América - 2015)  
Episódios: 01 a 04  
Produtor(es): Disney Junior  
Diretor(es): Howy Parkins  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.004263/2016-75  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BURT BACHARACH - A LIFE IN SONG (Inglaterra - 2015)  
Produtor(es): Eagle Rock Entertainment Ltd.  
Diretor(es): Richard Valentine  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.004275/2016-08  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ZOOLANDER 2 (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Ben Stiller/Scott Rudin  
Diretor(es): Ben Stiller

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.004487/2016-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRIPLO 9 (TRIPLE 9, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Maria Cestone  
Diretor(es): John Hillcoat  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.004809/2016-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SCORPION - 1ª TEMPORADA (SCORPION - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014/2015)  
Episódio(s): 01 A 22  
Produtor(es): Scooter Braun/Heather Kadin/Alex Kurtzman/Roberto Orci  
Diretor(es): Sam Hill/Mel Damski/Omar Madha  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Atos criminosos e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.0039329/2015-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LINGUAGEM DO CORAÇÃO (MARIE HEURTIN, França - 2014)  
Produtor(es): Escazal Films  
Diretor(es): Jean-Pierre Améris  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000071/2016-19  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O MORDOMO DE PRETO (BLACK BUTLER (KU-ROSHITSUJI), Japão - 2014)  
Produtor(es): Gaga Corporation  
Diretor(es): Kei'ichi Sato/Kentarô Ohtani  
Distribuidor(es): SC COMUNICAÇÕES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Ficção Científica  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.000073/2016-08  
Requerente: SC COMUNICAÇÕES LTDA.

Trailer: HISTÓRIAS DE ALICE (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Oswaldo Caldeira Produções Cinematográficas S/C Ltda.  
Diretor(es): Oswaldo Caldeira  
Distribuidor(es): Pipa Distribuidora  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama/Romance  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000096/2016-12  
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

Trailer: A ASSASSINA (NIE YIN NIANG, França / Hong-Kong / China / Taiwan - 2015)  
Produtor(es): Central Motion Pictures/China Dream Film Culture Industry/Media Asia Films  
Diretor(es): Hsiao-Hsien Hou  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000114/2016-58  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: INVASÃO DO ALEGRETE (Brasil - 2009)  
Produtor(es): GM / 2 Filmes  
Diretor(es): Diego Müller  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000117/2016-91  
Requerente: DIEGO MÜLLER

Filme: DUELO ANTES DA NOITE (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Alice Furtado/UFF/Blum Filmes  
Diretor(es): Alice Furtado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001344/2015-53  
Requerente: ALICE FURTADO DE MENDONÇA

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 25 de fevereiro de 2016

Nº 111 - Processo: 08012.004571/2013-19. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º I e IV; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva; acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a Brasil Couro Fino Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012. Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 119 - Processo: 08012.004120/2014-62. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º IV; 37, §2º e 39, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, que tratam de publicidade abusiva; acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a Editora Globo S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012.

Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 270, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, aos Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto à informação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;









## PORTARIA Nº 272, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Desabilita e Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que altera a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando as Portarias nº 588/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, e nº 2.930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilitam estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) constantes do Anexo I a esta Portaria, conforme o número de equipes sediadas nos mesmos.

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) constantes do Anexo II a esta Portaria, conforme o número de equipes sediadas nos mesmos.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.000G - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Melhor em Casa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO I

## ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº EMAD TIPO 1	Nº EMAD TIPO 2	Nº DE EMAP
RS	Porto Alegre	6883354	Unidade de Saúde Santa Marta	2	0	2
SP	Poá	2773457	UBS Jose Pereta	1	0	1
SP	São Paulo	2752239	UBS Hermenegildo Morbin	1	0	0
TOTAL				4	0	3

## ANEXO II

## ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Nº EMAD TIPO 1	Nº EMAD TIPO 2	Nº DE EMAP
RS	Porto Alegre	2693801	Associação Hospitalar Vila Nova	2	0	2
SP	Poá	2082411	Hospital Mun. Dr. Guido Guida	1	0	1
SP	São Paulo	2026988	AMA/UBS Integrada Vila Califórnia Zeilival Bruscajin	1	0	0
TOTAL				4	0	3

## PORTARIA Nº 275, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre o PRONON e o PRONAS/PCD; Considerando a Instrução Normativa nº 1.131/SRFB/MF, de 21 de fevereiro de 2011, que, dentre outras providências, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações patrocínios diretamente efetuados ao PRONON e ao PRONAS/PCD;

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a necessidade de alteração do prazo para a apresentação de projetos pelas instituições credenciadas, no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 18 e o "caput" do art. 25, ambos da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ....  
 § 1º Os requerimentos de credenciamento no PRONON e no PRONAS/PCD deverão ser apresentados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no período de 1º de junho a 31 de julho de cada ano, para fins de submissão de projetos no exercício fiscal subsequente." (NR)

Art. 25. A instituição credenciada poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano, por programa, os quais deverão ser protocolados na Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, que estabelece anualmente o valor global máximo destinado para dedução fiscal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 205/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 24, onde se lê: "Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014", leia-se: "Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2016".

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

INTERESSADO: Fundação Dom Bosco.

CNPJ: 17.278.904/0001-86

PROJETO CEDENTE: "Capacitação e Qualificação dos Recursos Humanos da Fundação Dom Bosco" - SIPAR 25000.070490/2015-27.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Núcleo de convivência Dom Bosco: reabilitação para pessoas com deficiência intelectual por meio de oficinas multidisciplinares de apoio à saúde" - SIPAR 25000.074415/2015-35.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$757.844,34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## PORTARIA Nº 124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Saúde Criança Renascer, CNPJ 40.358.848/0001-01, Processo SIPAR nº 25000.027177/2015-79;

II - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, CNPJ 53.221.255/0051-00, Processo SIPAR nº 25000.112443/2015-68;

III - Associação Beneficente Ebenezer, CNPJ 06.950.310/0001-53, Processo SIPAR nº 25000.141214/2015-51;

IV - Associação dos Voluntários Vida Viva de Alfenas, CNPJ 05.084.507/0001-94, Processo SIPAR nº 25000.119156/2015-89;

V - Associação Israelita de Beneficência Beith Chabad do Brasil, CNPJ 60.622.073/0001-47, Processo SIPAR nº 25000.202202/2015-18;

VI - Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, CNPJ 07.836.454/0001-46, Processo SIPAR nº 25000.205069/2015-43;

VII - Instituto Tellus, CNPJ 12.321.608/0001-05, Processo SIPAR nº 25000.206959/2015-72; e

VIII - Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, CNPJ 12.175.857/0001-21, Processo SIPAR nº 25000.001132/2016-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## PORTARIA Nº 125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Fundação Universidade de Caxias do Sul

CNPJ: 88.648.761/0018-43

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos para renovação do parque tecnológico e ampliação da oferta de diagnóstico oncológico do Hospital Geral de Caxias do Sul.

SIPAR: 25000.079806/2015-46

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 1.246.251,04 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Resumo do projeto: Renovação do parque tecnológico do Hospital Geral de Caxias do Sul.

II - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME

CNPJ: 60.003.761/0001-29

Nome do Projeto: Ambiência, Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Material Permanente, para Unidade de Terapia Intensiva - UTI para pacientes portadores de câncer que funcionará no 4º andar do Hospital de Base.

SIPAR: 25000.072834/2015-32

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 1.022.961,33 (Um milhão, vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Resumo do projeto: Ambientação, aquisição de mobiliário e material permanente, para uma área de 1300m do Hospital de Base, já construída, para internação de pacientes portadores de câncer que funcionará no 4º andar do Hospital de Base.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos XII e XLIX do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.034, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 435ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.112076/2008-38	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.219327/2008-12	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.222837/2008-69	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.208761/2008-69	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.072201/2014-16	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.112270/2008-13	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.004929/2007-88	UNIMED SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.
33902.264514/2006-81	UNIMED SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X do Código Tributário Nacional.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 435ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, aprovou o DESPACHO nº 3375/2015, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
33902.167480/2006-87	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 7300527	R\$ 722.820,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.047,00

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 435ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, aprovou os Despachos: 3407/2015, 3330/2015, 3333/2015, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
33902.550950/2015-61	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	344885	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD n.º 7301713	R\$ 606.156,09 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.102,60).
33902.546569/2015-05	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD n.º 7460149	R\$ 640.743,99 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.679,07).
33902.546625/2015-01	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD n.º 7460213	R\$ 505.956,64 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.432,61).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor - Presidente

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 401, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 34, ONDE SE LÊ:

§ 1º Verifica-se integração de atividade ou vínculo de interesse, quando as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo tiverem as seguintes características:

I - os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério da ANS, tomarem para si o prosseguimento das atividades da entidade, exceto a operação de planos de assistência à saúde;

LEIA-SE:

§ 1º Verifica-se integração de atividade ou vínculo de interesse, quando as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo tiverem as seguintes características:

Art. 25.

I - os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério da ANS, tomarem para si o prosseguimento das atividades da entidade, exceto a operação de planos de assistência à saúde;

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 491, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 492, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 493, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46,

de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 494, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 495, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 496, DE 35 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 497, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 498, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 499, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29

de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 500, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 501, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 502, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 503, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 504, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 505, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 506, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 507, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 508, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 509, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob os nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 510, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso II do art. 91 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 457, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 458, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de

maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 459, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 460, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 461, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 462, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 463, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 464, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 465, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 466, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.





Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 467, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 468, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 469, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do

art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 472, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 473, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 474, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 278, de 29 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 82 e suplemento, pág. 81, conforme expediente 1280615/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 476, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 477, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 478, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 479, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 480, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 481, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 482, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 151 e no inciso I, § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 517, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12

de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 54 e no inciso III do art. 151, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 518, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 54 e no inciso III do art. 151, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 519, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 54 e no inciso III do art. 151, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**PORTARIA Nº 516, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU Nº 88 de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicado no DOU Nº 203 de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Resolução-RDC nº. 324, de 09 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, por prazo indeterminado, competência específica para comunicar ao Ministério Público Federal nos Estados e no Distrito Federal, a ocorrência de fatos ilícitos que possam configurar infração prevista na legislação penal em vigor, cujo conhecimento tenha se dado em razão da apuração de conduta que configure infração à legislação administrativo-sanitária.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 135, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 649, Suplemento págs. 129 e 130.

Onde se lê:  
EMPRESA: vitelog logística integrada ltda  
ENDEREÇO: rodovia miguel melhado campos nº 5215  
BAIRRO: distrito industrial CEP: 13280000 - VINHEIRO/SP

CNPJ: 09.540.260/0001-24  
PROCESSO: 25351.773422/2015-63 AUTORIZ/MS:

2.08467.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: Vitelog Logística Integrada LTDA  
ENDEREÇO: Rodovia Vice-Prefeito Hermegildo Tonolli, nº

1277,  
Lote GLA1C, Avenida 1, Sala 1  
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 13213086 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 09.540.260/0001-24  
PROCESSO: 25351.773422/2015-63 AUTORIZ/MS:

2.08467.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 135, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 649, Suplemento págs. 129 e 133.

Onde se lê:  
EMPRESA: vitelog logística integrada ltda  
ENDEREÇO: rodovia miguel melhado campos nº 5215  
BAIRRO: distrito industrial CEP: 13280000 - VINHEIRO/SP

CNPJ: 09.540.260/0001-24  
PROCESSO: 25351.773440/2015-49 AUTORIZ/MS:

3.06715.4  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:  
EMPRESA: Vitelog Logística Integrada LTDA  
ENDEREÇO: Rodovia Vice-Prefeito Hermegildo Tonolli, nº

1277,  
Lote GLA1C, Avenida 1, Sala 1  
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 13213086 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 09.540.260/0001-24  
PROCESSO: 25351.773440/2015-49 AUTORIZ/MS:

3.06715.4  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 135, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 649 e Suplemento págs. 129 e 133.

Onde se lê:  
EMPRESA: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS  
ENDEREÇO: RUA MACAÚBA, LOTE 01 E 05, SALA 205  
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71298180 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 05.421.585/0001-37  
PROCESSO: 25351.795158/2016-09 AUTORIZ/MS:

3.06732.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS  
ENDEREÇO: RUA MACAÚBA, LOTE 01 E 05, SALA 205  
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71298180 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 05.421.585/0001-37  
PROCESSO: 25351.795158/2016-09 AUTORIZ/MS:

3.06732.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS  
ENDEREÇO: RUA MACAÚBA, LOTE 01 E 05, SALA 205  
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71298180 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 05.421.585/0001-37  
PROCESSO: 25351.795158/2016-09 AUTORIZ/MS:

3.06732.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 136, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 650, Suplemento pág. 134.

Onde se lê:  
EMPRESA: DULOG TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL  
EIRELI ME  
ENDEREÇO: RUA 1 JN , 1153  
BAIRRO: JARDIM NOVO 1 CEP: 13502550 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 19.729.113/0001-50  
PROCESSO: 25351.563520/2014-02 AUTORIZ/MS:

1.11934.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO



Leia-se:  
EMPRESA: DULOG TRANSPORTES DE CARGAS EM  
GERAL  
EIRELI ME  
ENDEREÇO: AVENIDA 19, Nº 746  
BAIRRO: SAÚDE CEP: 13500310 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 19.729.113/0001-50  
PROCESSO: 25351.563520/2014-02 AUTORIZ/MS:

1.11934.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 136, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 650 e Suplemento págs. 134 e 136.

Onde se lê:  
Empresa: Kimberly Clark Brasil Indústria E Comércio De Produtos De Higiene Ltda  
Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini Nº 108,

8º e  
9º Andares  
Bairro: Itaim Bibi Cep: 04571010 - São Paulo/Sp  
Cnpj: 02.290.277/0001-21  
Processo: 25351.008859/00-45 autoriz/ms: 3.02363.2  
Atividade/ classe  
Armazenar: saneante domis.  
Distribuir: saneante domis.  
Exportar: saneante domis.  
Importar: saneante domis

Leia-se:  
Empresa: Kimberly Clark Brasil Indústria E Comércio De Produtos De Higiene Ltda  
Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini Nº 105,

8º e  
9º Andares  
Bairro: Itaim Bibi Cep: 04571010 - São Paulo/Sp  
Cnpj: 02.290.277/0001-21  
Processo: 25351.008859/00-45 autoriz/ms: 3.02363.2  
Atividade/ Classe  
Armazenar: saneante domis.  
Distribuir: saneante domis.  
Exportar: saneante domis.  
Importar: saneante domis

Na Resolução - RE nº 136, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 650, Suplemento págs. 134 e 135.

Onde se lê:  
EMPRESA: DULOG TRANSPORTES DE CARGAS EM

GERAL  
EIRELI ME  
ENDEREÇO: RUA 1 JN , 1153  
BAIRRO: JARDIM NOVO 1 CEP: 13502550 - RIO CLA-

RO/SP  
CNPJ: 19.729.113/0001-50  
PROCESSO: 25351.563519/2014-26 AUTORIZ/MS:  
IM115LX86Y8X (8.11105.3)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: DULOG TRANSPORTES DE CARGAS EM  
GERAL  
EIRELI ME  
ENDEREÇO: AVENIDA 19, Nº 746  
BAIRRO: SAÚDE CEP: 13500310 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 19.729.113/0001-50  
PROCESSO: 25351.563519/2014-26 AUTORIZ/MS:  
IM115LX86Y8X (8.11105.3)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 136, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 650 e Suplemento pág. 134.

Onde se lê:  
Empresa: Kimberly Clark Brasil Indústria E Comércio De Produtos De Higiene Ltda  
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº

108, 8º e  
9º andares  
BAIRRO: Itaim Bibi CEP: 04571010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 02.290.277/0001-21  
Processo: 25351.017092/00-45 Autoriz/Ms: 2.03047.1  
Atividade/ Classe

Armazenar: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Distribuir: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Embalar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Expedir: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Exportar: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Fabricar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Fracionar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Importar: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Reembalar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Leia-se:

Empresa: Kimberly Clark Brasil Indústria E Comércio De Produtos De Higiene Ltda  
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº

105, 8º e  
9º andares  
BAIRRO: Itaim Bibi CEP: 04571010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.290.277/0001-21  
Processo: 25351.017092/00-45 Autoriz/Ms: 2.03047.1  
Atividade/ Classe  
Armazenar: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Distribuir: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Embalar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Expedir: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Exportar: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Fabricar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Fracionar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene  
Importar: cosmético/perfume/prod. de higiene  
Reembalar: cosméticos/perfumes/prod. de higiene

Na Resolução- RE nº 1.424, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 pág. 45, Suplemento pág. 139.

Onde se lê:  
EMPRESA: TJ - TECNOLOGIA A SERVICO DA SAUDE

LTDA  
ENDEREÇO: Rua Leolinda Barcelar de Lima nº670- Centro  
BAIRRO: Centro CEP: 44001248 - FEIRA DE SANTA-

NA/BA  
CNPJ: 12.290.401/0001-02  
PROCESSO: 25351.151965/2014-21 AUTORIZ/MS:  
GY2WLM496XX5 (8.10381.0)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: MEDTRAUMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA REPUBLICA DA GUATEMALA, Nº

198 A  
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL JK CEP: 39404009  
- MONTES CLAROS/MG  
CNPJ: 12.290.401/0001-02  
PROCESSO: 25351.151965/2014-21 AUTORIZ/MS:  
GY2WLM496XX5 (8.10381.0)  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
Comercializar: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.471, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, Seção 1 pág. 88, Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: MM IMPLANTES COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: Rua Barao de Melgaço nº 2754, sala 404 4º

andar  
Edificio Work Tower  
BAIRRO: centro CEP: 78020000 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 36.877.710/0001-41  
PROCESSO: 25351.701155/2009-30 AUTORIZ/MS:  
X812HL24Y000 (8.06142.5)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: MM IMPLANTES COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 9980  
BAIRRO: JARDIM MARIANA CEP: 78043365 - CUIA-

BÁ/MT  
CNPJ: 36.877.710/0001-41  
PROCESSO: 25351.701155/2009-30 AUTORIZ/MS:  
X812HL24Y000 (8.06142.5)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 122, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 01 Pag. 648 e Suplemento Págs. 117 e 121,

Onde se lê:  
EMPRESA: C R C JUNIOR - ME  
ENDEREÇO: RUA EPAMINONDAS OTONI 173  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39830000 - ITAMBACURI/MG  
CNPJ: 23.098.846/0001-01  
PROCESSO: 25351.736188/2015-63 AUTORIZ/MS:

7.43025.3  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: C R C JUNIOR - ME  
ENDEREÇO: RUA EPAMINONDAS OTONI 173  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39830000 - ITAMBACURI/MG  
CNPJ: 23.098.846/0001-01  
PROCESSO: 25351.736188/2015-63 AUTORIZ/MS:

7.43025.3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 193, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção 1 pág. 30 Suplemento pág. 95,

Onde se lê:  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A  
ENDEREÇO: R SANTO ANTONIO 117  
BAIRRO: marambaia CEP: 66010095 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0110-71  
PROCESSO: 25351.635136/2013-17 AUTORIZ/MS:  
7.01007.0

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
PRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A  
ENDEREÇO: R SANTO ANTONIO 117  
BAIRRO: Campina CEP: 66010095 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0110-71  
PROCESSO: 25351.635136/2013-17 AUTORIZ/MS:  
7.01007.0

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 75 Suplemento págs. 83, 111 e 112,

Onde se lê:  
EMPRESA: JOELY PUCCI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ME

ENDEREÇO: RUA EUCLIDES PACHECO, Nº 277  
BAIRRO: VILA GOMES CARDIM CEP: 03321000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.007.349/0001-06  
PROCESSO: 25351.416561/2014-81 AUTORIZ/MS:  
7.24013.3

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
Leia-se:  
EMPRESA: JOELY PUCCI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ME

ENDEREÇO: RUA EUCLIDES PACHECO, Nº 277 COMPLEMENTO 267  
BAIRRO: VILA GOMES CARDIM CEP: 03321000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.007.349/0001-06  
PROCESSO: 25351.416561/2014-81 AUTORIZ/MS:  
7.24013.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
Na Resolução - RE N.º 3.357, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1º de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 152 e 157,

Onde se lê:  
EMPRESA: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL FARRAPO, Nº 473  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200000 - CAMPOS NOVOS/SC  
CNPJ: 03.777.341/0200-00  
PROCESSO: 25351.203096/2006-19 AUTORIZ/MS:  
0.46122.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL FARRAPO, Nº 473  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89620000 - CAMPOS NOVOS/SC  
CNPJ: 03.777.341/0200-00  
PROCESSO: 25351.203096/2006-19 AUTORIZ/MS:  
0.46122.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 3.970, de 9 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 667 Suplemento págs. 82 e 151,

Onde se lê:  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: AV CORONEL MARCOS KONDER N 496

BAIRRO: CENTRO CEP: 88301100 - ITAJAÍ/SC  
CNPJ: 03.777.341/0108-03  
PROCESSO: 25351.192388/2002-87 AUTORIZ/MS:  
0.03821.6

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: av coronel marcos konder n 496  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301300 - ITAJAÍ/SC  
CNPJ: 03.777.341/0108-03  
PROCESSO: 25351.192388/2002-87 AUTORIZ/MS:  
0.03821.6

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

### DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 475, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 511, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 254, publicada pela Superintendência Estadual do Piauí, em 17 de dezembro de 2015 e o disposto no Parecer nº 013/2016, do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de municípios do estado do Piauí para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados no âmbito do Convênio nº SICONV 817899/2015 formalizado entre a Funasa e o Governo do Estado do Piauí/Secretaria de Estado das Cidades-SECID.

Art. 3º Conforme portaria de seleção nº 254/2015, o município selecionado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com a SECID, o Plano de Mobilização Social;  
b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pela SECID que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 512, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 514, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de acordo com o § 5º do art. 12 da Lei 6360/76, § 2º e 3º do art. 1º da RDC 250/2004. Os processos serão revalidados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 515, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 516, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

#### PORTARIA Nº 517, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, III, § 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para expedição de Ofícios e Cartas de competência da Gerência Geral de Toxicologia aos Gerentes da Gerência Geral de Toxicologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE DE SOUSA FREITAS

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da SECID.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do Convênio nº SICONV 817899/2015.

Art. 5º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria 254, de 17 de dezembro de 2015, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir da emissão de nota da SECID, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Por recomendação da Superintendência Estadual do Piauí, serão priorizadas as 10 primeiras propostas propostas dos municípios elecandos no ANEXO I desta Portaria, ficando os demais como um cadastro reserva, sem garantias quanto a sua seleção para o processo de capacitação e elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

#### ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 254, de 17 de dezembro de 2015.

CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	NOTA OBTIDA
1º	Marcolândia	3,6608
2º	Belém do Piauí	3,3729
3º	Tanque do Piauí	3,3327
4º	Guaribas	3,2978
5º	Morro Cabeça no Tempo	3,2880
6º	Curral Novo do Piauí	3,2545
7º	Caridade do Piauí	3,2506
8º	Cajueiro da Praia	3,2462
9º	Cocal	3,2033
10º	Capitão Gervásio Oliveira	3,1780



11º	Joaquim Pires	3,1638
12º	Sebastião Barros	3,1619
13º	Joca Marques	3,1587
14º	Caldeirão Grande do Piauí	3,1445
15º	Campo Alegre do Fidalgo	3,1345
16º	Paes Landim	3,1344
17º	Novo Santo Antônio	3,1340
18º	Vila Nova do Piauí	3,1292
19º	Murici dos Portelas	3,1290
20º	Lagoa Alegre	3,1178
21º	Lagoa do Barro do Piauí	3,1065
22º	Queimada Nova	3,1041
23º	Caxingó	3,1010
24º	Santa Filomena	3,0986
25º	Nossa Senhora dos Remédios	3,0958
26º	São João do Arraial	3,0888
27º	Milton Brandão	3,0842
28º	Brejo do Piauí	3,0694
29º	São Braz do Piauí	3,0635
30º	Fartura do Piauí	3,0611
31º	Pedro Laurentino	3,0605
32º	Assunção do Piauí	3,0565
33º	Avelino Lopes	3,0528
34º	Prata do Piauí	3,0514
35º	São João da Serra	3,0451
36º	Pavussu	3,0436
37º	Vera Mendes	3,0364
38º	São Miguel do Tapuio	3,0342
39º	Altos	3,0294
40º	Bonfim do Piauí	3,0276
41º	Porto Alegre do Piauí	3,0202
42º	Floresta do Piauí	3,0181
43º	João Costa	3,0012
44º	Capitão de Campos	2,9956
45º	Campo Largo do Piauí	2,9911
46º	São José do Divino	2,9907
47º	Bela Vista do Piauí	2,9899
48º	Barra D'Alcântara	2,9878
49º	Buriti dos Montes	2,9870
50º	São João da Fronteira	2,9820
51º	Coronel José Dias	2,9764
52º	Cristalândia do Piauí	2,9760
53º	Barreiras do Piauí	2,9758
54º	Aroazes	2,9738
55º	Nazaré do Piauí	2,9723
56º	Batalha	2,9712
57º	Dirceu Arcoverde	2,9563
58º	Itaueira	2,9531
59º	Redenção do Gurguéia	2,9485
60º	Passagem Franca do Piauí	2,9472
61º	Madeiro	2,9396
62º	Juazeiro do Piauí	2,9348
63º	Manoel Emídio	2,9347
64º	Santo Inácio do Piauí	2,9340
65º	Simões	2,9253
66º	Luís Correia	2,9197
67º	Sigefredo Pacheco	2,9182
68º	Isaías Coelho	2,9152
69º	Corrente	2,9091
70º	Pajeú do Piauí	2,9078
71º	Boa Hora	2,9023
72º	Cabeceiras do Piauí	2,9015
73º	Pio IX	2,9012
74º	Flores do Piauí	2,9009
75º	Campinas do Piauí	2,9006
76º	Patos do Piauí	2,8990
77º	Landri Sales	2,8948
78º	Eliseu Martins	2,8932
79º	Fronteiras	2,8919
80º	Elesbão Veloso	2,8895
81º	Monte Alegre do Piauí	2,8880
82º	Boqueirão do Piauí	2,8865
83º	São Miguel do Fidalgo	2,8725
84º	Pimenteiras	2,8666
85º	Paulistana	2,8651
86º	São Francisco do Piauí	2,8604
87º	Santa Cruz dos Milagres	2,8500
88º	Agricolândia	2,8495
89º	São Julião	2,8440
90º	São Lourenço do Piauí	2,8409
91º	Coivaras	2,8383
92º	São José do Peixe	2,8370
93º	Várzea Grande	2,8287
94º	Uruçuí	2,8283
95º	Marcos Parente	2,8237
96º	São Luis do Piauí	2,8199
97º	Valença do Piauí	2,8191
98º	Francisco Santos	2,8165
99º	Hugo Napoleão	2,8148
100º	Santo Antônio de Lisboa	2,8124

115º	Pau D'Arco do Piauí	2,6810
116º	Jardim do Mulato	2,6747
117º	Colônia do Gurguéia	2,6728
118º	São João da Varjota	2,6624
119º	Ipiranga do Piauí	2,6591
120º	Inhumas	2,6481
121º	Angical do Piauí	2,6380
122º	São Félix do Piauí	2,6300
123º	Olho D'Água do Piauí	2,5716
124º	Paquetá	2,4965
125º	Dom Expedito Lopes	2,4492
126º	Geminiano	2,4030
127º	Sussuapara	2,1604

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LOPES CARSOSE CAMPOS

#### ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008237/2016-35	ALUSKA VERANES MARTINEZ	4301148	RS	MARAU
25000.008240/2016-59	AMARILIS DE ARMAS HECHAVARRIA	4301149	RS	MARAU

### PORTARIA Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

#### ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.080642/2015-08	DEUSANIR DA SILVA MANOEL	1200181	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO JURUÁ

### PORTARIA Nº 93, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 110/SGTES/MS, de 05 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 110/SGTES/MS, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

#### ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076623/2014-98	MERCEDES GOICOICHEA DALLY	2700211	AL	MARAVILHA

#### CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	NOTA OBTIDA
101º	Jerumenha	2,8107
102º	Jacobina do Piauí	2,8106
103º	Demerval Lobão	2,8096
104º	Domingos Mourão	2,8083
105º	Ribeira do Piauí	2,7956
106º	Novo Oriente do Piauí	2,7801
107º	São João do Piauí	2,7700
108º	Colônia do Piauí	2,7632
109º	Bom Jesus	2,7511
110º	Simplicio Mendes	2,7474
111º	Palmeira do Piauí	2,7468
112º	Barro Duro	2,7132
113º	Itainópolis	2,6996
114º	São José do Piauí	2,6938

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando a publicação da Deliberação nº 145, de 30 de dezembro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.000272/2016-14; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Deliberação nº 145, de 2015, a pessoa jurídica LABORATÓRIO MORALES LTDA - CNPJ 05.934.885/0003-81, sediada na Rua Rodrigues Alves, 172 - Centro na cidade de Lins - Estado de São Paulo - CEP: 16.400-090, para realização do exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista a atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução nº 217, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atualiza a tabela de codificação de órgãos atuadores de trânsito constante do Anexo V da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º Incluir, na tabela de codificação de órgãos atuadores de trânsito, constante do Anexo V da Portaria DENATRAN nº 59, de 2007, o órgão/entidade de trânsito abaixo:

- SINFRA - MT, código: 111200.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALGERAMI

**PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do artigo 168 da consolidação das leis do trabalho - CLT;

Considerando a publicação da deliberação nº145 de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.003932/2016-19; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, nos termos do §1º, do artigo 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Deliberação nº 145 de 2015, a pessoa jurídica LABORATÓRIO CHROMATOX LIMITADA - CNPJ 14.877.243/0001-17, sediada na Rua Havaí, 549 Sumaré - São Paulo, CEP 01.259-000, para realização do exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 578, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza a condução de veículos automotores, em todo território nacional, por condutores habilitados oriundos de países estrangeiros, durante o período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 12 e o art. 142, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e a necessidade de se garantir a participação de todos os estrangeiros nos eventos, bem como sua locomoção segura nos Estados brasileiros que sediarão os eventos dos Jogos Rio 2016;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002477/2016-34; resolve:

Art. 1º Os condutores oriundos dos países e territórios relacionados no Anexo I desta Resolução e neles habilitados, desde que penalmente imputáveis segundo as leis brasileiras, ficam autorizados a conduzir veículos automotores, de acordo com a categoria que possuírem, a contar do dia 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os condutores estrangeiros deverão portar carteira de habilitação dentro do prazo de validade, acompanhada de seu documento de identificação, observando a legislação de trânsito em vigor no território brasileiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do ConselhoGUILHERME MORAES REGO  
p/Ministério da JustiçaRICARDO SHINZATO  
p/Ministério da DefesaALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos TransportesDJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/Ministério da EducaçãoRAFAEL SILVA MENEZES  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e InovaçãoEDILSON DOS SANTOS MACEDO  
p/Ministério das CidadesTHOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorNOBORU OFUGI  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre**ANEXO I**

Afganistão	Andorra	Antígua e Barbuda
Arábia Saudita	Armênia	Aruba
Bangladesh	Barbados	Belize
Benin	Botsuana	Brunei Darussalam
Burkina Faso	Burundi	Butão
Camarões	Camboja	Catar
Chade	República Popular da China	Chipre
Comores	Congo	República da Coreia
Djibuti	Dominica	Egito
Emirados Árabes Unidos	Eritreia	Eslováquia
Etiópia	Fiji	Gâmbia
Granada	Guam	Guiné
Guiné Equatorial	Hong Kong, China	Iêmen
Ilhas Feroé	Ilhas Marshall	Ilhas Salomão
Ilhas Virgens Americanas	Índia	Iraque
Islândia	Jamaica	Japão
Jordânia	Kiribati	Kosovo
República Democrática Popular Laos	Lesoto	Líbano
Libéria	Liechtenstein	Macau, China
Madagascar	Malásia	Maláui
Maldivas	Mali	Malta
Maurício	Mauritânia	Estados Federados da Micronésia
Moçambique	Montenegro	Myanmar
Nauru	Nepal	Nigéria
Omã	Palau	Palestina
Papua Nova Guiné	Quênia	Quirguistão
Ruanda	Samoa	Samoa Americana
Santa Lúcia	São Vicente e Granadinas	República Árabe da Síria
Somália	Sri Lanka	Suazilândia
Sudão	Suriname	Taiilândia
Taipé Chinesa	República Unida da Tanzânia	Togo
Tonga	Trindad e Tobago	Tunísia
Turquia	Tuvalu	Uganda
Vanuatu	Vietnã	Zâmbia

**RESOLUÇÃO Nº 579, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Referendar a Deliberação nº 146, de 05 de janeiro de 2016, altera o art. 47A, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 571, de 16 de dezembro de 2015, na Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.032328/2015-19, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 146, de 5 de janeiro de 2016, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Alterar o art. 47A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 571, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47A. Os Centros de Formação de Condutores - CFC que já estão credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação às exigências previstas no § 12 do art. 8º desta Resolução, sob pena de inativação no Sistema RENACH até o devido cumprimento."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do ConselhoGUILHERME MORAES REGO  
p/Ministério da JustiçaRICARDO SHINZATO  
p/Ministério da DefesaALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos TransportesDJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/Ministério da EducaçãoRAFAEL SILVA MENEZES  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e InovaçãoEDILSON DOS SANTOS MACEDO  
p/Ministério das CidadesTHOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ExteriorNOBORU OFUGI  
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre**RESOLUÇÃO Nº 580, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Acrescenta parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o constante nos processos nºs. 80000.033051/2014-61 e 80000.015168/2015-43; resolve:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 9º (...) Parágrafo único. É vedado o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha."  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO  
p/ Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/ Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/ Ministério da Educação

RAFAEL SILVA MENEZES  
p/Ministério da Ciência,Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

NOBORU OFUGI  
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestre

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 27 DE MAIO DE 2015

Nº 192/2015-CD - Processo nº 53500.023532/2014-54  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). BENS REVERSÍVEIS. NÃO ADMISSÃO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Recursos Administrativos, com pedidos de efeito suspensivo, em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO) que não admitiu requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) de Pados relativos a Bens Reversíveis. 2. Análise de conveniência e oportunidade aplicada ao caso concreto, nos termos do art. 6º do Regulamento de TAC, aprovado pela Resolução nº 629, de 2013, sugere o não acolhimento dos pedidos. 3. Recursos Administrativos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2015-GCIF, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA S/A contra os Despachos Decisórios nº 2.178/2014-COUN-SCO, de 5 de maio de 2014, e nº 3.501/2014-COUN/SCO, de 16 de julho de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Benchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 52/2016-CD - Processo nº 53554.003322/2011-71  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: FIREMICRO INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (CNPJ/MF nº 97.430.847/0001-48)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por operar Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização. 2. O Recurso Administrativo interposto pela Prestadora, com base no art. 115, "caput", do RI-Anatel, foi considerado intempestivo (art. 116, I, do RI-Anatel). 3. Recurso Administrativo fundamentado no art. 115, § 2º, do Regimento Interno da Anatel contra decisão que não conheceu de anterior Recurso Administrativo, ante sua intempestividade. 4. A tempestividade é pressuposto processual de admissibilidade, e sua ausência impede o conhecimento do Recurso Administrativo e, por conseguinte, o exame de seu mérito. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido, mantida a sanção de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2016-GCRZ, de 11 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por FIREMICRO INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ/MF nº 97.430.847/0001-48, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada nos Despachos Decisórios nº 4.870, de 7 de outubro de 2013 (fl. 132), e nº 336, de 23 de janeiro de 2014 (fl. 181).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 53/2016-CD - Processo nº 53500.005711/2000-12  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: VOITEL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.081.032/0001-57)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO DE OUTORGA POR CASSAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. REQUISITO INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO. CASSAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NOTIFICAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA QUE APURE A EXPLORAÇÃO DE SCM. COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL. 1. A Prestadora teve sua autorização para prestar Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") cassada pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação da Anatel, ante a ausência de regularidade fiscal. 2. A regularidade fiscal é requisito legal indispensável para que a Prestadora mantenha a autorização. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido, mantida a cassação da outorga, notificando-se a Superintendência de Fiscalização ("SFI") da Anatel para que apure se houve exploração do SCM, por parte da recorrente, no período de 7 de fevereiro de 2014 a 13 de julho de 2015. 4. Determinação para que a Empresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, expeça correspondência aos seus usuários, na qual seja comunicada a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2016-GCRZ, de 11 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por VOITEL LTDA., CNPJ/MF nº 03.081.032/0001-57, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada no Ato nº 398, de 28 de janeiro de 2014, que extinguiu, por cassação, a autorização do SCM da ora recorrente, tendo em vista a perda de requisito indispensável à sua manutenção, nos termos dos arts. 133, I, e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 55/2016-CD - Processos n. 53500.029369/2010-18 e 53500.009903/2012-23

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 08.868.001/0001-64) e TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RETENÇÃO DE RECEITAS. REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES MÓVEIS. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO. EFICÁCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DA ANATEL CONDICIONADA AO DESAPARECIMENTO DE ÓBICE JUDICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Em sede de Reclamação Administrativa, a Superintendência de Competição determinou o pagamento de valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes móveis que vinham sendo retidos injustificadamente. 2. A Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel atestou o acerto desse entendimento, consignando que a decisão judicial que obsta a interrupção da interconexão entre as partes, por falta de pagamento, não impede que a Anatel dê continuidade aos trâmites do processo de reclamação administrativa, mas apenas condiciona a eficácia da decisão administrativa da Anatel ao desaparecimento do óbice judicial. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2016-GCIF, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 56/2016-CD - Processo nº 53500.012760/2008-51  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO (SCP). SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SPB). PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA (PFE). INDÍCIOS DE CONTROLE VEDADO. PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. ARQUIVAMENTO. 1. A TELEMAR adquiriu a BRT, no bojo de uma complexa estratégia contratual, com condicionantes que estavam fora do controle das Empresas. 2. O negócio foi apresentado às autoridades, nas esferas de suas respectivas competências (Anatel e CADE) e durante a análise na Anatel houve dúvidas sobre a validade da estratégia contratual montada pelas Empresas, basicamente em dois aspectos: a existência de controle vedado e o momento de apresentação da operação à Anatel para sua anuência prévia. 3. A área técnica entendeu que não havia indícios de controle vedado durante o período entre o anúncio do negócio e a sua concretização, ao passo que a Procuradoria concluiu de forma oposta. 4. Em função da divergência entre áreas, o processo foi encaminhado ao Conselho Diretor para pacificação da questão. 5. Discussão sobre o posicionamento da área técnica e da jurídica. 6. Diretrizes executivas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2016-GCIF, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, concluir pela inexistência de indícios de controle vedado associados a disposições do mencionado Contrato de Comissão e, sendo assim, esgotada sua finalidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 57/2016-CD - Processo nº 53545.000485/2009-97  
Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530486/0001-29)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO. OBRIGAÇÕES. UNIVERSALIZAÇÃO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES, DILIGÊNCIA. CRITÉRIO POPULACIONAL. REVISÃO DE OFÍCIO. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Pelo conhecimento do presente Recurso, para negar-lhe provimento. 2. Efeito suspensivo concedido em face do Ato nº 1.878, de 30 de março de 2011, publicado na edição de 31 de março de 2011 do Diário Oficial da União, Seção 1, página 75. 3. Redução do valor da multa, em face da adoção de critérios de contagem populacional mais aderente à situação fática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2016-GCAD, de 16 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, com fundamento no art. 64, caput, da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 2.491/2013/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de abril de 2013, no sentido de modificar a sanção de multa de R\$ 318.240,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta reais) para R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 58/2016-CD - Processo nº 53500.027808/2013-92  
Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, VIVO S/A, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P e TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE. SCO. CONDICIONAMENTO CONSTANTE NO ITEM Nº 3 DO ANEXO AO ATO Nº 1.970, DE 1º DE ABRIL DE 2011. COMPROMISSO DE CONSOLIDAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO DO GRUPO TELEFÔNICA. CUMPRIMENTO. 1. A Anatel, por meio do Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, anuiu para com a alteração societária relativa à reestruturação interna no GRUPO TELEFÔNICA, envolvendo as empresas VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, VIVO S/A e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P. 2. O Anexo do mencionado Ato impôs às Empresas do Grupo diversos condicionamentos para o Ato de Anuência, entre eles a consolidação do Centro de Inovação do GRUPO TELEFÔNICA NO BRASIL, até 31 de dezembro de 2011. 3. Devidamente verificadas pela área técnica as informações trazidas pela Prestadora, conclui-se que o condicionamento foi atendido dentro das condições estabelecidas. 4. Proposição para que seja atestado o cumprimento do condicionamento previsto no item nº 3 do Anexo ao Ato nº 1.970, de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2016-GCAD, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão: a) atestar o cumprimento, por parte da TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, do condicionamento previsto no item nº 3 do Anexo ao Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, pelas razões e justificativas constantes da referida análise; e, b) pôr fim à obrigação da Empresa de enviar à Anatel, semestralmente, informações dos projetos desenvolvidos no Centro de Inovação, devendo atender a Anatel quando solicitada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 59/2016-CD - Processo nº 53500.013966/2011-01

Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E NO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. 1. O Pedido de Revisão não será admitido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não foram apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justificassem a inadequação da sanção aplicada no âmbito do PADO a que se submete a revisão. 2. Correção do erro material contido na metodologia, revalidando-se a sua aplicação. 3. Não conhecer do Pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2016-GCOR, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão: a) não admitir o Pedido de Revisão apresentado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo - e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel; e, b) rever, de ofício, para correção do erro material apontado na metodologia, promovendo-se nova apuração, com remessa dos autos à área técnica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 60/2016-CD - Processo nº 53500.026751/2012-23

Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: BARBOSA & COSTA LTDA. (CNPJ/MF nº 08.032.857/0001-03)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO DE OFÍCIO. FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. EXTINÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O PAF tem por objeto o não recolhimento de valores devidos ao FUST, no exercício financeiro de 2007. 2. Anulação, de ofício, do lançamento efetuado em razão do reconhecimento, pela Anatel, da não ocorrência do fato jurídico tributário e das obrigações tributárias principal e acessória. 3. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2016-GCOR, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 61/2016-CD - Processos n. 53500.009505/2008-21 e 53500.032615/2008-96

Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64) e TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.558.132/0001-69)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2003 e 2004. RECOLHIMENTO IRREGULAR. DECADÊNCIA PARCIAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Cuida-se de Recursos, Voluntário e de Ofício, no bojo de PAF instaurado em virtude dos indícios de irregularidades no recolhimento de valores devidos a título de contribuição ao FUST, nos exercícios de 2003 e de 2004. 2. Decadência parcial reconhecida pela Administração. 3. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e não provido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 21/2016-GCOR, de 12 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 62/2016-CD - Processo nº 53500.900051/2016-34

Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.437, de 19 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: Pedido de Informação de Cidadão sob o e-SIC de nº 53850.000075/2016-11

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES (SRC). SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - e-SIC. RECURSO INDEFERIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 23/2016-GCAD, de 19 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, indeferir o Recurso interposto pelo consumidor, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 53850.000075/2016-11, de 15 de janeiro de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 63/2016-CD - Processo nº 53500.900053/2016-23

Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.441, de 19 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: Pedido de Informação de Cidadão sob o e-SIC de nº 53850.000096/2016-37

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES - SRC. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. e-SIC. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta agência, no que se refere a elementos informacionais submetidos a sua criação, coleta, tratamento e armazenagem. Solicitação, adequada e tempestivamente, respondida. 2. As informações requeridas já foram fornecidas ao Interessado em instâncias anteriores. 3. Recurso em 2ª instância conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2016-GCOR, de 19 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso em 2ª instância para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 64/2016-CD - Processo nº 53500.900052/2016-89

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.442, de 19 de fevereiro de 2016. Recorrente/Interessado: Pedido de Informação de Cidadão sob o e-SIC de nº 53850.000097/2016-81

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC). SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÃO COM CONSUMIDORES (SRC). INFORMAÇÕES SOBRE QUALIDADE. PRESTADORA DE SMP. RESPOSTAS CLARAS, OBJETIVAS E PERTINENTES PRESTADAS AO SOLICITANTE. RECURSO INDEFERIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2016-GCRZ, de 19 de fevereiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por cidadão por meio do e-SIC, referente ao Pedido de Informação nº 53850.000097/2016-81, de 19 de janeiro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Presidente do Conselho  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE  
Em 27 de fevereiro de 2016

A Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso I, do art. 183, e o art. 196 com seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013 resolve tornar sem efeito o Ato 50.449, de 23 de janeiro de 2016, que extingui por cassação a autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE ESTRACÇÃO DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ nº 61.327.904/0001-10, publicado no DOU de 26/02/2016 seção 01 páginas 52, 53 e 54.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 50.511, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INES NICOLÓSO DE CASTRO, CPF nº 504.161.700-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.508, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 535000070202001. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Janeiro de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 50.512, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 535000015271999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 15 de Julho de 2024, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 273 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORREA

### ANEXO

PROCESSO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
2075	24/02/2016	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	PIRAPORA	RTV-PRI	11-	53710.001371/1997-00
1808	24/02/2016	TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA	MG	GUAXUPÉ	RTV-PRI	8	53500.002395/2000-19
1722	15/02/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	MG	ITAMARANDIBA	RTV-PRI	18	53000.075819/2013-10
1797	24/02/2016	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MS	ANASTÁCIO	RTV-PRI	8-	53900.020001/2014-05





## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Bruno Gomes Monteiro	Assessor Especial do Gabinete Pessoal da Presidenta da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcelo Soneghet Pacheco	Assessor Militar do Exército na Vice-Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Vice-Presidente da República	Vice-Presidência da República	30/06/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESE

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.614, de 26 de janeiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000916/2001-37, cujo resumo foi publicado no DOU, de 4 de fevereiro de 2016, seção 1, página 56, volume 153, n. 24, onde se lê "Revogar a Resolução Autorizativa nº 87, de 16 de maio de 2004" leia-se "Revogar a Resolução Autorizativa nº 87, de 16 de março de 2004".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de fevereiro de 2016

Nº 374 - Processo nº 48500.005523/2015-22. Interessado: Parque Eólico Marítimo Patos 1 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Patos 1, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035371-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Moitas, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 375 - Processo nº 48500.005195/2015-64. Interessado: Parque Eólico Marítimo Sabiaguaba 2 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Sabiaguaba 2, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035370-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Sabiaguaba, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 376 - Processo nº 48500.005195/2015-64. Interessado: Parque Eólico Marítimo Sabiaguaba 1 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Sabiaguaba 1, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035369-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Sabiaguaba, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 377 - Processo nº 48500.005520/2015-99. Interessado: Parque Eólico Marítimo Moitas 2 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Moitas 2, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035373-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Moitas, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 378 - Processo nº 48500.005520/2015-99. Interessado: Parque Eólico Marítimo Moitas 1 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Moitas 1, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035372-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Moitas, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 379 - Processo nº 48500.005521/2015-33. Interessado: Parque Eólico Marítimo Icaraizinho 2 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Icaraizinho 2, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035375-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Icaraizinho, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 380 - Processo nº 48500.005521/2015-33. Interessado: Parque Eólico Marítimo Icaraizinho 1 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Icaraizinho 1, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035374-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Icaraizinho, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 381 - Processo nº 48500.005522/2015-88. Interessado: Parque Eólico Marítimo Caetanos 2 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Caetanos 2, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035377-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Caetanos, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 382 - Processo nº 48500.005199/2015-42. Interessado: Parque Eólico Marítimo Caetanos 1 Geração e Comércio de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marítimo Caetanos 1, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.035376-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada na Plataforma Continental Marítima da Praia de Caetanos, no município de Amontada, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 484 - Processo nº: 48500.001640/2014-36. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., Decisão: registrar a potência instalada e líquida da UTE Campos, CEG UTE.GN.RJ.027935-8.01, outorgada por meio do Decreto nº 49.638, de 30 de dezembro de 1960. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 25 de fevereiro de 2016

Nº 488 - Processo nº: 48500.001592/2008-38. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Eixo B3, com potência estimada de 5.000 kW, situada no rio São João, integrante da sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista a manifestação de desistência em continuar o desenvolvimento dos estudos. (ii) revogar os Despachos nº 1.146, de 20 de março de 2008 e nº 1.921, de 26 de maio de 2009. A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 800, de 26 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000785/2009-52, cujo resumo foi publicado no DOU, em 27 de março de 2015, seção 1, página 80, v. 152, n. 59, retificar o valor de engolimento mínimo (m³/s):

Potência por turbina (kW)/ engolim. mínimo (m³/s)	3.624,12 / 9,54	587,62 / 5,10
---	-----------------	---------------

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 303, de 02 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.005162/2013-52, cujo resumo foi publicado no DOU, em 04 de fevereiro de 2016, seção 1, página 57, v. 153, n. 24, retificar o valor da Potência nominal da turbina equivalente à 32,86 para 31,86.

No Despacho nº 372, de 16 de fevereiro de 2016, cujo resumo foi publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2016, seção 1, p. 94, v. 153, n. 31, e na íntegra disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, onde se lê "cavaco de madeira" leia-se "bagaço de cana".

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de fevereiro de 2016.

Nº 499 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessados: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG40 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 500 - Processo nº 48500.007030/2010-12. Interessados: Rio do Sapo Energia S.A. Usina: PCH Rio do Sapo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.880 kW cada uma, totalizando 5.760 kW. Localização: Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Nº 501. Processo nº 48500.002162/2008-33. Interessados: Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Primavera. Unidade Geradora: UG5 de 5.561 kW. Localização: Municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia.

Nº 502 - Processo nº 48500.001125/2007-92. Interessados: Hidroelétrica Altoé Ltda. Usina: CGH Altoé I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 372 kW cada, totalizando 744 kW de potência instalada. Localização: Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Nº 503 - Processo nº 48500.001126/2007-55. Interessados: Hidroelétrica Altoé Ltda. Usina: PCH Altoé II. Unidade Geradora: UG1 de 1.100 kW. Localização: Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

#### RETIFICAÇÃO

Na autorização nº 38, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 30, onde se lê:

DADO ORIGINAL	REPROCESSAMENTO (ANISOTRÓPICO)
R0258_2D_SPEC_PSDM_BM_C	R0270_2D_SPEC_PSDM_TTI_BM_C
R0258_2D_SPEC_PSDM_BM_S	R0275_2D_SPEC_PSDM_TTI_BM_S

Leia-se:

DADO ORIGINAL	REPROCESSAMENTO (ANISOTRÓPICO)
R0258_2D_SPEC_PSDM_BM_C	R0258_2D_SPEC_PSDM_TTI_BM_C
R0258_2D_SPEC_PSDM_BM_S	R0258_2D_SPEC_PSDM_TTI_BM_S

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 217	48600.000081/2016 - 81	EVOLI BNT HT MO10	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5216
	48600.000108/2016 - 35	EVORA AGROLITH	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4548
	48600.000074/2016 - 89	EVOLI BNT HT	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4540
Nº 218	48600.000088/2016 - 01	EVOLI LITH SILI COLD	NLGI NA	(NLGI 1/2)	GRAXA LUBRIFICANTE	4837
	48600.000106/2016 - 46	EVORA MOTO GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4854
	48600.000097/2016 - 93	EVORA C - TRUCK G5	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4557
	48600.000090/2016 - 71	EVOLI LITH MP L	NLGI 4	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4542
	48600.000105/2016 - 00	EVOLI C-G10	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4546
Nº 219	48600.000066/2016 - 32	LUBRIFICANTE INDIAN BY MOTUL SS FT	SAE 15W50	API SM, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17272
	48600.000069/2016 - 76	MOTUL 8100 X-MAX 0W40 FT	SAE 0W40	API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01, FORD WSS M2C 937A, MB 229.5, PORSCHE A40, VW 502 00/505 00.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17273
Nº 220	48600.000062/2016 - 54	MULTIMAX TURBO	SAE 15W40	API SL/CI-4, ACEA E7-2012, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	10531
	48600.000059/2016 - 31	HIDRAMAX HV	ISO 68	ISO VG 68 : DIN 51524 - PARTE 3 2006	ÓLEO LUBRIFICANTE	17271
	48600.000060/2016 - 65	HIDRAMAX HV	ISO 100	ISO VG 100: DIN 51524 (PARTE 3 2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17270
Nº 221	48600.002893/2015 - 80	IPIFLEX ULTRATEC CA-SULF	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5215
	48600.002892/2015 - 35	IPIFLEX ULTRATECH CA-SULF MOLY	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	5139
Nº 222	48600.000002/2016 - 31	GULFSEA CYLCARE ECA 50	SAE 50	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17268

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E  
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004521/2012-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Potiguar Clara Camarão (RPCC) da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1091-11, situada na Rodovia RN-221, km 25, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade de processamento de petróleo de 7.100 m³/d, a operação das seguintes unidades com suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-260	Destilação Atmosférica	3.500 m³/d
U-270	Destilação Atmosférica	3.600 m³/d
U-280	Tratamento Cáustico Regenerativo de QAV	430 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 424, de 21/09/2012, publicada no DOU de 24/09/2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE PEREIRA DAS NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO  
AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 26 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001599/2016-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RTI Bless Trading Comércio de Derivados de Petróleo Eireli, com endereço na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 3.601, Bairro Alphaville Empresarial, no município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.151/0001-31, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 26 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001608/2016-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RTI Bless Trading Comércio de Derivados de Petróleo Eireli, com endereço na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 3.601, Bairro Alphaville Empresarial, no município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.151/0001-31, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 26 DE FEVEREIRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001601/2016-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RTI Bless Trading Comércio de Derivados de Petróleo Eireli, com endereço na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 3.601, Bairro Alphaville Empresarial, no município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.151/0001-31, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa RTI Bless Trading Comércio de Derivados de Petróleo Eireli, com endereço na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 3.601, Bairro Alphaville Empresarial, no município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.151/0001-31, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo nº 48610.001600/2016-17.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



Nº 223 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO 10 PARK LTDA., CNPJ nº 03.106.307/0002-40, conforme Processo Judicial nº 13201-31.2015.811.0041, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 216 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.002831/2014-78, torna público o seguinte ato:  
1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa Faculdade de Engenharia Mecânica, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 735, publicado à página 56, seção 1, do Diário Oficial da União de nº 101, de 29 de maio de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 735/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	126/2014		
Unidade de Pesquisa	FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Execução de experimentos em processos térmicos industriais
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	PROCESSOS PETROQUÍMICOS	Execução de experimentos em processos térmicos industriais
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Engenharia de Poços e Completação Marítima
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARI-NOS	Sistemas Marítimos e Submarinos de Petróleo e Risers
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AValiação DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Análise de Rotores de acordo com o American Petroleum Institute

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 3/2016 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
1840/2016-803.349/2011-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
1841/2016-803.225/2015-ROBERTO PESSÓA JUNIOR-  
1842/2016-803.226/2015-ROBERTO PESSÓA JUNIOR-  
1843/2016-803.227/2015-MINERADORA MARANHENSE LTDA-  
1844/2016-803.229/2015-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-  
1845/2016-803.230/2015-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-

1846/2016-803.245/2015-LEANDRO ZARONI-  
1847/2016-803.246/2015-LEANDRO ZARONI-  
1848/2016-803.247/2015-LEANDRO ZARONI-  
1849/2016-803.248/2015-LEANDRO ZARONI-  
1850/2016-803.249/2015-LEANDRO ZARONI-  
1851/2016-803.251/2015-ALANO DOURADO MENESES-  
1852/2016-803.002/2016-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
1853/2016-803.119/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-  
1854/2016-803.141/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-  
1855/2016-803.158/2015-JOSÉ ALBERES SOBRAL-  
1856/2016-803.213/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-

#### RELAÇÃO Nº 26/2016-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
830.295/2011-TRA MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.322/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. Nº181/2015 - DGTM.  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
878.101/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-ESTÂNCIA/SE - Guia nº 06/2016-50.000toneladas-  
AREIA INDUSTRIAL- Validade:28/01/2018.

#### RELAÇÃO Nº 28/2016 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
1780/2016-826.562/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-  
1781/2016-826.575/2015-CAMILO DANIEL LOVATO-  
1782/2016-826.606/2015-CESAR AUGUSTO STRAPAS-SOLA-  
1783/2016-826.644/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-  
1784/2016-826.645/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-  
1785/2016-826.646/2015-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-  
1786/2016-826.647/2015-AREAL QUITANDINHA LTDA-  
1787/2016-826.650/2015-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-  
1788/2016-826.653/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-  
1789/2016-826.654/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-  
1790/2016-826.667/2015-ADILSON FEIBER-  
1791/2016-826.674/2015-JOÃO YASUJI SAKAI-  
1792/2016-826.677/2015-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-  
1793/2016-826.681/2015-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-  
1794/2016-826.685/2015-JOELSIO DE MATTOS-  
1795/2016-826.686/2015-MARICATO PALMITAL LTDA ME-  
1796/2016-826.710/2015-SANDRA MARA DOVAROSKI ME-  
1797/2016-826.713/2015-ESCAVAÇÃO E TERRAPLANA-GEM LOPATINHA LTDA-  
1798/2016-826.714/2015-RICARDO ALLAN CORREIA-  
1799/2016-826.715/2015-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS-  
1800/2016-826.717/2015-CLAUDOMIRO SIROTI-  
1801/2016-826.720/2015-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
1802/2016-826.751/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
1803/2016-826.444/2015-EDMAR DA SILVA REIS-  
1804/2016-826.447/2015-EIDIVAL PEDRO DA ROSA-  
1805/2016-826.517/2015-EDERSON MACHADO-  
1806/2016-826.568/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-  
1807/2016-826.608/2015-ALECIO CASARIL-  
1808/2016-826.633/2015-ZELITA MARIA PRZYWI-TOWSKI-  
1809/2016-826.636/2015-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-  
1810/2016-826.648/2015-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-  
1811/2016-826.649/2015-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-  
1812/2016-826.651/2015-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.-  
1813/2016-826.652/2015-FELIPE WEIBER-  
1814/2016-826.655/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-  
1815/2016-826.662/2015-MAILTON FRANCISCO CEC-CON-

1816/2016-826.663/2015-JOÃO PERCY RAYSEL-  
1817/2016-826.664/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-  
1818/2016-826.665/2015-PAULO FIORESE-  
1819/2016-826.678/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-  
1820/2016-826.682/2015-MIB MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.-  
1821/2016-826.684/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-  
1822/2016-826.689/2015-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-  
1823/2016-826.690/2015-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-  
1824/2016-826.691/2015-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-  
1825/2016-826.692/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-  
1826/2016-826.693/2015-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-  
1827/2016-826.694/2015-EMPREENDEMENTOS FLORES-TAIS CAMBIJU LTDA-  
1828/2016-826.701/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-DÃO LTDA-  
1829/2016-826.702/2015-ANDRE LUIS VANZO-  
1830/2016-826.703/2015-SERGIO PEDRO TOSIN-  
1831/2016-826.704/2015-SERGIO PEDRO TOSIN-  
1832/2016-826.705/2015-PRIMOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-  
1833/2016-826.706/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
1834/2016-826.707/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
1835/2016-826.708/2015-EDESON XAVIER PAES-  
1836/2016-826.709/2015-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
1837/2016-826.712/2015-JOAOQUIM MACALOSSI-  
1838/2016-826.716/2015-RICARDO ALLAN CORREIA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
1839/2016-826.695/2015-MS MINÉRIOS DO BRASIL LT-DA-

TELTON ELBER CORREA

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.301/1989-ODULIO JOSE MARENSI DE MOURA  
870.754/1990-ANIBAL CAMILO TOGNI  
872.245/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA  
870.439/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.  
871.104/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.  
870.711/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.713/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.718/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.807/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
872.916/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-PORTE LTDA  
872.974/2009-JAUA MINERAÇÃO LTDA  
872.980/2009-JAUA MINERAÇÃO LTDA  
872.981/2009-JAUA MINERAÇÃO LTDA  
872.982/2009-JAUA MINERAÇÃO LTDA  
873.184/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
870.320/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-PORTE LTDA  
871.868/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
871.869/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
871.870/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
871.872/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
871.873/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
871.874/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
872.002/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
872.621/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
872.626/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
872.629/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
872.630/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
872.634/2010-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
870.849/2011-G P GRANITOS DO BRASIL-  
872.995/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
873.748/2011-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
873.749/2011-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
873.751/2011-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
871.217/2012-SM 21 EMPREENDEMENTOS E CONS-TRUÇÕES LTDA  
871.326/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.328/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.329/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.330/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.331/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.332/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.



871.333/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.334/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.335/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
871.336/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
870.046/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO LTDA. ME  
871.590/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
871.591/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
871.602/2013-PEDRO REBLI  
871.746/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME  
871.808/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.  
871.887/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTA-  
ÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME  
871.930/2013-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE  
GRANITOS LTDA  
871.997/2013-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME  
872.073/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.  
872.227/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E  
EXP. LTDA

#### RELAÇÃO Nº 24/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.437/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.  
870.438/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.  
870.704/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.706/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.806/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
872.338/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO  
LTDA.  
872.339/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO  
LTDA.  
872.634/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
872.635/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA  
871.871/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.  
872.624/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.  
872.628/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.  
872.632/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.  
871.241/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
871.520/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
872.583/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
872.584/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
872.760/2011-CIA MINERADORA LESTE BAHIA S. A.  
872.994/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
872.998/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
873.377/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA  
873.752/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.  
871.337/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
872.616/2012-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA  
870.031/2013-EMANUELE GIONZINI  
871.493/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.  
871.575/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZANI  
871.675/2013-MATERPRIMA MINERAIS LTDA  
871.715/2013-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-  
PORTE LTDA  
871.737/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA  
871.799/2013-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
871.966/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.  
871.967/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.  
871.968/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.  
871.972/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.  
872.126/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
872.149/2013-FRAGOS LIMA MINÉRIOS LTDA  
872.195/2013-MINERIL MINERAÇÃO LTDA ME  
872.207/2013-CÉSAR MOREIRA SAMPALHO  
872.223/2013-MARCOS SARAIVA DE MORAIS  
872.224/2013-MARCOS SARAIVA DE MORAIS  
870.072/2014-CBV CONSTRUTORA LTDA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
800.676/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-  
SIL LTDA- Alvará nº74/2015 - Cessionario:800.6922015-CALMA-  
PI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA- CPF ou  
CNPJ 10.962.529/0001-40  
800.683/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-  
SIL LTDA- Alvará nº77/2015 - Cessionario:800.751/2015-CALMA-  
PI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA- CPF ou  
CNPJ 10.962.529/0001-40  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
800.660/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA- Cessio-  
nário:NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF  
ou CNPJ 39.365.754/0001-80- Alvará nº11.576/2013  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.404/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA. -Alvará  
Nº8.226/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.609/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-  
SIL LTDA  
800.963/2012-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
800.367/2012-BUXTON MINERADORA S A-ALVARÁ  
Nº544/2013  
800.368/2012-BUXTON MINERADORA S A-ALVARÁ  
Nº545/2013  
800.369/2012-BUXTON MINERADORA S A-ALVARÁ  
Nº546/2013  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
800.283/2015-EUGÊNIO MENDES MARTINS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
801.042/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-  
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº229/2016-180 dias  
800.665/2010-A J CAVALCANTE MINERAÇÃO EIRELI  
ME-OF. Nº231/2016-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
801.042/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-  
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº230/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.154/1993-SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LT-  
DA-OF. Nº243/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
800.325/2015-UBIRAJARA MESQUITA FURTADO ME-  
Registro de Licença Nº03/2016 de 24/02/2016-Vencimento em  
31/12/2045  
800.433/2015-IMOBILIÁRIA JALES MAGALHÃES LT-  
DA-Registro de Licença Nº08/2016 de 24/02/2016-Vencimento em  
01/07/2017  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
800.715/2015-SEBASTIÃO ALEX FURTADO  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
800.507/2015-MARIA REJANE BEZERRA DE MELO  
800.509/2015-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS  
800.671/2015-CLAYTON DE ARAUJO FREIRE EPP

#### RELAÇÃO Nº 25/2016

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
800.391/2015-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME- Re-  
gistro de Licença Nº95/2015-ONDE SE LÊ: ... PRAZO DE VA-  
LIDADE ATÉ 27 DE JULHO DE 2015, LEIA-SE... PRAZO DE  
VALIDADE ATÉ 27 DE JULHO DE 2016.

RICARDO BEZERRA DE SENA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2016

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI  
Nº 65;66;67;68;69 e 70/2016-MG e  
71;72;73;74;75;76;77;78;79;80;81 e 82/2016- MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº182/2016-FISC  
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS  
AÇÃO EMERGENCIAL(2072)  
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº91/2016-FISC- No prazo de 10 dias

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2016

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que não  
houve apresentação da(s) defesas administrativa(s); restando-lhe(s)  
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-  
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso  
IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da  
Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no  
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,  
CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.428/2015  
Notificado: CERÂMICA STA. MÔNICA LTDA.  
CNPJ: 83.653.402/0001-12  
NFLDP nº. 178/2015  
Valor: R\$ 14.897,79

Processo de Cobrança nº. 950.429/2015  
Notificado: CERÂMICA CAETE LTDA.  
CNPJ: 14.822.355/0001-70  
NFLDP nº. 176/2015  
Valor: R\$ 19.650,56

Processo de Cobrança nº. 950.426/2015  
Notificado: LOURIVAL ALVES CUITÊ.  
CPF: 117.119.652-00  
NFLDP nº. 177/2015  
Valor: R\$ 31.845,57

Processo de Cobrança nº. 950.280/2014  
Notificado: IZABEL VARELA DE FREITAS.  
CPF: 128.762.322-00  
NFLDP nº. 058/2014  
Valor: R\$ 705,17

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que  
houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s);  
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s)  
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração  
de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94.  
c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei  
nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de  
ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.672/2014  
Notificado: GANTUSS MULTINEGÓCIOS LTDA.  
CNPJ: 03.449.122/0001-58  
NFLDP nº. 46/2015  
Valor: R\$ 2.860,56

#### RELAÇÃO Nº 23/2016

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que o(s)  
recurso (s) administrativo(s); interposto(s); foram julgados improce-  
dentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da  
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e  
8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01  
e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.497/2011  
Notificado: MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA

S/A  
CNPJ: 07.405.000/0001-10  
NFLDP nº. 261/2014  
Valor: R\$ 1.891.364,79

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que não  
houve apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s)  
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-  
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso  
IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da  
Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no  
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,  
CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.528/2014  
Notificado: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA.  
CNPJ: 05.574.132/0001-40  
NFLDP nº. 159/2014  
Valor: R\$ 27.567,26

Processo de Cobrança nº. 950.527/2014  
Notificado: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA.  
CNPJ: 05.574.132/0001-40  
NFLDP nº. 158/2014  
Valor: R\$ 2.889,32

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS  
Substituta

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que houve  
apresentação intempestiva do(s) recurso(s) administrativo(s); restan-  
do-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação  
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,  
IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da  
Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no  
prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-  
DIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 948.386/2009 Notificado: Água Mineral Potiguar Ltda.  
CNPJ/CPF 12.756.474/0001-47 NFLDP nº 319/2009  
Valor: R\$ 33.919,89 Fase: Concessão de Lavra

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/RN relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 948.517/2011 Notificado: Mineração Cunha Comércio Ltda.  
CNPJ/CPF 70.142.310/0001-26 NFLDP nº 302/2011  
Valor: R\$ 20.447,32 Fase: Concessão de Lavra

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PI relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 948.607/2010 Notificado: Mineração Reis Magos Ltda.  
CNPJ/CPF 08.564.767/0001-55 NFLDP nº 345/2010  
Valor: R\$ 37.448,17 Fase: Concessão de Lavra

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 17/2016

Fica a abaixo relacionado cliente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.740/2009  
Notificado: Nestle Walter Brasil Bebidas e Alimentos Ltda.  
CNPJ/CPF: 33.062.464/0001-81  
NFLDP nº 591/2009  
Valor: R\$ 155.294,00

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004535/2015-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Castro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.032513-9.01, de titularidade da empresa Castro Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.017.729/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.446, de 8 de setembro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Castro Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Castro Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Castro Energia Ltda.		08.017.729/0001-82
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia PR 340		s/nº
05	Complemento	06	Bairro
	Km 14		Aparição
08	Município	09	UF
	Castro		PR
		10	Telefone
			(42) 3446-1721
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	PCH Castro (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.446, de 8 de setembro de 2015).		
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Castro, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, compartilhada com a PCH Pulo, interligando as Usinas no Barramento de 34,5 kV da Subestação Castro 34,5/138 kV, de propriedade da Copel Distribuição S.A.		
Período de Execução	De 1º/8/2016 a 1º/6/2018.		

Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Castro, Estado do Paraná.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Ozires Alberti.		CPF: 215.100.759-68.	
Nome: Alberto de Andrade Pinto.		CPF: 832.662.919-72.	
Nome: Walter Camargo.		CPF: 772.562.399-04.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	14.950.552,32.		
Serviços	3.528.000,00.		
Outros	741.547,80.		
Total (1)	19.220.100,12.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	13.792.802,81.		
Serviços	3.280.687,20.		
Outros	740.554,24.		
Total (2)	17.814.044,25.		

## PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 125, de 14 de junho de 2007, e o que consta no Processo nº 48000.002357/2011-11, resolve:

Art. 1º Manter vigentes, na forma do Anexo a presente Portaria, os montantes de garantia física de energia, relativos ao segundo semestre de 2011, publicados na Portaria MME nº 125, de 14 de junho de 2007, referentes às Usinas Termelétricas denominadas UTE Aureliano Chaves (Ibirité), UTE Fernando Gasparian (Nova Piratininga), UTE Araucária, UTE Sepé Tiaraju (Canoas), UTE Rômulo Almeida (FAFEN), UTE Celso Furtado (Termobahia) e UTE Jesus Soares Pereira (Vale do Açu).

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Usina Termelétrica	Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) - ANEEL	Combustível	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)
UTE Aureliano Chaves (Ibirité)	UTE.GN.MG.001096-0.01	Gás Natural	MG	178,9
UTE Fernando Gasparian (Nova Piratininga)	UTE.GN.SP.028191-3.01	Gás Natural	SP	345,4
UTE Araucária	UTE.GN.PR.027733-9.01	Gás Natural	PR	365,2
UTE Sepé Tiaraju (Canoas)	UTE.GN.RS.028038-0.01	Gás Natural	RS	76,7
UTE Rômulo Almeida (FAFEN)	UTE.GN.BA.028206-5.01	Gás Natural	BA	115,3
UTE Celso Furtado (Termobahia)	UTE.GN.BA.027263-9.01	Gás Natural	BA	134,6
UTE Jesus Soares Pereira (Vale do Açu)	UTE.GN.RN.028225-1.01	Gás Natural	RN	222,3

Há 207 anos,  
nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Imprensa Régia,  
hoje Imprensa Nacional.



**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 14, de 20 de julho de 2001, publicada no DOU nº 163-E, seção I, pag. 143, de 24 de agosto de 2001, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Equador, SIPRA AC0071000, onde se lê: "... município de Epitaciolândia/AC;" leia-se: "...município de Xapuri/AC."

Na retificação da Portaria nº 887, de 24 de junho de 1988, publicada no DOU nº 242 de 19 de dezembro de 2005, Projeto de Assentamento São Pedro, SIPRA AC0015000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "... 25.151,2763 (Vinte e cinco mil e cento e cinquenta e um hectares, vinte e sete ares e sessenta e três centiares)" ... leia-se: "... 25.437,9700 (Vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete hectares, noventa e sete ares)."

Na retificação da Portaria/INCR/AC/SR.14/Nº 02, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, seção I, pag. 84, Projeto de Assentamento Três Meninas, SIPRA AC0063000, município de Brasília/AC, onde se lê "... com área de 1.954,4979 (Mil, novecentos e cinquenta e quatro hectares, quarenta e nove ares e setenta e nove centiares); leia-se: "...1.939,0247 (Mil e novecentos e trinta e nove hectares, dois ares e quarenta e sete centiares)."

Na retificação da Portaria INCRA/SR.14/Nº 003, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DOU Nº 74, de 18 de abril de 2006, seção I, pag. 121, Projeto de Assentamento Pão de Açúcar, SIPRA AC0064000, município de Brasília/AC, onde se lê: "... 6.279,4411 ha (seis mil e duzentos e setenta e nove hectares, quarenta e quatro ares e onze centiares); leia-se: "... 6.241,1731 (seis mil e duzentos e quarenta e um hectares, dezessete ares e trinta e um centiares) e onde se lê: "... 123 (cento e vinte e três) unidades agrícolas familiares; leia-se: "...126 (cento e vinte e seis) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCR/AC/SR.14/Nº 14, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2004, seção I, pag. 39, que criou o Projeto de Assentamento Fortaleza, SIPRA AC0106000, município de Brasília/AC, onde se lê: "... 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;" leia-se: "...33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares."

Na retificação da Portaria/MA/Nº 263 de 24 de abril de 1989, publicada no DOU nº 58, de 25 de março de 2003, fls. 158, seção I, Projeto de Assentamento Pavão, SIPRA AC0017000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "...com área de 5.276,4316 (Cinco mil duzentos e setenta e seis hectares, quarenta e três ares e dezesseis centiares)", leia-se: "... com área de 4.230,9540 (Quatro mil e duzentos e trinta hectares, noventa e cinco ares e quarenta centiares)."

Na retificação da Portaria/INCR/AC/SR.14/Nº 10, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014, Seção I, pag. 97, Projeto de Assentamento Paraná dos Mouras, SIPRA AC0043000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "...com área de 23.821,3709 ) (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e um hectares, trinta e sete ares e nove centiares)", leia-se: "... com área de 23.821,3959 (Vinte e três mil oitocentos e vinte e um hectares, trinta e nove ares e cinquenta e nove centiares)".

Na Portaria/Nº 158, de 08 de março de 1989, publicada no DOU de 10 de março de 1989, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Chico Mendes, SIPRA AC0016000, onde se lê: "... município de Epitaciolândia/AC;" leia-se: "...município de Xapuri/AC."

Na retificação da Portaria/INCR/AC/SR.14/Nº 05, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2007, Seção I, pag. 95, Projeto de Assentamento Princesa, SIPRA AC0066000, município de Brasília/AC, onde se lê: "... 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;" leia-se: "...22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV, do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril seguinte, e tendo em vista a Resolução CD/Nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril seguinte:

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.000804/2015-47, que trata da Concessão de Uso de área de terras do INCRA, compreendendo 0,0400 ha, inserida no perímetro do Projeto de Assentamento GURIU, localizado no município de Camocim, no Estado do Ceará;

Considerando que a Concessão de Uso da área retro mencionada servirá para a implantação de obra de utilidade pública (instalação de Torre de Telefonia Celular), que beneficiará as famílias da região, trazendo impactos positivos para o desenvolvimento regional;

Considerando que a área a ser concedida é insignificante, em relação à área total do Projeto de Assentamento, e que foi considerada como não passível de avaliação econômica, conforme parecer técnico constante as fls., 022/022v, do citado Processo Administrativo;

Considerando, ainda, que a referida Concessão de Uso está prevista na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33/2003, de 14 de julho de 2003; e

Considerando as disposições constantes do art. 70, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, a Concessão de Uso, para a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, de área de terras do INCRA, compreendendo 0,0400 ha, inserida no perímetro do Projeto de Assentamento GURIU, localizado no município de Camocim, no Estado do Ceará, com o objetivo da construção de 01 (uma) Torre de Telefonia Celular;

Art. 2º - A concessão de Uso será celebrada mediante CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser assinado entre as partes e devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU; e

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE SOUSA BRASIL  
Coordenador

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.038133/2015, resolve:

Aprovar a família Helix 1000 de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Wayne.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição mássica direta, de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.017640/2015, resolve:

Aprovar a família FMT, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo turbina, marca FMG, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001741/2015-04 e do Parecer nº 11, de 26 de fevereiro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando exis-

tirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de março de 2011, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificadas nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a Argentina, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2014 a junho de 2015. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de julho de 2010 a junho de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto a DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China e da indonésia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquele parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 8, de 2011, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9336/7914/7732 ou pelo endereço eletrônico [objetosdevidro@mdic.gov.br](mailto:objetosdevidro@mdic.gov.br).

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

###### 1.1. Da investigação original

Em 27 de abril de 2009, foi protocolada, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição da Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros - ABIVIDRO, doravante também denominada peticionária, por meio da qual, em nome de suas associadas Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio S.A. e Saint-Gobain Vidros S.A., foi solicitado início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de vidro para mesa da China, Indonésia e Argentina, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2009, publicada em 29 de outubro de 2009.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de objetos de vidro para mesa para o Brasil, originárias da Argentina, China e Indonésia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada em 1º de março de 2011, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme abaixo:

Direito antidumping Definitivo (Em US\$/kg)	
Produtor/Exportador	Direito Antidumping
Argentina - Rigolleau S.A.	0,18
Argentina - Demais Produtores	0,37
Indonésia	0,15
China	1,70

Em 18 de julho de 2011, após petição protocolada pela Rigolleau S.A. para alteração da forma de recolhimento do direito antidumping aplicado a suas exportações de objetos de vidro para mesa para o Brasil, foi publicada a Resolução CAMEX nº 52, de 15 de julho de 2011, a qual alterou a forma de aplicação do direito antidumping definitivo, em relação à referida empresa, de alíquota específica fixa, conforme evidenciado na tabela anterior, para alíquota específica variável. Dessa forma, foi estipulado, por meio da citada Resolução, que somente haveria recolhimento do direito antidumping quando o preço de exportação da Rigolleau para o Brasil, no local de embarque, fosse inferior a US\$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma). O direito antidumping correspondia à diferença entre US\$ 0,74/kg e o referido preço de exportação, limitado a US\$ 0,18/kg.

A Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo (ABCON) solicitou ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, em 13 de março de 2013, esclarecimentos sobre a adequabilidade da cobrança da medida antidumping em epígrafe aos descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro não refratários. Por meio da Nota Técnica nº 29, de 22 de maio de 2013, concluiu-se que tais produtos efetivamente não se enquadravam na definição de produto objeto do direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 8, de 2011, não devendo, portanto, sofrer cobranças da autoridade aduaneira acerca de tal direito.

Em 3 de abril de 2014, a empresa JM Aduaneira Comércio e Serv. Ltda. protocolou petição no DECOM solicitando esclarecimentos acerca da incidência ou não de cobrança do mencionado direito antidumping sobre as importações de "jogo de seis copos de vidro sodo-cálcico sem pé e uma jarra de vidro sodo-cálcico com tampa de plástico para água, de uso doméstico". Em 23 de maio de 2014 foi iniciada a referida avaliação de escopo, por meio da publicação da Circular SECEX nº 22, de 21 de maio de 2014. Em 30 de junho de 2014, no entanto, esse procedimento foi encerrado, a pedido da peticionária, mediante a publicação da Circular SECEX nº 41, de 27 de junho de 2014, sem a realização de avaliação acerca da incidência do direito sobre o mencionado produto.

##### 2. DA REVISÃO

###### 2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de junho de 2015, foi publicada a Circular SECEX nº 36, de 29 de maio de 2015, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objeto de vidro para mesa, comumente classificadas no item 7013.49.00 da NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia, encerrar-se-ia no dia 1º de março de 2016.

###### 2.2. Da petição

Em 29 de outubro de 2015, a ABIVIDRO, em nome de sua associada Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. (Nadir Figueiredo), protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objeto de vidro para mesa, quando originárias da Argentina, China e Indonésia, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

No dia 25 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 5.669/2015/CGAC/DECOM/SECEX, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 10 de dezembro de 2015.

Em 6 de fevereiro de 2016, a peticionária protocolou sugestão alternativa de metodologia de apuração do valor normal da Indonésia, com base em valor construído. Por meio do Ofício nº 954/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 12 de fevereiro de 2016, solicitou-se à peticionária informações complementares e esclarecimentos com relação a esse documento por ela protocolado.

A ABIVIDRO, em 15 de fevereiro de 2016, solicitou, tempestivamente, extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício. Em 17 de fevereiro de 2016, dentro do prazo estendido, a peticionária apresentou as informações solicitadas.

###### 2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os demais produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos da Argentina, China e Indonésia.

Os demais produtores domésticos do produto similar foram identificados por meio das informações constantes na petição.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuidade/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

###### 2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração desta Circular de início de revisão.

Nesse contexto, foi solicitado, por meio do Ofício nº 6.246/2015/CGAC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Nadir Figueiredo, no período de 11 a 15 de janeiro de 2016, em Suzano - SP.

Após consentimento da empresa, técnicos do DECOM realizaram verificação in loco na Nadir Figueiredo, no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo dos objetos de vidro para mesa e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Nadir Figueiredo, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes nesta Circular incorporam os resultados da referida verificação in loco.

##### 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

###### 3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão são os objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados da Argentina, China e Indonésia para o Brasil.

Os objetos de vidro para mesa são produtos, de vidro sodo-cálcico, utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial. Esses objetos podem se apresentar de diversas formas: conjuntos de mesa não temperados; conjuntos de mesa temperados; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, de micro-ondas giratórios), xícaras (café e chá) e pires; taças de sobremesa; potes do tipo bombonière, baleiro (porta balas), condimenteira (porta-condimento ou porta-tempero), açucareiro (porta-açúcar), meleira, molheira, compoteira, porta-geleia; vasilha; tigelas, moranguieira, fruteiras; saladeiras; sopeiras e terrinas; canecas com capacidade até 300 ml, inclusive.

Os objetos de vidro objeto da medida antidumping constituem variedades de utensílios de mesa vítreos. Seus diversos tipos são fabricados pelo mesmo processo produtivo, com a utilização dos mesmos equipamentos, ou seja, com a utilização de prensas, dependendo apenas da mudança de moldes para a produção de cada um desses tipos. É oportuno lembrar que o produto objeto do direito

antidumping abrange também os objetos com suportes em vidro, metálicos ou com acabamentos distintos do vidro, e com tampa, os quais, embora incluam aparatos adicionais de adorno, têm a mesma funcionalidade.

Não se encontram incluídos nesta revisão os seguintes produtos: copos, decânters, licoreiras, garrafas, meringas, travessas, jaras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral, (compotas, doces, patês, queijão, etc.). Igualmente estão excluídas as canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja. Ainda, estão excluídos os objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários).

Os produtos objeto do direito antidumping são produzidos pela moldagem de massa vítrea em ponto de fusão. Na sequência produtiva, os produtos se submetem a tratamentos térmicos para ajustes de tensão antes do resfriamento final, momento em que a peça atinge sua característica final. Embora possível, a produção artesanal do produto similar nacional, com técnicas de sopro e manipulação manual, não permite a produção em larga escala ou de artigos homogêneos, normalmente requeridos pelos consumidores.

Os produtos objeto do direito antidumping são fabricados de forma automatizada e em larga escala. Trata-se de processo padrão internacional com tecnologia de conhecimento disseminado.

A principal etapa na fabricação de vidros ocos, como são os recipientes de vidro, ocorre no forno de fusão, onde materiais minerais como areia, calcário, barrilha e aditivos são misturados e levados ao ponto de derretimento em temperaturas superiores a 1400°C, por períodos médios que vão de 24 a 36 horas.

Do forno, a massa incandescente é direcionada por canaletas ou dutos para equipamentos rotativos, em que se despejam gotas da massa em fusão para conformação. Existem três tipos de técnicas ou equipamentos para tal fim: as prensas, os equipamentos Hartford 28, ou H-28, e as máquinas tipo IS. Para a produção de taças de sobremesa, uma etapa adicional envolvendo o estiramento (stretching) da base do recipiente ainda é necessária.

Por fim, o produto formado segue para a fase de tratamento térmico, momento em que permanece em uma esteira para ajuste e acomodação de tensão, posteriormente sendo resfriado para decoação, quando necessária, seguindo para embalagem e despacho.

###### Há seis etapas de produção:

###### A) Composição da Matéria-Prima

Nesta etapa inicial do processo ocorre a pesagem das matérias-primas e composição da massa que, homogeneizada, é elevada ao silo de armazenagem que descarrega, por gravidade ou tração mecânica, a mistura seca de areia, calcário, barrilha e outros materiais diretamente no forno de fusão. A barrilha ou óxido de sódio (Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>) é componente fundente essencial à fabricação de vidros sodo-cálcicos, sendo matéria-prima de disponibilidade restrita no mundo.

É factível e usual a inclusão de cacos de vidro, endógenos do próprio processo de produção ou adquiridos externamente, na massa básica, trazendo assim vantagens energéticas ao baixar o ponto de fusão da mistura, embora com restrições estritas de qualidade, já que os cacos usados precisam ser de coloração, composição e pureza compatíveis com as especificações desejadas para a massa.

Na indústria automatizada de vidros ocos, o processo de pesagem e mistura é realizado com suporte de instrumentos de alta precisão, mecanismos informatizados de controle e monitoramento.

###### B) Fusão da Composição

Nesta etapa a mistura seca é conduzida à zona de fusão do forno, equipamento que conta com uma segunda zona de refino e condicionamento. O forno é o ativo físico mais caro de uma planta vidreira, projetado para operação contínua e ininterrupta por períodos de 10 a 15 anos, em média, operando a temperaturas superiores a 1400°C e com fluxo de materiais altamente abrasivos. Os fornos de fusão são confeccionados em tijolos refratários especiais, sendo aquecidos por queimadores a gás natural ou óleo pesado. Existe a possibilidade de acelerar o aquecimento e obter ganhos de eficiência com a injeção de oxigênio na zona de queima, assim como pela instalação de "boosters" elétricos, resistências que geram calor e permitem ajustes temporários do aquecimento da massa vítrea incandescente.

É importante ressaltar que, segundo a peticionária, esses fornos precisam operar sempre próximos da sua capacidade efetiva de produção, reduzindo os gastos com energia para a fusão da massa, já que as necessidades de combustíveis fósseis mudam muito pouco com a variação dos fluxos de massa incandescente. Adicionalmente, eventual desligamento de um forno de vidro antes do fim de sua vida útil implica a necessidade de troca de boa parte dos refratários e interrupção da produção por períodos de 30 a 90 dias, dependendo do grau de comprometimento desses.

###### C) Condicionamento da Temperatura

Após certo tempo, algo em torno de 24 horas, a massa de vidro quente no forno, já isenta de incrustações sólidas, sai da zona de fusão e passa para a região de refino, onde são eliminadas eventuais bolhas e iniciado o condicionamento térmico.

A massa incandescente de vidro percorre então um canal alimentador (feeder). O feeder é um mecanismo com a função de homogeneizar a massa de vidro na panela, formar e cortar a gota com o peso do artigo que está sendo produzido de material refratário. No feeder, a massa incandescente de vidro adquire a temperatura exata para a sua conformação.

Ao final do feeder, encontra-se o sistema de alimentação das máquinas, que é composto com uma peça refratária com um orifício, pelo qual o vidro passa no volume e espessura ideais para a produção do artigo, sendo cortado por um mecanismo de tesoura, pingando em forma de gota da massa especificada. O processo de alimentação é efetuado em sincronismo com a máquina de conformação.

###### D) Conformação da Massa Vítrea em Artigo de Vidro









Já com relação ao coeficiente técnico de consumo da barrilha utilizado pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que, para chegar ao consumo da barrilha por tonelada de vidro dividiu o consumo de barrilha da indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] toneladas, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] quilogramas de barrilha por tonelada de objetos de vidro produzidos.

Assim, o preço médio por tonelada da barrilha foi multiplicado pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário deste insumo.

Com relação ao calcário, a peticionária apresentou os volumes e valores de importação da Indonésia, retirados do sítio eletrônico Comtrade ([www.comtrade.un.org](http://www.comtrade.un.org)), no período de julho a outubro de 2014 (último mês disponível para consulta). Entretanto, da mesma forma que no caso da barrilha, optou-se por utilizar as informações constantes da base de dados do sítio eletrônico TradeMap ([www.trademap.org](http://www.trademap.org)), visto que tal base disponibilizava dados mais recentes, no período de julho de 2014 a março de 2015, em detrimento daquelas apresentadas pela peticionária. Em que pese as informações não se referirem exatamente ao período de investigação de continuação de dumping, considerou-se adequada a utilização da referida informação, uma vez que os dados apurados abrangem 9 dos 12 meses analisados para fins de apuração da margem de dumping.

Já com relação ao coeficiente técnico de consumo da calcária utilizado pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que, para chegar ao consumo de calcário por tonelada de vidro produzido, dividiu o consumo de calcário da indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] toneladas, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] quilograma de calcário por tonelada de objetos de vidro produzidos.

Assim, o preço médio por tonelada de calcário foi multiplicado pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário da calcária.

Com relação ao custo do caco de vidro e da receita do retorno de caco, ou seja, das quebras de vidro que a empresa reutiliza em seu processo produtivo, a peticionária afirmou que não teria logrado êxito em obter os valores de uma tonelada dos referidos itens no mercado da Indonésia, não lhe restando alternativa senão a de utilizar informações da própria indústria doméstica.

Neste caso, e nos demais em que a peticionária utiliza as informações da própria indústria doméstica, uma vez que os preços estavam em reais, estes foram convertidos utilizando-se a taxa de câmbio média do período de investigação de dumping, obtida com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil.

Para o cálculo dos coeficientes técnicos de consumo de caco de vidro e de retorno de caco de vidro utilizados pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que, para chegar ao custo do caco de vidro e à receita do retorno de caco de vidro por tonelada de vidros produzidos, dividiu o consumo de caco de vidro e a receita do retorno de caco de vidro da indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] e [confidencial] toneladas, respectivamente, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou aos coeficientes técnicos médios ponderados de [confidencial] de quilogramas, respectivamente, de caco de vidro e de retorno de caco de vidro por tonelada de produto produzido.

Assim, utilizou-se o preço médio por tonelada do caco de vidro e de retorno de caco de vidro e multiplicou-se pelos respectivos coeficientes técnicos, de modo a calcular o custo unitário do caco de vidro e a receita unitária do retorno de caco.

Com relação ao custo das outras matérias-primas, a peticionária afirmou que não teria logrado êxito em obter os valores dos referidos itens no mercado da Indonésia, não lhe restando alternativa senão a de utilizar informações da própria indústria doméstica.

Para o cálculo do coeficiente técnico de consumo destas outras matérias-primas pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que dividiu o consumo de outras matérias primas no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] toneladas, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] quilogramas de outras matérias primas por tonelada de produto produzido.

Assim, utilizou-se o preço médio por tonelada de outras matérias primas e multiplicou-se pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário das outras matérias primas.

O custo de mão de obra para produção de objetos de vidro para mesa foi apurado com base nas informações disponíveis de valor do salário mínimo médio da Indonésia, disponível no sítio eletrônico [www.tradingeconomics.com](http://www.tradingeconomics.com). A peticionária utilizou, na construção do valor normal, o valor de 2.700.000 rúpias indonésias, referentes ao salário mínimo no país para o ano de 2015. Tendo em vista, entretanto, que o período de investigação de dumping abarca não apenas o ano de 2015, mas também parte do ano de 2014, decidiu-se utilizar a média (simples) dos valores do salário mínimo disponíveis para esses dois anos. Assim, chegou-se ao valor médio do salário mínimo de 2.570.000 rúpias indonésias para o período investigado. O valor foi convertido em dólares estadunidenses, utilizando-se a taxa de câmbio média do período da revisão, que foi 12.471,60 rúpias indonésias por dólar estadunidense. Ressalta-se que, para conversão, foi utilizada a taxa de câmbio média do período de investigação de dumping, obtida com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil.

Para o cálculo do coeficiente técnico de utilização da mão de obra pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que dividiu a quantidade de funcionários da linha de produção de objetos de vidro dessa empresa, no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] trabalhadores, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] trabalhadores por tonelada de produto produzido. Ressalte-se que a peticionária havia realizado tal cálculo considerando [confidencial] trabalhadores. Tendo em vista o resultado da verificação in loco e a consequente alteração desse número, realizou-se ajuste em tal cálculo, considerando o número obtido após o procedimento de verificação.

Assim, utilizou-se o valor médio da mão de obra em dólares estadunidenses e multiplicou-se pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário da mão de obra.

Com relação ao custo de gás natural consumido na produção de objetos de vidro para mesa, apurou-se, valor médio desse insumo na Indonésia de USD 14,22 em milhões de BTU (BTU: unidade térmica britânica, utilizada para o cálculo de energia), com base em cotação extraída do sítio eletrônico [www.indexmundi.com](http://www.indexmundi.com).

Para a conversão de BTU para metro cúbico (m³), a peticionária aplicou a seguinte fórmula:

$$\text{USS Gás m}^3 = \text{Preço USS Gás milhão BTU} \times \text{kcal BTU} / \text{kcal m}^3$$

sendo que 1 milhão de BTU gás = 251.995 kcal e 1 m³ de gás = 9.400 kcal

Para o cálculo do coeficiente técnico de consumo de gás pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que dividiu o consumo de gás no período julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] m³, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] m³ de gás por tonelada de produto produzido.

Assim, utilizou-se o valor médio do gás natural e multiplicou-se pelo referido índice de conversão, de modo a calcular o custo unitário do gás natural.

Com relação ao custo de energia elétrica para produção de objetos de vidro para mesa, a peticionária apresentou a cotação média para o ano de 2015 do preço pago pelo setor industrial na Indonésia, com base nas informações disponíveis no sítio eletrônico [www.global-climatecope.com](http://www.global-climatecope.com). Entretanto, decidiu-se realizar a média dos valores do preço da energia elétrica disponíveis para os anos de 2014 e 2015, em razão do período de investigação de dumping desta revisão. Assim, chegou-se ao valor médio da energia elétrica de USD 78,11 por quilowatt / hora.

Para o cálculo do coeficiente técnico de utilização da energia elétrica pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que dividiu a quantidade de energia utilizada pela indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] quilowatts, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] quilowatts por tonelada de produto produzido.

Assim, utilizou-se o valor médio da energia elétrica e multiplicou-se pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário da energia elétrica.

Com relação ao custo de oxigênio, a peticionária afirmou que não teria logrado êxito em obter os valores do referido item no mercado da Indonésia, não lhe restando alternativa senão a de utilizar informações da própria indústria doméstica.

Para o cálculo do coeficiente técnico de consumo de oxigênio utilizado pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que, para chegar ao custo do oxigênio por tonelada de produto produzido, dividiu o consumo de oxigênio em m³ da indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] m³, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] m³ de oxigênio por tonelada de vidro produzido.

Assim, utilizou-se o preço médio por tonelada de oxigênio e multiplicou-se pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário de oxigênio.

Com relação ao custo de acetileno, a peticionária afirmou que não teria logrado êxito em obter os valores do referido item no mercado da Indonésia, não lhe restando alternativa senão a de utilizar informações da própria indústria doméstica.

Para o cálculo do coeficiente técnico de consumo de acetileno utilizado pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que, para chegar ao custo do acetileno por tonelada de produto produzido, dividiu o consumo de acetileno em quilogramas da indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] kg, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] kg de acetileno por tonelada de produto produzido.

Assim, utilizou-se o preço médio por tonelada de acetileno e multiplicou-se pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário de acetileno.

Com relação ao custo de lubrificantes, a peticionária afirmou que não teria logrado êxito em obter os valores do referido item no mercado da Indonésia, não lhe restando alternativa senão a de utilizar informações da própria indústria doméstica.

Para o cálculo do coeficiente técnico de consumo de lubrificantes utilizado pela Nadir Figueiredo, a peticionária esclareceu que, para chegar ao custo do lubrificante por litros de produto produzido, dividiu o consumo de lubrificantes em litros da indústria doméstica no período de julho de 2014 a junho de 2015, de [confidencial] l, por [confidencial] toneladas de vidros produzidos no mesmo período. Assim, chegou ao coeficiente técnico médio ponderado de [confidencial] l de lubrificante por tonelada de produto produzido.

Assim, utilizou-se o preço médio por tonelada de lubrificante e multiplicou-se pelo referido coeficiente técnico, de modo a calcular o custo unitário de lubrificante.

Com relação aos itens embalagem, formas, conservação/reparação, depreciação e custos diversos, a peticionária afirmou que não teria logrado êxito em obter os valores dos referidos itens no mercado da Indonésia, não lhe restando alternativa senão a de utilizar informações da própria indústria doméstica. Para esses itens, a peticionária calculou o montante unitário dispendido por tonelada de massa vítrea produzida no período.

Para o cálculo das despesas gerais e administrativas e do lucro na venda, a peticionária afirmou que não teria tido êxito em obter tais informações de empresa produtora de objetos de vidro para mesa da Indonésia, sugerindo se utilizarem as informações da própria Nadir Figueiredo.

Após pesquisa em sítios na internet, optou-se por utilizar os dados do balanço financeiro da empresa [confidencial] para o ano de 2014 (mais próximo disponível do período desta revisão), extraídos do sítio eletrônico do Wall Street Journal ([confidencial]). Isso porque essa empresa se trata de produtora indonésia de objetos de vidro para mesa a qual, inclusive, exportou os referidos produtos para o Brasil no período de investigação de dumping.

Com base nos itens descritos anteriormente, chegou-se à seguinte estrutura de custo e preço de objetos de vidro para mesa para a Indonésia:

Custo médio de objetos de vidro para mesa (US\$/t)			
Rubricas	Preço	Coeficiente Técnico	Custo Unitário
Areia	US\$/t 182,77	kg/t [confidencial]	[confidencial]
Barrilha	US\$/t 251,99	kg/t 233,4831	58,83
Caco de Vidro	US\$/t [confidencial]	kg/t [confidencial]	[confidencial]
Retorno de Caco	US\$/t [confidencial]	kg/t [confidencial]	[confidencial]
Calcário	US\$/t 265,91	kg/t 177,9811	47,33
Outras	US\$/t 698,52	kg/t 44,6351	[confidencial]
Mão de Obra	US\$/func 206,07	funces/t 0,1014	20,89
Gás Natural	US\$/ mil m³ 381,25	m³/t 343,3219	130,89
Oxigênio	US\$/ mil m³ [confidencial]	m³/t [confidencial]	[confidencial]
Acetileno	US\$/ kg [confidencial]	kg/t [confidencial]	[confidencial]
Lubrificantes	US\$/ l [confidencial]	l/t [confidencial]	[confidencial]
Energia Elétrica	US\$/ kWh 78,11	kWh/t 747,8082	58,41
Embalagem	US\$/t [confidencial]	-	[confidencial]
Formas	US\$/t [confidencial]	-	[confidencial]
Diversos	US\$/t [confidencial]	-	[confidencial]
Conservação/Reparação	US\$/t [confidencial]	-	[confidencial]
Depreciação	US\$/t [confidencial]	-	[confidencial]
<b>Custo de Produção</b>			[confidencial]
Despesas Gerais, Administrativas e de Vendas		16,61%	[confidencial]
Despesas Financeiras		0,99%	[confidencial]
<b>Custo Total</b>			[confidencial]
<b>Lucro</b>		6,15%	[confidencial]
Preço Ex Fabrica (USD/t)			1.133,58

Dessa forma, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal da Indonésia, na condição ex fabrica, de US\$ 1,13/kg.

#### 5.1.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de objetos de vidro para mesa originárias da Indonésia, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de continuação/retomada de dumping, de julho de 2014 a junho de 2015, utilizando-se os dados de importação referentes aos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB), excluindo-se ainda os produtos especificados no item 6.1.

Preço de Exportação		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
11.859.067,45	17.524.010,7	0,68

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de indícios de continuação de dumping, pelo respectivo volume importado, em tonelada, apurou-se, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação para a Indonésia de US\$ 0,68/kg (sessenta e oito centavos de dólar estadunidense por quilograma).

#### 5.1.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que o preço de exportação da Indonésia, conforme explicitado no item anterior, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados em base FOB. No entanto, o valor normal, como explicitado no item 5.1.3.1 foi apurado em base ex fabrica. Para fins de início da revisão, não foi realizado ajuste no valor normal da Indonésia a fim de considerar as despesas de frete e de seguro pendidos no transporte da mercadoria até o cliente, ante a ausência de informações sobre estas despesas. Não obstante, considerou-se que a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição ex fabrica não trouxe prejuízo aos exportadores do produto objeto do direito, uma vez que não implicou na elevação da margem de dumping; pelo contrário, contribuiu para sua diminuição.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Indonésia.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
1,13	0,68	0,46	67,5%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da Indonésia foi US\$ 0,46/kg (quarenta e cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma).

#### 5.1.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas para a China e Indonésia, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de objetos de vidro para mesa dessas origens para o Brasil.

Tendo em vista a diferença auferida entre o valor normal médio da Argentina internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de objetos de vidro para mesa dessa origem para o Brasil.

#### 5.2. Do desempenho do produtor/exportador

A fim de avaliar o potencial exportador da Argentina, da China e da Indonésia, a indústria doméstica apresentou as exportações globais de objetos de vidro para mesa (considerando o item 7013.49 do SH) dessas origens, extraídas das estatísticas do COMTRADE - Nações Unidas.

Exportações globais de objetos de vidro para mesa: China, Indonésia e Argentina (em toneladas)

Período	China	Indonésia	Argentina
2010	458.339	106.311	2.187
2011	479.168	80.299	3.826
2012	449.453	50.870	2.940
2013	490.789	46.742	1.479
2014	508.667	53.280	675
2014/2010	11,0%	-49,9%	-69,1%
2014/2013	3,6%	14,0%	-54,4%

A partir da mesma base de dados, obtiveram-se os dados de exportação dessas origens para o Brasil, considerando todo o item 7013.49 do SH, de 2010 a 2014.

Exportações para o Brasil de objetos de vidro para mesa: China, Indonésia e Argentina (em toneladas)

Período	China	Indonésia	Argentina
2010	10.842,0	1.284,9	1.252,7
2011	9.984,2	1.781,3	2.376,4
2012	8.156,6	5.520,2	1.909,3
2013	9.348,1	4.710,7	929,7
2014	15.385,1	6.511,9	165,9
2014/2010	41,9%	406,8%	-86,8%
2014/2013	64,6%	38,2%	-82,2%

Analisando-se os dados constantes das tabelas anteriores, observa-se que a China apresentou crescimento de suas exportações de objetos de vidro para mesa tanto de 2013 a 2014 (3,6%) quanto de 2010 a 2014 (11%). Constata-se, ademais, que o crescimento das exportações chinesas para o Brasil foi ainda mais expressivo: 64,6% de 2013 para 2014 e 41,9% considerando todo o período ora analisado (2010-2014).

Já a Indonésia, apesar de ter reduzido suas exportações globais de objetos de vidro para mesa considerando todo o período analisado (49,9% de 2010 para 2014), apresentou recuperação no último período (2013-2014), de 14%. Ademais, constata-se que, ao contrário do comportamento de suas exportações globais, a Indonésia aumentou suas exportações para o Brasil em 406,8% de 2010 a 2014, tendo estas, no último período, crescido mais do que a média global (38,2% de 2013 para 2014).

A Argentina, por sua vez, diminuiu significativamente suas exportações, tanto globais quanto aquelas destinadas ao Brasil. Aquelas diminuíram 54,4% de 2013 para 2014 e 69,1% de 2010 a 2014 e estas declinaram 82,2% e 86,8%, respectivamente nos mesmos períodos.

A evolução apresentada pelas duas primeiras origens (Indonésia e China) demonstra não apenas que as exportações desses países para o Brasil cresceram, a despeito do direito antidumping aplicado, como também que estes, caso sigam a tendência identificada de elevação de suas exportações globais, têm potencial para aumentarem ainda mais suas vendas para o Brasil.

As exportações argentinas demonstraram comportamento decrescente ao longo do período analisado. No entanto, em consulta ao sítio eletrônico da Rigolleau S.A., grande produtora local e maior exportadora de objetos de vidro ao Brasil (responsável por [confidencial]%) das importações brasileiras desse produto em P5), constatou-se que em 2015 a empresa inaugurou um novo forno, aumentando sua capacidade instalada em 35%. Dessa forma, constata-se que há potencial para que a Argentina aumente sua produção e suas exportações de objetos de vidro para mesa.

Considerando o exposto, conclui-se que as exportações dos países investigados de objetos de vidro para mesa aumentaram durante o período investigado, a despeito do direito antidumping atualmente em vigor. Além disso, caso o direito seja extinto, observou-se que é provável que tais países aumentem ainda mais suas vendas para o Brasil.

#### 5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

De acordo com informações obtidas na internet (Transparency Market Research - Crystalware and Glassware Market - Global Industry Analysis, Size, Share, Trends and Forecast 2015 - 2023-<http://www.transparencymarketresearch.com/crystalware-glassware-market.html>), o mercado de objetos de vidro para mesa experimentou declínio na demanda e saturação de mercados como a América do Norte e a Europa e deverá continuar declinando nos próximos anos, por causa de efeitos econômicos negativos (desaceleração de salários e aumento dos custos de vida) e ganho de market share de produtos baratos importados da região da Ásia-Pacífico.

Além disso, segundo o relatório Glass and Glass Products in Indonesia: ISIC 261, da Euromonitor International (<http://www.euromonitor.com/glass-and-glass-products-in-indonesia-isic-261-report>), o mercado indonésio de vidros e produtos de vidro cresceu 59% de 2007 a 2012, o valor da produção local cresceu 30% no mesmo período e a lucratividade anual dos produtores do país aumentou, em média, 7%.

O relatório China Glass Industry Market Report 2011 da Comissão Italiana de Comércio (<http://www.ice.gov.it/paesi/asia/cina/upload/174/CHINA%20GLASS%20INDUSTRY%20MARKET%20REPORT%202011.pdf>) indica que a indústria de vidro da China se recuperou rapidamente, a partir de 2010, da crise econômica mundial de 2009, crescendo cerca de 38% nesse período (atualmente o país é o maior produtor e também consumidor de vidros planos do mundo). Além disso, segundo informações constantes do referido relatório, a receita de vendas do setor de produtos de vidro de uso diário (daily-use glass products) cresceu em média 30,5% anualmente de 2006 a 2009. O país também presenciou tendência de modernização e otimização de maquinário no setor, com investimentos no setor de glass-working machinery, além de ter contado com projetos de instalação de novas plantas.

Por sua vez, de acordo com o mencionado no item anterior, um produtor argentino relevante (Rigolleau) vem aumentando sua capacidade instalada (em 2005 a empresa construiu um novo forno, aumentando sua capacidade de produção em 280t/dia; em 2007 construiu mais um forno, aumentando sua capacidade em 300t/dia; e em 2015 aumentou sua capacidade em mais 35%).

Com base nas informações evidenciadas anteriormente, observa-se que as origens investigadas possuem alta capacidade de produção e vendas (visto seus mercados e capacidades instaladas crescentes) e que, tendo em vista o arrefecimento de mercados relevantes (América do Norte e Europa), tenderão a buscar mercados alternativos para seus produtos. Dessa forma, no caso da extinção da medida antidumping atualmente em vigor, o Brasil se tornará mais atrativo como mercado alternativo para os objetos de vidro para mesa da Argentina, da China e da Indonésia.

#### 5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países à OMC, constatou-se que, apenas o Brasil possui medida antidumping aplicada às importações de objetos de vidro para mesa durante o período de investigação de dano.

#### 5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que os exportadores argentinos, chineses e indonésios continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de relevante potencial exportador das origens sob análise.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações da Argentina, da China e da Indonésia.

#### 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de objetos de vidro para mesa. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P4 - julho de 2013 a junho de 2014; e
- P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

#### 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de objetos de vidro para mesa importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da NCM, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB).

A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente aos objetos de vidro para mesa sujeitos ao direito antidumping, tendo em vista que os citados itens da NCM contêm outros tipos de produtos que não os abrangidos pelo escopo desta revisão. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto do direito, conforme delineado na seção 3.1 desta Circular.

Assim, foram excluídos os seguintes produtos: copos, decânters, licoreiras, garrafas, maringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral, canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizada para acondicionar cerveja e os objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado poderia ou não ser considerado como produto sob investigação. Nesse contexto, para fins de início da investigação, foram consideradas como importações de produto sob investigação os volumes e os valores das importações de canecas e jogos de canecas, genericamente descritas; sem especificação da capacidade em mililitros. Ao início da investigação, serão encaminhados questionários aos importadores para que eles possam esclarecer se os produtos por eles importados efetivamente se enquadram na definição de produto objeto da investigação constante desta Circular.



Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping, desconsiderado o direito antidumping em vigor, foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

#### 7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de objetos de vidro para mesa da empresa Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, responsável por 43,7% da produção nacional de objetos de vidro para mesa durante o período de julho de 2014 a junho de 2015. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de julho de 2010 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2010 a junho de 2011;  
P2 - julho de 2011 a junho de 2012;  
P3 - julho de 2012 a junho de 2013;  
P4 - julho de 2013 a junho de 2014;  
P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pela empresa na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados da verificação in loco realizada por equipe do DECOM.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

##### 7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de objetos de vidro para mesa de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e informações adicionais e confirmado durante a verificação in loco. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de kg)

	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	145,1	164,5	113,4	69,8	48,1
P3	220,1	251,6	114,3	98,0	44,5
P4	263,6	270,9	102,8	235,4	89,3
P5	296,9	317,2	106,8	217,9	73,4

O volume de vendas de objetos de vidro para mesa destinado ao mercado interno registrou um aumento de 64,5% de P1 para P2, de 52,9% de P2 para P3, de 7,7% de P3 para P4 e 17,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 217,2%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram redução de 30,2% de P1 para P2, aumentos de 40,5% de P2 para P3 e de 140% de P3 para P4 e nova redução de P4 para P5, de 7,4%. Considerando os extremos da série, essas vendas aumentaram 117,9%. As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 20% do total de suas vendas, diminuíram sua participação no total vendido em P2 e P3 (para, respectivamente, 9,8% e 9,1%), voltaram a crescer em P4 (representando 18,3%), e diminuíram novamente em P5, passando a representar 15% do total vendido.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 45,1% de P1 para P2, de 51,7% de P2 para P3, de 19,7% de P3 para P4 e de 12,6% de P4 para P5. De P1 para P5, as vendas da indústria doméstica evoluíram, positivamente, em 196,9%.

##### 7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)

	Vendas no Mercado Interno (kg)	Mercado Brasileiro (kg)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	164,5	120,8	136,2
P3	251,6	92,0	273,4
P4	270,9	98,7	274,4
P5	317,2	94,7	335,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de objetos de vidro para mesa registrou aumento em todos os períodos investigados, de P1 a P2, de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se aumento nessa participação.

##### 7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice)

	Capacidade Instalada Efetiva (kg)	Produção (Produto Similar) (kg)	Produção (Outros Produtos) (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	102,3	167,1	95,6	102,5
P3	118,8	208,5	98,6	95,0
P4	105,6	277,0	80,9	100,7
P5	107,8	347,2	82,7	108,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 67,1% de P1 para P2, 24,8% de P2 para P3, 32,8% de P3 para P4 e 25,4% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se acréscimo de 247,2% na fabricação do produto similar doméstico.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição e confirmado por meio de verificação in loco que o cálculo teve por base a capacidade total dos fornos (taxa de extração, considerando tempo para troca dos moldes), que são o fator limitador da produção, visto que os equipamentos apresentam potencial de produção superior ao potencial apresentado pelos fornos.

Para fins de cálculo da capacidade produtiva efetiva, a empresa dividiu o total produzido (aproveitado) pela quantidade de massa vítrea produzida, chegando-se a um percentual para cada período. Ou seja, foi calculada a quantidade de matéria prima que entra no forno, e a quantidade final de produto fabricado, pois são descontadas as quebras do produto ocorridas ao longo do processo. Assim, a razão entre a quantidade produzida em quilogramas e a quantidade de massa vítrea foi multiplicada pela capacidade nominal, alcançando-se o valor da capacidade efetiva para cada período.

Ainda em relação a isso, frisa-se que de P2 para P3, a indústria doméstica adquiriu máquinas da empresa Saint-Gobain. De P3 para P4, a empresa desligou a unidade de Vila Maria, e levou as máquinas para a unidade de Suzano. Entretanto, como não foram instalados novos fornos em Suzano, as máquinas adquiridas da Saint-Gobain, durante o período analisado, não estavam em funcionamento. Além disso, como a capacidade instalada foi calculada com base na capacidade dos fornos e não das máquinas, a aquisição dessas últimas não representou impacto na capacidade obtida para os períodos analisados.

A capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: aumentou 2,3% de P1 para P2, 16,2% de P2 para P3 e 2% de P4 para P5, enquanto diminuiu 11,1% de P3 para P4. Considerando-se o período de análise (P1 a P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 7,8%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, deve-se destacar que este foi calculado levando-se em consideração não apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, mas também dos outros produtos que são fabricados nas mesmas linhas de produção. Estes outros produtos se referem a copos, taças, canecas com capacidade superior a 301 ml, garrafas, jarras, maringas, decânters e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.).

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou aumento de P1 para P2, seguido de queda de P2 para P3, voltando a apresentar aumento de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação sofreu um aumento.

##### 7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] kg.

	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Re vendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	[confidencial]	[confidencial]	100,0
P2	167,1	164,5	69,8	[confidencial]	[confidencial]	268,1
P3	208,5	251,6	98,0	[confidencial]	[confidencial]	271,5
P4	277,0	270,9	235,4	[confidencial]	[confidencial]	225,7
P5	347,2	317,2	217,9	[confidencial]	[confidencial]	204,3

O volume de estoque final objetos de vidro para mesa da indústria doméstica apresentou aumento de 168,1% de P1 para P2, de 1,3% de P2 para P3, seguido de quedas de 16,9% de P3 para P4 e de 9,5% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, observou-se aumento de 104,3%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número índice)

	Estoque Final (kg)	Produção (kg)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	268,1	167,1	160,4
P3	271,5	208,5	130,2
P4	225,7	277,0	81,5
P5	204,3	347,2	58,8

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: aumento de P1 para P2 e redução nos demais períodos de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou queda.

##### 7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de objetos de vidro para mesa pela indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados total da empresa foi dividido entre funcionários de produção (direta e indireta) e administração e vendas com base nos centros de custos referentes a cada uma dessas áreas. Já a atribuição desses funcionários ao produto similar nacional foi realizada por meio de rateio baseado na participação do volume de produção dos objetos de vidro para mesa no volume de produção total da empresa em cada período.

Com relação à massa salarial, a empresa considerou as contas contábeis correspondentes a salários, benefícios e encargos de cada área (produção, vendas e administração), utilizando fator de rateio para separação da massa salarial entre o produto investigado e demais linhas. Este último foi baseado no percentual de participação dos objetos de vidro para mesa sobre o custo de produção total da indústria doméstica em cada período.

Frise-se ainda, com relação a isso, que não foram considerados, nos dados de número de empregados e massa salarial a seguir explicitados, os empregados terceirizados.

Número de Empregados (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	123,8	123,8	306,7	373,6
Administração e Vendas	100,0	119,7	119,7	305,9	472,9
Total	100,0	122,0	122,0	306,4	416,8

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de objetos de vidro para mesa apresentou variação positiva em todo o período investigado, registrando aumento de 24,3% de P1 para P2, de 68,8% de P2 para P3, de 46,4% de P3 para P4 e 21,7% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 273,9%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, este indicador também manteve comportamento expansivo ao longo do período investigado, aumentando 18,6% de P1 para P2, 97,1% de P2 para P3, 30,3% de P3 para P4 e 54,2% de P4 para P5. Por fim, de P1 a P5, observou-se um aumento de 369,8%.

O número total de empregados aumentou 21,8% de P1 para P2, 80,8% de P2 para P3, 38,7% de P3 para P4 e 36,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados aumentou 316,2% (acrécimo de [confidencial] postos de trabalho).

Produtividade por empregado (em número índice)

Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (kg)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (kg)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	123,8	167,1	135,0
P3	209,6	208,5	99,5
P4	306,7	277,0	90,3
P5	373,6	347,2	92,9

A produtividade por empregado envolvido na produção de objetos de vidro para mesa aumentou em 35,0% de P1 para P2, seguida de queda de 26,3% de P2 para P3 e de 9,2% de P3 para P4. De P4 para P5, a produtividade voltou a aumentar em 2,9%. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado decresceu 7,1%.









Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação retirados da petição, conforme estimativa calculada pela petionária; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping recolhido durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumpra registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Ainda, foram utilizadas as estimativas de despesas de internação trazidas pela petionária, extraídas de cotações realizadas junto à empresa de despacho internacional ANX Logística Internacional e Agenciamento Ltda. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas, qual seja US\$ 0,02/kg. A conversão para reais foi realizada utilizando-se a taxa de câmbio média de cada período, obtidas com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origens objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para as origens objeto do direito antidumping, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens Investigadas (em número índice)	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$ atualizados/kg) (a)	100,0	105,8	99,8	98,2	106,0
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/kg) (b)	100,0	119,7	127,9	133,8	143,9
Subcotação (R\$ atualizados/kg) (b-a)	100,0	310,6	514,2	623,7	665,9

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado das origens investigadas, quando considerado o direito antidumping, não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos períodos, à exceção de P4, quando ambos estiveram no mesmo patamar.

Ademais, considerando que não houve redução do preço médio de venda da Nadir Figueiredo de P1 para P5 nem de P4 para P5, não se constatou a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica.

Por fim, tendo em vista que o aumento de preços de P1 a P5 (43,9%) foi acompanhado de aumento menos que proporcional dos custos de produção (8,2%) e que de P4 para P5, o aumento desses preços, de 7,6%, foi acompanhado de queda dos custos de produção da Nadir Figueiredo (8,3%), concluiu-se pela ausência também de supressão dos preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para as origens objeto do direito antidumping, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping.

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - Origens Investigadas (em número índice)	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R\$ atualizados/kg)	100,0	105,5	100,3	99,0	108,4
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/kg)	100,0	119,7	128,1	133,7	143,9
Subcotação (R\$ atualizados/kg)	100,0	292,3	155,3	120,3	104,2

Constata-se da análise da tabela anterior que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço do produto importado estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5).

Pode-se concluir, portanto, que, caso haja a extinção do direito antidumping imposto às importações da Argentina, da China e da Indonésia, o preço da indústria doméstica, ainda que não deprimido durante o período analisado, tenderia a se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações sem o pagamento do direito. Isso poderia levar, à ocorrência de depressão do preço praticado pela Nadir Figueiredo, e também levar à deterioração dos indicadores da indústria doméstica. Dessa forma, haveria, consequentemente, a retomada do dano decorrente das importações investigadas.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de objetos de vidro para mesa das origens objeto do direito antidumping, realizadas a preços de continuação de dumping, aumentou consistentemente ao longo do período investigado (à exceção de P1 para P2, quando diminuiu 24,1%). Com efeito, de P1 a P5, o volume dessas importações aumentou em 109,6%, de modo que sua participação no mercado brasileiro cresceu de 7,2% em P1 para 16% em P5.

Acerca dos resultados demonstrados pela indústria doméstica verificou-se o aumento da quantidade vendida, da quantidade produzida, bem como das receitas e rentabilidades obtidas com a venda do produto, tanto que a indústria doméstica passou de um cenário de prejuízos operacionais em P1 para resultados operacionais positivos em P5.

No entanto, apesar da recuperação dos indicadores da indústria doméstica, ao se avaliar o provável efeito que as importações de objetos de vidro para mesa das origens investigadas teriam sobre os indicadores da indústria doméstica, caso o direito antidumping fosse extinto, verifica-se que não poderia ser afastada a possibilidade de retomada do dano à indústria decorrente dessas importações. A esse respeito, ressalte-se que o preço médio CIF das importações, em dólares estadunidenses por quilograma, foi mais baixo que o preço médio das importações das demais origens em todos os períodos analisados, se desconsiderado o direito antidumping imposto a essas importações. Além disso, o preço das importações investigadas decresceu tanto de P1 a P5 (18,4%) quanto de P4 para P5 (5,6%).

Ressalte-se também que, caso não houvesse cobrança do direito antidumping, o preço das importações investigadas estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos (de P1 a P5); lembrando que não há subcotação com a cobrança do direito antidumping em nenhum dos períodos analisados.

Ademais, conforme já analisado, as origens investigadas apresentam considerável potencial para aumento de sua produção e vendas de objetos de vidro para mesa para o Brasil, principalmente quando se considera o arrefecimento de mercados relevantes tais como a América do Norte e Europa.

Assim, conclui-se que, embora o direito antidumping imposto tenha sido suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

#### 8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme evidenciado nos itens 5.2 e 5.3 desta Circular, foi constatado que tanto a China quanto a Indonésia vêm privilegiando o mercado brasileiro em suas exportações de objetos de vidro para mesa. Isso porque enquanto o crescimento das vendas da China ao Brasil foi superior ao crescimento de suas exportações globais de 2010 a 2014, a Indonésia, apesar da queda de suas exportações no referido período, aumentou suas vendas ao Brasil em 406,8%. Além disso, foi constatado que o mercado de vidros e objetos de vidro nesses países vem presenciando crescimento nos últimos anos, tendo havido, inclusive, investimentos na China para aumento e otimização de sua capacidade instalada.

Já a Argentina, apesar da queda de suas exportações, tanto de forma geral quanto para o Brasil, contou com aumento de capacidade instalada durante o período investigado, o que significa que o país tem potencial para aumentar sua produção e suas vendas de objetos de vidro para mesa para o Brasil, retomando patamares, por exemplo, como aquele evidenciado em P1.

Além disso, mercados relevantes como da América do Norte e da Europa apresentam declínio e até mesmo saturação, significando um menor potencial de demanda para os produtos das origens investigadas.

Dessa forma, considerando o crescimento na capacidade instalada e na produção e o considerável potencial exportador desses países, e maiores barreiras para acesso a outros mercados significativos, constata-se tendência de que, caso o direito seja extinto, as origens investigadas passem a destinar ainda maior quantidade de objetos de vidro para mesa ao mercado brasileiro. Esse fato aliado às evidências de continuação da prática de dumping demonstra que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente dessas importações.

Cabe lembrar que o produto não foi alvo de imposição de medidas de defesa comercial por nenhum outro país além do Brasil durante o período investigado.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

#### 8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de objetos de vidro para mesa que as importações oriundas das demais origens diminuíram ao longo do período investigado (0,7% de P1 a P5 e 35,5% de P4 para P5), tendo sido inferiores, em volume, às importações a preços com indício de continuação de dumping em todo o período, ainda que estas estivessem sujeitas a direito antidumping.

Tais importações perderam participação no mercado brasileiro de P4 para P5, tendo, no entanto, aumentado sua participação de P1 a P5. Esse aumento de participação das demais origens, no entanto, não se deu por deslocamento das importações investigadas, as quais aumentaram sua participação de P1 a P5, nem por deslocamento das vendas da indústria doméstica, as quais aumentaram sua participação no mesmo período.

Ressalte-se, ademais, que o preço das importações oriundas das demais origens foi superior ao preço das importações provenientes das origens investigadas, ao longo de todo o período de revisão.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 18% aplicada pelo Brasil às importações de objetos de vidro para mesa no período de investigação de continuação/retomada de dano. Desse modo, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de objetos de vidro para mesa oscilou durante o período investigado, tendo aumentado 20,8% de P1 para P2 e 7,2% de P3 para P4, mas diminuído 23,8% de P2 para P3, 4% de P4 para P5 e 5,3% de P1 a P5.

No entanto, quando analisado tanto todo o período (P1 a P5) quanto o último período da série (P4 para P5), observa-se que, apesar da retração do mercado brasileiro nesses intervalos de tempo, as importações investigadas aumentaram, respectivamente, em volume, 109,6% e 42,4%, tendo crescido sua participação no mercado brasileiro. Da mesma forma, apesar da queda do mercado brasileiro, a indústria doméstica também cresceu suas vendas, de P1 a P5 e de P4 para P5, respectivamente, 217,2% e 17,1%, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro.

Dessa forma, constata-se que a indústria doméstica não explicitou, em seus indicadores, efeitos negativos oriundos da redução da demanda no período investigado.

Ainda, durante o período de revisão não foram identificadas mudanças no padrão de consumo de objetos de vidro para mesa no mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de objetos de vidro para mesa pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que estas decresceram ao longo do período investigado (42,1% de P1 a P5 e 18,1% de P4 para P5), tendo tais produtores perdido participação no mercado brasileiro. Dessa forma, não parece que eventual dano causado à indústria doméstica pudesse ser atribuído a esses produtores nacionais.

#### 8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os objetos de vidro para mesa das origens sujeitas ao pagamento do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

#### 8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em que pese terem diminuído 7,4% de P4 para P5, aumentaram 117,9% de P1 a P5.

Dessa forma, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído ao seu desempenho exportador.

#### 8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica aumentou 2,9% de P4 para P5. Já de P1 a P5, esta diminuiu 7,1%, em virtude de a empresa ter aumentado mais seu número de empregados da produção (273,9%) do que sua produção (247,2%) no período. No entanto, tendo em vista o acréscimo tanto de empregados quanto de volume produzido, constata-se que a indústria doméstica não explicitou efeitos negativos possivelmente oriundos da redução de sua produtividade.

#### 8.6.8. Consumo cativo

A indústria doméstica não registrou consumo cativo ao longo do período de investigação de continuação/retomada de dano. Portanto, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído ao seu consumo cativo.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não registrou importação ou revenda de objetos de vidro para mesa ao longo do período de investigação de continuação/retomada de dano. Portanto, eventual dano à indústria doméstica não poderia ser atribuído a tais importações/revendas.

#### 8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping, tendo em vista a recuperação dos indicadores da indústria doméstica evidenciada no período investigado e a ausência de subcotação dos preços das importações investigadas em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos, quando considerado o direito antidumping.

No entanto, considerando-se o comportamento das importações investigadas (mais que dobraram, em volume, de P1 a P5, apresentaram preços declinantes no mesmo período e que estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos não houvesse cobrança do direito antidumping), a existência de potencial para que tais origens incrementem ainda mais sua produção e vendas de objetos de vidros para mesa para o Brasil e também o fato de terem sido constatados indícios de continuação da prática de dumping pelos produtores/exportadores desses países, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente à deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Ademais, não foram constatados outros possíveis fatores que poderiam vir a causar dano à indústria doméstica.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

#### 9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias da Argentina, da China e da Indonésia e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificadas no item 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Argentina, da China e da Indonésia, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

### PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Tailândia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa INDRA CERAMIC CO. LTD.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 15/3067465-9, no qual consta a empresa INDRA CERAMIC CO. LTD, doravante denominada INDRA, como produtora e exportadora da Tailândia. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

#### 2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

8. Em 6 de outubro de 2015, de posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa INDRA.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

#### 3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:  
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;  
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;  
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;  
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;  
f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e  
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

#### 4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

13. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2015 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Tailândia no Brasil;  
ii) a empresa INDRA, identificada inicialmente como produtora e exportadora;  
iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e  
iv) o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

#### 5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário à empresa INDRA, declarada como produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 5 de novembro de 2015.

16. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2012 a março de 2015, separados em três períodos:

P1 - 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013

P2 - 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014

P3 - 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015

I - Informações preliminares:

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

17. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada no dia 6 de outubro de 2015 aos endereços sujitra@indraceramic.com e krongtip@indraceramic.com, constantes na Declaração de Origem.

#### 6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

18. Em 3 de novembro de 2015, portanto, dentro do prazo concedido, a empresa INDRA apresentou a resposta ao questionário.

19. Em sua resposta ao questionário, o funcionário da INDRA considerou como critério de origem utilizado o art. 31, parágrafo segundo da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, transformação substancial dos insumos importados. Também apresentou a descrição completa do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica.

20. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou a relação dos insumos e respectivos coeficientes técnicos.

21. No tocante ao Anexo B (Aquisição de Insumos), apresentou a relação das matérias-primas adquiridas, indicando que os fornecedores não eram partes relacionadas, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, classificação SH de cada insumo, preço por unidade e valor total do insumo. Complementa-se que o anexo foi apresentado com o apontamento da quantidade adquirida de insumo em quilos, ao invés de peças.

22. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou a capacidade nominal e efetiva em cada período de análise. Ademais, explicitou a produção efetiva.

23. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Detalhamento de Aquisição do Produto), informou que a empresa não adquire o produto objeto da investigação.

24. Em relação ao Anexo F (Exportação do Produto) e G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados, exclusivamente para os tipos de objetos de louça que planejam exportar para o Brasil.



25. Ainda no que tange o Anexo G, percebeu-se que os totais das vendas mensais de P3 (Quantidade, Valor na Moeda Local e Valor em US\$) eram diferentes dos totais gerais do terceiro período de análise.

26. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), reportou os estoques finais de objetos de louça pra mesa, exclusivamente para os tipos de objetos de louça que planejam exportar para o Brasil.

#### 7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27. Tendo em vista o preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, em 12 de novembro de 2015, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 2 de dezembro de 2015.

28. Todas as deficiências citadas no item 6 foram questionadas no pedido de informações adicionais. O DEINT ainda questionou se os termos M037 - Wash Sand e M037 - Silica Sand, presentes no Anexo B, se referiam ao mesmo insumo.

29. Ademais, requisitou-se que se elucidasse as razões da produção em determinados meses ser maior que a capacidade produtiva reportada no Anexo C e esclarecimentos sobre a utilização da linha de produção para produzir mercadorias diferentes de objetos de louça para mesa.

#### 8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

30. Em 25 de novembro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido de informações adicionais enviado à empresa produtora e exportadora.

31. Conforme solicitado, a empresa esclareceu que os termos M037 - Wash Sand e M037 - Silica Sand se referem ao mesmo insumo e que as quantidades adquiridas de insumo, reportadas no Anexo B, estavam expressas em quilos e não em peças.

32. Em relação ao Anexo C, a INDRA afirmou que a produção de determinados meses foi maior que a capacidade produtiva por essa se basear no produto médio da empresa, contudo, em certos meses, pode haver incremento da produção de produtos mais simples, que intensifiquem a quantidade produzida.

33. Ainda, a INDRA elucidou que a linha de produção é utilizada para produzir produtos diferentes de objetos de louça para mesa, como caixas de dinheiro.

34. A empresa reapresentou os anexos F, G e H com os totais das operações da INDRA, isto é, não restringiram a resposta aos tipos de objetos de louça para mesa que pretendem exportar para o Brasil.

35. Harmonizou-se, também, os montantes concernentes aos totais gerais e as vendas domésticas mensais de P3.

#### 9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

36. Conforme previsto no art. 18 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, entre os dias 11 e 13 de janeiro de 2016, realizou-se verificação in loco na empresa produtora e exportadora, com instalações localizadas na cidade de Lampang, Tailândia.

37. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem por objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo administrativo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, as informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

38. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. No mesmo momento, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. Os representantes da INDRA explicitaram que não teriam correções a fazer.

39. Sobre a organização da empresa, foi feita uma apresentação contendo estrutura organizacional, histórico, missão, visão e política de qualidade da empresa. Foi apresentado, também, a estrutura societária e um vídeo institucional destacando as vantagens competitivas da INDRA, como o fato de possuir rígido controle de qualidade em diversas etapas de produção.

40. O representante da empresa esclareceu que a INDRA conta com diversos funcionários, sendo que o setor mais intensivo em mão de obra é a pintura, já que a empresa produz, exclusivamente, produtos pintados à mão.

41. Informou, ainda, que a INDRA foi fundada em 1977 e possui uma gama de cliente espalhados pelo mundo, caracterizando-se como uma empresa que produz produtos para Middle Market, isto é, os produtos comercializados não são categorizados como luxuosos, contudo, não se destacam, exclusivamente, pelo fator preço.

42. Atualmente, a empresa exporta para 21 países, sobretudo por meio do porto de Bangkok, Tailândia, sendo que as exportações respondem por determinado percentual do faturamento organizacional. Afirmou-se que o pedido mínimo para que uma exportação seja concretizada era de determinado valor de dólares estadunidenses.

43. Antes da crise econômica mundial de 2013, uma parcela maior do faturamento era atribuída às exportações. Para tanto, a empresa contava com maior número de colaboradores.

44. Outro fator que incentivou a ampliação das vendas no mercado doméstico foram as políticas públicas do governo federal da Tailândia para atrair turistas para conhecer o polo cerâmico de Lampang.

45. O representante da empresa esclareceu que as vendas domésticas da INDRA ocorrem para intermediários e consumidores finais. As vendas para estes consumidores ocorrem por meio de três lojas localizadas em Lampang (uma destas lojas é considerada a maior varejista de produtos de cerâmica da Tailândia). Adicionalmente, o representante afirmou que a maior parte dos produtos comercializados nas lojas são produzidos pela INDRA.

46. Destaca-se que o restante dos produtos comercializados, determinado percentual do total, não se referem apenas ao produto investigado, por exemplo, comercializam camisetas, itens metálicos de decoração e itens cerâmicos de decoração.

47. Em seguida, realizou-se visita à planta produtiva da empresa, onde se demonstrou o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados, destacando-se: preparação da massa de stoneware; conformação dos produtos (jiggering e casting); pintura; primeira e segunda queimas (biscuit firing e glost firing); controle de qualidade; empacotamento; armazenagem; e preparação dos moldes de gesso.

48. Questionado a respeito da massa utilizada na produção dos objetos de louça para mesa, o funcionário da INDRA esclareceu que apenas produzem stoneware. Também foi informado que parte da matéria-prima é importada.

49. Importa destacar que a planta produtiva está segregada em dois galpões. Isto ocorreu devido ao crescimento da produção da empresa, com consequente necessidade de expansão da área útil.

50. Os técnicos do DEINT verificaram os quantitativos dos principais maquinários conforme a resposta ao questionário, por exemplo, os fornos, destacando-se que a energia utilizada é baseada em gás e eletricidade.

51. A respeito do controle de qualidade, a INDRA informou que são realizados testes em todos os lotes produzidos.

52. Ainda em relação ao controle de qualidade, a INDRA salientou que os produtos finais defeituosos são comercializados no mercado doméstico ou descartados, já que não podem ser reinseridos no processo produtivo.

53. Em relação ao controle da quantidade produzida, os investigadores observaram os cadernos de apontamento e documentos de apoio em diversas etapas produtivas. Questionado a respeito, o representante da empresa elucidou que diariamente transferem as informações dos cadernos para planilhas Excel, arquivando os dados desses por um ano e as planilhas por dois anos.

54. Percebeu-se que não há apontamento de produção por empregado e que há acompanhamento setorializado dos desperdícios, inclusive suas razões.

55. Durante a visita ao setor de artes visuais, quando questionado a respeito, o representante da empresa informou que a INDRA possui três equipes de trabalho.

56. O representante da empresa complementou que lançam coleções constantemente, criando diversos desenhos por ano.

57. Após a visita à estação de tratamento de água da empresa, os investigadores foram conduzidos ao estoque. A pedido da equipe do DEINT, a empresa apresentou produtos que serão destinados ao mercado brasileiro.

58. Por fim, os investigadores visitaram a loja que a empresa possui junto à fábrica. O representante da empresa esclareceu que o excesso produzido de determinada ordem de produção é colocado à disposição na loja da INDRA após determinado tempo do embarque do lote para os clientes.

59. Conforme relatado, a INDRA produz apenas objetos de louça para mesa de stoneware, tanto produtos com sua própria marca comercial quanto com marcas de terceiros, sobretudo nas exportações.

60. O processo produtivo se inicia com a mistura dos insumos em moinhos (ball mills). Posteriormente a massa é comprimida, para expurgar água da mistura, e conformada em dois processos: jiggering, para produtos planos, como pratos; e casting, para produtos com cavidades acentuadas, como canecas.

61. O produto cru (greenware) é queimado para, então, ser pintado manualmente, esmaltado e conduzido ao forno de segunda queima.

62. Portanto, em regra, a empresa apresenta duas queimas em seu processo produtivo, contudo, utilizam a terceira queima para quando solicitado por clientes que desejam reforçar as cores dos produtos.

63. A INDRA produz objetos de louça de diversas formas, tamanhos e modelos. A depender do resultado da produção, os produtos são classificados, em relação à sua qualidade, em A ou B.

64. A empresa já havia encaminhado nas respostas ao questionário o fluxograma demonstrando o processo produtivo com a identificação das etapas e respectivos equipamentos utilizados. Durante a visita à fábrica, os representantes explicaram em maiores detalhes essas etapas.

65. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição em idioma inglês. Destaca-se que o período contábil é de maio a abril, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (julho a junho).

66. Questionou-se como a INDRA havia apurado a capacidade instalada de peças/ano reportada no Anexo C, em P3.

67. O representante da empresa esclareceu que a capacidade nominal foi calculada a partir do gargalo da produção, qual seja, o setor de pinturas, já que todas as peças são pintadas manualmente.

68. A empresa encontrou a capacidade nominal dividindo o objetivo (target) de produção, em valor, por mês, pelo custo de produção médio por ano.

69. Para alcançar a capacidade efetiva reportada, a empresa considerou aceitável a perda de eficiência de determinado percentual da capacidade nominal, com base em conhecimento de mercado.

70. A equipe verificadora solicitou o inventário de 30 de junho dos anos de 2013, 2014 e 2015 para apurar os estoques iniciais e finais das seguintes matéria-prima nos períodos analisados: sílica sand (código contábil M037) e China clay (código contábil M041).

71. Foi apresentada uma tabela referente ao controle de estoques de matéria-prima da empresa. Identificou-se que nessa tabela havia uma coluna denominada "retorno". Essa coluna é utilizada para ajustes na quantidade de matéria-prima efetivamente recebida pela INDRA, por exemplo, queda de insumo no transporte e evaporação.

72. Em relação à conferência dos estoques dos insumos supracitados, os analistas encontraram incorreção no que tange o insumo China clay em 30 de junho de 2013 (P1), diferença de 0,0065%.

73. Após a conferência dos estoques iniciais e finais dos insumos, os investigadores solicitaram a apresentação das faturas de compra de sílica sand em junho de 2015 (P3), objetivando-se conferir a quantidade total de compras nesse mês em relação ao montante reportado no Anexo B do Questionário do Produtor. Para tanto, a equipe do DEINT acessou o arquivo original (planilha Excel) de registro de valores das compras mensais de matéria-prima, utilizando-se da funcionalidade de tabela dinâmica para segregarem todas as compras provenientes do determinado produtor, fornecedor exclusivo de sílica sand para a INDRA, não se encontrando qualquer divergência.

74. Ainda, com a intenção de validar alternativamente as compras de sílica sand em junho de 2015 (P3), assim como o consumo do insumo nesse mês, os analistas solicitaram os apontamentos de entrada e utilização do estoque de sílica sand. Desta forma, a INDRA providenciou o controle de utilização do insumo por meio do qual estão registradas diariamente as entradas e saídas para o processo produtivo. O estoque final do insumo está coerente com o reportado no Anexo A.

75. Para averiguar a precisão dos coeficientes técnicos listados no Anexo A, a equipe de investigadores solicitou a receita padrão da massa da empresa. Constatou-se, neste momento, que os coeficientes técnicos foram apontados pela participação do peso de cada insumo na referida receita.

76. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas selecionadas para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis e das operações para cada uma das faturas verificadas.

77. A primeira fatura se refere à compra de caulim, no mercado local.

78. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B, porém identificou-se que a fatura foi reportada sem considerar o desconto efetivamente concedido para a INDRA, correspondente a 2,92% do valor total.

79. A segunda fatura se refere à compra de carbonato de cálcio, no mercado local.

80. A terceira fatura se refere à compra de argila junto à empresa, no mercado local.

81. Foi identificada discrepância entre a quantidade adquirida reportada no Anexo B e na fatura de compra. O representante da empresa afirmou ser erro de digitação.

82. Ademais, o valor informado no Anexo B desconsiderou os tributos efetivamente pagos pela INDRA. Com a inclusão dos referidos tributos, o valor total pago foi de determinado montante em BAHT, diferença de 7,0%.

83. A quarta fatura se refere à compra de Spodumene, da Austrália.

84. Cumpre destacar que o escritório da empresa fornecedora está localizado em Bangkok, Tailândia. Questionado a respeito, já que a origem informada no Anexo B foi a Austrália, o representante da empresa apresentou um documento contendo os detalhes técnicos da composição do produto. Nesse documento, consta que o produto é originário da Austrália.

85. Em relação à conferência dos outros dados presentes no Anexo B, percebeu-se que o número da fatura estava incorreto, ao que se afirmou ser erro de digitação. O número correto é IV5612138, ressalvando-se que se encontrou outro número de fatura, IV5612318, em um documento suporte dos registros contábeis. Nesse caso, o representante da empresa alegou se tratar de erro de escrita, já que a informação foi inserida manualmente.

86. Os analistas, então, confirmaram que as faturas IV5612138 (número correto) e IV5612318 não foram adicionadas no Anexo B, portanto, ratificou-se a alegação da empresa de erro.

87. Cumpre destacar, também, que o valor informado no Anexo B desconsiderou os tributos efetivamente pagos pela INDRA. Com a inclusão dos referidos tributos, o valor total pago foi de determinado montante em BAHT, diferença de 7,0%.

88. Em relação ao pagamento realizado, percebeu-se que o valor devido foi pago com desconto. Segundo a INDRA, isso ocorreu por erro na emissão do cheque de pagamento, contudo, como o valor representava apenas 0,1% do valor efetivo da mercadoria (desconsiderando o imposto devido), o fornecedor efetivou a concessão do desconto para finalizar a transação.

89. A quinta fatura se refere à compra de argila, no mercado local.

90. Foi informado que, novamente, o valor informado no Anexo B desconsiderou os tributos efetivamente pagos pela INDRA. Observou-se, ademais, que reportaram 20 centavos a maior no valor total da compra no Anexo B, diferença de 0,0006%.

91. Após a análise das faturas, os analistas questionaram a empresa sobre o lançamento no Anexo B de notas fiscais com quantidades negativas. A INDRA esclareceu que reportaram todas as notas de devolução de matéria-prima, frente a problemas de qualidade.

92. A equipe do DEINT solicitou, então, a fatura I340045 para conferir os documentos que justificam o lançamento contábil da devolução. Apresentou-se a nota de crédito referente a essa fatura, não havendo nada específico a relatar em relação aos lançamentos no Anexo B.

93. No que se refere ao Anexo C, inicialmente os analistas brasileiros questionaram a empresa acerca da diferença entre a quantidade produzida reportada nesse anexo e no Anexo H (consolidação das informações de todos os anexos). O representante da empresa esclareceu que, ao passo que reportaram a quantidade produzida de qualidade A, no Anexo C, reportaram a quantidade produzida de qualidade A e B, no Anexo H.

94. Objetivando-se validar a produção total em P3, portanto, qualidade A e B, a equipe do DEINT solicitou as planilhas de acompanhamento da produção por setor. Apresentaram, assim, a produção por etapa produtiva, por exemplo: pintura, esmaltagem e empacotamento, por galpão.

95. Como o empacotamento representa o produto final pronto para comercialização, os investigadores utilizaram essa etapa para conferir o total produzido reportado no Anexo H. Desta forma, somaram-se as produções dos dois galpões e das qualidades A e B.

96. Acrescenta-se que todas as planilhas apresentavam inserções manuais de quantitativo produzido. A INDRÁ esclareceu que essas inserções se referem à produção de amostras e pedidos especiais, por exemplo, para os sócios-gerentes.

97. Desta forma, os investigadores validaram o total reportado no Anexo H, em P3, por considerar a produção ordinária da empresa e as amostras e pedidos especiais.

98. Nesse momento, a empresa afirmou utilizar um sistema próprio para controle de custo de produção e quantidade produzida. Os analistas brasileiros pediram para acessar o referido sistema, alegando-se validar a produção no mês de junho de 2015 (P3).

99. O representante da empresa explicou que após exportar as informações para o Excel (exercício mensal), os dados não ficam mais disponíveis no sistema. Então, não pôde mostrar a informação consolidada para o mês de junho de 2015 no software, mas sim em planilha Excel.

100. Com base na planilha suporte, os investigadores encontraram, para o mês de junho de 2015, produção de amostras e pedidos especiais, qualidade B, não reportada, tanto no galpão 1 quanto no galpão 2.

101. Portanto, ao se considerar os dois galpões, tem-se uma diferença de determinado número de peças, equivalente a 0,4% do total produzido em junho de 2015.

102. O representante da empresa justificou que não apresentaram as amostras e pedidos especiais de qualidade B porque só pagam incentivos aos funcionários pela produção de amostras e pedidos especiais de qualidade A.

103. A equipe do DEINT, então, solicitou os cadernos de apontamento diário e planilha de controle diário da produção de junho de 2015 para confrontar a planilha base utilizada anteriormente. Somou-se a quantidade de produtos prontos para empacotamento no dia 1º de junho de 2015, tendo sido constatado que a quantidade total produzida nesse dia, de acordo com os cadernos de apontamento, é igual àquela informada na planilha de controle diário da produção.

104. Cumpre destacar que em sua resposta ao Questionário do Produtor, a INDRÁ afirmou não ter adquirido no mercado doméstico ou internacional, no período de análise, qualquer produto final, contudo, os investigadores identificaram compras domésticas e importação.

105. No que se refere às compras no mercado doméstico, o representante da empresa afirmou que adquirem o produto para vendas a varejo, exclusivamente na Tailândia.

106. Considerando-se o equívoco na apresentação dos dados no Questionário do Produtor e a relevância potencial da aquisição do produto de terceiros no mercado doméstico, os analistas solicitaram os totais adquiridos de objetos de louça para mesa para avaliar a representatividade em relação ao total produzido pela empresa, confirmado pela equipe de investigadores. Desta forma, tem-se: 0,2%, em P1; 1,4%, em P2; e 1,3%, em P3.

107. No que tange às importações do produto investigado, o representante da empresa afirmou que importaram apenas um contêiner da China em agosto de 2012 (P1). Questionado a respeito das razões de não terem importado maior quantidade desse país, alegou problemas com a qualidade do produto chinês. Adicionalmente, afirmou que a totalidade desse contêiner foi destinada às vendas na Tailândia.

108. Para dar suporte às afirmações do representante, os investigadores requisitaram todas as faturas de importação da INDRÁ, de qualquer produto final, durante o período investigado (P1, P2 e P3). Desse exercício, observaram-se importações da China e das Filipinas, sendo que apenas um contêiner, conforme exposto anteriormente, de produto investigado chinês.

109. Considerando-se o equívoco na apresentação dos dados no Questionário do Produtor e a relevância potencial da aquisição do produto de terceiros no mercado internacional, os analistas solicitaram os totais adquiridos de objetos de louça para mesa para avaliar a representatividade em relação ao total produzido pela empresa, confirmado pela equipe de investigadores. Tal representatividade foi de 1,0%, em P1.

110. A empresa havia relatado no questionário que uma parte da produção é voltada para o mercado doméstico e outra para exportação. Diante disso, a equipe verificadora solicitou os demonstrativos financeiros auditados de 2014 e 2015.

111. Complementa-se que, de acordo com as leis da Tailândia, a INDRÁ precisa de auditoria externa.

112. Após a conferência das versões originais dos referidos demonstrativos financeiros auditados, objetivando-se validar o valor total de vendas da INDRÁ em P3, os investigadores solicitaram os balancetes mensais da administração de maio e junho de 2014 e maio e junho de 2015, para harmonizar o período fiscal tailandês (maio de 2014 a abril de 2015) e o último período de análise (julho de 2014 a junho de 2015). Com isso a equipe verificadora realizou o cálculo das vendas locais baseando-se nos demonstrativos, com a subtração dos meses de maio e junho de 2014 e a soma dos meses de maio e junho de 2015.

113. A soma dos demonstrativos e dos balancetes apontou diferença de 4,1%, em relação ao Questionário do Produtor.

114. O representante da empresa esclareceu que a diferença se refere aos impostos (7%), já deduzidos nos demonstrativos e balancetes, e a venda de outros produtos no mercado doméstico, por exemplo, itens cerâmicos de decoração.

115. Ainda em relação às vendas domésticas, a equipe brasileira pediu a apresentação do controle de vendas em maio de 2015, momento em que o representante da empresa disse não possuir software específico, utilizando, portanto, planilhas Excel.

116. Somou-se, assim, os totais vendidos por loja da INDRÁ, validando-se a quantidade total vendida reportada no Anexo G, em P3. Ressalta-se, porém, que o referido anexo apresenta apenas as vendas de cerâmica da INDRÁ, portanto, não reportaram entradas e saídas de outros produtores (cerâmica e outros produtos).

117. Complementa-se que as mercadorias para o mercado doméstico são distribuídas diretamente das lojas (estoque) ou da fábrica (ordem de produção).

118. No que tange às exportações do produto analisado, a soma dos demonstrativos financeiros e dos balancetes gerencias apontou diferença de 0,75% em relação ao Questionário do Produtor.

119. O representante da empresa afirmou que essa diferença ocorreu em função da taxa média de câmbio utilizada, isto é, por ano (no caso do questionário) ou por mês (no caso das demonstrações financeiras e balancetes).

120. A equipe verificadora solicitou, então, a apresentação de uma lista com todas as exportações realizadas entre julho de 2014 e junho de 2015 - P3. As informações constantes na lista de exportação apresentada conferiram com os valores reportados no Anexo F da resposta ao questionário, ressaltando-se que relataram no Questionário do Produtor apenas os valores referentes à comercialização efetiva do produto investigado. Desta sorte, retiraram valores efetivamente pagos ou descontados não relacionados diretamente ao produto, por exemplo, cobrança adicional por lotes de pequenas quantidades e descontos concedidos.

121. De posse da lista de exportação, a equipe selecionou duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: faturas comerciais, packing lists, conhecimentos de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento e documentação contábil.

122. A primeira fatura se refere a uma exportação de vários tipos de objetos de louça para mesa. Os documentos mencionados anteriormente foram verificados e os dados da fatura foram conferidos com os documentos de exportação, não havendo nada específico a relatar.

123. A segunda fatura se refere a uma exportação de vários tipos de objetos de louça para mesa. Todos os documentos anteriormente mencionados foram verificados, os dados da fatura foram conferidos com os documentos fornecidos.

124. Em relação ao pagamento dessa fatura, houve divergência no valor total do recebimento (0,09% do total). Segundo o representante da empresa, isso ocorreu devido a custo de transferência bancária.

125. Após a análise dos documentos supracitados, os investigadores solicitaram todas as faturas de exportação para determinado país, já que a quantidade vendida para esse destino decresceu 59,4% de P1 para P3, não havendo nada específico a relatar.

#### 10. DA ANÁLISE

126. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem previstas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

127. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

128. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como alguns insumos são importados da China, Austrália, Índia e da Nova Zelândia, não é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (SH 69.11 e 69.12). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato dos insumos importados: spodumene (SH 26.17), China Stone (SH 25.08), argila (SH 25.08), carbonato de bário (SH 28.36) e caulim (SH 25.07), e produto final (SH 69.11 e 69.12) estarem classificados em posições tarifárias diferentes.

#### 11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

129. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem ficado evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

130. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.004545/2015-24, concluindo-se, preliminarmente, que o produto "objetos de louça para mesa", independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora é a INDRÁ, cumpria com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

#### 12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

131. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 27 de janeiro de 2016, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 01, de 27 de janeiro de 2016, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 22 de fevereiro de 2016, considerando-se os prazos de ciências das partes, conforme o art. 48 da referida Portaria.

#### 13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

132. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 14. DA CONCLUSÃO FINAL

133. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

- foram prestadas todas as informações solicitadas durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial;
- durante a visita de verificação in loco nas dependências da empresa produtora e exportadora foi verificada que há fabricação de objetos de louça para mesa;
- as quantidades de insumos adquiridas são compatíveis com a produção verificada; e
- os insumos importados se classificam em posições tarifárias diferentes do produto fabricado.

Conclui-se que o produto objeto de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora é a INDRÁ, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

#### PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a manutenção da desqualificação da origem Bangladesh para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Shinepukur Ceramics Ltd.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Bangladesh.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.



5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Em 23 de junho de 2015, de posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Shinepukur Ceramics Ltd., doravante denominada Shinepukur, e exportado pela empresa Superspeed Transportation Ltd.

8. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 23 de julho de 2015.

9. Complementa-se que em 14 de julho de 2015, a empresa produtora solicitou prorrogação de prazo para apresentação da resposta. O DEINT concedeu prorrogação de dez dias do prazo para resposta do questionário, conforme estabelecido pelo §4º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, qual seja, até o dia 3 de agosto de 2015.

10. Apesar da prorrogação concedida, a resposta ao questionário da empresa produtora foi recebida neste DEINT no dia 12 de agosto de 2015, portanto, fora do prazo.

11. Tendo em vista a apresentação intempestiva da resposta ao questionário, o documento foi desconsiderado, conforme determina o § 2º do art. 17 da Portaria SECEX nº 38, de 2015.

12. Em 24 de agosto de 2015, foi enviado ofício à empresa produtora, informando que a resposta ao questionário, apresentada intempestivamente, não seria considerada no procedimento em questão e, consequentemente, não seria juntada aos autos do processo, estando à disposição da empresa para retirada até o dia 23 de novembro de 2015.

13. Por intermédio da Portaria SECEX nº 66, de 1º de outubro de 2015, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Shinepukur, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário de Bangladesh.

## 2. DO PEDIDO DE REVISÃO

14. A Shinepukur, em 29 de outubro de 2015, protocolou, na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão da Portaria SECEX nº 66, de 1º de outubro de 2015, que desqualificou a empresa como produtora de objetos de louça para mesa em Bangladesh.

15. Para dar suporte à petição, a empresa utilizou os seguintes argumentos: (i) o questionário foi enviado pelo DEINT durante o mês sagrado do Ramadã, no qual as pessoas não comem nem bebem durante o dia e não trabalham normalmente, além do vencimento do prazo do questionário coincidir com a celebração do fim do jejum deste mês comemorativo (Eid al-Fitr); e (ii) o questionário foi remetido doze dias antes do término do prazo de resposta, sendo que os serviços postais de Hong Kong (remetente do questionário) são usados para a maioria dos documentos importantes: documentos legais, apólices de seguro e documentos governamentais.

16. Atendendo as determinações do § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, a empresa apresentou (i) a localização do estabelecimento do produtor, (ii) o processo de fabricação do bem, (iii) leiaute da fábrica, (iv) matérias-primas constitutivas do bem, assim como suas respectivas origens e índices de utilização, (v) histórico das operações de compra de matérias-primas utilizadas na produção do bem e (vi) capacidade produtiva operacional e volume da produção do bem. Registre-se, no entanto, que esses dados careciam de esclarecimentos e atualização para período mais recente.

## 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO

17. Em relação ao primeiro argumento apresentado, cumpre destacar que o procedimento especial de verificação de origem não preferencial é conduzido com base na legislação brasileira e, portanto, conforme o calendário oficial da nação, e não de acordo com o calendário oficial bengali.

18. No que tange o segundo argumento da Shinepukur, afirma-se que em todos os ofícios e comunicações eletrônicas remetidas ao produtor, destacou-se a necessidade de protocolização das respostas requisitadas. Desta sorte, não cabe a este Departamento analisar o mérito da eficácia dos serviços de entrega de correspondências de Hong Kong.

19. Adicionalmente à análise dos argumentos, registre-se que no processo MDIC/SECEX nº 52014.003087/2015-14, que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 66, de 2015, não foi realizada verificação in loco nas instalações da empresa Shinepukur, em razão da não apresentação do questionário de forma tempestiva. Assim, não houve dispêndio financeiro do governo brasileiro com viagens de técnicos destinada a tal finalidade.

20. Destaca-se, também, que a empresa Shinepukur apresentou, na petição supracitada, questionário preenchido de maneira incompleta e com período de análise dos dados defasado, razão pela qual foram necessários esclarecimentos e informações complementares, e apresentação de questionário para período atualizado para que este DEINT tivesse condições de analisar e alcançar conclusões substantivas acerca do alegado cumprimento das regras de origem.

21. Em que pese a responsabilidade exclusiva da Shinepukur em ter apresentado intempestivamente resposta ao questionário do produtor, frente à apresentação de dados, conforme § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, com indicativos de que a empresa produz objetos de louça para mesa, e diante da necessidade de informações atualizadas aos dados protocolados com subseqüente verificação in loco para confirmação das informações apresentadas, este DEINT recomendou a abertura de processo de revisão da Portaria SECEX nº 66, de 2015, que desqualificou a Shinepukur como produtora do produto investigado em Bangladesh.

## 4. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

22. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

## 5. DA NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DA REVISÃO

23. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 23 de novembro de 2015 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada de Bangladesh no Brasil;
- ii) a empresa Shinepukur Ceramics Ltd., identificada como produtora;
- iii) a empresa declarada como exportadora no processo que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 66, de 1º de outubro de 2015;
- iv) a empresa declarada como importadora no processo que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 66, de 1º de outubro de 2015; e
- v) o denunciante.

24. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

## 6. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

25. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na petição de revisão, questionário, para a empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 23 de dezembro de 2015.

26. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de julho de 2012 a junho de 2015, separados em três períodos:

P1 - 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013

P2 - 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014

P3 - 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

## 7. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO DO PRODUTOR

27. Em 18 de dezembro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao questionário da empresa produtora.

28. No que se refere à primeira parte do questionário (informações preliminares), a empresa forneceu nome comercial e razão social, além de nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário.

29. No que se refere ao critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011, a produtora apontou que o produto é inteiramente produzido (artigo 31, inciso II do § 1º da Lei nº 12.546), portanto, elaborado sem a utilização de insumo importado.

30. Sobre a segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo produtivo), a empresa não respondeu adequadamente o Anexo A (Identificação dos Insumos), Anexo B (Aquisição de Insumo) e Anexo C (Capacidade de Produção).

31. No Anexo A, os estoques finais foram apresentados incorretamente. No Anexo B, não foram apresentadas todas as notas fiscais de compra de insumos das partes relacionadas. No Anexo C, não ficou claro se a linha de produção da empresa é utilizada para fabricação de outros produtos diferentes de objetos de louça para mesa. Também não foi apresentada a metodologia de cálculo utilizada para se chegar a capacidade nominal e efetiva de produção.

32. No que se refere à terceira parte do questionário (transações comerciais da empresa), as vendas domésticas mensais em P3 não foram apresentadas no Anexo G (Venda Nacional do Produto).

## 8. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

33. Tendo em vista o preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, em 21 de dezembro de 2015, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 11 de janeiro de 2016.

34. Todas as deficiências citadas no item 7 foram questionadas no pedido de informações adicionais.

## 9. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

35. Apesar do envio do pedido de informações adicionais pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta da empresa declarada como produtora, dentro do prazo estipulado.

## 10. DA ANÁLISE

36. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

37. Para que possa ser atestada a origem Bangladesh, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

38. Ocorre que a resposta ao questionário apresentada pela empresa produtora foi incompleta e insuficiente e as informações adicionais solicitadas não foram apresentadas. Ao não fornecer as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida, seja pelo critério de transformação substancial.

#### 11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

39. Com base no art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, e tendo em conta a apresentação de informações incompletas e insuficientes por parte da empresa identificada como produtora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

40. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

41. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.004923/2015-70 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é Shinepukur Ceramics Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário de Bangladesh.

#### 12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

42. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 27 de janeiro de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 2, da mesma data, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 22 de fevereiro de 2016.

#### 13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

43. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

#### 14. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a apresentação de informações incompletas e insuficientes, trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Shinepukur Ceramics Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário de Bangladesh.

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000312/2016-03, de 02 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000401/2016-29, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos para aparelhos para rastreamento de veículos automotores por triangulação e comunicação por radiofrequência	NPCB-001; NPCB-002; NPCB-003; NPCB-004; NPCB-005; NPCB-006; NPCB-007; NPCB-008; NPCB-009; NPCB-010; NPCB-011; NPCB-012

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000081/2016-20, de 13 de janeiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000372/2016-03, de 27 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa NHS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.048.837/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Quadro de Comutação aparelho para interrupção, seccionamento, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos	Quadro de Comutação QuadCom.
Unidade de Bypass aparelho para interrupção, seccionamento, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos	NHS Unidade de Bypass ATS MN; NHS Unidade de Bypass ATS TF.
Carregador de acumulador baseado em técnica digital.	Carregador de Baterias CBO; Carregador de Baterias CBP.
Conversores estáticos.	Inversor solar fotovoltaico NHS SolarUPS GT; Inversor solar fotovoltaico NHS SolarUPS OG.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 132, de 6 de março de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 858, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003163/2015-11  
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador  
Título: Contratação de Equipe para Temporada de Fórmula 3  
Registro: 02SP029962008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.335.896/0001-34  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.040.199,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20689-X  
Período de Captação até: 08/12/2016

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004247/2015-72  
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Turismo Esporte e Cultura  
Título: Participação Gustavo Magnabosco na Fórmula Truck 2016  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.570.160,55  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3544 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17252-9  
Período de Captação até: 24/12/2016

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001614/2014-03  
No Diário Oficial da União nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 55 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 849/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.141.918,36, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.420,80.

Processo Nº 58701.003707/2015-45  
No Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 63 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 853/2016, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: 08/02/2016, leia-se: Período de Captação: 08/12/2016.

### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recurso hídricos à:

Usina Termelétrica Taiobeiras I Ltda - EPP, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, indústria (Termelétrica).

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



## RESOLUÇÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 600ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 135 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rios Ribeiro, Meio, Fazenda, Hamilton, Mantiquireira, Guerra, Ancieto, Co-va, Paraíso, Alfa, Perpétua, João Pinto, Brava, Macuco, Serra Velha, Boa Esperança, Colomi, Ponte, Bacurubu, Giro Comprido, São Pedro, d'Ouro, Limeira, Honório, Soldado, Pedra Lisa, Nery, Santo Antônio, Boa Vista e Sabino, Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nova Iguaçu e Queimados/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 136 - Raimundo Ribeiro dos Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 137 - Carlos Ricardo Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio grande do Sul, irrigação.

Nº 138 - Cerealista Coradini Ltda, rio Negro, Município de Bagé/Rio grande do Sul, irrigação.

Nº 139 - Laerte Nogueira Nascimento, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 140 - Valdir Viana Costa, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 141 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, Arroio Candiota, Município de Candiota/Rio Grande do Sul, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO  
DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

## PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202108/2015-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de RITA DA SILVA SANTOS, CPF nº 036.423.687-60, companheira de união estável do anistiado político LUIZ GONZAGA DE MACEDO, CPF 251.656.407-44, Matrícula SIAPE 1583632, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 30 de abril de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

## PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.203701/2015-81, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de HELENICE BARBOSA MIRANDA, CPF nº 088.836.817-89, viúva do anistiado político post mortem NAZARENO DE SOUZA MIRANDA, CPF nº 101.776.207-49, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 24 de setembro de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

## PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.202741/2015-14, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA ALICE BARBOSA OLIVA, CPF nº 238.083.650-72, viúva do anistiado político post mortem JULIO OLIVA SOBRINHO, CPF nº 002.125.390-00, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 24 de julho de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

### Ministério do Trabalho e Previdência Social

#### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

## RESOLUÇÃO Nº 797, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Referenda a Resolução nº 796, de 21 de janeiro de 2016, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea c do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2016, da Resolução nº 796, de 21 de janeiro de 2016, editada ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 796, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 798, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova suplementação do Orçamento Operacional para o exercício de 2016.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando que o atual cenário macroeconômico brasileiro vem provocando expressivos saques das cadernetas de poupança, o que implica escassez de recursos para a concessão de financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o que acarreta, também, em declínio nos volumes de negócios do ramo da construção civil, setor responsável por expressiva geração de postos de trabalho e renda;

Considerando que, embora o atendimento à população de mais baixa renda seja o foco das aplicações habitacionais lastreadas nos recursos do FGTS, o Fundo também possui o papel de fomentar políticas públicas por meio de financiamento de programas habitacionais, de forma a contribuir com o crescimento econômico do País;

Considerando que a suplementação do orçamento preservará os limites prudenciais de sustentabilidade do Fundo, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a suplementação do Orçamento Operacional do FGTS, para o exercício de 2016, na forma dos Anexos à presente Resolução.

Art. 2º Serão destinados R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), lastreados em operações habitacionais, ficando o Agente Operador autorizado a adquirir:

I - Até 31 de maio de 2016, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) lastreados em financiamentos contratados, nos limites do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

II - Até 31 de agosto de 2016, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) lastreados em financiamentos contratados a partir de 1º de março de 2016, devendo ser observada a cota mínima de 60% (sessenta por cento) em imóveis novos e, no mínimo, R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) em imóveis enquadrados nos limites da área de Habitação Popular, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012.

III - Até 30 de novembro de 2016, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) lastreados em financiamentos contratados a partir de 1º de março de 2016, devendo ser observada a cota mínima de 60% (sessenta por cento) em imóveis novos e, no mínimo, R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) em imóveis enquadrados nos limites da área de Habitação Popular, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução nº 702, de 2012.

§ 1º As aquisições deverão observar taxa de juros efetiva de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses.

§ 2º Os recursos obtidos pelos agentes com a venda dos créditos que lastream os CRI deverão ser aplicados em financiamentos habitacionais, nos limites do SFH.

§ 3º Os recursos serão remunerados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) da data de aquisição pelo FGTS até a comprovação de sua aplicação.

Art. 3º Serão destinados R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, ou debêntures, lastreados em operações de produção ou comercialização de imóveis novos.

Art. 4º Serão destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) à contratação de operações de produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em que figurem como mutuários pessoas jurídicas do ramo da construção civil, na forma prevista pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012.

Art. 5º Serão destinados R\$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais) para aplicação no Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (PRÓ-COTISTA), dos quais, no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos e observadas ainda as seguintes condições:

I - no mínimo, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites estabelecidos para a área orçamentária de Habitação Popular, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012;

II - até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda se enquadre nos limites do SFH.

Art. 6º A alocação dos recursos na área de Habitação Popular, de que tratam os artigos 2º, incisos II e III, e 5º, inciso I, desta Resolução deverá observar o § 2º do art. 14 da Resolução nº 702, de 2012, vedada a concessão de descontos.

Art. 7º Os Anexos da Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015, passam a vigorar conforme os Anexos desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Presidente do Conselho







3.1	Taxa de administração	385.493	385.493	385.493	385.493	385.493	385.493	4.625.910
3.2	Despesas reserva risco crédito	3.783	8.283	4.077	4.077	4.077	4.077	44.921
4	Despesas administrativas	4.040	4.040	4.040	4.040	4.040	4.040	48.481
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	810	810	810	810	810	810	9.717
4.2	Despesas publicação jornais	10	10	10	10	10	10	124
4.3	Honorários advocatícios	93	93	93	93	93	93	1.113
4.4	Desp remun. fiscaliz MTE	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	22.514
4.5	Despesas Lei 9467/97 e PGFN	549	549	549	549	549	549	6.583
4.6	Despesas publicidade institucional	702	702	702	702	702	702	8.430
5	Operações com a STN	510.335	479.145	475.135	485.809	477.991	558.922	5.824.742
5.1	Repasse Tesouro Nacional	433.835	402.645	398.635	409.309	401.491	482.422	4.906.742
5.2	Antecip. desconto - PMCMV	76.500	76.500	76.500	76.500	76.500	76.500	918.000
6	Demais operações	3.283.084	3.283.084	3.283.084	3.283.084	3.283.084	3.283.084	39.397.006
6.1	Habitacão	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	23.000.000
6.2	Saneamento	72.293	72.293	72.293	72.293	72.293	72.293	867.519
6.3	Infraestrutura	217.773	217.773	217.773	217.773	217.773	217.773	2.613.278
6.4	OUC	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
6.5	FI-FGTS Integralização CRI + Recursos	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	11.416.209
C	TOTAL DE SAÍDAS	18.420.935	18.394.245	18.386.028	18.396.702	18.388.884	18.469.815	220.751.461
D	Saldo Disponibilidades	132.556.299	129.397.999	125.838.526	122.288.726	118.730.112	115.266.199	115.266.199
D.1	Fundo de liquidez	25.946.480	26.356.691	26.724.571	27.072.877	27.425.723	27.833.918	27.833.918

## ANEXO II

## ORÇAMENTO OPERACIONAL

## PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS (Fl. 1/2)

## EXERCÍCIO 2016

(Valores em R\$ mil)

PLANO DE CONTRATAÇÕES	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
UF / REGIÃO			
RO	244.799	99.187	343.986
AC	494.770	36.755	531.525
AM	721.918	155.808	877.726
RR	489.835	15.607	505.442
PA	2.752.938	353.958	3.106.896
AP	1.095.822	41.800	1.137.622
TO	518.946	69.455	588.401
NORTE	6.319.028	772.570	7.091.598
MA	2.046.385	312.633	2.359.018
PI	1.130.153	125.651	1.255.804
CE	1.792.558	309.402	2.101.960
RN	862.445	124.215	986.660
PB	755.930	134.707	890.637
PE	3.359.405	329.303	3.688.708
AL	1.287.817	158.007	1.445.824
SE	768.854	75.884	844.738
BA	2.816.834	412.576	3.229.410
NORDESTE	14.820.381	1.982.378	16.802.759
MG	3.113.369	643.731	3.757.100
ES	702.496	130.418	832.914
RJ	3.720.375	862.024	4.582.399
SP	6.367.972	1.379.149	7.747.121
SUDESTE	13.904.212	3.015.322	16.919.534
PR	2.295.737	292.225	2.587.962
SC	781.190	288.198	1.069.388
RS	888.100	503.077	1.391.177
SUL	3.965.027	1.083.500	5.048.527
MS	1.029.569	122.801	1.152.370
MT	5.344.825	165.962	5.510.787
GO	956.698	292.883	1.249.581
DF	720.260	64.584	784.844
C.-OESTE	8.051.352	646.230	8.697.582
SUB-TOTAL	47.060.000	7.500.000	53.860.000
DESCONTOS	13.700.000	-	13.700.000
OPERAÇÕES HABITACIONAIS	7.600.000	-	13.700.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	68.360.000	7.500.000	75.860.000
INFRAESTRUTURA URBANA			12.000.000
DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS NÃO ENQUADRADAS EM HABITAÇÃO POPULAR			15.400.000
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS			1.500.000
TOTAL GERAL			104.760.000

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitacão Popular	Famílias beneficiadas	554.421	2.618.889
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	9.990.000	433.500
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	46.620.000	728.280
TOTAL			3.780.669

## Observação:

- 1) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados;
- 2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados levando-se em consideração os programas destinados a pessoas física e jurídicas e ao setor público, exclusivamente.



## ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO  
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS - EXERCÍCIO 2016

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA			TOTAL
	HABITAÇÃO POPULAR	PRÓ-MORADIA	SANEAMENTO BÁSICO	
			INFRAESTRUTURA URBANA	
RO	241.315	3.484	38.542	283.341
AC	487.726	7.044	19.271	514.041
AM	711.640	10.278	80.727	802.645
RR	482.862	6.973	6.771	496.606
PA	2.713.746	39.192	196.351	2.949.289
AP	1.080.221	15.601	19.791	1.115.613
TO	511.558	7.388	48.436	567.382
NORTE	6.229.068	89.960	409.889	6.728.917
MA	2.017.253	29.132	142.184	2.188.569
PI	1.114.064	16.089	65.102	1.195.255
CE	1.767.038	25.520	246.871	2.039.429
RN	850.167	12.278	84.894	947.339
PB	745.168	10.762	90.103	846.033
PE	3.311.579	47.826	297.911	3.657.316
AL	1.269.483	18.334	94.269	1.382.086
SE	757.908	10.946	48.436	817.290
BA	2.776.732	40.102	362.493	3.179.327
NORDESTE	14.609.392	210.989	1.432.262	16.252.643
MG	3.069.046	44.323	428.117	3.541.486
ES	692.495	10.001	79.166	781.662
RJ	3.667.410	52.965	476.553	4.196.928
SP	6.287.280	80.692	1.061.439	7.429.411
SUDESTE	13.716.231	187.981	2.045.276	15.949.488
PR	2.263.054	32.683	332.285	2.628.022
SC	770.068	11.122	138.018	919.208
RS	875.457	12.643	296.350	1.184.450
SUL	3.908.579	56.448	766.653	4.731.680
MS	1.014.912	14.657	113.540	1.143.109
MT	5.268.734	76.091	113.540	5.458.365
GO	943.078	13.620	240.100	1.196.798
DF	710.006	10.254	86.978	807.238
CENTRO-OESTE	7.936.730	114.622	554.157	8.605.509
SUB-TOTAL	46.400.000	660.000	5.208.237	57.117.517
DEMAIS OPERAÇÕES			4.849.279	23.000.000
DESCONTOS CONCEDIDOS				13.700.000
TOTAL BRASIL				93.817.517

## ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL  
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2016/2019  
(Valorem R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PARA CONTRATAÇÃO			
	2016	2017	2018	2019
1. HABITAÇÃO	83.760.000	56.560.000	56.560.000	56.560.000
1.1 HABITAÇÃO POPULAR	68.360.000	55.260.000	55.260.000	55.260.000
1.1.1 PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS	46.400.000	45.700.000	45.700.000	45.700.000
1.1.2 PRÓ-MORADIA	660.000	660.000	660.000	660.000
1.1.3 OPERAÇÕES HABITACIONAIS	7.600.000	0	0	0
1.1.4 DESCONTOS CONCEDIDOS	13.700.000	8.900.000	8.900.000	8.900.000
1.2 DEMAIS OPERAÇÕES	15.400.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	7.500.000	7.800.000	7.850.000	8.350.000
2.1 SANEAMENTO PARA TODOS	7.500.000	7.500.000	7.500.000	8.000.000
2.2 DEMAIS OPERAÇÕES	0	300.000	350.000	350.000
3. INFRAESTRUTURA URBANA	12.000.000	12.000.000	4.000.000	4.000.000
3.1 PRÓ-TRANSPORTE	12.000.000	12.000.000	4.000.000	4.000.000
4. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
TOTAL	104.760.000	77.860.000	69.910.000	70.410.000

## ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO  
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO  
EXERCÍCIO 2016  
(Valorem R\$ mil)

ATIVO	ORÇAMENTO 2016	PASSIVO	ORÇAMENTO 2016
DISPONIBILIDADES	188.541.433	DEPÓSITOS	371.748.993
Depósitos Remunerados	9.138.040	Depósitos Vinculados do FGTS	367.434.300
Aplic. Interfinanceiras de Liquidez TVM	48.985.112	Contas Vinculadas - LC 110/01	4.313.139
Fundo de Liquidez	29.309.129	Saldo Credores Contas Empr. e Fin.	1.554
Certificados de Receb. Imobiliários	27.833.918		
CVS - Créditos Securitizados	10.002.431	RESERVA TÉCNICA DE CONTAS INATIVAS	18.315.233
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	1.620.986		
Cotas - FI-FGTS	13.770.896	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.271.637
	47.880.921	Provisão para Passivos Contingentes	2.025.799
CRÉDITOS VINCULADOS	7.743.146	Credores Diversos	1.245.838
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	294.193.933	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	94.024.286
Refinanc. de Op c/ Gov. Fed.	10.017.461	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.156.242
Financiamentos Habitacionais FAR	238.100.627		
Financ de Infraest./Desenv.	3.162.558		
	42.913.287		
OUTROS CRÉDITOS	2.037.879		
Rendas a Receber	876.288		
Créditos Específicos	1.161.591		
TN - Finan. Habite e a Incorp.	1.161.591		
TOTAL	492.516.391	TOTAL	492.516.391



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 26 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário.:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004893/2013-20	201340518	Jose Ferreira da Hora Junior ME	AL
2	46201.004909/2013-02	201351218	Jose Ferreira da Hora Junior ME	AL
3	46201.006246/2011-91	17325757	Petrobras Transporte Sa Transpetro	AL
4	46201.002380/2008-17	13351311	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool.	AL
5	46202.013505/2013-91	200998111	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE	AM
6	46202.013509/2013-70	200999389	Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda - SPE	AM
7	46202.023327/2013-15	201385694	Empresa Cinemas Sao Luiz S.A	AM
8	46202.023385/2013-31	201176157	Genrent do Brasil Ltda	AM
9	46202.023392/2013-32	201176076	Genrent do Brasil Ltda.	AM
10	46202.023396/2013-11	201176033	Genrent do Brasil Ltda.	AM
11	46202.023397/2013-65	201176025	Genrent do Brasil Ltda.	AM
12	46202.022238/2011-81	20633386	Itauintinga Agro Industrial S A	AM
13	46202.022235/2011-48	20628480	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
14	46202.022236/2011-92	20633300	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
15	46202.022241/2011-03	20633335	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
16	46202.022245/2011-83	20633270	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
17	46202.022246/2011-28	20633262	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
18	46202.022251/2011-31	20633297	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
19	46202.022252/2011-85	20633289	Itauintinga Agroindustrial S.A	AM
20	46202.011942/2013-71	200840690	M M Engenharia Ltda	AM
21	46202.011943/2013-15	200840568	M M Engenharia Ltda	AM
22	46202.011950/2013-17	200840380	M M Engenharia Ltda	AM
23	46202.011951/2013-61	200840363	M M Engenharia Ltda	AM
24	46202.011970/2013-98	200840614	M M Engenharia Ltda	AM
25	46202.030543/2013-17	201973928	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
26	46202.030544/2013-53	201973944	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
27	46202.030546/2013-42	201973979	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
28	46202.031666/2013-67	201974398	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
29	46202.031677/2013-47	201974011	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
30	46202.031684/2013-49	201973995	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
31	46202.033124/2013-29	201973987	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
32	46202.031667/2013-10	201973961	Marly de Avila Mendes - EPP	AM
33	46301.004910/2013-09	201284081	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
34	46301.004913/2013-34	201284430	Samsung Eletrônica Da Amazônia Ltda.	AM
35	46202.021142/2013-68	201286327	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
36	46202.021144/2013-57	201286335	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
37	46202.021133/2013-77	201286386	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
38	46202.021134/2013-11	201286394	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
39	46202.021145/2013-00	201286351	Santo Ildelfonso Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - SP	AM
40	47008.000635/2008-66	10029222	A Lar Artigos de Cama, Mesa e Banho Ltda	BA
41	47904.012030/2012-91	24846775	Acobahia Industria e Comercio Ltda.	BA
42	47904.000123/2012-72	20957840	Agrovale- Agro Industria do Vale do São Francisco S.A	BA
43	47904.000124/2012-17	20957858	Agrovale- Agro Industria do Vale do São Francisco S.A	BA
44	47904.002385/2011-91	17056144	Agrovale- Agro Industria do Vale do São Francisco S.A	BA
45	46778.001929/2010-46	20907630	Alibom Industria e Comercio de Alimentos	BA
46	46778.002228/2010-24	20909306	Alibom Industria e Comercio de Alimentos	BA
47	47904.010870/2011-38	20942095	Antonio Jose Leal Castro	BA
48	47904.010871/2011-82	20942109	Antonio Jose Leal Castro	BA
49	47904.010872/2011-27	20879440	Antonio Jose Leal Castro	BA
50	47904.010874/2011-16	20879482	Antonio Jose Leal Castro	BA
51	46204.006321/2010-11	20855192	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
52	46204.008322/2010-91	20929536	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
53	46204.011851/2010-72	20928114	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
54	46204.011852/2010-17	20928130	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
55	46204.011853/2010-61	20928149	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
56	46204.011854/2010-14	20928165	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
57	46204.011855/2010-51	20928173	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
58	47904.001902/2011-12	20925603	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
59	47904.001903/2011-59	20925611	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
60	47904.008962/2011-58	21010749	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
61	47904.008966/2011-36	21010668	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
62	47904.009818/2011-39	21051445	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
63	47904.009819/2011-83	21051437	Arc Tecnologia em Estruturas de Concreto Ltda	BA
64	47904.007149/2011-61	21014655	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda	BA
65	47904.012380/2011-76	21053910	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
66	47904.012381/2011-11	21053928	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
67	47904.012382/2011-65	21053952	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
68	47904.012383/2011-18	21053960	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
69	47904.012384/2011-54	21053979	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
70	47904.012385/2011-07	21053987	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
71	47904.012407/2011-21	21053995	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
72	47904.012409/2011-10	21057818	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
73	47904.012410/2011-44	21057826	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
74	47904.012411/2011-99	21057834	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	BA
75	47904.006682/2012-96	22755020	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda	BA
76	47904.006683/2012-53	20975887	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda.	BA
77	47904.006696/2012-18	22765719	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda.	BA
78	46204.006274/2010-05	21022895	Atacadão do Papel Ltda.	BA
79	47904.012799/2011-28	21011443	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
80	47904.012800/2011-14	21011435	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA

81	47904.012801/2011-69	21011478	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
82	47904.012802/2011-11	21011508	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
83	47904.006415/2012-19	21021732	Avicola Barreiras Ltda	BA
84	46778.002542/2010-15	20863861	Bahia Specialty Cellulose Sa	BA
85	47904.005303/2012-41	20994087	Bento Mario Machado Coelho	BA
86	47904.005304/2012-95	20994095	Bento Mario Machado Coelho	BA
87	47904.005305/2012-30	20994109	Bento Mario Machado Coelho	BA
88	47904.011302/2011-54	21066086	Cardio Pulmonar Serviços Médicos Ltda	BA
89	47904.002797/2011-21	19539061	Ceramica Joao-de-Barro Industria e Comercio Ltda	BA
90	46778.001969/2009-54	19550081	Clinica Santa Helena S/C Ltda	BA
91	47904.015874/2011-11	21060339	Condominio Marina Buranhem Services	BA
92	47904.000762/2011-57	20951876	Confecoos C R Fenix Ltda ME	BA
93	47904.000763/2011-00	20951892	Confecoos C R Fenix Ltda ME	BA
94	47904.004742/2012-36	22799729	Consortio Villa Borghesi	BA
95	47904.008340/2011-20	20875592	Cortiana Plasticos do Nordeste Ltda	BA
96	46778.001582/2009-06	19530901	Cromex S/A	BA
97	46778.001662/2009-53	19530706	Cromex S/A	BA
98	47904.008558/2011-84	21045100	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
99	47904.008559/2011-29	21045097	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
100	47904.008562/2011-42	21045135	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
101	47904.008563/2011-97	21045127	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
102	47904.008564/2011-31	21045119	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
103	47904.008565/2011-86	21045143	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
104	47904.010199/2011-25	21045089	Derivados de Petroleo Gef Ltda	BA
105	47904.004458/2011-89	21031720	Derivados de Petroleo GEF Ltda.	BA
106	47904.014675/2012-68	24807206	Empresa Baiiana De Alimentos S/A Ebal	BA
107	46782.001073/2010-40	19515197	Evandro Raimundo Silva	BA
108	46782.001075/2010-39	19515201	Evandro Raimundo Silva	BA
109	47904.006148/2011-07	20982992	Fafen Energia S.A.	BA
110	47904.006149/2011-43	20982950	Fafen Energia S.A.	BA
111	47904.010154/2011-51	21048630	Fibra Celulose S/A	BA
112	46778.001630/2010-91	20907214	Folks Locadora de Mao de Obra e Serviços Ltda	BA
113	46204.013302/2009-07	19525621	Fundacao Jose Silveira	BA
114	46204.013301/2009-54	19525630	Fundacao Jose Silveira	BA
115	47904.015393/2011-05	21071845	Gel Divisão Elétrica Ltda.	BA
116	47904.015394/2011-41	21071829	Gel Divisão Elétrica Ltda.	BA
117	47904.015395/2011-96	21071837	Gel Divisão Elétrica Ltda.	BA
118	47904.002952/2012-90	22783857	Hereimac Comercio E Serviços Ltda.	BA
119	47904.018254/2012-14	24785202	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
120	47904.002313/2012-24	22784470	JM Empreendimentos Transportes e Serviços Ltda	BA
121	47904.002316/2012-68	22785299	JM Empreendimentos Transportes e Serviços Ltda.	BA
122	46782.000873/2010-43	19563060	Jose Claro de Oliveira Filho	BA
123	46204.008364/2010-22	20911629	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
124	46204.008560/2010-05	20911777	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
125	46204.008564/2010-85	20911793	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
126	46204.008576/2010-18	20910193	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
127	46204.008585/2010-09	20910169	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
128	46204.008591/2010-58	20910150	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
129	46204.009219/2010-69	20910177	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
130	46204.009326/2010-97	20911807	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
131	46281.000530/2010-20	19584580	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
132	46281.000531/2010-74	19584598	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
133	46281.000562/2010-25	19580681	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
134	46281.001724/2010-42	20919212	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
135	46281.001725/2010-97	20919220	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
136	47904.005888/2011-18	20955472	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
137	47904.005890/2011-97	20957262	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
138	47904.005892/2011-86	20957289	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
139	47904.005893/2011-21	20957297	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
140	47904.005900/2011-94	20957351	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
141	47904.007898/2011-98	20957629	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
142	47904.009030/2011-22	20870221	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
143	47904.009031/2011-77	20870256	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
144	47904.009034/2011-19	20870965	L. Marquazzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
145	46782.000140/2010-17	19560532	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda.	BA
146	47904.001466/2011-73	19564597	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda.	BA
147	47904.001467/2011-18	19564619	Lavoura e Pecuária Igarashi Ltda.	BA
148	47904.003325/2011-95	20945833	Lise Embalagens e Filmes de Plasticos Ltda.	BA
149	47904.003346/2011-19	20945892	Lise Embalagens e Filmes de Plasticos Ltda.	BA
150	47904.003347/2011-55	20945906	Lise Embalagens e Filmes de Plasticos Ltda.	BA
151	47904.003348/2011-08	20945884	Lise Embalagens e Filmes de Plasticos Ltda.	BA
152	47904.002761/2011-47	20945850	Lise Embalagens e Filmes de Plasticos Ltda.	BA
153	47904.009148/2011-51	19595662	Luiz Carlos Fernandes de Souza	BA
154	47904.009149/2011-03	19595620	Luiz Carlos Fernandes de Souza	BA
155	47904.009150/2011-20	19595671	Luiz Carlos Fernandes de Souza	BA
156	47904.008678/2011-81	21087059	Massas La Pastieira Ltda	BA
157	47904.002749/2012-13	22768831	Max Forte Serviços de Segurança Ltda.	BA
158	46204.008779/2010-04	20914237	MG Manutenção e Construção Civil Ltda	BA
159	46778.003064/2010-52	20868847	Milfontes Aguas Minerais e Bebidas Ltda	BA
160	46778.001575/2009-04	19500441	Mineração Agua Branca Ltda	BA
161	46778.001572/2009-62	19500505	Mineração Agua Branca Ltda.	BA
162	46778.001573/2009-15	19500424	Mineração Agua Branca Ltda.	BA
163	46778.001574/2009-51	19500432	Mineração Agua Branca Ltda.	BA
164	46204.008195/2009-97	19535244	Minercon Mineração e Construções S/A	BA
165	46204.008644/2009-05	17083451	Minercon Mineração e Construções S/A	BA
166	46204.008646/2009-96	19520841	Minercon Mineração e Construções S/A	BA

185	47904.014047/2011-00	20880510	Nelson Rempel	BA	286	47533.004734/2012-55	23409479	Taba Carrocerias e Carretas Ltda.	PR
186	47904.004884/2011-12	20972830	Norsa Refrigerantes Ltda	BA	287	47533.004733/2012-19	23409444	Taba Implementos Rodoviários Ltda.	PR
187	47904.004885/2011-67	20972822	Norsa Refrigerantes Ltda	BA	288	47533.004736/2012-44	23409452	Taba Implementos Rodoviários Ltda.	PR
188	47904.004886/2011-10	20972849	Norsa Refrigerantes Ltda	BA	289	46228.002637/2013-08	201034905	Drogarias Pacheco S/A	RJ
189	47904.004888/2011-09	20972865	Norsa Refrigerantes Ltda	BA	290	46215.004130/2013-20	24150045	Fleury S. A.	RJ
190	47904.011150/2011-90	19542933	Norsa Refrigerantes Ltda	BA	291	46215.037702/2010-12	22978810	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeração Ltda.	RJ
191	46204.006903/2010-99	21022690	Oficina Eletromecânica Dois Unidos Ltda	BA	292	46291.001753/2011-76	18345093	E De A Torres ME	RN
192	47904.011983/2011-51	19542976	Parlamentho Engenharia Ltda - ME	BA	293	46218.005110/2013-46	200325442	Cooperativa Agricola Mixta São Roque Ltda	RS
193	47904.011984/2011-03	19543000	Parlamentho Engenharia Ltda - ME	BA	294	46617.000122/2012-09	23636882	D'Quality Lavanderia Ltda	RS
194	47904.012876/2011-40	19542968	Parlamentho Engenharia Ltda - ME	BA	295	46617.000123/2012-45	23636890	D'Quality Lavanderia Ltda	RS
195	47904.012877/2011-94	19542992	Parlamentho Engenharia Ltda - ME	BA	296	46617.000125/2012-34	23636947	D'Quality Lavanderia Ltda	RS
196	47904.007362/2012-53	22765905	Patrimonial Pereira Miranda Ltda - ME	BA	297	46617.011762/2011-55	23621559	Dunorte Industria e Comercio de Madeiras e Transportes Ltda.	RS
197	47904.007363/2012-06	22765913	Patrimonial Pereira Miranda Ltda - ME	BA	298	46301.003587/2013-48	200576046	Abastecedora de Derivados de Petroleo de Carli Ltda.	SC
198	47904.007364/2012-42	22765921	Patrimonial Pereira Miranda Ltda - ME	BA	299	46301.003588/2013-92	200576054	Abastecedora de Derivados de Petroleo de Carli Ltda.	SC
199	47904.007365/2012-97	22765930	Patrimonial Pereira Miranda Ltda - ME	BA	300	46301.003589/2013-37	200576089	Abastecedora de Derivados de Petroleo de Carli Ltda.	SC
200	47904.007256/2012-70	22766235	Patrimonial Pereira Miranda Ltda-ME	BA	301	46301.003605/2013-91	200575121	Abastecedora de Derivados de Petroleo de Carli Ltda.	SC
201	46783.000558/2009-72	16974379	Pedro Edmilson Covre	BA	302	46301.003606/2013-36	575155	Abastecedora de Derivados de Petroleo de Carli Ltda.	SC
202	47904.014750/2012-91	24791156	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA	303	46301.003649/2013-11	200606735	Abastecedora de Derivados de Petroleo de Carli Ltda.	SC
203	47904.014751/2012-35	24791164	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA	304	46303.000456/2013-99	200483404	Acocril Indústria e Comércio de Peças Ltda.	SC
204	46778.000472/2009-19	16954149	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	305	46303.000458/2013-88	200483391	Acocril Indústria e Comércio de Peças Ltda.	SC
205	46778.000478/2009-96	16969189	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	306	46301.000921/2012-21	20711964	Adubos Agroverde Ltda.	SC
206	46778.000481/2009-18	16969251	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	307	46220.004291/2013-44	201306042	Arco Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SC
207	46778.000482/2009-54	16979281	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	308	46301.000605/2011-78	20681305	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
208	46778.000483/2009-07	16969171	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	309	46301.000606/2011-12	20681291	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
209	46778.000788/2010-44	19555962	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA	310	46301.000613/2011-14	20682760	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
210	46281.001057/2010-06	20919611	Pirelli Pneus S/A	BA	311	46301.000614/2011-69	20676999	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
211	46281.001062/2010-19	20919662	Pirelli Pneus S/A	BA	312	46301.000615/2011-11	20676980	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
212	46281.001069/2010-22	20919689	Pirelli Pneus S/A	BA	313	46301.000616/2011-58	20682778	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
213	46281.001070/2010-57	20919670	Pirelli Pneus S/A	BA	314	46301.000617/2011-01	20682786	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
214	47904.001704/2012-21	22784802	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA	315	46301.000861/2011-65	20681534	Associação Educacional e Caritativa - Reg São Paulo	SC
215	47904.001706/2012-11	22783474	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA	316	46301.002103/2012-62	25228129	Banco do Brasil S.A	SC
216	46782.001667/2010-51	20922060	Residencial Parque das Palmeiras Ltda	BA	317	46301.002523/2012-49	25228056	Banco do Brasil S.A	SC
217	46782.001668/2010-03	20922078	Residencial Parque das Palmeiras Ltda	BA	318	46301.002524/2012-93	25228048	Banco do Brasil S.A	SC
218	46782.001669/2010-40	20922086	Residencial Parque das Palmeiras Ltda	BA	319	46301.002525/2012-38	25228030	Banco do Brasil S.A	SC
219	46782.001670/2010-74	20922094	Residencial Parque das Palmeiras Ltda.	BA	320	46301.002526/2012-82	25228081	Banco do Brasil S.A	SC
220	46782.001671/2010-19	20922108	Residencial Parque das Palmeiras Ltda.	BA	321	46301.002527/2012-27	25228072	Banco do Brasil S.A	SC
221	46782.001672/2010-63	20922116	Residencial Parque das Palmeiras Ltda.	BA	322	46301.002528/2012-71	25228064	Banco do Brasil S.A	SC
222	47904.004118/2012-39	19547501	Rota Transportes Rodoviários Ltda	BA	323	46301.002529/2012-16	25228099	Banco do Brasil S.A	SC
223	47904.007792/2012-75	24820512	Rota Transportes Rodoviários Ltda.	BA	324	46301.002530/2012-41	25228102	Banco do Brasil S.A	SC
224	47904.008516/2011-43	21042322	Sistemaco Industria E Construções Metálicas Ltda.	BA	325	46301.002531/2012-95	25228111	Banco do Brasil S.A	SC
225	47904.004643/2011-73	21033374	SM Construção Civil De Barrocas	BA	326	46220.002021/2012-18	20727119	Engeccass Equipamentos Industriais Ltda.	SC
226	47904.012887/2011-20	19547692	Suesba Comercio de Alimentos Ltda.	BA	327	46220.002022/2012-62	20727100	Engeccass Equipamentos Industriais Ltda.	SC
227	46778.002396/2009-86	19554231	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	328	46220.002024/2012-51	20727127	Engeccass Equipamentos Industriais Ltda.	SC
228	46778.002397/2009-21	19554133	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	329	46305.002922/2007-11	2440733	Fritzke Distribuidora de Material Elétrico Ltda.	SC
229	46778.002398/2009-75	19554125	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	330	47620.000287/2006-38	11760320	Riverpack Edgeboards do Brasil Ind. e Comércio de Embalagens Ltda. ME	SC
230	46778.002399/2009-10	19554117	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	331	47620.000288/2006-82	11760338	Riverpack Edgeboards do Brasil Ind. e Comércio de Embalagens Ltda. ME	SC
231	46778.002400/2009-14	19554109	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	332	46301.002098/2011-15	20682450	Sadia S/A	SC
232	46778.002401/2009-51	19554010	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	333	46305.000858/2013-73	200873091	Vog Comercial Textil Ltda	SC
233	46778.002402/2009-03	19554028	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	334	46221.005197/2010-50	17957044	Companhia Brasileira De Distribuição - Extra Araçáju	SE
234	47904.003642/2011-10	20945027	Tatuzao Transportes Rodoviário Ltda.	BA	335	46221.004911/2013-35	201088860	Construpint - Construção e Pintura Ltda. - ME	SE
235	47904.006127/2011-83	19544693	Topvel Tropical Veículos e Peças Ltda	BA	336	46221.010237/2013-28	202365069	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
236	46778.002275/2010-78	20900937	V.D.T. De Noveas - EPP	BA	337	46221.010239/2013-17	202364887	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
237	46778.002713/2010-06	20869363	VG Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.	BA	338	46221.010242/2013-31	202364755	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
238	46778.002714/2010-42	20869380	VG Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.	BA	339	46221.010243/2013-85	202364721	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
239	46778.002715/2010-97	20869371	VG Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.	BA	340	46221.010244/2013-20	202364666	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
240	46778.002716/2010-31	20869355	VG Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.	BA	341	46221.010247/2013-63	202364615	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
241	46778.000014/2010-13	19558902	Viação Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA	342	46221.010248/2013-16	202364968	Dinamo Engenharia Ltda - EPP	SE
242	47904.001061/2012-16	22791515	Viação Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA	343	46221.007567/2013-36	201532689	Pedreira JLP Ltda. EPP	SE
243	47904.001064/2012-50	22791531	Viação Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA	344	46261.003263/2012-42	21553688	Embraps - Serviços Ltda.	SP
244	47904.011973/2011-15	21060657	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA	345	46219.020488/2009-83	15915921	G & P Projetos E Sistemas S/C Ltda	SP
245	47904.012612/2011-96	22763015	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA	346	46268.002981/2012-31	19846525	GF Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. - EPP	SP
246	47904.012613/2011-31	21074550	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA	347	46472.002076/2012-66	21635188	Luzes e Cores Empreiteira Ltda	SP
247	47904.012903/2011-84	21074640	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA	348	47998.008222/2012-09	24216623	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
248	47904.012904/2011-29	21074631	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA	349	47998.008223/2012-45	24216631	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
249	47904.012906/2011-18	21074623	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA	350	47998.008224/2012-90	24216640	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
250	47904.001546/2012-18	17416159	Votorantim Siderurgia S.A.	BA	351	47998.008226/2012-89	24216658	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
251	46287.000175/2012-09	20572204	Minasgran Mineração Ltda.	ES	352	47998.008227/2012-23	24216666	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
252	46208.009674/2012-96	20485727	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	353	47998.008229/2012-12	24216682	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
253	46208.009679/2012-19	20485670	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	354	47998.008230/2012-47	24216690	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
254	46208.009691/2012-23	2487266	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	355	47998.008231/2012-91	24216704	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
255	46208.009693/2012-12	20487304	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	356	47998.008235/2012-70	24216739	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
256	46208.009697/2012-09	20487274	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	357	47998.008236/2012-14	24216747	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
257	46208.009699/2012-90	20487320	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	358	47998.008237/2012-69	24216755	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
258	46208.009769/2012-18	20485581	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	359	47998.008239/2012-58	24215520	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
259	46208.009770/2012-34	20485565	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	360	47998.008240/2012-82	24215538	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
260	46208.009771/2012-89	20485557	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	361	47998.008241/2012-27	24215546	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
261	46208.009773/2012-78	20485530	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	362	47998.008246/2012-50	24215570	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
262	46208.009774/2012-12	20485522	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO	363	47998.008248/2012-49	24215597	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
263	46248.000627/2012-19	24124761	MRV Engenharia e Participações S/A	MG	364	47998.008249/2012-93	24215600	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
264	46312.004517/2013-88	200556606	Energética Santa Helena Ltda.	MS	365	47998.008250/2012-18	24215619	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
265	46312.004519/2013-77	200556622	Energética Santa Helena Ltda.	MS	366	47998.008251/2012-62	24215627	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
266	46653.003471/2012-38	19919671	Antônio Marcos Garcia França	MT	367	47998.008252/2012-15	24215635	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
267	46653.003266/2012-72	22633782	Diferente Distrib. de Veículos Ltda.	MT	368	47998.008254/2012-04	24215651	Parque Asteca Incorporações SPE Ltda.	SP
268	46222.000389/2008-45	14368137	Elite Comércio de Sistemas Integrados Ltda.	PA	369	46219.003522/2013-31	200191128	Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda.	SP
269	46213.002932/2010-72	16947380	Fundacao de Ensino Superior de Olinda	PE	370	46261.003193/2013-11	201029189	Selta do Brasil Serviços de Vigilância Ltda. - ME	SP
270	46213.002931/2010-28	16947398	Fundação de Ensino Superior de Olinda	PE	371	46261.000782/2013-30	23887206	Transluc Transportadora São Lucas Ltda.	SP
271	46213.001655/2010-81	16918185	Usina Sao Jose S/A	PE	372	46395.000070/2012-14	24185809	Usiminas Mecânica S.A.	SP
272	46297.001414/2007-53	16828992	Vitínicola Santa Maria S/A	PE					
273	46213.003124/2010-22	16918215	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE					
274	46213.003126/2010-11	16918231	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE					
275	46213.019075/2007-44	16827473	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE					
276	46213.019076/2007-99	16827198	Zihuatanejo Do						



4	46208.011552/2013-41	201811235	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
5	46208.010390/2013-23	201667614	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
6	46208.011551/2013-04	201811227	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
7	46224.002672/2011-97	7877374	O Mestre-Materiais de Construção	PB

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.003193/2012-82	22753834	Bahia Placas Comercio Ltda ME	BA
2	47904.000210/2011-49	20950322	Confecoes C R Fenix Ltda ME	BA
3	46778.001658/2009-95	19532270	Cromex S/A	BA
4	46778.001659/2009-30	19532296	Cromex S/A	BA
5	46778.001660/2009-64	19532300	Cromex S/A	BA
6	46778.000786/2010-55	19555954	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
7	46778.002276/2010-12	20900961	V.D.T. De Novaes - EPP	BA
8	46213.015221/2012-20	24996114	Clínica Santo Antônio de Pádua Ltda. - EPP	PE
9	46871.000875/2011-14	22830227	Indústrias Reunidas Bom Jesus Ltda.	RJ
10	46263.000298/2013-91	200125982	Transzero Transportadora de Veículos Ltda.	SP

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001198/2013-04	200058550	Coserriço Ltda.	AM
2	46281.000529/2010-03	19584571	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
3	47533.001900/2012-61	23481285	Paraná Clube	PR
4	46472.002072/2012-88	21635242	Luzes e Cores Empreiteira Ltda	SP
5	46472.002077/2012-19	21635196	Luzes e Cores Empreiteira Ltda	SP
6	46472.002079/2012-08	21635170	Luzes e Cores Empreiteira Ltda	SP
7	46226.010510/2012-93	18493840	Araguatins Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.022282/2012-72	21256721	Itautinga Agro Industrial S A	AM
2	46202.022248/2011-17	20628501	Itautinga Agroindustrial S.A	AM
3	46202.022249/2011-61	20628498	Itautinga Agroindustrial S.A	AM
4	46202.027657/2013-71	201746549	Tecal Alumínio da Amazônia Ltda.	AM
5	46504.000139/2011-44	22142142	Azevedo Telecomunicações Ltda. - ME	MG
6	46245.005112/2012-27	24636584	Bert Sucos Ltda	MG
7	46248.001336/2012-30	24586706	Callink Serviços de Call Center Ltda	MG
8	46237.000484/2010-02	21980640	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	MG
9	46237.000485/2010-49	21980659	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	MG
10	46237.000496/2010-29	21981043	Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra	MG
11	46240.000182/2013-10	24629880	Coletivos Muriaeense Ltda.	MG
12	46249.001818/2012-80	24314595	Conenge Manutenção e Montagem Industrial Ltda.	MG
13	46240.000208/2013-20	200126580	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Muriae Ltda.	MG
14	46247.000697/2012-79	22407502	E F Projetos e Engenharia Ltda	MG
15	46247.000698/2012-13	22407472	E F Projetos e Engenharia Ltda	MG
16	47747.009107/2012-03	25358502	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
17	46240.001603/2012-49	24562947	Godiva Alimentos Ltda	MG
18	46245.001245/2012-24	22540415	Home Design Moveis Ltda	MG

19	46249.002919/2012-78	22562486	JSL S.A	MG
20	46237.001617/2012-11	24512214	Líder Minas Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda	MG
21	46240.001191/2012-47	22487816	Marapelu Construtora e Empreendimentos Ltda.	MG
22	46504.002473/2010-51	24036331	Maria Lucia da Silva ME	MG
23	47747.007256/2013-19	201507447	Napoli Engenharia e Construções Ltda.	MG
24	47747.006304/2012-62	24128660	Nivea das Graças Ferreira Pino	MG
25	46245.004949/2011-78	22471545	P & P Confeccões Ltda.	MG
26	46247.001067/2011-31	22405798	Primavera Agronegocios Ltda.	MG
27	46245.000940/2012-79	22476245	Prumo Engenharia Ltda	MG
28	47747.005788/2010-61	21929173	Supermercados BH Comercio de Alimentos Ltda.	MG
29	46242.001317/2011-82	22286365	Usina Cerrado Ltda	MG
30	46247.000449/2011-47	22078606	Viação Riodeco Ltda.	MG
31	46653.000355/2013-48	25105493	Engenponte Construções Ltda.	MT
32	46653.007049/2013-32	202409325	José Humberto Villela Martins	MT
33	46653.007050/2013-67	202409295	José Humberto Villela Martins	MT
34	46224.003548/2012-20	17728622	Caixa Econômica Federal	PB
35	46215.002753/2012-87	20495625	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.	RJ
36	46228.001982/2013-16	200818287	Silva - Geotecnia e Fundações Ltda.	RJ
37	46228.001997/2013-84	200807358	Silva - Geotecnia e Fundações Ltda.	RJ
38	46216.004578/2012-52	17809932	Construtora Marques S.A.	RO
39	46218.013273/2013-01	201489201	Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.	RS
40	46218.021977/2013-49	202432165	Roque Mazzochi	RS
41	46304.002166/2013-70	201933748	Imperial Eletrometalúrgica Ltda - EPP	SC
42	46301.002102/2011-37	20682441	Sadia S/A	SC
43	46252.000219/2014-51	21749213	Cabrera Veículos e Peças Ltda.	SP
44	46258.001865/2013-03	200677985	Drogasil S.A	SP
45	46219.002325/2014-86	25970151	Intermedica Sistema de Saude S/A	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008034/2012-69	25057022	Comercial de Alimentos Itatico Ltda	GO
2	46208.008038/2012-47	25057031	Comercial de Alimentos Itatico Ltda	GO
3	46208.008035/2012-11	25057057	Comercial de Alimentos Montemar Ltda.	GO
4	46208.008036/2012-58	25057065	Comercial de Alimentos Montemar Ltda.	GO

3) Pelo arquivamento em razão de::

3.1 Pelo arquivamento devido a liquidação do débito levantado na NFGC.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46256.001226/2008-92	506.085.562	Agrícola Rio Turvo Ltda.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.008965/2011-91	21010684	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
2	46213.003563/2007-30	17325122	Medicina Fisica Especializada Ltda.	PE
3	46473.002730/2008-45	15776247	Celso Cavalcante de Lima - ME	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do Processo 00927-2006-033-15-00-2, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Marília; a Portaria Ministerial 326/2013; a Nota Técnica 188/2012/AIP/SRT/MTE; e a Nota Técnica 84/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve deferir o Registro Sindical do SINPROMAR - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Marília, CNPJ 04.893.504/0001-39, Processo Administrativo 46000.010133/2001-84, para representar a categoria dos Trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, na base territorial dos municípios de Assis, Cândido Mota, Marília, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pompéia, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancheira, Santa Cruz do Rio Pardo e Tupã, todos no Estado de São Paulo. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07, Carta Sindical L023 P043 A1954, os municípios de Assis, Cândido Mota, Marília, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pompéia, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancheira, Santa Cruz do Rio Pardo e Tupã, todos no Estado de São Paulo e da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandista Vendedor e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto, SP, CNPJ 65.709.578/0001-67, Processo 46000.002961/93-69, o município de Marília, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 26 de fevereiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, NOTIFICA o representante do Sindicato das Costureiras Trabalhadoras nas Indústrias, e Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Estamparia e Lavanderia - STIVEL, CNPJ 39.454.673/0001-57, do inteiro teor do OFÍCIO 118/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 01/02/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR240716620JS), em 10/02/2016, constando a informação a respeito da duplicidade de processos de seu interesse, em trâmite no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. Com efeito, atualmente, a entidade deverá cumprir os ditames estabelecidos no parágrafo único e incisos do art. 34 c/c art. 27, inciso V, juntando pedido de desistência, nos termos da fundamentação supra e em consonância com § 1º do art. 42, do mesmo normativo. Solicitamos que também sejam encaminhados os documentos relacionados nos incisos V do art. 3º e IV do art. 5º c/c inciso III do art. 38 da Portaria 326/2013. Diante do exposto, o requerente deverá nos encaminhar toda a documentação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO do seu pedido de registro sindical 46215.452000/2009-13, conforme o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria Ministerial 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento de Notificação Extrajudicial, Processo Judicial 0000079-95.2016.5.10.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46311.000333/2015-11
Entidade	SINTEED/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis
CNPJ	03.638.135/0001-75
Fundamento	NT 213/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.000590/2014-18
Entidade	SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Cuiabá - MT
CNPJ	14.333.008/0001-84
Fundamento	NT 211/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 1000045-45.2016.4.01.3400, interposto na 16ª Vara Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47999.005986/2014-96
Entidade	Sindicato dos Transportadores de Veículos Automotores de Jacaréi-SP
CNPJ	20.995.280/0001-22
Fundamento	NT 212/2016/CGRS/SRT/MTPS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 92, DE 26 FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 37 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo, passa a vigorar com a supressão de seu § 3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 5.029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Referenda a Resolução nº 5.028, de 19 de novembro de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 007, de 25 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.194893/2015-77, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.028, de 19 de novembro de 2016, que altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para pagamento da taxa de fiscalização em fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 024, de 19 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.160316/2015-81, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.944.577/0001-27, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 022, de 18 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.043800/2014-66, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.758.457/0001-88, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 024, de 22 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.186070/2015-78, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.011/0001-61, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

#### PORTARIA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A Superintendente de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50510.000168/2016-17 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da FERROVIA NORTE SUL S.A., nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 21 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 110+480m e o km 110+670m, nas Pistas Norte e Sul, e travessia no km 110+480m, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia. Processo nº 50515.062364/2015-46.

Nº 22 - Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da Telefônica Brasil S/A. Processo nº 50520.025303/2015-29.

Nº 23 - Autorizar a implantação de uma travessia de rede de distribuição de água na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de ocupação longitudinal e transversal, no trecho entre o km 434+922m e o km 435+421m, na Pista Sul, e travessia no km 435+421m, em Anápolis/GO, de interesse da SANEAGO. Processo nº 50500.348187/2015-51.

Nº 24 - Autorizar a readequação de acesso no km 005+175m localizado na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, na Pista Sentido Rio Grande/RS - Pelotas/RS, em Rio Grande/RS, de interesse de Fertilizantes Heringer S/A. Processo nº 50520.056946/2015-14.

Nº 25 - Autorizar a construção de rua lateral e acessos na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, entre o km 63+650m e o km 65+480m, na Pista Sul, em Araquari/SC, de interesse da SAV Investimentos S.A. Processo nº 50520.000936/2016-13.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000881.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO TRABALHO NOTURNO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP (CNPJ 07.044.888/0001-03, nome de fantasia REAL SERVICE). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

#### PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000884.2015.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (CNPJ 13.016.332/0001-06). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62), autuada sob o número 000873.2015.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ 04.944.975/0001-29). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 66, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000955.2015.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de A C ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 13.358.072/0001-57). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 67, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000983.2015.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HAL-LIBURTON SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 29.504.214/0007-72). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 68, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 001092.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

9º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

10º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CON-TERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ 32.739.120/0001-00). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES**

PROTOCOLO 3570/2015/PJGM  
NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA DIRETORIA DE FINANÇAS E DA DIRETORIA GERAL DE PESSOAL DA MARINHA. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. FÉRIAS. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA SEM REPERCUSSÃO PENAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de suposta irregularidade no recebimento de valores referentes a férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço. Transferência para a reserva. Poder discricionário da Administração. Informações prestadas pela autoridade militar demonstram a observância das normas aplicáveis. Matéria administrativa, sem repercussão penal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 2016.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 3643/2015/PJGM  
NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA POR MILITAR REFORMADO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposta recusa discriminatória de concessão de porte de arma a militar reformado. Inconformismo do representante com decisão da Administração Militar. Matéria administrativa. Ausência de providência a ser adotada pelo MPM. O interessado poderá submeter a questão à Justiça Federal, se entender conveniente. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 2016.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 3361/2015/PJGM  
NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. ALEGADA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SFPC/1ª RM. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. PLEITOS DE CUNHO ADMINISTRATIVO. INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposta ineficiência na prestação de serviços no âmbito da SFPC/1ª RM. Alegação de omissão de autoridade militar. Informações prestadas pelo Comandante da 1ª Região Militar. Pedidos protocolados pelo representante e indeferidos pela autoridade militar. Matéria sem repercussão penal. Possibilidade de ajuizamento de ação no âmbito da Justiça Federal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília - DF, 25 de fevereiro de 2016.  
ROBERTO COUTINHO  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Em exercício

## CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 87, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 64/CSMPM, que regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias da Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

Parágrafo único. O Membro do MPM poderá solicitar à Câmara de Coordenação e Revisão a preferência na distribuição de autos de inquérito nos quais tenha requisitado ou prestado assistência, sem que haja compensação posterior, cuja deliberação constará dos autos do IPM, posteriormente, por certidão."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES  
Vice-Presidente do Conselho  
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro-Relator

HERMINIA CELIA RAYMUNDO  
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar  
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro-Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

## PORTARIA Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os feitos relacionados à Região Administrativa de Planaltina/DF;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Inquérito Policial nº 051/2015 - DEMA (Autos nº 2015.05.1.005598-5) e da Notícia de Fato nº 08190.228712/15-18;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização das políticas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Distrito Federal, bem como de uso e ocupação do solo para fins urbanos, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigirem;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento do solo e às edificações irregulares na área denominada "Horta Comunitária", situada na Região Administrativa de Planaltina/DF, nos limites do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, acompanhada da documentação que instrui a Notícia de Fato nº 08190.228712/15-18;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) certifique-se se houve resposta aos ofícios expedidos para instrução da referida Notícia de Fato;

4) quando do retorno do IP nº 051/2015 - DEMA (Autos nº 2015.05.1.005598-5), venham os autos conclusos, para análise conjunta;

5) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

6) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia desta portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.335.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro 2016 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria-SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.335.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

## ANEXO

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
			E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	0550	Controle Externo							3.335.000
		Atividades							
01 331	0550 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							473.000
01 331	0550 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							473.000
01 331	0550 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	473.000
01 331	0550 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.862.000
TOTAL - FISCAL									3.335.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.335.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
			E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
	0550	Controle Externo							3.335.000
		Atividades							
01 122	0550 20TP	Pessoal Ativo da União							3.335.000
01 122	0550 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.335.000
TOTAL - FISCAL									3.335.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.335.000

## PLENÁRIO

**EXTRATO DE PAUTA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO,  
PREVISTA PARA 02/03/2016, ÀS 14H30**

## PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.807/2007-9

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953) e outros, representando Consórcio Arg/Egesa; Jean Guilherme Arnaut Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Consórcio Constran/Galvão/Construcap

014.942/2015-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso

Responsável: Eduardo Cairo Chiletto

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

010.281/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

012.549/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ

Responsáveis: Francisco Fernandes Albrecht; Glória Kátia Verdi Ala de Souza Prado; Jader Barbosa de Cristo; José Azevedo Júnior; Luiz Carvalho Linhares; Marlene Moraes Mandarino; Nelson Abreu da Costa; Roberto Luiz da Cunha; Yolanda Campos de Souza

Representação legal: não há

016.319/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Antonio Barbosa de Almeida; Antonio Lourenço da Silva; Clarismundo Romualdo Marques; Erudílio Soares de Souza;





Euripedes de Balsanufu Porto; Everaldo Lopes dos Santos; José Bernardes dos Santos; José Florêncio de Alencar; João Soares Ferreira; Juvercino Eungênio; Luzia do Nascimento Caetano; Paulo Freire de Sousa; Sandoval Guilhermino da Costa; Wilson Ferreira Alencar  
Representação legal: não há

018.192/2009-1

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Embargante: Ministério Público da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A  
Representação legal: não há

028.227/2011-5

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
Embargante: Duncan Frank Semple  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo  
Representação legal: Edinete Alves Lima, representando Rubens Portugal Bacellar; Rafael Moraes do Couto, representando Ministério do Turismo

030.998/2015-8

Natureza: Representação  
Representante: Engefap Engenharia Ltda  
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal  
Representação legal: Wilson Campos de Miranda Filho (OAB/DF 18.124) e outros, representando JDC Engenharia Ltda; Sergio Henrique Alves (OAB/GO 24.182) e outros, representando Engefap Engenharia Ltda

034.805/2015-0

Natureza: Representação  
Representante: New Solutions Comércio e Serviços Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Representação legal: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/DF 37.790) e Thiago de Lima Vaz Vieira (OAB/DF 41.982), representando New Solutions Comércio e Serviços Ltda - ME

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.546/2016-0

Natureza: Representação  
Representante: Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lajeado/RS  
Representação legal: não há

003.135/2016-0

Natureza: Representação  
Representante: Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piancó/PB  
Representação legal: não há

003.254/2014-3

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: não há

003.838/2016-1

Natureza: Representação  
Representante: Clawdywcyca Alencar Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre  
Representação legal: não há

008.135/2015-0

Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A  
Representação legal: não há

012.065/2012-9

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Sabino Dias de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB  
Representação legal: Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586) e outros

017.223/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel/SP, Francisco Cardoso Filho, Walter Barelli; Luís Antônio Paulino; João Barizon Sobrinho  
Representação legal: Antonio Rosella (OAB/SP 33.792) e outros, Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199)

027.587/2015-0

Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arroio Grande/RS  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.193/2015-4

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Representação legal: Alexandre de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596)

023.299/2006-4

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP  
Responsável: Uilton José Tavares  
Representação legal: não há

027.459/2014-4

Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2013  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.  
Responsáveis: Abidias José de Sousa Júnior e outros  
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.514/2016-1

Natureza: Representação  
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz  
Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924)

021.905/2013-4

Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A  
Representação legal: Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Banco do Brasil S.A

Ministro VITAL DO RÊGO

000.664/2016-2

Natureza: Representação  
Representante: Servo Segurança e Vigilância Ltda - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

001.701/2016-9

Natureza: Representação  
Representante: Gemelo do Brasil S/A  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP  
Representação legal: Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955) e outros

010.428/2009-0

Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Responsável: Luciano Gregory Brunet  
Representação legal: Roberto Ferreira Calais Filho (OAB/PA 14.230-B) e outros e Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363)

012.299/2014-6

Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.  
Responsável: Pedro Aurélio Cardoso Sampaio  
Representação legal: Paulo Bastos Barreiros Neves (OAB/RJ 156.009) e outros

014.155/2014-1

Natureza: Acompanhamento  
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Água Branca/AL; Prefeitura Municipal de Anadia/AL; Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL; Prefeitura Municipal de Atalaia/AL; Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL; Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL; Prefeitura Municipal de Batalha/L; Prefeitura Municipal de Belém/AL; Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL; Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL; Prefeitura Municipal de Branquinha/AL; Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL; Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL; Prefeitura Municipal de Campesre/AL; Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL; Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL; Prefeitura Municipal de Canapi/AL; Prefeitura Municipal de Capela/AL; Prefeitura Municipal de Carneiros/AL; Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL; Prefeitura Municipal de Coité do Nóia/AL; Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL; Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/ AL; Prefeitura Municipal de Coruripe/AL; Prefeitura Municipal de Craibas/AL; Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL; Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL; Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL; Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL; Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL; Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL; Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano/AL; Prefeitura Municipal de Ibataguara/ AL; Prefeitura Municipal de Igaci/AL; Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL; Prefeitura Municipal de Inhapi/ AL; Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL; Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL; Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL; Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL; Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL; Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL; Prefeitura Municipal de Jundiá/AL; Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL; Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL; Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL; Prefeitura Municipal de Maceió/AL; Prefeitura Municipal de Major Isidoro/AL;

Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL; Prefeitura Municipal de Maragogi/AL; Prefeitura Municipal de Maravilha/AL; Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL; Prefeitura Municipal de Maribondo/AL; Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL; Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL; Prefeitura Municipal de Messias/AL; Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL; Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL; Prefeitura Municipal de Murici/AL; Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL; Prefeitura Municipal de Olho D'água das Flores/AL; Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL; Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande/AL; Prefeitura Municipal de Olivença/AL; Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL; Prefeitura Municipal de Palestina/AL; Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL; Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL; Prefeitura Municipal de Pariconha/AL; Prefeitura Municipal de Paripueira/AL; Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL; Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL; Prefeitura Municipal de Penedo/AL; Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL; Prefeitura Municipal de Pilar/AL; Prefeitura Municipal de Pindoba/AL; Prefeitura Municipal de Piranhas/AL; Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL; Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL; Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL; Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL; Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL; Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL; Prefeitura Municipal de Roteiro/AL; Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL; Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - AL; Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL; Prefeitura Municipal de São Brás/AL; Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL; Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL; Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL; Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL; Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL; Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL; Prefeitura Municipal de Satuba/AL; Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira/AL; Prefeitura Municipal de Tanque D'arca/AL; Prefeitura Municipal de Taquarana/AL; Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL; Prefeitura Municipal de Traipu/AL; Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL; Prefeitura Municipal de Viçosa/AL; Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (102 Municípios)  
Representação legal: não há

015.305/2014-7

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A  
Responsáveis: Banco da Amazônia S.A. e Valmir Pedro Rossi  
Representação legal: não há

020.240/2014-7

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Responsável: Angelo Roberto Antonioli  
Representação legal: não há

026.593/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Pará e Ministério das Cidades  
Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima; Construtora Mello de Azevedo S/A; Eduardo Souza de Araújo; Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos; Marcus Alan Ferreira Duarte e; Prefeitura Municipal de Santarém/PA  
Representação legal: Renato de Araújo Barbosa (OAB/PA 6.271) e outros; Aline Neves Hoyos (OAB/PA 15.172) e outros; Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

028.829/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos  
Representação legal: não há

034.147/2013-6

Natureza: Representação  
Representante: New Solutions Comércio e Serviços Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408)

035.828/2015-3

Natureza: Representação  
Representante: Microsens Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS  
Representação legal: não há

625.089/1998-7

Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 1997  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul  
Responsável: Clovis Antonio Schwertner  
Representação legal: Eliseu Lemos Padilha (OAB/RS 8.690), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Rúbia Guasseli Dalpiaz (OAB/RS 75.711) e Caroline Urbanski (OAB/RS 88.222)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.664/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM  
Responsáveis: Afrânio Pereira Júnior; Dynacon; José Martins de Souza Júnior; Maria Gorette Negreiros Gomes; Ângelus Cruz Figueira  
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Afrânio Pereira Júnior e Maria Gorette Negreiros Gomes; Ana Paula de Freitas Lopes (OAB/AM 7495) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira e Maria Gorette Negreiros Gomes; Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35188), representando Dynacon e Ângelus Cruz Figueira; Fabricia Taliele Cardoso dos Santos (OAB/AM 8446), representando José Martins de Souza Júnior

013.376/2015-2

Natureza: Representação  
Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aratoca/BA  
Representação legal: Marcelo José da Silva Aragão (OAB/BA 24.441)

022.395/2014-8

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará  
Responsável: Parsifal de Jesus Pontes  
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.518/2016-3

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Careiro/AM  
Responsáveis: Jucélia Magalhães Taveira e Joel Rodrigues Lobo  
Representação legal: não há

004.689/2015-1

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional  
Responsável: Irani Braga Ramos  
Representação legal: não há

005.171/2001-9

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Tocantins  
Responsáveis: Egesa Engenharia S.A.; Genesio Bernardino de Souza; Jose Edmar Brito Miranda  
Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863), representando Jose Edmar Brito Miranda

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.502/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Espacial Brasileira  
Representação legal: não há

013.758/2011-0

Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Município de Coronel João Sá/BA  
Responsáveis: Carlos Augusto Silveira Sobral; José Bispo dos Santos e José Romualdo Souza Costa  
Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

044.045/2012-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Construtora JRN Ltda.; Deivison Resende Monteiro; Jair Alves de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG  
Representação legal: Edilene Lôbo (OAB/MG 74.557) e outros, representando Jair Alves de Oliveira; André Luis Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786) e outros, representando Construtora Jrn Ltda., Deivison Resende Monteiro e Jair Alves de Oliveira  
Interessado em sustentação oral:  
- Edilene Lôbo, (OAB/MG 74.557), representando Jair Alves de Oliveira

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.122/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB  
Responsáveis: Dj Construcoes Ltda.; Djanilton Alves de Oliveira; Fabiano Ribeiro dos Santos; Gilberto Muniz Dantas; Jacson de Andrade Fabício; João Freitas de Souza; Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda.; Robério Saraiva Grangeiro  
Representação legal: não há

016.165/2015-2

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão  
Representação legal: não há

017.201/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.142/2015-5

Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação Legal: não há

006.993/2013-3

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal  
Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83514) e outros, representando a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

013.085/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Jaime José da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: Vanderlei César Corniani (OAB/SP 123.128) e outros, representando Jaime José da Silva

019.711/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maracumé/MA  
Responsáveis: Classe Construcoes Ltda.; E. Cunha Dias-me; E. Pimenta Dias Comércio e Representação; Jairdes Moura Sardinha; Janaina de Nazareth Lobo Seabra; João José Gonçalves de Souza Lima; Lucia Moura Sardinha; Manoel Gonçalves de Souza Lima; Moura Sardinha Construções Ltda.; Paul Getty Sousa Nascimento; Regina Almeida de Araujo  
Representação legal: Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4613), representando Janaina de Nazareth Lobo Seabra, Paul Getty Sousa Nascimento e Classe Construcoes Ltda; Marcus Vinicius de Castro Barreto (OAB/MA 7.798/), representando Regina Almeida de Araujo, Manoel Gonçalves de Souza Lima e João José Gonçalves de Souza Lima

032.458/2011-8

Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2010  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Responsáveis: Aelson Silva de Almeida; Carlos Alfredo Lopes de Carvalho; Dinalva Melo do Nascimento; Maria Inês Almeida de Oliveira; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Rita de Cássia Dias Pereira Alves; Rosilda Santana dos Santos; Silvio Luiz de Oliveira Soglia; Warli Anjos de Souza  
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

003.957/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/MT  
Representação legal: não há

003.993/2014-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL  
Representação legal: não há

003.997/2013-8

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA  
Representação legal: não há

010.227/2013-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS  
Representação legal: não há

012.735/2007-4

Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)  
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: Victorino Ribeiro Coelho (OAB/DF 146)

016.862/2013-9

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargante: Gilberto Schwarz de Mello  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT  
Representação legal: Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255), representando Gilberto Schwarz de Mello.

030.734/2015-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Câmara dos Deputados  
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Superintendência Federal da Agricultura no Piauí e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Representação legal: não há

030.777/2015-1

Natureza: Administrativo  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.594/2014-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Banco do Brasil S.A  
Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844); Douglas de Azevedo Rocha Paixão; Mário Renato Balardim Borges - OAB/RS 50.627

010.989/2015-3

Natureza: Acompanhamento  
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Cultura; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome; Ministério do Esporte; Ministério do Trabalho e Previdência Social; Ministério do Turismo; Secretaria de Políticas Para As Mulheres  
Representação legal: não há

011.208/2002-4

Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2001  
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Responsáveis: Ana Maria Mejias Caparelli; Antonio Carlos Peres Rebello; Antonio Carlos de Macedo; Antonio Simeão Ramos; Antonio Valentin Bergamasco; Bruno Prada; Catia Vieira Cardoso; Edna Teixeira Arantes; Eduardo Xavier Ballarin; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro; Fuad Nassif Ballura; Geraldo Gianini; Gerson Vada; Gilberto Luciano Belloque; Giovanni de Souza Papini; Gocil Serviços de Vigilância Ltda; Homero Rodrigues Leite; Hugo Vasconcelos; Itacyr Pastorelo; Ivana Lemos da Silva; Jaime Zamlung; João Jose Xavier; José Carlos Geraci; José Roberto Graziano; João Carlos Ramirez; Lincoln Princivalli de Almeida Campos; Liquidação Extrajudicial; Luiz Gonzaga Nogueira Magalhaes; Manoel Alberto Rodrigues Neto; Marcus Vinicius Mdstavicius; Maria da Saete Medeiros Moreira; Miguel Appolonio; Márcio Fortes de Almeida; Paulo de Tarso Canela Campolina de Oliveira; Prolan Soluções Integradas S/a; Rinaldo Junqueira de Barros; Rubens Costa Boffino; Transporte de Resíduos Avc Ltda; Valmir Prascidelli; Wilton Roveri; Wilton Roveri Advogados Associados  
Representação legal por Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo: Paula Keiko Iwamoto Poloni, OAB/SP nº 177.336,  
Representação legal por Fuad Nassif Ballura: Lisandro Garcia, OAB/SP nº 7.243  
Representação legal por Geraldo Gianini: Francisco Moreno Corrêa, OAB/SP nº 30.191  
Representação legal por Antônio Valentin Bergamasco: Amadeu Roberto Garrido de Paula, OAB/SP nº 40.152, e Emerson D. E. Xavier dos Santos, OAB/SP nº 138.648



020.554/2010-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)  
 Recorrente: Rodrigo Cardoso e Premier Eventos Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
 Representação legal: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010)

021.726/2015-9

Natureza: Consulta  
 Consulente: Supremo Tribunal Federal  
 Representação legal: não há.

029.921/2011-2

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)  
 Interessados: Daisy Lucid Bortoleto Galdino; Hailbe Alves de Sá; Isolda dos Anjos Honnen; João Tadeu Gonçalves; Maria Amara da Silva; Maria Rosa de Carvalho Andrade; Marta Queiroga Amoroso Anastácio; Ubirajara Ferreira de Moura.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
 Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566)

033.009/2011-2

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)  
 Interessados: Lúcia Augusta da Silva; Maria Estela Belmino de Almeida; Maria Luísa Accioly de Souza; Rosinei Batista Arruda; Sonia de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
 Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/DF 28993)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

030.127/2015-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal  
 Representação legal: não há

033.918/2015-5

Natureza: Representação  
 Representante: Pickler Soluções Corporativas  
 Órgão/Entidade/Unidade: Museu do Índio/RJ  
 Representação legal: não há

034.950/2015-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Interessada: Câmara dos Deputados (CPI - Funai/Inkra)  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio  
 Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.897/2016-7

Natureza: Solicitação  
 Solicitante: Ministro da Educação  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
 Representação legal: não há

005.003/2016-4

Natureza: Representação  
 Representante: Francesco Torza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
 Representação legal: não há

008.391/2006-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
 Recorrente: Alter Alves Ferraz, substituído por seus herdeiros, Tânia Borges Ferraz, Ana Maria Borges Ferraz de Melo, Carlos Augusto Borges Ferraz, Ivana Maria Cristina Borges Ferraz e Maria Cristina Borges Ferraz  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
 Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

012.194/2002-1

Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargante: Ecoporto de Santos S.A.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo  
 Representação legal: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Ecoporto de Santos S.A

028.695/2009-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
 Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará  
 Representação legal: Pedro das Virgens Ferreira (OAB/DF 15.236) e outros, representando Ana Cardoso da Silva Campos; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977), representando Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Sérgio Cabeça Braz

028.890/2010-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
 Recorrente: AC Consultoria e Planejamento Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem  
 Representação legal: Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612), Alcione Leite Tomaz (OAB/DF 39.378), Agnes Viana Rezende (OAB/DF 42.512) e Fernanda Peratz Nepomuceno (OAB/DF 45.194)

046.143/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargantes: Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti  
 Órgão/Entidade/Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina  
 Representação legal: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421) e outros, representando Carlos Alberto Maganha e Gilberto Luiz Scarazatti

Ministro BRUNO DANTAS

004.968/2016-6

Natureza: Representação  
 Representante: Unicef do Brasil Telecomunicações  
 Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações  
 Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

006.390/2012-9

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
 Embargante: Ivaí Engenharia de Obras S.A  
 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
 Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Ivaí Engenharia de Obras S.A

011.179/2015-5

Natureza: Auditoria  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades  
 Responsáveis: Gilberto Kassab; Miriam Aparecida Belchior; Roberto Garib  
 Representação legal: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206536) e outros, representando Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura S.A.; Jose Mauro Gomes, representando Prefeitura Municipal de São Paulo/SP

011.359/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
 Embargante: José Edmar Brito Miranda  
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins  
 Representação legal: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107); Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393); Gabriel Hernandez Coimbra de Brito (OAB/RS 71.530); Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros

012.309/2012-5

Natureza: Representação  
 Representante: Tribunal de Contas da União  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni; Antonio Carlos Machado; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Marcelino Chehoud Ibrahim; Pedro Alcântara Soares Morel  
 Representação legal: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB/MS 15.656) e outros, representando Antonio Carlos Machado; Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB/MS 17.984) e outros, representando Adilson Shigueyassu Aguni; Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4364-B), representando Pedro Alcântara Soares Morel; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

014.109/2015-8

Natureza: Auditoria  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, Hospital Federal do Bonsucesso, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, Instituto Nacional de Cardiologia  
 Representação legal: não há

032.519/2014-1

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
 Embargante: Casa Civil da Presidência da República  
 Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
 Representação legal: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina (OAB/DF 47067)

Ministro VITAL DO RÊGO

000.216/2016-0

Natureza: Representação  
 Representante: Thyssenkrupp Elevadores S.A.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, em Santa Catarina  
 Representação legal: Ricardo Augusto Scheidt e outros, representando Thyssenkrupp Elevadores S.A

003.596/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Responsáveis: Giuseppe Cirigliano; Irineu Rodrigues de Lima; João Franco de Moraes; Luiz Fernando Vidilli; Marli Luchini Franciscato; Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa  
 Representação legal: Sílvia Regina Tresmonde (OAB/SP 163.397) e outros

013.087/2014-2

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)  
 Recorrente: Secretaria do Patrimônio da União  
 Representação legal: não há

014.174/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
 Responsáveis: Construtora OAS S.A.; Consórcio OAS/Camargo Correa/Galvão; Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Maria Cristina Ponchon da Silva; e Priscilla Filadoro Nogueira  
 Representante legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Gabriela Dellacasa Stucker (OAB/DF 39.693), Laerte José de Castro Sampaio (OAB/SP 309.336); Viviane Barci de Moraes (OAB/SP 166.645), Camille Garcia de Oliveira Alexandre (OAB/SP 217.840), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP 324.494), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546); Rafael Marinangelo (OAB/SP 164.879)

025.604/2013-9

Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rondonópolis/MT  
 Responsáveis: Percival Santos Muniz e Marildes Ferreira do Rêgo  
 Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.501/2015-3

Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
 Representação legal: não há

008.959/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás  
 Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.  
 Representação Legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703; Georges Louis Hage Humbert, OAB/BA 21.872; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, OAB/GO 14.282;

009.826/2010-6

Natureza: Monitoramento  
 Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO e Secretaria Municipal de Obras  
 Responsáveis: Iram de Almeida Saraiva Júnior e Paulo de Siqueira Garcia  
 Representação Legal: Ubirajara Alves Abbud; Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422), e outros.

016.215/2015-0

Natureza: Levantamento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia  
 Representação legal: não há.

020.558/2015-5

Natureza: Representação  
 Representante: ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.  
 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
 Representação legal: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010)

033.756/2015-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
 Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.075/2012-2

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás

Representação legal: Anna Paula Alves de Melo, OAB/GO 21.165

019.436/2014-9

Natureza: Representação

Representante: Francisco Gleilson Sousa e Silva - ME

Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE

Representação legal: Francisco Alessandro Batista Santana, OAB/CE n. 20.128

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.554/2015-8

Natureza: Levantamento de Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Integração Nacional e Agência Nacional de Águas

Representação legal: não há

003.168/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Edge Technology Ltda., Fabiana Gonçalves de Lima, Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli-EPP, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas

Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF nº 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF nº 19.773); Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF nº 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF nº 12.526); Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); e outros

027.870/2014-6

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargantes: Fundação Biblioteca Nacional e Fundação Biblioteca Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional

Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Angel's Serviços Técnicos Ltda.; e Evilásio Alves de Souza, representando Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.672/2015-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo

Responsáveis: Paulo Antonio Skaff e Walter Vicioni Gonçalves

Representação legal: não há

025.749/2014-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsável: Amauri Sousa Lima

Representação legal: não há

Em 26 de fevereiro de 2016  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

#### EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 02/03/2016, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.238/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Representação legal: não há

003.858/2016-2

Natureza: Administrativo

Representação legal: não há

004.013/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

016.289/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

028.812/2015-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.235/2014-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.588/2016-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: Francisco Benício Pontes Neto (OAB/AP 1.726)

026.463/2015-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.967/2015-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.715/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

001.132/2016-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

022.590/2015-3

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

023.929/2015-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

033.187/2015-0

Natureza: Representação

Representação legal: Igor Fernando Suriano (OAB/DF 29.681) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

028.153/2014-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

029.303/2014-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

033.922/2015-2

Natureza: Solicitação

Solicitante: Procuradoria da República/DF

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

022.244/2010-7

Natureza: Auditoria

Representação legal: Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara, OAB-DF 27888, Rafael Costa Ferreira, OAB-RJ 161056 e outros, Rodrigo Henrique Roca Pires, OAB-RJ 92632 e outros; Tito Uranga, OAB-RS 8060 e outros; Leandro Dalbosco Machado, OAB-RS 82.122 e outros; Liana Claudia Hentges Cajal OAB-DF 15762 e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

024.254/2015-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.203/2014-9

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

003.230/2015-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

009.072/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

010.263/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

025.012/2014-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

034.349/2011-1

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.529/2014-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

024.607/2014-2

Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento de Desestatização)

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.956/2014-0

Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)

Representação Legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

020.063/2015-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Em 26 de fevereiro de 2016  
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

#### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 (SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para relatar os processos do Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 3, referente à Sessão realizada em 16 de fevereiro de 2016.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 002.232/2016-2, 002.254/2016-6, 002.273/2016-0, 002.285/2016-9, 034.392/2015-7 e 035.598/2015-8, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 007.788/2013-4, 026.181/2013-4 e 032.458/2011-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 015.897/2010-9, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

- 020.950/2011-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 026.108/2013-5, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- 044.636/2012-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 911 a 1280.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES



## ACÓRDÃO Nº 911/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.835/2016-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria das Graças Freitas Paiva (089.985.403-63)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 912/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.096/2016-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Evani Magalhães de Souza (380.402.804-78); Isabella Carvalho do Nascimento (937.715.417-00); José Maria Losada Pedreira de Albuquerque Junior (211.718.902-49); Maria Regina Ramos Motta (209.947.880-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 913/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.097/2016-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Marly Regina Ferreira Correa (461.911.197-04); Otávio Penteado Cotrim (025.447.798-45); Petronilo Varela da Silva Junior (106.456.754-15); Ricardo Arruda Gonçalves (769.489.277-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 914/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.178/2016-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Elza dos Santos Aleixo (270.696.641-68); Tarcísio Tibúrcio de Carvalho (030.178.771-91); Wilmar Rodrigues Guimarães (097.643.561-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 915/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.249/2016-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ademir de Jesus Gomes (135.005.975-72); Aníbal Damasceno Filho (156.085.655-68); Aurelina Ferreira dos Santos (143.287.395-49); Eliana de Oliveira Cápua (400.800.560-91); Elza Maria Barbosa da Conceição (123.091.415-34); Francisco Diocélio Alencar de Oliveira (337.069.567-72); Francisco de Paula Ferreira (086.282.032-49); Jorge Luiz de Souza Campos (635.666.137-20); Jorge Machado dos Santos (377.399.567-91); José Francisco Barros Pinho (399.982.827-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 916/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.250/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: José Viana de Moraes (198.778.037-04); Jussara Marina Costa da Rocha (791.050.927-87); Luiz Alberto Valpassos Serpa (433.031.967-53); Luiz Ronaldo Alves da Silva (565.949.927-91); Maria Estrela Nunes Queiroz (178.738.862-04); Maria da Conceição de Jesus Medeiros (994.219.927-68); Orlando dos Santos (567.556.787-91); Wilson José de Almeida (164.340.805-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 917/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.295/2016-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Michelle Glória Coelho Pinto (035.389.137-14)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 918/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.338/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: José Gonçalves Filho (183.645.517-87); Laudí Mendes de Almeida (101.041.941-20); Penha Leal Saade (750.864.337-20); Tânia Couto Dias (187.494.290-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 919/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.264/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Francisco Coelho (009.638.791-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 920/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o acompanhamento do Acórdão 4861/2012-TCU-1ª Câmara, referente ao ato de alteração de aposentadoria em favor de Maria Tavares da Silva, deferido pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado da Paraíba;

Considerando que, no ato de alteração de aposentadoria da ex-servidora, foi identificado pagamento de parcela de provimento judicial alusiva a plano econômico (84,32%), o que conduziu à negativa de registro do ato;

Considerando que a unidade de origem não excluiu dos proventos da interessada a parcela impugnada, no valor de R\$ 970,93, e que, por esse motivo, foi realizada audiência de Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego, gestora da entidade, para que apresentasse razões de justificativa pelo não cumprimento da referida deliberação (docs. 19/20);

Considerando que os elementos/documentos oferecidos pela gestora Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego, em resposta à audiência, comprovam as ações por ela adotadas para regularização da ilegalidade;

Considerando que, em consulta às fichas financeiras de Maria Tavares da Silva no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), a unidade técnica verificou que os proventos foram devidamente regularizados em outubro de 2015, com exclusão da parcela impugnada pelo TCU, no valor de R\$ 970,93 (doc. 22);

Considerando, entretanto, que nessas mesmas fichas financeiras não foram detectados descontos nos proventos da interessada, de forma a ressarcir ao Erário os valores recebidos indevidamente a título da parcela impugnada desde a prolação do Acórdão 4861/2012-TCU-1ª Câmara (doc. 22);

Considerando que há registro no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) de novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada pelo TCU (doc. 23);

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 25), cuja proposta de encaminhamento foi acolhida pelo Ministério Público (doc. 27);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em acatar integralmente as razões de justificativa apresentadas por Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rego, gestora da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em sede de audiência, dando-lhe ciência desta decisão, além de determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba que:

1. Processo TC-016.064/2012-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Tavares da Silva (020.026.204-15).
  - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. encaminhe ao TCU, em momento oportuno, as conclusões apresentadas pela Sindicância Administrativa designada para apurar responsabilidades de quem deu causa para o não cumprimento do Acórdão 4861/2012-TCU-1ª Câmara no prazo estabelecido na Comunicação Processual-TCU de 30/8/2012; e
    - 1.7.2. providencie, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente por Maria Tavares da Silva, a título da parcela impugnada, relativa a Plano Econômico (84,32%), desde a prolação do Acórdão 4861/2012-TCU-1ª Câmara, enviando ao TCU, no mesmo prazo, informações que comprovem as ações adotadas pela entidade.

## ACÓRDÃO Nº 921/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Heitor Alves Evangelista Filho (156.807.115-91), José Alcione Grigorio dos Santos (179.555.565-34), Paula Frassinetti de França Carneiro (080.702.295-00) e Raildo Santos Alves (061.204.665-68), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.183/2011-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Luiz Bertoldo Lima (202.521.705-63); Francisco Ribeiro Coutinho (109.549.455-49); Heitor Alves Evangelista Filho (156.807.115-91); Hilton Brasil Ferreira Pinto (002.501.045-04); José Alcione Grigorio dos Santos (179.555.565-34); Paula Frassinetti de França Carneiro (080.702.295-00); Raildo Santos Alves (061.204.665-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que registre no Sisac ato inicial de concessão de aposentadoria de HILTON BRASIL FERREIRA PINTO e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias;
    - 1.7.2. à Sefip que:
      - 1.7.2.1. destaque o ato de HILTON BRASIL FERREIRA PINTO e autue em outro processo juntamente com o ato inicial (este após o registro no Sisac pela Unidade Jurisdicionada); e
      - 1.7.2.2. registre no ato de RAILDO SANTOS ALVES como fundamento legal concessório o código "1106597" que corresponde a aposentadoria com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003. Além disso, corrija no ato do interessado a proporcionalidade de sua aposentadoria, fazendo-se constar a proporção de 100%.

## ACÓRDÃO Nº 922/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.419/2015-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Rodrigues (019.314.405-06); Dinorah Morais (117.017.141-91); Eduardo Lima (000.241.473-20); Elisabeth Nascimento Belo (220.025.104-15); Frederico de Mello Tude (219.358.907-00); Gilmar de Souza Araujo (340.466.077-34); Maria das Graças de Lima Rodrigues (130.910.184-15); Radames Antonio de Faro Marzullo (257.501.787-49); Thereza de Jesus Silva (076.868.037-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 923/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.766/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Luiza Galiazzi Schneider (011.249.990-27); Marcelo Silveira de Faria (004.365.171-24); Rafael Leandro Ferreira (981.976.731-87); Rafaela Soares Silva (003.862.531-88)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 924/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.841/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Anderson Vidipo Ferraz (018.010.817-43); Priscila Valle de Jesus (099.357.907-89); Robson Farias da Silva (118.941.757-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 925/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.881/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexânia Alves Gonçalves (371.784.661-20); Ana Carolina Lacerda Queiroz (009.550.721-31); Ana Carolina Vieira Ribeiro (016.980.161-66); Anita Cunha Monteiro (999.083.951-49); Barthira Torres Aranha (618.090.473-15); Camila Fidelis Maia (008.115.201-96); Camila Rocha Firmino (224.030.238-09); Cecília Maria de Souza Escobar (716.565.021-00); Eliana Magalhaes Graça (389.856.759-15); Elisa Sardão Colares (726.862.431-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 926/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.883/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Paula Pereira Duarte (415.568.442-04); Claudia Rocha Dias (022.801.121-32); Fernanda de Melo Londe Bajo (832.408.701-00); Gabriel Pereira Moura (045.274.861-52); Helaine Cristina de Sousa Costa (932.229.981-91); Jéssica Carvalho Siqueira Moysés (019.013.581-60); Karine Santos da Rocha (006.572.211-63); Lidiane Shirley Alves Gomes Magalhães (993.341.001-68); Marcela Melgaço de Oliveira (717.837.921-91); Marli Alves de Carvalho (416.759.831-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 927/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.884/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rosilene da Silva Pereira (889.305.051-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 928/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.964/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Luiz Henrique Batistuta Gomide (994.440.541-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 929/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.135/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Gustavo Melo Torres (992.707.651-72); Júlia Alencar Pacheco da Costa Santana (726.170.471-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 930/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.344/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Diogo dos Santos Coelho (018.679.433-95); Fábio Ferreira Gomes Dias (018.942.891-02); Ítalo Gervásio Cavalcante (999.463.513-15); Thiago Olímpio Ferreira (010.735.111-03)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 931/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.349/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Homero de Castro Pereira (148.269.818-80); Marina Fraga Vieira (357.401.818-52)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 932/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.413/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Deiwson Tavares Verissimo de Santana (063.469.644-02); Gabriel Nóbrega de Araujo (129.168.327-50); Gustavo Soares Ferronato (008.210.720-30); Joana Santos da Luz (705.830.640-00); Rafael da Silva Dias (124.327.087-09); Thiago Hosana Freire (118.507.727-89); Tiago Francisco da Silva (130.721.687-09); Werllen Gomes Monteiro (133.070.207-73)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 933/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.591/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Ronilson dos Prazeres Viana (025.518.282-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 934/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.604/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Vânia de Almeida Gomes (105.350.957-08)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 935/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.715/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Leonan Schneider Dalmonch (124.375.627-61); Luandressa Bergmann Lima (011.794.280-48); Lucas Pereira Pullig Bastos (115.995.117-97); Luiz Eduardo Calazans Schettini (025.884.097-84); Luiz Vinicius Medina de Lima (412.825.638-23); Luiza Pessin (009.431.320-29); Marcus Vinicius Mota Rodrigues (140.276.537-18); Miguel Ângelo Mendes Pimentel (095.743.947-43); Patrick Jean Santos Ribeiro (141.878.697-78); Sérgio Alessandro Tiguen Sinzato (267.490.138-13)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 936/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.843/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jonas Marcondes de Lira (044.534.594-24); Rodrigo Bento de Andrade (923.571.561-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 937/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.091/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Maria Salles de Oliveira Faé (081.001.597-85); André Gonzaga Ribeiro (072.916.907-30); Andressa Camillo da Matta Setubal Gomes (052.838.677-81); Antonio Breno de Alleluia (086.006.827-70); Bianca Mamede Passos Leitão (080.348.167-52); Bianca Ribeiro dos Santos Souza Moreira (053.134.477-00); Bárbara Melo Poubel (056.997.457-77); Camila Garcia Loureiro (099.175.667-32); Camila Tranjan Cerqueira (013.634.997-85); Carla Rietti Souto Santos (096.648.857-11)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 938/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.098/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Leandra Magnago Bernabé (104.213.087-61); Leonardo Bomfim Taranto (083.159.287-75); Leonardo Maciel Jôia (933.916.847-04); Leonardo Mendes Pinto (053.810.807-00); Letícia Jorge Teixeira (082.506.807-33); Lorena Lira Tavares dos Santos de Lima (700.428.702-59); Luciana André Abrantes Muniz (092.415.567-14); Luciana Rodrigues de Almeida (070.150.777-28); Luís Cândido Christo Cunha (680.359.342-87); Lívia Maria Alves Esteves (090.700.897-69)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 939/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.546/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Alan Michel Franco (763.180.872-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 940/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.638/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alex de Souza Ramos (140.121.167-46); Altahy Gonçalves Monteiro Filho (123.664.347-07); Antonio Abdias Pereira Carvalho Junior (529.123.702-30); Carina Dornelles Porto (087.233.767-75); Cleber Nelson da Rocha das Neves (106.055.537-93); Danilo Teixeira de Souza (134.607.287-60); Francisco Gabriel de Souza Ferreira (057.843.787-24); Gabriel Luan Vasconcelos Felício (442.875.168-00); Geison Orca Eccard (087.265.947-06); Guilherme Dilelis de Resende de Sousa (166.855.497-69)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 941/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.640/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Tainá de Andrade Martins (151.622.957-60); Thiago Neves de Castro (786.878.702-30); Victor Hugo Rangel Brandão (136.543.777-93)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 942/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.644/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Machado e Silva (057.757.587-22); Arthur Soares da Cunha Reis (138.298.217-86); Daniel Cosmo de Oliveira (134.508.207-02); Eduardo dos Santos Carvalho (160.100.367-63); Fernando Izequiel Pequeno Amaro (144.722.537-63); Gabriel Victor Fiaux dos Santos (153.617.277-41); Guilherme Ferreira de Araujo (108.782.067-79); Jeferson Lima Gonçalves Palmeira (154.310.487-83); João Paulo Marques Nagano (124.989.107-86); Juliane da Cunha Pereira (399.085.098-96)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 943/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.328/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Laerte Pedro de Bem (013.042.296-70); Paulo de Bem (013.042.176-63)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007, que promova, tanto no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) como nos dados do processo, a correção do nome do instituidor e do nome, do número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da data de nascimento de um dos beneficiários, de modo a fazer constar José Pedro de Bem, e não José Pedro de Ben, e Paulo de Bem (CPF 013.042.176-63), data de nascimento 17/7/1942, e não Paulo de Ben (CPF 013.042.296-70), data de nascimento 4/9/1936.

ACÓRDÃO Nº 944/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em favor do instituidor Evaristo Antonio de Campos (536.762.547-91), e em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.756/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Angelita Clarice da Silva de Campos (556.496.107-20)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em favor do instituidor Nicolau Jerônimo da Silva (149.139.928-72), e em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.759/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Maria José Roslindo Azevedo (062.160.108-08)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 946/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em favor do instituidor Aderício Mouzinho de Oliveira (323.432.994-04), e em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.763/2015-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Marluce Mouzinho de Oliveira (020.320.674-63)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de pensão militar constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.097/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aidê Sousa de Magalhães Bastos (094.995.117-09); Cíndia Glayce Pinto da Silveira Cruz (078.834.167-74); Cintia Rubian Pinto da Silveira Neves (084.936.637-27); Juciene Erminda Diniz (849.497.677-04); Jussara Erminda Diniz da Silva (370.627.437-04)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que encaminhe novos atos à consideração da Corte de Contas, por meio do sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a correção da fundamentação legal e/ou de informações suficientes que justifiquem o cálculo das pensões dos atos de peças n.ºs 2, 3 e 4 no grau hierárquico em que foram deferidas.

ACÓRDÃO Nº 948/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.471/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Hermenegilda Ferreira (111.485.837-42); Audanira Alencar da Silva (621.805.684-87); Benedita Pedreira Brito (082.829.357-00); Benvinda de Jesus Avelino (245.528.441-72); Dolores Ramos de Freitas (523.882.714-87); Durvalina Nilza da Silva Figueiredo (924.560.657-00); Luciana de Oliveira Avelino (755.276.266-72); Luciene de Oliveira Avelino (029.185.096-04); Maria Júlia Araujo Leite (377.585.195-04); Maria de Fátima Paiva da Silva (010.335.177-98); Naelcia Alencar Bezerra (375.432.294-04); Norma Bruno Moreira da Silva (484.718.606-00); Teresinha Maria Alves de Oliveira (624.709.227-04); Vera Regina Alves de Lima (695.620.320-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.475/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Geralda da Silva Lopes (878.054.644-72); Kelly Lima de Sousa (928.746.302-68); Lídia Oliveira de Vasconcelos (385.622.607-97); Magda Ferreira Vasconcelos (909.516.382-20); Maria Aparecida da Gama Rosa (344.074.487-68); Maria da Penha Ribeiro Fonseca (011.875.757-12); Marinete Alves dos Santos (020.601.017-60); Matheus Gabriel Silva Lopes (087.797.434-98); Maurinéa Lopes Leão (942.550.407-53); Micheline Rodrigues de Lira (795.689.634-72); Rose Mary Ribeiro de Sousa (337.436.062-91); Thereza Amorim Salvino (044.803.904-48); Vitória Bastos Braga (052.074.597-32)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.479/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Abelina Ramires Pimenta (016.367.350-02); Adriana dos Santos Bogowich (016.616.377-52); Andrea dos Santos Bogowich Lobão (025.673.027-00); Camila Bastos Góes (104.030.507-58); Célia Maria Carreiro (716.480.897-04); Escolástica Meaurio de Carvalho (086.234.491-34); Fabiana Torquato da Silva Santos (072.490.434-47); Irany Albertina Durans Ramos (424.817.917-20); Kátia Sueli dos Santos (888.409.644-87); Lilian Borger Ramos (099.848.097-57); Maria Gorete Marcelino de Lima

(706.651.254-53); Maria Socorro Ayres Feitosa Alves (272.893.973-04); Maria das Dores Ayres Feitosa (213.563.193-00); Martha Penna de Assis (545.933.447-00); Meiry Aparecida Bastos Góes (669.763.087-68); Oneide da Silva Corrêa (083.205.782-72); Rita Ayres Feitosa (136.584.413-72); Rita de Cássia Bastos Góes (842.663.097-91); Sandra Helena dos Santos Pereira (705.337.844-68); Vilaneyde Lindiara dos Santos Izidório (461.398.854-34); Virgínia Maria Oliveira de Nazaré (598.573.827-20)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.615/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ângela Cristina Bevilaqua de Miranda Valverde (244.870.237-34); Eliane Corrêa Martins de Oliveira Araújo (018.851.957-29); Elizabeth Corrêa Martins de Oliveira (010.100.407-90); Fátima Regina de Araujo Barros (547.650.807-49); Janete Machado de Lima (071.777.757-06); Jaqueline de Medeiros Lima Rabello (054.603.134-06); Joana D'arc Jales de Medeiros Lima Sales (033.792.404-00); Maria de Fátima Gomes Moura (225.999.081-91); Mônica Teixeira de Melo (068.415.517-61); Sheila Queli Machado da Costa (042.643.007-70); Soila Mara Rosa Machado (042.593.307-56); Valdinéia Célia de Quadros (754.614.209-15); Vera Lúcia Machado dos Santos (912.142.707-00); Verônica Venâncio Viana (012.921.756-56)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.290/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roberto Severino Correia Caldas (350.171.717-20); Rômulo Tolentino Alvares Filho (105.922.704-59); Savaget Carvalho Neto (127.337.414-20); Ubiratan Bernardo dos Santos (432.728.197-20); Ubiratan Queiroz dos Santos (369.830.807-00); Vandique Francisco de Assis (435.090.967-20); Weber Rosa de Oliveira (104.782.134-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.320/2016-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Evanito Borges de Aquino (082.547.967-34); Jair Francisco Braga Mendes (779.245.507-63); Paulo César Sandoval da Fonseca (378.114.877-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 954/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.647/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Augusto Pereira (403.511.817-68); Aliomar Jesus da Silva (495.080.167-87); Almir Soares (153.984.981-34); Almir Uchôa de Santana (440.227.007-34); Altanier Lourenço de Oliveira (098.031.904-82); Ambrósio Barros Dantas (467.325.357-49); Anderson José Sampaio Gomes (055.705.302-15); Antonio Carlos Oliveira dos Santos (540.634.507-91); Antonio Cesar de Castro (392.459.007-97); Arnaldo de Brito Alexandre (407.844.527-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 955/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-032.650/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Luiz de Farias (369.714.807-91); Jorge Rangel Toledo (459.134.557-20); Jorge de Souza Coutinho Filho (436.706.877-34); José Lima Benedito (466.535.627-00); José Carlos Rodrigues Braz (396.899.807-34); José Carlos da Costa (376.023.307-49); José Geraldo Soares (375.323.327-72); José Gerônimo de Oliveira (348.526.037-15); José Luiz Nunes Quinteiro (157.063.971-04); João Eudes de Oliveira (439.796.457-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 956/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92 c/c arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU e considerando o art. 47, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, sobre as contas dos Srs. Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza, Carlos Fernando do Nascimento e Ivo Borges de Lima, membros da Diretoria Colegiada da ANTT, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos TCs 026.045/2015-0, 019.494/2014-9, 019.671/2014-8, 022.727/2014-0 e 002.461/2014-5; em considerar cumpridos os itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.458/2013-TCU-Plenário; fazendo-se a seguinte determinação e adotando-se as seguintes medidas, de acordo com o parecer do Ministério Público:

## 1. Processo TC-019.497/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Ivo Borges de Lima (019.188.001-97); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Natália Marcassa de Souza (219.513.838-60)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.7. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de sessenta dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação:

1.7.1. referente à realização de levantamento dos processos de trabalho e do diagnóstico dos problemas, fragilidades e gargalos encontrados, visando a revisão e o aperfeiçoamento dos controles existentes, tal como realizado na reestruturação da SUINF, indicando, no mínimo I - as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados; II - os responsáveis pelas ações; e III - os prazos para implementação;

1.7.2. explicitando o cronograma de medidas a adotar, acompanhado dos responsáveis por cada uma das ações elencadas, com vistas à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PETI e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI;

## 1.8. Medidas:

1.8.1. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que elabore um plano operacional com ações vinculadas aos objetivos estratégicos, com vistas a operacionalizar o Mapa Estratégico;

1.8.2. incluir a peça 6, p. 73-78, no TC 002.461/2014-5, com vistas a subsidiar a análise do processo;

1.8.3. dar ciência desta deliberação à ANTT e ao Ministério dos Transportes; e

1.8.4. retornar os autos à unidade técnica de origem, para as providências de sua alçada, nos termos do art. 47, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014.

## ACÓRDÃO Nº 957/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, regular com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.2., regulares, dando-lhes quitação plena, e adotando-se a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.853/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34);

1.2. Demais responsáveis: Andre Luiz Alves Silveira Martins (005.375.818-80); Darcio Guedes Junior (658.226.841-49); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87)

1.3. Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medida: com fundamento no RITCU, art. 208, §2º, dar ciência à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde no sentido de que:

1.8.1. a indicação do saldo das despesas empenhadas como meta financeira realizada, consoante identificado no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012, infringe o disposto na Portaria TCU 150/2012, Anexo Único, subitem 4.1.4;

1.8.2. a não inclusão, no rol de responsáveis, dos ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, identificada na Prestação de Contas Ordinária referente ao exercício de 2012, afronta o disposto no art. 10, inciso II, da IN TCU 63/2010;

1.8.3. a ausência de análise crítica, com o detalhamento suficiente dos motivos que ensejaram o elevado percentual de inscrição em restos a pagar não processados e a relevante discrepância entre a realização da meta física e da meta financeira, consoante verificado no relatório de gestão e em relação à Ação 2B52, prejudica a adequada avaliação da execução orçamentária e da gestão da unidade, assim como constitui descumprimento dos princípios da Motivação e Publicidade, insculpidos, respectivamente, no art. 2º, da Lei 9.784/1999 e no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como da Decisão Normativa TCU 119/2012, Anexo II, Parte A, subitem 4.2 e da Portaria TCU 150/2012, Anexo Único, subitem 4.1.4.

## ACÓRDÃO Nº 958/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo, ao município de Caputira-MG e ao Sr. Sebastião Pereira Mageste, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.005/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sebastião Pereira Mageste (921.284.086-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caputira - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 959/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 4.586/2014 - TCU - 1ª Câmara, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

## 1. Processo TC-024.492/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Eles Reis de Freitas (483.782.161-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Planaltina - GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: Glauco Vinicius Souza Thome (28.456-A/OAB-GO) e outros, representando Eles Reis de Freitas.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 960/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

## 1. Processo TC-033.357/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apicum-açu - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Eduardo Aires Castro (5378/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Apicum-açu - MA;

1.6. Medida: ante o interesse público que impõe a apuração dos fatos denunciados, enviar cópia destes autos e dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão (Promotoria da Comarca de Bacuri/MA), para adoção de providências de suas alçadas.

## ACÓRDÃO Nº 961/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 235, 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao advogado que subscreve a exordial, ao Ministério dos Esportes, ao gestor municipal no interregno de 2013/2016 e à Controladoria Geral da União, de acordo com o parecer da Secex/MA:

## 1. Processo TC-033.888/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Reury Gomes Sampaio (10277/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA.

1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar ao município de Itinga do Maranhão/MA, na pessoa do seu atual prefeito, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União/SIAFI e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso o Ministério dos Esportes; e

1.6.2. dar ciência ao Ministério dos Esportes das noticiadas falhas insanáveis na execução financeira do CR 0178453-21 (SIAFI 537949), o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão desta irregularidade ou, se for este o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, sem prejuízo da observância, se aplicável à espécie, do disposto na Sumula TCU 230, alertando as autoridades a ele vinculadas acerca das consequências e possíveis sanções decorrentes da omissão no cumprimento deste mister.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 962/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.578/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marianina Galante (036.828.568-54)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.380/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Candido de Oliveira (034.413.038-06); Ailton Uliana (020.847.718-70); Almir Alfredo da Silva Nunes (293.628.730-87); Ana Maria Carnielo (039.804.048-62); Ana Maria Loureiro Pereira (246.512.815-91); Helio Augusto Peiretti (751.189.638-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.600/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Fátima Trindade Santos (333.068.347-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.367/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Augusto Ercolin (277.047.218-60); Rubens Ricardo Miranda Cardoso (975.066.132-04)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 966/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.377/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Barbosa Pereira (343.404.518-00); Felipe Rovere Diniz Reis (263.404.208-69); Fernanda Valadao Lacerda (014.061.471-09); Glaucio Schiavo (120.773.778-01); Herik Fonseca Figueiredo (018.020.291-09)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.392/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acir Cespedes Pintos Junior (962.185.330-34); Alan da Silva Santos (776.003.982-49); Alessandro Glauber da Silva Evangelista (030.819.504-30); Ana Carolina Mastrangeli (693.572.261-68); Ana Paula da Cunha (059.356.469-35)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.393/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Magalhães de Freitas (212.620.708-05); Adesson de Melo Braga (638.685.202-87); Andre Luiz Mazzola Medim (001.345.130-88); Bruno Roque Giria (003.452.380-44); Daivy Matos da Silva (041.309.546-01)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.767/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arley Pinheiro Mendes (727.355.031-00); Camylla Portela de Araújo (995.160.471-49); Douglas Rafael de Castro Aguiar (015.796.481-77); Leonardo Monteiro Garotti (269.030.338-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior do Mpu
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 970/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.770/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rafaela Soares Pimentel Farias (039.231.584-08)
- 1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.886/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Chagas Ribeiro (777.609.131-68); Ana Paula de Aquino Dantas (005.869.471-40); Antonio do Carmo Adao Junior (076.156.436-51); Barbara Elaine Soares Cordeiro (006.115.251-00); Barbara Maria Sousa Medeiros (048.707.924-86); Daniel de Souza Ferreira Mendonca (724.197.681-91); Danielle Dantas de Oliveira (034.557.791-40); Diogo de Luca Correa (021.450.111-61); Juliana da Costa e Silva Campos (988.210.403-72); Lucas de Alcantara Moura Freitas Loureiro (047.508.934-04)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.887/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariana Gomes Gianelo (015.301.981-60); Mariana Morschel da Costa (948.835.800-91); Mayara Azevedo Jacunda Ferreira (002.373.351-90); Priscilla Kelmer Rajao (084.651.116-93); Rodrigo Burgos Lobao Barroso (992.303.303-10); Victor Fagundes Marques (011.953.045-79); Vitor Pereira Calhau (004.239.941-66); William Diogo dos Santos Temoteo (073.874.484-00)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 973/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.888/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Salgado de Souza (024.878.037-97); Alex Santos de Souza (328.714.408-16); Ana Leticia Sa Martins (027.782.043-00); Anderson Fernando dos Santos Rodrigues (649.598.483-91); Anna Carolina Sa Cavalcanti de Albuquerque Santana (055.104.054-81); Artur Henrique Rosa Fernandes (218.796.428-08); Bruno Nunes Arruda (115.577.756-56); Camila Etgeton de Siqueira (019.384.301-31); Camila Nunes Lopes Vargas (009.816.780-41); Carla Marrone Alimena (006.507.920-50)
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 974/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.889/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ferreira Silva de Brito (105.437.306-03); Daniel Marcio Safadi Ubaldo (049.555.256-95); Danilo Fernandez Bernardes (380.766.948-50); Denis Gomes Pedrosa (721.395.871-20); Eduardo José da Silva (031.980.076-82); Ezequiel Lopes Borges (122.630.067-70); Felipe Akio de Souza Hirata (369.428.378-14); Fernanda Iervolino Bittar (132.624.948-79); Fernanda Priorelli Soares (370.543.298-21); Fernando Batista de Melo (049.741.274-89)

## 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 975/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.890/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Alves de Sousa Ferreira (005.883.013-88); Francisco Soares Serra Neto (712.657.242-53); Guilherme Penteado Putz (220.547.548-70); Gustavo Martins Baini (003.927.840-92); Hugo Anciaes da Cunha (056.541.747-97); Idemar Baptista de Souza Junior (443.140.000-15); Jacqueline Vilas Boas dos Santos (076.338.856-45); Joao Guilherme Mazzini Bruschi (367.189.788-09); Jose Carlos Gluck da Silva (053.262.527-75); Juliana Mello e Vargas (034.720.036-26)

## 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 976/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.891/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Pessoa Pacca (134.744.407-64); Laudimila Rita da Conceicao Marques (932.524.631-72); Luiz Eduardo Novaes de Alcantara (355.559.178-99); Maelly Marcelly Alves de Lima (070.269.234-47); Marcela Pereira Alvaro (021.757.677-01); Marcelo Borela de Souza (079.865.656-59); Nagilla Freitas Thome Lopes (343.468.302-00); Nágila Cardoso Ferreira (032.128.606-50); Priscila Ferreira de Araujo Lima (006.994.330-37); Priscila Menezes Barbosa de Sousa (014.171.885-45)

## 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 977/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.892/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Scapolatempore Morato (090.018.226-14); Renato Barbosa Zarzur (091.710.597-41); Robson Santos de Souza (888.580.142-00); Rodrigo Teixeira de Souza Brito (066.079.716-01); Sandra Mara Costa Moreira Ataíde (371.161.931-20); Tiago Hoerlle Nozari (018.885.460-69); Victor Cavalcante Medeiros (101.288.386-80); Victor Parente Badauy (018.416.491-55); Vinicius Lins Maia (368.762.748-96); Virginia Magalhaes Borges (001.460.811-10)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 978/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.975/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catiane Cervieri (920.820.500-25); Cristina Kelly Fritsch (700.731.121-00); Paolo Riccardo Miranda de Araújo (072.321.344-52)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 979/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.977/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciene Saraiva dos Santos (693.896.592-72); Malco Moraes da Luz (877.030.412-20); Silas Ferreira Cruz (013.456.555-09)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 980/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.978/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia Assunção Torres Nolasco da Silva (044.754.406-37); Lucas Magno Freitas da Silva (136.485.807-01); Thiago Pereira Viana (106.351.517-31)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 981/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.980/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Mações Petribú Azevedo (060.549.894-64); Patricia Cristina Ferreira do Nascimento Ciocari Brigido (082.681.497-28); Rogerio Martinazzi Filho (104.595.847-66)

## 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 982/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.981/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adirce Priscila Rodrigues (290.830.508-90); Adriana Pinheiro Amorim (405.700.088-75); Camila de Paula Leal de Melo (220.012.608-57); Dmitri Assis Ramos (081.533.834-18); Estela de Paula Wischansky (339.835.098-43); Felipe Moreira Maia (393.530.518-43); Felipe Passadori Viveiros (303.118.678-80); Olivia Maria Teixeira Paixão (281.178.818-29); Pedro Luz Vieira Lima (033.454.225-14); Roberta de Souto Mendes Zubi (030.481.334-61)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 983/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.982/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wilson Moura e Silva (023.006.121-43)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 984/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.983/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lauren Dal Bem Venturini (018.786.640-69); Marcus de Moraes Herrmann (948.818.120-68); Maria Elisa Baso (006.691.420-50)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 985/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.984/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruna Barbosa Hackbarth (066.097.509-20); Cristina Harue Saito Saiki (058.285.909-36); Denilson Targanski Krieger (607.872.100-30); Fabio Roberto Malinowski Correia (029.716.489-90); Felipe Gomes Noble (019.074.880-06); Gabriel Rodrigues Nicoli (073.146.449-42); Gislaïne de Oliveira Andrade (288.364.348-27); Isabella Maraschin Coutinho Severo (004.989.970-81); Isac Dusinski da Silva (004.072.410-78); Joseana Hentges Rodrigues (018.606.350-40)
  - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 986/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.985/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rafael Casagrande Di Concilio (025.461.920-78); Rafael Leandro (077.812.039-25); Ricardo Soriano Fay (833.319.050-20)
  - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 987/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.988/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Fontoura Campos da Silva (886.893.791-34); Verônica Honório Gomes de Souza (022.255.691-93)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 988/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.017/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Figueiredo Trindade (068.603.526-71); Danilo Ricardo Lopes Batista Rocha (734.922.641-15); Davi Lucas Bois (013.003.726-56); David Abreu de Sousa Junior (645.812.683-20); Denise Ieda Calderon Inatomi (265.511.521-04); Denise Krauter Ferreira da Costa (049.777.338-43); Fabrício Rodrigues de Sousa (946.349.983-00); Felipe Guimarães Cibils (015.269.940-62); Felipe Rudolf Kovacs (057.718.607-86); Gabriel Eduardo Ted Canedo de Barros Neto (029.965.161-41)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 989/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.018/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Geroncio Ferreira Macedo Junior (027.995.035-78); Gleice Mayane Costa e Silva (817.653.632-68); Gustavo Wolff (052.973.559-82); Igor Lima Bonfim (810.761.695-20); Isabela de Mello Espirito Santo (370.147.128-29); Italo Ungurean Carvalho Gules (035.905.191-00); Janaina Viana Albernaz Pintor (911.341.881-53); Joana Queiroga da Costa Araujo (050.799.524-40); Joao Antonio da Costa Lagranha (008.486.480-05); João Carlos de Figueiredo (946.402.627-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 990/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.020/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Marilda Scotti Luciano Barcellos (300.406.040-04); Marina Camporez (102.550.637-50); Marlene Gonçalves Trindade (173.204.375-20); Maureen Cristina Sansano (050.380.189-55); Murilo de Souza Martins (024.901.671-03); Otavio Gomes Lumba de Oliveira (714.171.921-00); Pablo Henrique Claudino Martins Gomes (058.891.954-33); Paulo Fernando Costa da Fonte Filho (018.569.914-66); Paulo Roberto de Oliveira Sobrinho (004.563.232-44); Pedro Lopes Correa (106.928.707-50)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 991/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.459/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Claudia Miranda Goncalves (326.669.238-19)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 992/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.477/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Gabriel Morgado da Fonseca (107.030.067-54)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 993/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.829/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daria Baisa de Oliveira Souza (061.242.534-70); Mariah Bastos Braun Dazevedo (734.123.501-25); Rafael Nunes Cavalcante (001.773.591-29); Vania Helena Gaspar (941.292.156-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 994/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.859/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Evelyn Gomberg (118.640.467-16); Raphaela Lisboa Soares de Bastos (028.128.427-09)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 995/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.866/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: José Luiz Pimentel (288.478.300-87); Lísiane Munhoz Henz (498.309.530-68); Lívia de Maman Sanguiné Corrêa (018.104.320-30); Ricardo Scussel Lonzett (737.679.800-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 996/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.934/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Odierno Fernandez de Aramburo (224.562.748-22); Cidia Mara das Neves Carvalheira (609.248.102-20); Erika Stoklasa (036.601.386-65); Giselle Dargam França (025.912.777-96); Luiza Menezes David (005.153.741-99); Marcelo Anselmo de Souza Filho (017.565.821-81); William Felix Santos (474.501.342-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 997/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.123/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Andreia Aline Sant'ana (014.006.581-44)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 998/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.124/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonny Pablo Jacomini Bez Batti (722.897.321-68); Paulo Henrique Luiz Rezende (709.283.801-06)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 999/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.138/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Marcos Camargo Dias (074.925.727-00); Gilberto Vallinoto Grutzmacher (014.495.200-90)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1000/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7.760/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo/Síndbast (56.822.489/0001-31), e do Sr. Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

leia-se:

"9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo/Síndbast (56.822.489/0001-31), e do Sr. Enilson Simões de

Moura (133.447.906-25), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

## 1. Processo TC-012.340/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo (56.822.489/0001-31); Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural/Turistrem (04.285.209/0001-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho/Fundacentro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.6. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB-DF 31.762); Ricardo Aguilar Perez (OAB-SP 195449) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 1001/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.297/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Angélica Braga da Silva Oliveira (298.761.096-34)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1002/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.305/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Ivan Vasconcelos (081.127.203-63)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1003/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando o monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.228/2008-TCU-1ª Câmara, ACORDAM em orientar a Fundação Universidade Federal do Piauí no sentido de que deve ser providenciada a absorção das parcelas referentes a planos econômicos na medida em que venham a ser editadas leis alterando a estrutura remuneratória dos inativos Ieda Maria de Brito Ramos, Júlio Ferreira Ramos, Manoel Gonçalves Pereira e Maria da Conceição Machado, tomando-se por base a data do trânsito em julgado do MS nº 31.412/DF (15/5/2014), e arquivar o presente processo.

## 1. Processo TC-015.335/1995-0 Monitoramento (em aposentadoria)

- 1.1. Interessados: Aguinaldo Portela Leal (035.989.933-15); Ieda Maria de Brito Ramos (130.405.453-53); José Gonçalves de Sousa (065.201.113-68); José Newton Rodrigues (007.621.723-04); Júlio Ferreira Ramos (014.562.533-87); Luiz de Gonzaga Rubim da Silva (011.431.313-04); Manoel Gonçalves Pereira (018.222.334-53); Maria Augusta Santos Cunha (010.300.004-68); Maria da Conceição Machado (001.582.083-15); Maria das Dores Alves (029.990.563-20); Zélia Fortes Vilarinho (150.321.753-15)

- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1004/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 154/2006-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Gerti Wildt e Vilma Carvalho de Carvalho escoimados das irregularidades apontadas:

1. Processo TC-020.055/2005-7 Monitoramento (em aposentadoria)
- 1.1. Interessados: Gerti Wildt (989.065.188-20) e Vilma Carvalho de Carvalho (971.633.928-34)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1005/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.688/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Domingos de Souza Sampaio (101.722.111-15)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1006/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.260/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Vilaça Loureiro Santos (003.285.841-85); Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga (072.289.156-31); Pedro Fernandes Dubois Mendes (008.052.255-60)
- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1007/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.792/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberoni da Silva Araújo (026.994.083-95); Bruce Allan de Holanda Bezerra (045.660.903-29); Cláudio Silva de Santana (908.645.303-15); Dalecio dos Santos Moura (001.393.243-80); Daniel Pessoa de Melo (692.055.401-10); Danilo Farias Torres (082.173.554-36); Denilson Almeida Miranda (781.362.293-68); Francisco Antônio Alves do Nascimento (415.937.403-44); Frankson Nero Caminha de Araújo (018.447.493-04); José Andresson de Araújo Souza (091.705.744-99)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1008/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionados(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.793/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mário Yoichi Minami (510.953.943-04); Nelson Francisco Maia Moreira (657.914.283-91); Otaviano Souza Neto (042.902.433-98); Rubem Danilo Rezende Soares (003.670.683-38); Wallison Alexandre Menezes Souza (810.238.043-87)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1009/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.795/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir de Freitas Silva (821.877.207-30); Adevacir Moreira Pereira (074.188.436-40); Adizon Justino da Silva (000.210.721-08); Adriano Augusto Paes Barreto de Souza (619.243.772-68); Ailson Silva de Jesus (127.741.757-12); Alberto Bender (994.429.900-63); Alberto Elesbão (548.088.120-53); Amilton Pereira da Silva (047.706.699-25); André Gomes dos Santos (025.636.891-04); Andressa Gabrielly Luz Tristao de Oliveira (026.989.280-00)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1010/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.796/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Atanubio Pinto de Oliveira (019.752.951-88); Bruno Correa da Silva (032.669.640-71); Carlos Emanuel Pinho dos Santos (016.345.465-55); Carlos Jimcar Pereira (084.630.277-25); Cezar Adriano Martins (078.492.509-74); Claudio Hermenegildo Lopes (948.592.305-82); David José Peres Guarilha (004.642.697-33); Debora de Souza do Rosário (030.214.435-83); Diego Dias Lima (119.798.947-10); Diogo Dornellas Reis (092.784.447-82)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1011/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.797/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edilson Caetano (154.653.488-10); Elias Cristiano Stempniak da Luz (000.923.360-19); Erico Rodrigo de Medeiros Silva (035.543.614-02); Erivaldo Gomes dos Santos (180.770.788-18); Eudes Nobre de Oliveira (066.361.766-95); Evandro Ribeiro de Azevedo (510.836.807-06); Faber Leandro Filemon (815.452.401-59); Fábio Aparecido da Silva (269.241.958-81); Fábio Júlio Araújo Silva (038.996.416-63); Fábio Rocha de Oliveira (743.701.890-04)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1012/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.798/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Fazolo Júnior (837.492.410-15); Geraldo Kleber Barcellos Medeiros (428.238.970-20); Ismael Alves dos Santos (340.039.458-08); Jamilton Santos Nascimento (027.840.187-25); Jesus Ramiro de Castro (371.765.928-61); João Judson Cerqueira Conceição (511.319.785-87); João Marcelino Neto (070.667.734-03); Jonathan Ferreira de Alecrim (031.810.421-02); José Elielso Alves de Souza (853.036.234-91); José Ribeiro Neto (853.773.257-53)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1013/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.799/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kaique Garcia Ribeiro (364.005.658-25); Leandro Miranda Maia (021.749.315-75); Lucas Frasson de Lima (024.811.090-07); Luciano Alves Mendonça (280.795.098-16); Luis Alexandre Santos de Moraes (801.331.420-00); Luiz Carvalho Iassin Filho (019.295.135-18); Luiz Gustavo Chaves Botelho (735.844.011-00); Marcelo Rodrigues Prestes (055.593.347-40); Marilene da Silva (003.569.421-12); Marcio José de Araújo (007.391.561-01)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1014/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.800/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marco Antônio Rigoni Gonçalves (022.358.607-29); Marcos Aurélio Gomes dos Santos (442.173.663-53); Marcos Ferreira dos Santos (713.758.805-00); Marcos Vinicius Bastos Miranda (023.091.043-29); Mario Sérgio Avelar Barboza (077.293.607-21); Odair Santana da Mata (593.392.091-68); Paulo Fernandes dos Santos (018.300.397-76); Paulo Sérgio Andriatto (008.637.228-90); Rafael Ferraz do Nascimento (086.939.096-14); Raimundo Nonato Negreiros Souza (774.546.851-53)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1015/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.801/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Reginaldo Alves Silva (016.818.091-09); Renata Benedita de Siqueira Silva (011.302.121-65); Renato Batista Sarmento (374.685.148-36); Renildo Rodrigues da Silva (149.208.638-02); Ricardo Marques (946.503.060-00); Roberta de Oliveira Santoro (124.359.267-23); Sandra Regina Mitolina (163.723.048-64); Severino Miguel do Nascimento Junior (118.189.767-06); Sidney Monteiro de Sousa (380.818.492-20); Stela Mara Soares do Amaral (097.129.057-13)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1016/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.802/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Borges da Silva (410.133.748-94); Tiago Pereira dos Santos (042.676.255-06); Tiago Robledo da Silva Quadros (767.025.370-34); Toni Anderson Pinheiro Martins (657.625.922-00); Valeriano dos Santos Ortiz (250.115.701-00); Wagner Nicomedes da Silva (554.989.491-20)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1017/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.804/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Fernando Vasquez (826.277.620-87); José Maria da Silva Araújo Junior (651.280.793-68); José Paulo Campos Soares (627.231.544-91); Josué Oliveira Rodrigues (433.579.973-04); Juliano Cortez Toledo Penteado (288.401.188-96); Júlio Cássio Vieira Marques de Assis (026.580.316-02); Júlio Cesar Ribeiro de Castro (928.575.661-15); Kesyane Priscilla de Carvalho (777.896.282-91); Laércio Gomes Gonçalves (881.290.206-53); Leandro Arlênio Cardoso (035.992.339-93)
- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1018/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.805/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Almeida Leite (269.376.078-06); Leonardo Gomes da Silva (071.584.957-36); Liana Lopes Schaefer (014.060.320-42); Lígia Maria Sakuno de Oliveira (008.235.729-35); Lígia Vanderlinde Ferraz (039.020.679-26); Lino Everardo Braga Filho (083.443.507-19); Lucas Correa de Padua (007.568.703-80); Luciano Albiero (934.067.970-91); Luciano dos Santos Antero (776.531.141-72); Luís Gonzaga Vercosa Junior (999.438.913-00)

## 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1019/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.806/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Lamp (052.137.759-50); Marcos Eduardo Dainez (281.734.698-06); Mariana Pinheiro da Silva (095.210.457-10); Mariana de Oliveira e Silva Corado (001.515.061-59); Matosalen de Araújo Moura Junior (056.259.174-50); Nielson José Alves Filho (633.842.055-53); Nilton José da Silva Filho (052.558.864-75); Nívia Gonçalves Cangussu (067.307.836-13); Pablo Rogério da Fonseca Barbosa (050.426.334-05); Paulo Dias da Silva (995.792.941-00)

## 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1020/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.807/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Marcos de Castro (880.499.909-82); Paulo Roberto Ferreira (289.869.278-61); Pedro Augusto Prudêncio de Carvalho (046.550.244-02); Périclio da Silva Gura (038.780.959-70); Rayane Bessa Davim (009.716.914-52); Renata Cimitan Couto (070.889.059-81); Salatiel dos Santos Silva (049.396.724-92); Saulo de Moraes Farias (019.383.933-41); Sheila Graziela Albuquerque de Farias (768.948.002-00); Silvano de Oliveira Costa (033.786.334-25)

## 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1021/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.808/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Solano Caetano Caixeta (046.873.246-22); Susana Inês de Almeida e Silva (038.857.414-31); Thiago Ferreira dos Santos (104.949.727-93); Thiago Pedrozo Pereira (041.805.899-74); Wagner Rodrigues Cordeiro (293.212.578-88); Weiden Lima Barbosa Palace (991.975.881-72); Wellington Ferreira Lopes (861.245.791-20)

## 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1022/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.810/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Muller Costa (926.710.206-00); Alessandro Vasconcellos da Silva (965.029.590-91); Anderson Nunes Alves Peixoto (087.709.036-03); André Bueno e Silva Jatoba (020.817.151-71); Andre Oliveira de Sobral (848.485.884-72); André Santos Lima (900.982.262-15); Ângelo Queiroz Aragão (012.363.811-90); Barbara Heliodora Corbani Trabbold (290.553.088-03); Bernardo José Munhoz Lobo (019.578.601-70); Breno Horta de Almeida (069.353.456-77)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1023/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.811/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Henrique Simões Moreira (088.272.636-67); Carla Fabrícia Rodrigues de Jesus (031.011.111-02); Caroline Luchtenberg Ribeiro (020.771.191-79); Carolini Checon Caprini (076.122.157-30); Clarisse de Castro Wakai (843.270.061-49); Daniel Ferretto (893.459.400-49); Daniel Medeiros Diniz (009.953.924-12); Daniel Vinicius Ferri (059.035.249-07); Daniel da Silva Carvalho (950.106.611-87); Eduardo Egon Rios Motta (711.163.891-34)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1024/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.812/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Mayer Kluppel (014.263.151-55); Fernanda Batista Gomes (015.325.221-93); Fernando Damásio Correa (017.585.361-44); Fernando Ferreira Rezende Freitas (014.536.551-40); Fernando de Macedo Dossin (277.653.748-42); Gabriel Ângelo da Silva Gomes (045.486.814-69); Gabriel de Oliveira Urtiaga (010.487.820-77); Gilson Rocha de Carvalho Junior (717.193.851-49); Guilherme de Castro Martins (047.494.117-52); Henrique Maurício Delucca (059.725.096-01)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1025/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.813/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilana Kurc Cervelli (084.676.167-09); Iuri Castro de Andrade Pereira (078.995.686-17); João Marri Ludolf (054.706.656-23); Jorge Luiz Medina Ramos (482.962.015-34); José Américo Lozich de Aquino (658.625.702-68); José Carlos Gava Filho (186.406.018-28); Julius Novais Bomfim (028.327.624-09); Lara de Queiroz Ladeia (714.331.201-00); Larissa Santana Honorato de Azevedo de Araujo (000.525.521-01); Leandro do Amaral Gaspar (109.085.777-29)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1026/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.814/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Klein Borges de Amorim (978.763.640-04); Lenine Carlos Fernandes Junior (071.407.857-32); Leonardi Cupolillo (078.319.407-23); Leonardo Coutinho da Silva (077.121.936-90); Leonardo Dourado Jesus (021.574.925-18); Leonardo Pedrosa Pinheiro (007.644.954-88); Lesdli Carneiro de Jesus (008.634.885-01); Lídia Mara de Oliveira Moreira Sausmikat (042.279.346-99); Lilian Pedrosa Marouelli (979.378.191-20); Livia Paes Tavares Pacheco Guimarães (118.454.897-80)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1027/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.815/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorem Falcão da Costa Armindo (053.205.197-10); Luana de Freitas Themoteo Pereira (105.843.207-95); Lucas Batalha de Farias (060.183.216-70); Lucas Caminha Quintas Colares (003.011.003-30); Lucas Caribe Monteiro de Almeida (804.892.065-49); Lucas Soares Dantas Valença (012.946.381-73); Lucas de Sa Rezende (080.990.959-60); Luciana Fulgencio Guedes de Brito (029.647.776-16); Luciane Benedita Duarte Pivetta (017.000.251-98); Luciano Mendes Leite (835.738.601-68)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1028/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.816/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luciano Vaghetti de Oliveira (955.944.690-87); Lucio Marra Soares (854.995.601-53); Ludimyla Ponce de Leon Digo da Silveira (072.765.947-26); Luis Felipe Nobrega Dantas (015.322.441-00); Luis Felipe Reis Franco (077.154.967-90); Luis Fernando Cruz (050.917.329-26); Luis Marcio Pires Alvarenga (041.258.466-26); Luis Roberto Dini Augusto (359.216.978-50); Luiz Alexandre dos Santos (085.753.157-30); Luiz Carlos Charbel Junior (086.273.457-67)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1029/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionados(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.817/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luiz Guilherme Grimberg Naslauski (116.975.817-73); Luiz Henrique Costa de Melo (050.128.244-07); Luiz Thalles Nogueira Pinto (088.847.697-36); Luiza Cardoso de Quadros (083.091.606-74); Maico Simão Bonfante (910.286.126-72); Marc da Hora Marechal (057.161.267-90); Marcela Guimaraes Colares (068.202.706-58); Marcello Tuychi Lourenço (050.133.226-00); Marcelo Ferreira de Lima (018.529.683-11); Marcelo de Moraes Balduino Arrais de Oliveira (005.070.181-92)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1030/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionados(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.818/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcelo Henrique Cunha (072.225.366-47); Marcelo Longhi (014.324.290-35); Marcelo Pimenta Machado Orge (027.664.385-21); Marcelo Pires Mendonça Filho (002.082.881-04); Marcelo Rocha da Silva Borges (098.219.907-46); Marcelo Rubens Gonçalves Cardoso (007.917.287-30); Marceu Coutinho Moreira Peixoto (016.266.111-81); Márcia Izabel Dimas Duarte (054.462.676-13); Márcio Bersani Nogueira (112.048.477-46); Márcio Ledo Leal (023.335.145-07)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1031/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.819/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Márcio Marcelo Moura da Rocha (860.897.574-20); Márcio Silva Kitamoto (777.034.055-15); Marco Roberto Montgomery Soares (340.559.638-66); Marco Túlio Toledo Marchezini (053.368.976-71); Marcos Antônio Oliveira Firmino (239.020.192-04); Marcos Augusto Barth Tucunduva (043.910.199-90); Marcos de Carvalho Ribeiro (091.879.996-17); Marcus Vinicius Paes (059.652.889-21); Maria Augusta Brito Neta (657.844.643-53); Maria Julia Almeida da Silva (786.645.512-00)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1032/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.820/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mariana Damasceno Brum (314.556.398-00); Mariella Abrahao Rodrigues de Sousa (005.108.201-23); Marília de Melo Costa (025.899.004-06); Marina Leal Gomes (013.599.894-80); Mario José Santos Prestes Júnior (253.674.938-07); Mario Rodrigues Martins Júnior (056.588.276-71); Mario Victor Maul Marques (121.184.067-03); Marlon Anselmo Duarte da Costa (904.272.891-49); Mateus Palhares Dutra (088.068.756-80); Mateus Ritter (023.985.811-52)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1033/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.821/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Matheus Caldas Davila Couto (077.574.496-42); Matheus de Ângelo Miazaki (013.625.057-22); Mauri Alves da Silva Junior (734.364.451-34); Mauricio Tibúrcio Ferreira (903.035.471-20); Mauro Sergio de Lacerda e Silva Junior (050.419.946-33); Miguel Hugo Norjosa Gonsaga (691.622.043-00); Missias Uchoa Cavalcante (021.231.793-88); Murilo Alves dos Reis (032.253.581-69); Murilo Cesário de Souza (002.893.081-94); Natalia Franken (964.315.120-49)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1034/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.822/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Nelson Brezolin Rotta (011.457.920-22); Osmar Wesley Santos (013.404.966-74); Osvaldo Leal Dias Neto (835.241.771-15); Otávio Costa Jorge (078.099.886-38); Pablo André Teixeira Neves (025.174.353-59); Pablo Matias Ribeiro de Oliveira Moraes (081.733.926-41); Pablo Sousa da Costa (833.977.523-53); Patrícia Freitas Faria (218.593.078-84); Paula Guimarães Lima Rodrigues (103.728.597-20); Paula Lopes Borges (018.316.061-43)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1035/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.823/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Paulo Cesar Inone (108.904.938-20); Paulo Cezar Grigo (881.341.809-49); Paulo Eduardo Bonani Alves (269.928.318-52); Paulo Eduardo Witt (052.431.759-35); Paulo Henrique Berse (291.965.198-60); Paulo José Rocha Monteiro (015.605.546-57); Paulo Lima Duarte Filho (304.830.148-85); Paulo Marciano Cardoso (710.367.501-59); Paulo Ricardo Viana Braz (076.970.127-23); Paulo de Tarso Carvalho Brito (068.496.004-43)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1036/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.824/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Paulo Roberto Borba Cavalcanti (062.154.434-50); Paulo Victor Mann Habirian Baker (100.587.337-28); Pedro Augusto Teixeira Silva (071.716.556-60); Pedro Costa Nucci (109.071.127-14); Pedro Henrique Mota de Araujo (023.040.461-85); Pedro Henrique Ramalho Gomes (026.614.411-07); Pedro Henrique da Silva Batista (037.735.574-77); Pedro Henrique dos Santos Duarte (011.197.270-14); Pedro Ivo Oliveira Andrade (017.159.631-56); Pedro Lima Pimenta Ferreira Real (099.741.367-09)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1037/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.826/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Pedro Palmisciano Bede (094.919.247-37); Pedro Simões de Andrade (076.787.027-10); Pericles Alcântara Pereira (056.079.896-23); Pérsio Mendonça Alexopulos (658.219.712-68); Philipe Brito de Moraes (672.412.473-53); Plínio Roberto Palma Maia (816.444.771-49); Priscila Caxambu de Almeida (054.259.819-10); Rachel Jurca Accioly (330.613.388-45); Rafael Alexandre Nisgoski (051.151.639-85); Rafael Augusto Carneiro (727.107.131-87)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1038/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.827/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rafael Brito de Araújo (360.041.168-31); Rafael Bruno Nogueira Soares (108.064.217-03); Rafael Coutinho de Figueiredo (101.666.497-40); Rafael Ferro Ângelo (110.553.727-76); Rafael Fonseca Farias (021.829.291-00); Rafael Griffo de Lacerda (082.495.067-40); Rafael Lebrão Martins (018.034.785-35); Rafael da Silva Pinheiro (123.013.627-44); Rafael de Carvalho Lopes (002.545.073-52); Rafael de Filippo Gori (065.242.646-81)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



**ACÓRDÃO Nº 1039/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.828/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Rafael Lepri Fuentes (055.485.699-96); Rafael Marques Ferreira (063.487.579-51); Rafael Miranda de Paula (012.419.835-00); Rafael Seabra de Freitas Medeiros (054.644.754-60); Rafael Tutui Delhaye (369.445.278-80); Raiani Nascimento Alberto (066.132.189-44); Raidon Souza da Rocha (019.657.100-69); Raijoan Sergio Ramos Gomes Filho (970.229.263-87); Raimundo de Souza Argolo Neto (040.097.336-75); Ramon Santos Costa (026.057.135-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1040/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.829/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ramon Santos Fernandez (019.642.741-09); Ramon Vinicius Moraes da Matta Camara (848.265.416-00); Raphael Luis Teles (078.005.004-54); Raphael Oliveira do Amaral Reis (046.357.764-76); Raphael Wollmersheiser Perim Sanches (052.165.079-81); Rebecca Farah Valente (008.231.231-11); Regis Freitas Ramos (308.000.258-06); Regis Vilela de Freitas (068.631.437-98); Renan Coelho da Silva (074.280.854-89); Renata Cristina Grangeiro Ferreira (023.673.091-67)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1041/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.830/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Renata Maria Cid Silva (074.800.606-02); Reneudo Franco de Carvalho (066.414.624-47); Ricardo Afonso Bonito (327.521.108-04); Ricardo Andrade de Rezende Junior (066.730.346-45); Ricardo Augusto Maurer (008.098.410-02); Ricardo Facó Franklin de Lima Junior (976.740.793-68); Ricardo Miranda Rodrigues da Cunha (012.066.711-81); Ricardo Negrão Conte (075.424.207-20); Robert Wagner Souza Donascimento (051.702.264-89); Roberto Fernandes Figueiredo Júnior (322.911.828-62)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1042/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.831/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Roberto Luiz Meirelles Borel (812.689.045-20); Robson Timóteo Damasceno (312.621.938-18); Rodolfo Aprígio Ribeiro Barcelos Pancinha (058.471.814-42); Rodolfo Lucas Siqueira de Lima e Silva (094.964.927-97); Rodrigo Antônio Chiesa Picetti (003.445.420-92); Rodrigo Borges Sengik (008.418.649-69); Rodrigo Bortolini Prado (080.112.376-32); Rodrigo Cavalcanti Pontes (049.869.714-25); Rodrigo Dantas Mehmeri (018.734.055-29); Rodrigo da Silva Reis (077.598.907-02)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1043/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.832/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Rodrigo Fernando Pereira de Freitas (041.042.454-45); Rodrigo Ferreira (053.970.196-31); Rodrigo Franco Correa da Costa (041.576.776-84); Rodrigo Marcon (026.089.979-88); Rodrigo Pires Câmara (108.957.937-33); Rodrigo Rigueira Carneiro Leão (057.381.594-11); Rogerio Prates Costa Alves (060.450.186-21); Romulo Cesar Ferreira Barros (648.596.303-00); Ronald Souza Monteiro de Barros (036.041.076-60); Ronaldo Ferraz Gomes (020.689.033-85)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1044/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.833/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Roney Vitoriano de Paula (647.789.832-20); Ronni Alves Lannes (055.865.307-32); Ronni Defaveri Lima (078.337.217-51); Rony Cleiton Oliveira Mendonça (947.673.352-72); Ruben Fernando de Lara (059.376.389-05); Rubens Frederico Garlipp Neto (001.502.141-62); Rubens Hall dos Santos (883.313.180-72); Sandro José Nonemacher (036.644.889-70); Sandro Talarico Klein (026.227.547-36); Sellem Roberto Calatrone do Carmo (114.440.097-02)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1045/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.834/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Silvio Pessolani Costa Lopes (271.063.428-74); Simone de Moraes Silva (004.804.781-39); Stanley Sandro da Silva Mendes (647.824.682-53); Tadeu Medina Dutra de Andrade (006.031.071-50); Talita Emmanuelle de Melo Silvério Direito (044.655.436-70); Tania de Faria Miralles (007.420.984-19); Tarcísio Sales (031.194.765-44); Tatiane Matuchack Joseph Lima (057.414.877-93); Taysnara Dias Rabelo (024.879.801-41); Thiago Adergílio de Farias Reis (979.915.380-87)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1046/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.836/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Thiago Andre Rossi (048.509.449-57); Thiago Araújo de Souza (024.758.933-03); Thiago Barreto Santos (013.127.995-52); Thiago Borges Gonçalves (072.773.816-02); Thiago Del Pietro (360.526.158-26); Thiago Fernando Alves (258.538.208-77); Thiago Graça Simões Amaral (093.567.607-48); Thiago Hoyos Medeiros (520.621.122-20); Thiago Magalhães Francisco (058.735.556-56); Thiago Nunes de Sousa (024.709.401-33)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1047/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.837/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Thiago Ramiro Escobar (108.939.327-01); Tiago Manica do Nascimento (956.164.380-49); Tiago Marin Nardello (004.525.730-25); Tiago Rafael da Conceicao (082.043.506-60); Tiago Teixeira da Silva Santos (052.521.794-09); Tiago de Barros Soares (047.529.254-51); Ticiania Cristina Radiche Leite Oliveira Santos (034.486.195-31); Tomas Lício Macedo (062.774.846-56); Tullio Camargo (848.602.941-49); Ugo Solon Custodio Filho (006.317.581-94)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1048/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.838/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ulysses Campregher Scucuglia (022.173.379-55); Valter Pavão Andrade Filho (217.514.628-62); Vanessa Nitta (027.966.169-08); Vanilson Leite Apinage (005.197.181-00); Victor dos Santos Baptista (119.951.197-84); Vinicius Araújo de Melo (894.619.831-15); Vinicius Batista da Mota Leandro (065.378.734-01); Vinicius Oliveira Diogenes Bessa (726.650.171-72); Vinicius Seabra Pacheco (052.489.156-78); Virginia Oliveira Ferraz de Melo (048.389.426-56)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1049/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.839/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Vitor Batista Gomes Silva (009.724.741-37); Vitor Cavalcanti Carvalho (001.814.875-19); Vitor Martinez Batista (819.420.955-20); Vitor Merljak (117.708.207-10); Wagner Bissa Lima (087.962.797-29); Walter Pissinatti Filho (221.927.628-79); Wander Santos Melo (994.171.461-49); Wellington Zanuncio Martins (861.246.681-49); Wendel Francisco de Oliveira (008.394.166-52); Wesley Resende de Carvalho (071.052.566-48)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1050/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.840/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wesley Berbert Pereira (999.547.963-04); William Coser Stoffels (047.284.709-03); William Henrique de Souza Barrem (310.922.348-10); Yuri Correa Araújo (106.800.187-94); Yuri Raphael Ferracioli (028.872.356-21)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1051/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.894/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hugo Oliveira Santos (854.443.405-34); Hulisess Miranda Ferreira (112.650.877-25); Humberto Alves Gomes Junior (098.729.127-00); Humberto Barcelos dos Santos (121.913.237-31); Humberto Cavalcante Gondim Neto (032.391.613-97); Humberto Kunsch de Melo (108.861.867-73); Humberto de Freitas Prates (040.366.076-93); Humberto de Oliveira Reis (103.312.676-40); Humberto de Sousa Pacheco (068.593.884-04); Humberto dos Santos Pedreiro (106.814.917-52)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1052/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.895/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Humberto Magno Barbosa (122.429.447-54); Humberto Soares Junior (075.143.789-10); Humberto William Braun (101.875.097-51); Hyldren Keryon Nunes de Oliveira (064.657.594-54); Ian Pinto Martins (124.359.287-77); Iana Gonçalves Moreira (125.929.767-52); Iana Marcelino Sant'ana (130.918.807-61); Iana da Silveira Lobato (003.738.192-00); Icaro Araujo e Silva (382.836.288-52); Icaro César Ferreira (059.358.517-84)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1053/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.896/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ícaro Costa de Oliveira (058.807.767-43); Ícaro Gonçalves de Melo (076.755.386-17); Ícaro Hans Berenguer Paz (073.897.974-01); Ícaro Nepomuceno Batista Silva (013.840.245-06); Ícaro Oliveira Marques (671.963.063-68); Ícaro Ramos Santos (020.702.705-64); Ícaro Sales Rezende (017.511.161-82); Ícaro Silva Dantas Lima (028.318.445-09); Ideraldo Simeão Duque (741.411.397-34); Ighor Lengruher Ferreira dos Santos (139.812.127-46)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1054/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.897/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ighor Medeiros de Santana (093.778.364-17); Igor Amom Santana Camilo da Hora (002.399.715-07); Igor Andrade dos Santos (048.754.315-70); Igor Araujo de Góes Mendonca (109.877.767-03); Igor Berger Arantes (111.374.307-70); Igor Bonfim Lacerda (032.998.853-08); Igor Campos Pinheiro (027.309.203-07); Igor da Costa Vieira (058.479.096-16); Igor da Rocha Carvalho (150.393.247-82); Igor da Silva Rodrigues (300.886.018-46)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1055/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.898/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Domingos Rodrigues (100.687.427-54); Igor Elan Lima de Freitas (051.427.945-16); Igor Fonseca Albuquerque (046.515.674-60); Igor Gomes Barreto Tavares (129.365.847-28); Igor Groberio Braga (057.053.416-01); Igor Guimarães de Freitas (014.950.683-07); Igor Issao Nakamura (062.438.289-30); Igor de Almeida Rizzo Mariano (113.614.327-05); Igor de Lima Matos (022.074.851-96); Igor de Moraes Ferreira (104.300.297-99)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1056/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.899/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Leonardo Freitas Protasio (807.788.365-68); Igor Luiz Soares Garrido (092.214.047-22); Igor Luiz da Silva (042.039.025-17); Igor Martins Basílio (113.536.587-32); Igor Massariol de Souza (106.724.427-10); Igor Oliveira Gameleiro (128.853.457-48); Igor Pires de Melo Braga (027.004.123-03); Igor Rodrigo de Menezes Macedo (044.946.065-70); Igor Rodrigues de Assis (334.439.838-55); Igor Santana do Carmo (877.889.262-72)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1057/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.900/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Santiago Oliveira (024.886.275-85); Igor Santos Araújo (044.602.165-23); Igor Silva Gomes (037.527.255-08); Igor Soares Carvalho (082.151.746-55); Igor Teixeira de Melo (073.049.676-76); Ilan Calhman (124.170.427-97); Ilana Zeitoune (114.533.397-44); Ildegardes Lopes Ribeiro (054.944.217-08); Ildeilson Vieira de Sena (013.713.335-99); Ildo Márcio Maciel de Sousa (010.286.624-40)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1058/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.901/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ilgner Santos de Araújo Silva (028.489.345-57); Ila Góes Pontes (030.214.225-86); Ilmario de Souza Calqueija (008.986.125-60); Ilton Luiz Silva Seixas (444.215.672-72); Immer Gomes Ross Junior (117.884.307-60); Inácio Szabo (499.475.405-53); Inácio Tadeu Turbiani Filho (226.200.028-00); Inara Cristiane dos Santos Medeiros (060.151.964-75); Inez Renata dos Santos Souza (078.850.287-55); Ingrid Alves Seifert (056.503.897-48)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1059/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.902/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ingrid Ezechiello da Silva (103.419.137-31); Ingrid Raquel Nunes Pretti Rodrigues (111.592.537-73); Ingrid da Silva Alves (132.571.877-77); Ingrid Correia (117.671.227-64); Iranilson Batista dos Santos (057.386.634-11); Irineu Carlotto Junior (046.487.479-33); Iruam Rodrigues de Noronha (333.771.568-01); Isaac Alexandre de Melo (078.091.334-54); Isaac Aparecido Farias (049.734.854-38); Isaac Augusto Santos de Carvalho Arnaldo (028.685.515-13)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1060/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.903/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Isaac Conceição Silva Paixão (059.286.755-26); Isabel Mitie Hirono Rugani (077.404.826-33); Isabela Esterminio de Melo (107.366.607-71); Isabela Fernanda Natal Batista Abreu (114.803.417-03); Isabela Guimarães Siqueira (049.988.016-19); Isabela Soares Ferreira (118.420.197-83); Isabella Alves Matos Varjão (011.096.965-07); Isabella Araujo Gonçalves (116.411.717-31); Isac Almeida Terceiro (931.358.315-15); Isac Peres Santos Junior (098.772.976-47)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1061/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.904/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Isadora Santana de Ávila Amorim (013.786.955-00); Isaias Carvalho Gomes (110.803.697-08); Isaias Ramos Nogueira (008.286.695-38); Ismael Angelus Martellet Trindade (836.636.140-34); Ismael Azevedo de Castro Filho (000.827.342-16); Ismael Cardoso Aragão (032.168.235-12); Ismael da Silva Castro (111.106.377-05); Israel Bruno da Silva Orrico (036.306.875-98); Israel de Almeida Ataides (283.540.698-00); Israel de Macedo Sousa (074.645.794-45)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1062/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.905/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Israel Iedo de Assunção (005.884.259-40); Israel Nazaré da Silva (316.690.528-69); Israel Nery Correa (009.873.275-77); Israel Paulista Brandao (127.664.787-52); Israel Ricardo de Lima (074.516.779-90); Israel Saldanha de Medeiros (009.481.394-98); Israel de Oliveira Jerônimo (017.929.850-02); Ítalo Alves da Costa (089.029.587-52); Ítalo Augusto Diniz Costa (059.463.416-42); Ítalo Campos Chaves (614.577.283-20)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1063/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.906/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ítalo Cardoso Rodrigues (029.300.774-84); Ítalo David da Fonseca Alves (087.116.057-90); Ítalo Diego Santos Freitas (029.024.415-33); Ítalo Dourado Affonso (014.066.571-40); Ítalo Fernando da Silva Melo (097.594.344-82); Ítalo Martins Gomes (630.530.393-20); Ítalo Raffaello Menezes Canuto (964.359.923-04); Ítalo Skovroski de Melo (056.316.639-88); Itamar Lopes Lírio (229.368.038-02); Itamaroer Vitor Vasconcelos Alves (795.662.005-87)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1064/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.907/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Iuri Leite Martins (019.365.965-47); Iuri da Silva Machado (055.678.555-08); Iury Marcos Silva Costa (021.439.015-26); Ivan Bartoli (180.235.058-66); Ivan Bodanese (005.768.891-56); Ivan Campeão Leite (124.436.747-89); Ivan Soares Loufí (034.871.406-83); Ivana Guimarães Tanajura (051.351.965-36); Ivanilton Luis Vargas (886.508.557-68); Ivo Arouca Santos (810.555.875-00)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1065/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.908/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ivo Rafael Custodio (103.627.427-66); Ivonea de Jesus Santos (024.298.285-96); Ivonei Henrique (894.506.129-00); Izabela Cristina Caetano da Cunha (013.744.286-63); Izabela Cristina Garcia Augusto (107.978.367-99); Izabela Cristina de Souza (137.570.267-05); Izabella Carelli (042.437.627-08); Izabella Libonatti Razinhas (042.483.307-76); Izabelle Christine Leite Silva (009.944.255-89); Izalton José dos Santos Junior (015.092.015-64)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1066/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.909/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Izis Rocha Malafaia (106.882.137-07); Jackelyne Soares da Silva (118.474.437-88); Jackson Luan Queiroz (076.085.794-63); Jackson Melo Rufino (981.590.112-53); Jackson Tavares Castelo Lucas (098.835.487-02); Jackson da Mota Silva (051.599.047-78); Jader Amaral dos Santos (087.623.197-01); Jader Macartney Santos Guerra (065.936.936-26); Jader de Castro Silva Leandro (013.005.176-46); Jádriel Castelhão Luciano de Souza (049.377.925-63)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1067/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.910/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jadson da Cunha Vasconcelos (978.951.215-53); Jagaçu de Paula (028.121.837-48); Jailson Ferreira da Silva (785.961.304-20); Jailson Luis Rodrigues da Costa (503.595.254-15); Jailson de Araújo Medeiros (055.373.264-18); Jair Garcia de Souza Junior (992.801.590-20); Jair Maia da Silva (837.864.904-06); Jair Nogueira Neto (003.502.501-89); Jairo Gabriel Soares de Sousa (136.429.257-23); Jairo Gardênio Desabato (120.103.417-59)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1068/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.911/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jaison Monteiro Martins (296.740.692-91); Jakson Michael Andretta (051.120.189-33); Jakson Moura Silva Macedo (030.703.235-37); Jakson Sampaio Sousa (355.893.452-00); Jailson Monteiro de Oliveira (035.538.653-42); Jamile Carneiro Morães (033.495.545-98); Jamile Keiko Santos Hirayama (013.400.375-64); Jamile Pinto de Souza Sa Hage (016.178.335-09); Jamile de Almeida Moreira (038.335.275-44); Jamille Lins de Alencar (082.549.754-00)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1069/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.912/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jamilo Liberato da Silva Junior (034.311.356-25); Janaina Andrade de Lima Leon (074.559.247-39); Janaina Barreto da Silva Pereira (013.599.414-44); Janaina Gonçalves (032.620.216-10); Janaina Krulikowski (071.438.299-00); Janaina Souza Fidelis (935.778.774-72); Jander Rodrigo de Santana Vieira (043.445.165-75); Janderson Ruy Lacerda (126.743.407-46); Janilson Silva Câmara (565.763.824-72); Jânio Flavio da Silva (792.164.395-72)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1070/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.913/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jânio Liebson Pinheiro (010.033.184-01); Jansen de Aguiar Coelho Silva (324.484.223-20); Janssen Villian Ramos Costa (034.440.635-04); Janua Coeli Bitencourt Alves (037.080.826-64); Januário da Costa Almeida Neto (947.892.743-49); Januzy Santana Ribeiro (019.668.095-65); Jaqueline Cardoso (056.423.007-33); Jaqueline Leal Oliveira da Silva (801.485.815-87); Jaqueline Pimentel de Sousa Gonçalves (101.699.437-04); Jaqueline de Souza Quintana (041.941.067-84)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1071/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.914/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Silva de Paiva Santos (047.652.315-00); Jaqueline Theodoro Amâncio de Matos (108.134.537-39); Jaques Soares Schmidt (023.619.790-80); Jaques Sutil (057.636.387-19); Jardel Pereira Correa Peres (914.877.732-34); Jardelson Cesar Soares (047.758.744-54); Jards Martins Oliveira de Souza (165.609.638-29); Jarle Ramona Jungthon de Souza (003.181.510-30); Jason Kleyton Nascimento da Silva (029.857.354-75); Java Lauriano da Silva (048.206.054-96)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1072/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.915/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jayme Vieira Torres Filho (876.041.407-34); Jeam Costa Leal (064.553.846-95); Jean Bruno Stafin (035.995.779-00); Jean Bruno Viana Ribeiro (830.344.472-72); Jean Carlo Higinio Gomes (661.125.754-34); Jean Carlos Gomes (260.164.908-90); Jean Carlos Reis Muniz (020.466.625-20); Jean Carlos Rodrigues Lopes (717.812.182-34); Jean Carlos Silva Simões (122.542.127-61); Jean Firme Coelho (105.734.917-80)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1073/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.916/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Jesus dos Anjos (002.472.665-66); Jean Jorge Siqueira (369.255.945-34); Jean Karlos de Almeida (144.136.787-02); Jean Klayton de Oliveira Feijo (116.493.687-55); Jean Menezes de Miranda (126.129.987-64); Jeane Maria Santos Menezes (787.533.845-04); Jeannie Bitencourt de Souza (095.130.836-08); Jeas Cascabulho Steele (104.864.837-03); Jdehon Porfirio de Menezes Ramos (379.347.755-04); Jeferson Clemente (126.581.137-73)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1074/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.917/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeferson José Pinheiro (330.101.608-10); Jeferson Peres do Nascimento (008.485.892-38); Jeferson dos Santos Silva (028.562.387-77); Jefferson Barbosa Castro Souza (124.331.507-52); Jefferson Dias Maestrello (124.223.497-73); Jeferson Ferreira de Lucena (067.466.824-39); Jefferson Ferreira do Nascimento (053.458.134-00); Jefferson Gomes Aliseda (039.936.438-28); Jefferson Pinto Soares (118.704.817-80); Jefferson da Silva Bueno (141.586.587-64)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1075/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.918/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Rodrigo de Souza (050.854.519-61); Jefferson Silva Mello (937.928.162-53); Jefferson Silva de Lira (055.845.934-00); Jefferson Soares Ribeiro (334.484.058-41); Jefferson Toledo Mendes (097.975.736-30); Jefferson Vieira Brito da Hora (074.078.214-29); Jefferson William Aires de Oliveira (132.059.487-50); Jefter Natan de Moraes Caldeira (016.328.596-96); Jenniany Aparecida Rodrigues dos Santos (089.155.616-86); Jennifer Martins Marques (057.740.677-93)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1076/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.919/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jerônimo Rodrigues da Silva (109.885.167-64); Jerônimo Tocchetto de Oliveira (198.558.180-91); Jesley de Medeiros Melo (057.167.864-56); Jessé Lima de Souza (543.507.435-53); Jessiane Speck Paegle (028.120.629-59); Jéssica Pinheiro (123.615.847-43); Jéssica Schumann Costa (070.848.596-08); Jéssica de Almeida Rodrigues de Sousa (106.785.077-59); Jéssica de Jesus Fusco (112.113.847-05); Jéssika Bandeira de Lucena (369.267.308-65)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1077/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.920/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jessika Leyni Toledo Mendes (130.328.766-80); Jessyca Feitosa de Moura (043.371.335-69); Jesuino Martins de Souza Neto (025.144.695-62); Jesus de Lima Nepomoceno (328.110.188-75); Jhonathan Fernandes Brandão de Lima (011.934.884-51); Jivago Leite Protí (334.326.728-70); Joaldo Alves Costa (602.139.735-53); Joana Marques Lima (048.368.835-55); Joana Silva da Rocha (124.320.437-07); Joana Wermelinger Sá Pinto (057.793.477-51)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1078/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.921/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joanna Cysneiros Silva (071.628.214-30); João Alberto da Silva Pazzini (350.455.358-89); João Américo de Castro Junior (067.295.046-41); João Andrade Lopes de Sousa (082.415.144-50); João Augusto Gomes Moraes (088.263.537-94); João Augusto de Melo Queiroz (049.980.364-75); João Batista Azevedo Silva (069.073.376-30); João Batista Silva Caires (583.953.005-06); João Bosco Ramiro da Silva (032.786.094-41); João Bosco de Oliveira Junior (089.012.256-38)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1079/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.922/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Bruno Ferreira Alves Cunha (094.944.507-01); João Bruno Hayek Ribeiro (785.865.772-00); João Carlos Sampaio de Andrade (058.932.215-08); João César Machado Feitosa (024.576.693-67); João Claudio Baptista Vieira (921.363.467-68); João Coelho da Silva Neto (818.422.443-53); João Coringa dos Santos Neto (077.343.244-28); João Daniel Brito Cerqueira (001.778.455-70); João Dias Gusmão Junior (052.636.005-42); João de Deus Francisco da Silva (043.591.837-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1080/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.923/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Domingues Franco Neto (071.174.736-90); João Dutra Fragomeni (877.958.841-72); João Eduardo Silva do Carmo (360.386.038-16); João Elias de Lima Alves (076.188.544-75); João Felipe Fraga Bianchi (113.700.377-40); João Gabriel Carvalho de Siqueira (113.911.807-20); João Gabriel Nascimento de Almeida (418.124.788-01); João Gabriel Souza Godoy (358.571.528-10); João Gilberto Furlan Rocha (350.346.308-93); João Gilberto de Holanda Cordeiro (068.138.514-62)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1081/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.924/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Henrique Coutinho Vassalli (073.525.156-82); João Henrique Freitas Lima Lemos (012.372.811-80); João Henrique Inácio da Silva (079.628.974-30); João Ítalo Aragão Lima (012.637.085-01); João Klebert Andrade do Nascimento (031.259.885-86); João Lucas Rodrigues Coutinho (142.054.657-00); João Lucas Vilela Santos (099.450.746-10); João Luis Bília Lopes (324.079.258-31); João Luis Morais Freire (038.964.895-77); João Luiz Evangelista de Oliveira (049.494.444-76)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1082/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.925/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Luiz Teixeira Mendes (071.075.317-94); João Manoel Correia Ribeiro (048.182.634-35); João Marcelo Cruz de Lucena (110.546.457-10); João Marcos Barbosa Carneiro (015.266.656-70); João Marcos Rodrigues Ramos de Oliveira (068.553.826-57); João Marcos Tepedino de Bragança (101.261.907-98); João Marculino de Araújo Netto (060.553.094-75); João Paulo Amaro de Franca (012.662.664-29); João Paulo Andrade Silva (083.215.926-35); João Paulo Batalha da Rocha (047.438.214-10)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1083/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.926/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Paulo Berger Borges (013.411.370-58); João Paulo Beserra Gomes (036.509.055-74); João Paulo Lima Daleprane (115.916.197-69); João Paulo Melo da Silva (012.851.424-89); João Paulo Oliveira de Moraes (315.392.618-24); João Paulo Ramos de Lima (003.052.083-57); João Paulo da Silva Figueiredo (855.563.275-72); João Paulo de Almeida Ribeiro (087.612.636-05); João Paulo dos Santos (080.946.109-99); João Paulo dos Santos Vanin (908.751.501-44)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1084/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.927/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Paulo Ribeiro Vilhena (100.682.927-08); João Paulo Santos da Silva (114.129.757-43); João Paulo Silva Moriggi (082.205.427-21); João Paulo Silva de Barros (046.049.914-99); João Paulo Urbano (090.123.936-47); João Paulo Viana Leite (380.581.338-41); João Pedro Gatto e Faro (117.781.607-51); João Pedro Gonçalves Marques (123.052.907-13); João Pedro Navarini (130.593.767-86); João Pedro de Mazzoleni e Farias (105.390.847-43)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1085/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.928/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Pedro Signoretti Montano (088.338.967-30); João Pedro Silva de Almeida (110.861.916-92); João Ribeiro de Oliveira Gomes (007.477.961-30); João Ricardo Ferreira Lemos (103.038.187-94); João Ricardo Ferreira Silva (047.043.784-70); João Ricardo Regiani Pereira (033.375.229-55); João Ricardo Weissmann Santos (133.698.627-19); João Roberto Coutinho Filho (057.908.777-88); João Victor Fedevjcyk (062.047.819-52); João Victor Malini Pissinatti (107.402.867-81)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1086/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.929/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Vitor Cabral Ayres (124.384.417-55); João Vitor Lobato de Franca (373.822.548-01); João Vitor Pilon Peixoto (056.329.129-06); Jocelino Alexandre Basílio (093.045.957-11); Jocilene Cidrim Paim Fontes (705.307.695-49); Jocinei dos Reis (124.919.017-73); Joelias da Silva Correa (005.096.366-08); Joelma Demartini Dario Lima (088.840.547-29); John Claudio Barros de Santana (140.118.427-88); John David Carvalho Cirqueira (025.182.543-40)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1087/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.930/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: John Herbert Maciel D da Silveira (124.375.707-80); John Lemos das Neves (112.989.827-07); Johnny Quintino da Silva (100.441.737-33); Joldmar Ferreira Terres (877.714.119-91); Jonas Alisson Tedesco de Souza (025.317.220-92); Jonas Conceição Pereira (852.913.666-72); Jonas Eduardo Duclerc Perrelli (011.817.161-52); Jonas Faria Figueiredo (002.332.177-62); Jonas Guilherme Gomes Wiesel (356.376.938-97); Jonas Isaac Silveira Barreto (094.723.216-82)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1088/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.931/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jonas José Paes (068.743.938-80); Jonas José Ribeiro Cerqueira (903.970.707-30); Jonas Lemos Junior (321.270.408-05); Jonas Patel Manfredini (052.291.229-00); Jonas Portugal Vaqueiro (109.056.437-63); Jonas Ruppenthal (017.758.950-76); Jonata Henrique Viana Mendes (008.657.584-84); Jonatan Ilídio da Silva (053.421.857-18); Jonatan de Almeida Torres Souza (154.278.757-27); Jonatas Barbaglio Gomes Pereira (100.615.957-64)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1089/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.932/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jonatas Douglas Almeida Santos (104.865.736-13); Jonatas Lemos (083.172.479-02); Jonatas Lima Teixeira (085.649.696-02); Jonatas Ribeiro Pitanga (044.926.275-88); Jonatas Timoteo de Lima (040.177.974-23); Jonatha Diniz Ugulino (012.097.514-96); Jonathan Cardoso da Silva (019.494.213-92); Jonathan Xisto de Oliveira (126.070.137-98); Jonathas Bom Jesus (128.697.977-37); Jonathas Cordeiro Carvalho (015.463.485-90)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1090/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.933/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jonathas Felipe Revoredo Lobo (101.796.447-50); Jonazio Igor Duarte Daquino (511.158.672-53); Jo-ne Sebastião de Jesus (033.485.785-66); Jonny Marko da Costa Theotônio (940.743.304-82); Jorcy de Oliveira Neto (106.665.077-24); Jordana Alvarenga Bulhosa (058.483.877-88); Jordano Bruno Bezerra de Araújo (894.623.193-91); Jordao Douglas de Lima Nogueira (062.825.454-71); Jorge Alberto Regal de Castro (722.505.697-20); Jorge Antônio Marião (074.131.209-33)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1091/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.934/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jorge Antonio Merino Munoz (059.509.147-40); Jorge Baptista da Silva (321.959.747-53); Jorge Benedito Junior (372.417.178-13); Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior (221.155.398-26); Jorge Edson Soledade de Santa Rosa (053.385.555-14); Jorge Escuri Junior (081.768.197-35); Jorge Freitas Maciel Garcia de Carvalho (075.477.546-19); Jorge Guida Caetano dos Santos (088.299.396-84); Jorge Henrique Matias de Moraes (022.228.757-81); Jorge Henrique Morse Silva (500.475.587-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1092/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.935/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jorge Luis Silvano (046.272.737-89); Jorge Luis da Silva (002.753.307-70); Jorge Luiz Rodrigues Furtado (051.501.947-00); Jorge Luiz Secundino dos Santos (349.157.748-99); Jorge Luiz de Oliveira Conceicao (891.657.057-34); Jorge Luiz dos Santos Torres (873.268.687-00); Jorge Míkio Fujiki (494.617.618-72); Jorge Moura de Oliveira (069.407.407-16); Jorge Rafael Curty Tavares (113.236.387-09); Jorge Silva Junior (057.757.247-47)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1093/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.936/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jorge Venter Rank (079.737.539-23); Jorge Verterio de Oliveira (372.069.407-06); Jorlan Moraes Souza (839.890.305-82); Jorlivan Lopes Correa (935.495.632-72); José Adailson de Souza (773.763.073-20); José Adriano Andrade Santos (923.210.895-04); José Alcécio Coelho Rodrigues de Oliveira (033.664.625-90); José Alberto Brito Del Rei Correia (018.753.715-16); José Alberto Rodini Neto (368.264.518-75); José Alberto de Jesus (001.701.797-10)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1094/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.937/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Alex Alves Araújo Souza (058.053.004-35); José Alexandre Galimberti (000.724.080-57); José Alfredo Botelho (034.313.076-98); José Alfredo Machado Braga (025.224.491-50); José Antônio Berutti (106.928.557-93); José Antônio Costa Gomes (329.630.188-78); José Antônio Macedo da Silva (030.894.534-44); José Augusto Gomes de Araújo (073.053.277-19); José Augusto de Carvalho (000.659.836-61); José Augusto de Castro Caldas (013.833.176-66)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1095/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.938/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Augusto Prata Ferreira (000.209.817-24); José Augusto Souza Macedo (024.548.535-07); José Balbino de Jesus Filho (041.716.615-01); José Batista Alves (909.053.425-34); José Borba da Silva Junior (052.264.094-00); José Bulado Junior (073.129.927-22); José Camilo Baldin (068.645.408-12); José Carlos Barreto de Oliveira Junior (122.232.567-59); José Carlos Curcio Campos (121.073.027-82); José Carlos Pereira Ribeiro (411.608.945-15)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1096/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.939/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Carlos Duarte Couto (004.686.097-50); José Carlos Mendonça Junior (097.741.326-88); José Claudio Ferreira dos Santos (806.603.805-44); José Cláudio da Costa (130.924.907-54); José Correia dos Santos Junior (920.162.605-30); José Cristiano Cardoso Tavares (085.449.677-79); José Daniel Cruz Dantas (967.381.704-91); José Danilo Temotio de Lima (895.937.823-20); José Davi Viana dos Santos (362.216.945-15); José Dowglas Moraes Germano da Silva (064.634.184-71)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1097/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.940/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Edson Tenório (009.886.664-80); José Eduardo Nascimento Gregório (975.540.908-44); José Eduardo Rainicke Machado (147.813.440-20); José Emerson Jordan Felix (069.214.874-40); José Evaristo dos Santos Rossoni (018.554.590-43); José Fernando Ferreira dos Santos (054.437.218-28); José Fernando de Menezes Junior (019.098.815-03); José George Ramalho de Freitas (762.113.552-20); José Geraldo Bernardo Junior (127.465.527-79); José Geraldo de Siqueira Pinto (536.397.070-87)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1098/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.941/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Gilberto Oliveira Junior (014.070.623-28); José Guilherme Farias Ribeiro (017.081.683-46); José Haroldo de Melo Correia (395.252.605-34); José Helton de Azevedo (072.284.994-09); José Isaac Menezes de Souza (010.517.313-48); José Ismar Petrola Jorge Filho (369.185.278-51); José Ítalo Costa Sousa (008.493.893-56); José Ítalo Silva de Lima (306.649.388-17); José Ivan Ferreira Filho (053.176.794-94); José Kenedy de Oliveira Santos (574.128.715-87)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1099/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.942/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Lucas Ferreira Batista (141.141.997-99); José Luís de Souza Valle (082.351.837-06); José Luiz Silva Junior (009.943.035-56); José Márcio Moraes Santos (031.951.705-58); José Mario da Silva Filho (005.716.643-93); José Marques de Oliveira Junior (102.056.586-10); José Mateus da Silva (708.543.437-68); José Mauricio Gonçalves Costa (991.207.477-72); José Mauro Ferreira (078.586.287-04); José Misael da Silva Vale (905.410.067-20)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1100/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.943/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Neilton Farias Almeida (029.964.835-45); José Paulo Machado Toguchi (229.006.318-58); José Pedro da Cunha Mota Junior (111.402.367-17); José Prudente Barcellos (050.309.709-83); José Reginaldo da Silva (056.400.448-02); José Renato Martins da Silva (815.565.191-68); José Ribeiro Guimaraes Filho (012.590.866-07); José Ricardo Furlanetto de Azambuja (017.469.330-38); José Ricardo Pinto Gonzalez (066.726.106-00); José Ricardo da Silva Ribeiro (088.231.767-94)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1101/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-001.944/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: José Roberto Brasiliense Halegua (113.874.417-44); José Roberto Ferreira Junior (304.002.948-77); José Roberto Ramos (055.486.796-60); José Rodolfo de Farias Filho (440.199.394-20); José Ronaldo Oliveira Lopes Junior (313.791.458-21); José Sebastião de Araújo Junior (072.159.114-03); José Sérgio Rezende de Oliveira Fajardo (101.194.846-09); José Tarcísio Teixeira Gomes (076.707.417-32); José Teodoro de Macedo Junior (466.690.434-49); José Thiago Machado Moutinho (936.205.602-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1102/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.945/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Tiago de Albuquerque Lins Rólim (038.075.894-65); José Tobias Arpini Subtil (128.132.807-39); José Ulisses Silveira Lira Junior (049.256.894-44); José Vítor Brito Correia (104.564.597-40); José Wellington da Silva (086.579.687-46); José Wellington da Silva Araújo Junior (084.679.624-45); José Willian Otaviano de Oliveira (872.918.782-68); Joseandro Gomes de Lima Brasília (012.242.355-09); Joseane Alves Freire (047.143.396-99); Joseane Menezes Miguel (980.559.767-91)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1103/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.946/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Josefran Gomes Varão (633.599.443-72); Joselito Santos Silva (461.873.835-91); Josemar Soares Vieira (713.099.776-15); Josemberg Marcelino Costa do Nascimento (672.616.124-72); Josenilson Gomes de Araújo (083.107.074-95); Josiane Lima Born (023.003.300-83); Josiane Priscila Bajuka Demonel de Lima (052.171.749-35); Josiane Schimidt Kurzlop (051.936.979-33); Josias do Nascimento Curti (091.934.607-32); Josic Querez Serafim (372.048.098-40)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1104/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.947/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Josielen Santos Costa (754.397.192-53); Josiely da Silva Basílio (087.934.227-76); Josimar Ribeiro Nolasco (094.595.716-54); Josival Batista da Silva (014.039.677-25); Joseanderson Almeida Melo dos Santos (064.448.544-23); Josué Ambrósio Leal (073.054.097-90); Josué Jose dos Santos (125.236.617-56); Josué Santos Lima Junior (033.296.325-00); Josué da Fonseca Costa (029.221.127-99); Joubert Railson de Oliveira Gomes (051.866.074-52)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1105/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.948/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jozimar Caetano Alvim (117.538.236-17); Juan Carlos Bolívar Moreira Salles (100.988.427-14); Juçara Moreira Moraes (878.560.422-49); Jucicleide Silva das Virgens (007.900.505-52); Jucimar dos Santos Lima (091.119.867-94); Judson de Azevedo Nascimento (111.526.147-97); Julhierre Cardoso de Paula Barbosa (088.011.626-93); Júlia Athayde Lapagesse Correa (117.164.567-89); Júlia Campos Guerrero (113.185.477-25); Júlia Epichin Cheroto de Carvalho (106.544.997-64)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1106/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.949/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Julia Otero Santos (032.292.435-95); Julia Varanda da Silva (108.750.257-81); Julian Silva Aguiar Morelli (059.101.819-55); Juliana Almeida Costa (105.078.437-54); Juliana Alves Marques (075.653.326-07); Juliana Andrade de Oliveira (125.053.657-09); Juliana Braga de Assis (112.817.607-65); Juliana Burity Plessim de Almeida (027.646.705-16); Juliana Coelho Oliveira (097.580.477-44); Juliana da Rocha Figueiredo (103.775.347-06)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1107/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.950/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Dupre da Silva (124.801.987-31); Juliana Fernandes Torres (102.060.157-47); Juliana Franca Nogueira (100.179.157-67); Juliana de Carvalho Dias (057.873.657-80); Juliana de Castro Lopez (124.295.987-44); Juliana de Lima Abdon (115.946.747-10); Juliana de Oliveira Manhães Reis (032.115.865-20); Juliana de Souza Pedrosa (051.777.717-76); Juliana dos Santos Rodrigues (325.633.018-58); Juliana dos Santos Silva (042.435.597-32)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1108/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.951/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Gomes Ferreira (085.081.204-60); Juliana Gonçalves de Souza Barroso (120.380.507-16); Juliana Gonçalves dos Santos Guarda (182.700.278-63); Juliana Maria Correa de Alvarenga Camargo (268.465.918-42); Juliana Mieli (361.819.668-70); Juliana Narciso Kfuri (095.538.717-55); Juliana Pires Corticeiro (378.822.968-30); Juliana Regueira Abath (014.158.604-40); Juliana Santos do Nascimento (064.325.394-71); Juliana Torres da Costa (282.393.438-30)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1109/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.952/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Vasconcellos Noe (113.999.057-83); Juliane Bielak (064.462.539-23); Julianne Meire Macedo de Oliveira (767.609.525-53); Juliano Barbosa Junqueira (076.015.346-93); Juliano Boarao (033.201.569-69); Juliano Carvalho de Rezende (044.119.696-96); Juliano Fuzao (039.955.679-67); Juliano Ganho (055.984.737-80); Juliano da Rocha Sampaio (107.575.927-75); Juliano de Paula Nunes (043.646.549-30)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1110/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.953/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliano Gonçalves Ribeiro (339.410.448-26); Juliano Junior dos Santos (384.238.618-48); Juliano Lube Pirovano (102.011.157-78); Juliano Valle de Lima (001.357.161-36); Julie Andrade Korn (036.964.675-45); Julie Frota Barcellos (112.465.997-83); Júlio Alberto Guanabara Baliosian (055.215.537-38); Júlio Antônio Campos Junior (142.342.688-60); Júlio Batista Neves (082.886.367-99); Júlio Brandao Neto (108.681.757-57)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1111/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.954/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Júlio Carlos Destro Sanglard (068.187.766-98); Júlio César Dantas Silva (047.869.675-21); Júlio César Gonçalves (033.723.939-88); Júlio César Guedes Ribeiro (039.690.066-60); Júlio César Lima (088.000.666-82); Júlio César Lima Lira (044.065.635-47); Júlio César Medeiros Silveira (058.880.466-55); Júlio César Medeiros de Oliveira (002.191.702-74); Júlio César Miranda (084.358.687-70); Júlio César Santos (394.988.628-18)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1112/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.955/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Júlio Cesar Seixas Tinoco Correia (103.567.107-77); Júlio Cesar Silva Rosa (796.764.997-49); Júlio Cesar Silvestre (185.631.428-60); Júlio Cesar Thomaz (264.864.048-76); Júlio Cesar Trindade Rosário (030.620.527-08); Júlio Cesar de Paula Silva (117.124.677-35); Júlio Endress Ramos (964.562.800-87); Júlio de Aratanha Maia Araújo (018.514.821-21); Júlio de Oliveira (006.978.847-24)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1113/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.965/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Augusto de Araújo Maia (004.575.951-08) e Álvaro Cesário César Cordeiro Couto (759.231.571-87)  
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1114/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.967/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abrão Barbosa dos Santos Neto (958.677.831-20); Airtton Pereira Diniz (017.241.971-93); Alfredo Henrique Corrêa de Paula (037.773.461-60); André Alves Magalhães (031.944.461-93); Bruno Raphael Carnellosi (310.498.948-63); Bruno de Figueiredo Santos Barbosa (024.816.171-77); Celso Luiz de Souza Leles Filho (037.086.381-07); Cristiano de Brito Tavares (705.598.641-91); Douglas Emanuel da Silva (009.455.201-07); Fabíola Lopes do Nascimento (116.264.696-95)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1115/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.968/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Maria de Souza Guedes (709.645.801-87); Marcus Vinícius de Oliveira (029.545.551-90); Monara Machado Rezende e Silva (009.012.281-09); Pitágoras Monteiro Pimenta (008.365.951-06); Roberto César Rodrigues (017.041.901-00); Roberto de Sousa e Silva (809.380.001-87); Samyle Santos do Carmo (085.749.734-08); Vanessa Sousa Tavares (028.040.521-92); Ítalo Barros Gomes de Oliveira (029.777.591-07)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1116/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.969/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antônio de Pádua Freitas Júnior (050.338.224-89); Arthur Neves Araújo (047.319.494-59); Elieudo Moura da Silva (005.077.161-24); Itamar Francisco de Sales Júnior (032.714.234-07); Izabel Cristiane Santos Ferreira (020.795.704-55); Maria Leilza do Nascimento Bem (028.339.574-59); Marjoria de Paula Soares (033.033.133-77); Raimundo Daywid Costa Diogenes (025.529.743-25); Ricardo Bernardino de Lima (038.802.624-38); Ronaldo Martins de Lima (013.473.213-81)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1117/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.970/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Suênia Estelina da Costa (043.521.524-80); Tamara Carolina Nascimento Verçosa Mendonça de França (039.025.934-90); Tiago da Fonseca Cabral (057.552.194-51)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1118/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.971/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Márcio Andre dos Santos Oliveira (010.344.667-20)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1119/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.972/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antônio Luiz Garófalo (302.208.018-27); Bruna Chalub Lima (014.879.426-21); Cleunice Cunha Pereira (668.676.570-87); Cristiane Lessa Pereira de Almeida (260.758.408-69); Daiane Marilyn Vaz (050.395.709-70); Daiane Moura de Carvalho Brzostek (001.353.190-56); Daniel Herold Carvalho (035.304.131-94); Eduardo Satoru Okazaki (051.824.518-73); Hugo Macedo Osawa (218.995.008-20); José Mauricio Bortoluzzi Córrea (022.956.699-52)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1120/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.973/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Leonardo de Oliveira Carvalho (027.157.686-30); Marcelle Sugeta (029.436.259-22); Marlison Lopes de Novais Teixeira (041.808.925-61); Michelle de Paiva Conte (014.277.961-06); Omar Gazzal Bannout (311.230.818-24); Paulo Renato Silveira (356.821.118-18); Razuco Pacheco dos Reis (012.769.084-07); Reginaldo José de Araújo Junior (042.568.357-50); Rui Severo Rodrigues (307.121.618-13); Thiago de Oliveira Lacerda (064.739.736-64)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1121/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.974/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Valeria Ferreira da Nave (212.655.398-12)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1122/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.007/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Cesar Azevedo (730.516.401-15); Ivo de Souza Alvarenga (019.673.741-98); Júlia Pittelkow Albuquerque Montes (017.596.331-27); Mari Matsuoka Tomikawa (995.153.001-00)  
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1123/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.136/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Islan Rodrigues de Carvalho (024.665.435-08); Janda Nacort Pereira (058.409.247-41); Jefferson de Toledo dos Santos (229.935.438-73)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1124/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.342/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Gustavo Amaral Bastos Arêas (012.890.747-98)  
1.2. Unidade: Ministério da Justiça  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1125/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.384/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Antônio Sobrinho Sousa (040.524.943-85)
  - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1126/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.400/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adão Miguel Teodoro de Souza (010.798.270-64); Ademir Salo da Silva (049.332.984-67); Ademir Vieira Pedrosa (963.330.490-34); Adriano Ferreira Moreira (012.066.816-59); Alex Soares Scabello Batista (267.374.758-33); Alexander Magno Pinheiro Costa (035.397.677-62); Alexandre Shigueru Sakai (373.020.758-08); Alfredo Santiago Lopes (818.099.305-10); Alisson Ortiz Rigitano (333.994.318-48); Altair Wiggers (021.020.909-73); Ana Maria de Souza Basílio Farias (034.576.034-48); Anderson Fabiano Mateus Junior (086.129.134-46); Andre Jun Ouchi (341.041.768-00); Andre Neves de Carvalho (014.029.371-05); Andre Ricardo Bernardi (924.531.040-04); Andrea Duarte Ferreira Cavinato (319.058.408-70); Anésio de Jesus Neves (715.893.175-72); Ângelo Marcio da Silva Soares (877.611.817-72); Ângelo Rafael de Oliveira (265.089.618-37); Antônio Aparecido Lopes Mendes (182.873.876-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1127/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.401/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonio Elias Filipe Pereira (041.442.063-27); Antonio Ferreira Borges (001.674.685-61); Antonio Lima Rodrigues (641.875.943-53); Arnon Magela das Chagas Lima de Souza (080.394.816-60); Arthur Maciel Homrich (018.644.680-25); Arthur Nunes e Silva (029.243.751-00); Bruno Renato Bezerra de Souza (029.708.334-17); Bruno Rodrigues Pamplona (106.865.697-25); Bruno de Souza Santos (341.293.908-05); Caio Virginio Lopes Cavalcanti (109.784.854-08); Carlos Alexandre Chang (958.926.647-91); Carlos Diego de Almeida (042.874.099-57); Carlos Henrique Viegas Costa (471.335.893-20); Carlos Henrique de Andrade (294.209.308-07); Carlos Pereira da Conceição (790.765.645-15); Carlos Rene Ferreira da Silva Junior (031.806.439-19); Cassiano Zolet Bussato (027.049.500-24); Charles Alexandre Martins Ferreira (219.299.928-31); Charles da Silva (006.426.377-09); Claiton Andre Moretti (003.613.570-44)

- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1128/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.402/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Claudinei Barros Cardoso (718.125.040-04); Cleber Pinheiro Cangussu (906.730.421-20); Clovis José Prudêncio Filho (522.142.739-72); Dacio Tadeu Galiza Xavier (059.059.634-95); Daniel Agapito de Lima (037.023.616-50); Daniel Coutinho Paganini (134.596.397-17); Daniel Silva de Andrade (051.379.069-13); Daniel Veloso Bruno Antelo (013.521.251-02); Danielle Nascimento dos Santos (068.727.914-38); Davi Pedro Saad (032.689.241-90); Dereck Bruno Girelli (058.056.407-08); Diego Barcelos Brandão (133.252.117-71); Diego Sammarco Martins (383.768.128-90); Diolindo Paula da Silva Filho (966.617.986-53); Donato Henrique Rodrigues Ferreira (033.805.401-45); Douglas Felix Lacerda (405.699.808-60); Douglas Rafael da Silva Mateus (097.820.194-96); Edcarlos Santana da Silva (052.306.254-06); Edilberto de Oliveira Almeida Junior (385.982.358-22); Edilene Santos de Almeida (830.627.505-53)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1129/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.403/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Edson de Oliveira Ramos Junior (059.434.704-17); Eduardo Dalmoro (016.393.790-70); Eduardo da Silveira Caldeira Neto (955.160.425-34); Elias Vieira da Silva Junior (093.622.857-11); Emerson Amaral da Silva (086.562.337-69); Erick Filipini Ferreira Borges (793.902.934-72); Erico Luiz Paranhos Verçosa (071.816.974-39); Ervino Bremmer da Veiga Junior (060.935.259-88); Everton de Souza Queiroz (037.612.729-52); Felipe Leandro dos Santos (067.822.074-35); Felix da Silva Freitas (023.213.597-57); Fernanda Velasco Garat (102.224.297-04); Francisco Jefferson Carneiro Freitas (873.011.992-87); Gentil Nascimento Teixeira (459.336.937-15); Geson Brum da Silva (948.013.470-53); Grasiela Gomes Bittencourt (794.808.295-68); Greyce Pardelli (272.188.788-22); Helbert Ferreira Zoll (343.687.208-30); Hélio Cezar Caires (338.409.638-00); Herilo Saldanha de Oliveira (614.279.693-53)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1130/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.404/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Hugo Armando Hofmann Mendonça (108.050.707-88); Hugo Leonardo Cabral dos Santos (066.472.494-94); Humberto Aires Ramos (626.273.251-91); Irani dos Santos Oliveira (382.362.238-25); Itacir Haverth (925.281.719-00); Ivan da Silva Nascimento (311.940.938-33); Jacqueline Louise de Negri Jacques (114.660.397-52); Jean Paul Andrade de Lara (657.416.840-68); Jean Piter Americano da Silva (006.984.161-63); Jeovany Pinheiro de Macedo (659.639.033-00); João Bosco Vasconcelos (059.214.364-37); João Luiz de Oliveira Maciel Júnior (004.877.431-64); João Roberto Rosa Braz Júnior (214.821.028-97); João Vítor da Silva Santos (304.176.368-06); Jonabe Menezes Mendes (029.345.733-62); Jonatah Filipe Pereira Zamorano (089.713.604-70); Jorge Luiz Freire Tavares (732.662.217-53); Jorge Thiago Munhos (333.265.448-98); José Carlos Soares Pereira (978.867.266-34); José Claudênio da Silva (417.164.773-87)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1131/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.405/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: José Ribamar Albuquerque Neto (008.746.193-51); José Roberto Machado (918.046.129-87); José de Melo Tavares Junior (519.758.076-34); Josué Colaço da Silveira (462.723.139-34); Julio César Oliveira Manhaes (044.352.887-02); Kadja da Fonseca Lucena (063.815.394-88); Karin Evelise Horn (021.658.009-94); Lenilson da Silva Barbosa (812.644.965-91); Leonardo Bernardo Gama de Almeida (056.798.967-45); Leonardo Pacheco Sales (044.967.997-74); Liliane Pinto Rocha (038.654.465-40); Luan Carvalho da Silva (083.495.389-70); Luan Diego Badia (020.611.490-73); Luan de Oliveira Araújo (032.567.271-74); Lucas Luiz Cauzine (109.599.836-60); Lucas Venâncio Bonifácio da Silva (388.583.928-84); Lucas dos Santos Teixeira (356.447.288-62); Luciana de Souza e Silva Riscado (026.995.097-44); Lucio Faria Alves Freitas (025.114.151-94); Luís Antônio Padilha da Conceição (545.126.621-20)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1132/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.406/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luísy Rebeca Paixão Rocha (050.770.835-09); Luiz Claudio Pereira Peres (678.441.387-34); Luiz Fernando de Souza (059.528.189-35); Maicon Douglas da Silva (077.713.246-06); Maicon Fagundes Morais (716.742.841-87); Marcela da Silva Reis (101.620.737-98); Marcelo Mafra Cabral (161.576.318-05); Marcelo Rinaldi Martins da Silva (103.374.618-56); Marcelo Tarouco Pinto (952.094.330-72); Marcio Santos Ferreira (020.184.985-25); Marcio dos Reis Soares (918.022.616-72); Marco Coradassi (978.804.699-15); Marcos Alves Machado (042.440.849-08); Marcos Antônio Ferreira da Silva (009.721.583-08); Marcos Enderson de Jesus Reis (957.366.385-68); Marcos Ernesto Andrade Melo (015.335.055-51); Marcos Normêlio Antunes da Costa (039.381.039-90); Marcos Polato (106.915.468-78); Marcos Spiel Gonçalves Ferreira (083.631.259-70); Marcus Vinicius Viegas da Silva (109.540.647-71)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1133/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.407/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Flores da Rocha (003.478.530-21); Maurício Pinto da Silva (632.762.402-20); Max da Silva Bandeira (032.542.315-62); Michel Picazo Rigueiri (199.428.318-19); Michelle Silva de Carvalho (041.563.729-52); Milton Pereira de Oliveira Junior (434.777.708-62); Natalino José Ferreira (022.590.299-06); Natanuel Ferreira de Oliveira (685.686.224-53); Nelson Vasconcellos da Fonseca (245.029.606-91); Newton Luís de Almeida Martins (582.490.792-72); Nick Simonek Maluf Cavalcante (118.685.187-28); Nilson Francisco dos Santos (050.010.088-83); Patrick de Macedo Varela (009.872.169-02); Paulo Henrique Almeida de Andrade (295.965.858-27); Paulo Henrique Andrijauskas (324.879.668-58); Paulo Roberto dos Santos Lessa (425.972.500-91); Rafael Alves Ferreira (013.172.341-38); Rafael Antônio Favero (781.286.179-15); Rafael Coelho (376.519.768-86); Rafael Dias (005.348.150-06)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1134/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.408/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Diego da Cruz (391.761.028-07); Rafael Pellizzari Almeida (749.518.070-68); Rafael Soares Cunha (031.575.441-95); Rafael Stankevicius Lima (406.169.138-42); Raquel Massuda Kinoshita (288.492.158-35); Reginaldo Silveira de Lira (107.259.378-58); Remo Alcântara Santos (353.879.985-72); Rhanier de Sousa Rocha (727.925.741-00); Ricardo Henrique de Couto Valença (041.696.214-92); Ricardo Humberto Luppes (916.648.109-00); Ricardo José Santana (078.558.839-67); Rolver Nascimento Armanelli (037.879.656-96); Romir Sousa Dias (845.155.543-87); Romulo Destefani (336.312.608-57); Roner Koga de Moraes Melo (215.539.778-07); Ronivan Bassani Campos (048.950.409-41); Sandro Luís Martins (631.902.900-59); Sérgio Alves da Silva (105.490.458-80); Sérgio Gomes Nazareth (154.004.238-33); Sérgio Luiz Pinheiro (531.424.706-20)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1135/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.409/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidnei Dias de Carvalho (205.980.228-80); Silas Duarte da Silva (042.312.467-69); Sílvio Costa da Silva (429.801.786-91); Sulane Ribeiro da Silva (024.659.945-65); Tadeu Monteiro de Souza (180.208.328-66); Tatiana Teixeira (845.235.061-91); Thiago Antônio de Oliveira Nazário (007.147.730-69); Thiago da Silva Sousa Lopes (005.669.881-00); Tiago Barbosa Gomes (104.358.647-42); Vagner Pereira Tinoco (089.279.357-05); Valeria Zabeu (398.551.098-99); Valter Córrea Junior (058.525.858-90); Vinício Rogério Nascimento Pereira (811.470.405-59); Vinicius Borges Martins (083.328.907-13); Vinicius Lopes Pereira (040.626.069-92); Vlademir da Silva Deodato (281.965.678-12); Walber José de Moura (041.820.604-07); Walterle Soares de Brito (042.441.026-55); Wemerson da Silva Castro (733.830.581-15); Wendel Alves de Deus (009.917.481-23)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1136/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.410/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: William Belmiro dos Santos Filho (102.892.654-52); Williams Almeida Pires (637.656.832-72); Wilson Ferreira de Lima (001.481.451-08); Wilson Ribeiro Castro Júnior (271.825.668-00); Wilson Roberto da Silva (093.518.798-79); Wolfgang Washington Ferreira (100.151.276-64); Yago Vinicius Dantas Magalhães (047.592.205-00)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1137/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.411/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico de Mendonça Estrela Freire (011.015.291-30); Gustavo Montes Arantes (057.819.966-13); Ivair Matos Santos (444.798.165-34); Lucas Barbosa Costa (024.711.053-19); Luciano Carnietto (279.558.068-32); Luciano Franco (003.588.400-23); Luiz Augusto Sprogis dos Santos (312.114.118-00); Maicke Miller Paiva da Silva (795.961.422-91); Marcelle Medeiros de Souza (117.799.677-48); Marcio Oliveira de Lima (879.115.903-20); Marcos Mauricio Pestano (971.374.720-87); Paulo Roberto Nunes de Almeida (008.714.595-23); Philippe Machado Marques (012.441.143-67); Rogerio Gomes Rocha (933.936.601-87)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1138/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.412/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Otavio Cavalcante Borba (067.801.554-62) e Mario Henrique de Almeida Mattos (688.454.561-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1139/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.445/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ighor Medeiros de Santana (093.778.364-17); Igor Santana do Carmo (877.889.262-72); Isabella Muller Miranda (105.438.007-41); Ismael Correia de Souza (037.905.754-96); Isnardo Ramalho Villarroel (170.826.918-58); Ítalo Araújo Dutra (112.466.657-51); Ítalo Belmonte (340.058.008-23); Ítalo Rodrigues de Souza (115.664.117-93); Itamar Gusmão de Oliveira Junior (000.001.865-11); Ivan Rodrigues de Souza (169.514.318-33); Jaderilson Tadeu Oliveira de Castro (232.480.256-20); Jaime Barbosa Oliveira (339.401.708-36); Jandersom Paulo dos Santos Lopes (113.275.467-44); Jaques Chaves da Conceição (115.409.337-92); Jefferson William Aires de Oliveira (132.059.487-50); Jéssica Cristina Ramalho do Nascimento (135.052.837-46); João Batista Vilela Toledo (074.007.756-26); João Luiz Viana Pinto (947.903.533-20); João Pedro Quirino Filho (107.966.037-23); Joel Nascimento dos Santos Junior (047.416.045-94)

1.2. Unidade: Petrôleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1140/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.446/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jonas de Sousa Alves (346.536.068-03); Jonathan Miranda dos Santos Souza (011.110.045-36); Jorel Settin (009.633.100-38); José Cândido dos Santos Alcântara (648.075.925-72); José Luis Gazal (292.571.818-39); José Ricardo Moraes Ribeiro (461.554.905-97); José Tiago de Albuquerque Lins Rolim (038.075.894-65); Josué dos Santos Cruz (344.896.988-52); Juliana Florentino de Moura (122.863.607-90); Juliana Salim Mello Gallo (101.858.027-10); Juliano Pessanha Gonçalves (028.508.137-37)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1141/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.452/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Ana Paula de Lucena Oliveira (011.169.841-30)  
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1142/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.453/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Ana Karolina de Farias Freitas (055.447.474-31)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1143/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.454/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Victor Rego (395.192.788-77)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1144/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.455/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Eduardo Henrique Lolli (010.320.479-25)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1145/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.456/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Christiano Rossini Martini Costa (049.467.494-62)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1146/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.705/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eduardo Henrique Bezerra de Mello Lopes (033.372.574-37) e João Marcelo Duarte Araujo (079.367.664-99)  
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1147/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.710/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Maria Nogueira de Sousa (935.268.732-91); Allane Emylee Tributino Lima (068.216.364-35); Carlos Ivan da Silva Mar (633.082.232-87); Fábio Alceu Mertens (894.776.420-53); Fábio Luis Malheiros Campos (011.837.307-21); Solrac Hayd Mota (887.840.612-00)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1148/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.711/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Agostinho Vieira da Silva Neto (024.504.634-88); Betânia Cristina Claudino Gomes (033.400.924-35); Carolina Alves de Sousa (016.289.433-35); Cleomar Rodrigues da Luz (042.410.039-82); Danilo Marcos dos Santos (062.593.556-02); Fabia Kateline Ferreira da Silva (033.560.924-48); Fábio Camargo Batista (031.054.609-50); Janaina Cristina Brito (069.034.186-52); Jean Helder Pessoa (031.211.084-76); Jean Paulo da Silveira (058.625.709-85)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1149/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.712/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Leonardo Lourenzi Muhl (007.978.620-05); Leonardo Rabelo Fleck (970.812.130-49); Lucas Ronaldo dos Santos (819.456.630-49); Luis Otávio Rodrigues da Silva (057.768.209-10); Marcelo Fontes Santana (009.239.275-06); Marcos Hermenegildo Flores Tagomori (033.835.519-70); Nathalia Castillo Faria (077.974.129-36); Paulo Ricardo Carneiro Veras (646.566.083-00); Rafael Euflausino Leandro (054.101.039-55); Railson Fabiano Block (019.140.409-88)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1150/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.713/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Renato Silva da Paz (027.369.716-12); Roney Fiorentini de Resende (093.416.527-07); Thiago Della Pasqua (057.196.279-36); Thiago Demetrius da Silva Brito (007.948.025-08); Tiago Sobreiro Danieleto (204.624.998-47); Victor Lucio de Andrade (066.550.954-50)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1151/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.831/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandro Angelo Felix de Miranda (367.990.618-89); Anderson Fernandes Melli (329.732.398-18); Caio Felipe Abe (013.226.530-38); Daniel Chuquer (098.686.447-12)  
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1152/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.844/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cícero Júnio Vieira Reis (013.084.501-92); Daniel Pereira da Silva (938.770.301-06); Daniela Cândida da Silva (897.270.531-49); Danielle da Cunha Sena Yonehara (709.172.211-68); Guilherme Chagas da Silva (016.080.001-33); Iana Vanessa Patriarcha de Albuquerque (689.773.101-30); Lara Fernanda da Laet Lopes (009.299.183-12); Leonardo Barros Mendes de Moraes (996.918.921-20); Tatiana Serpa Bomfim da Silva (699.055.761-34)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.848/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Duarte Ragêpo do Carmo (822.451.695-49) e Samuel Leandro Alves de Moraes (856.758.301-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.849/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Olga Bayerl Vita (046.645.367-12)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.850/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Átila Pinheiro Amorim (035.218.843-09)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.852/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Antônio Viana dos Santos (034.517.584-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.853/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Reis (749.892.270-34); Alexandra Assis Casagrande (887.455.709-49); Daniela de Almeida (943.969.650-87); Fabiano Marcelo Carraro Diehl (551.144.900-87); Juliano Meira Pilau (966.590.410-87); Roberta Gewehr de Almeida (004.347.200-11)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.892/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Henrique de Lima (020.924.741-03) e Thiago José Rodrigues de Queiroz (000.922.411-40)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.089/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique José Lins Ferreira de Andrade (049.325.294-06); Iago Galindo Silva (054.985.645-54); Rafael França Alves Moura (051.046.545-59)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.120/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Falcão Valadares (032.477.021-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.603/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcus Vinícius Menezes Leite (047.865.287-90)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.607/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Seneme (271.313.348-39); Aline de Araújo Souza (047.003.105-02); Ana Claudia de Lima (012.415.196-50); Ana Rita de Almeida Teixeira (247.924.625-68); Andre Caetano Padilha (000.372.940-08); Andre Luis de Araújo (266.462.398-27); Angélica Fraga dos Santos (140.019.617-50); Antônio Domingos Pereira Bispo (777.782.006-00); Antônio José de Santana Neto (067.944.964-70); Antônio de Azevedo Moneta Meira (007.566.144-65)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.610/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Amari da Silva Souza (221.005.848-12); Edilaine Aparecida de Castro (045.723.449-06); Edilson Pedro Celestino (130.782.798-55); Edison Leandro de Almeida Machado (486.336.150-53); Eduardo Modesto de Abreu (892.886.701-06); Eduardo Soares Vilela (086.833.266-67); Eduardo dos Santos Costa (023.788.120-94); Elenilson da Conceição Costa (012.253.643-61); Eliakim Wagner Almeida (735.516.271-34); Eliane de Fatima Claudiano (005.884.376-03)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1164/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.613/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriella Pereira Rocha (014.865.425-81); Gerson Silveira Dias (021.871.260-05); Givaldo da Cruz Ramalho (723.612.631-49); Glauber Alessandro de Oliveira (295.371.848-62); Grasielle Santos da Silva (811.590.215-20); Heitor Bonilha Resende (358.343.488-90); Helbert Gonçalves Campos Junior (397.433.408-40); Henrique Sapucaia Oliveira (131.301.337-47); Heron Hans Pereira (102.663.247-11); Jaime Fanor Soares Duarte (818.807.230-34)

## 1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1165/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.615/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Andrey de Jesus Miranda (112.068.067-02); Jorge Luis de Oliveira da Rosa (632.250.420-72); Jorge Roberto Militao Gomes (354.614.848-75); Jose Antonio Ferreira (038.532.104-06); Jose Fabio Lopes (420.101.873-34); Jose Galindo de Oliveira Filho (042.296.084-54); Jose Ricardo Ferreira dos Santos (001.295.547-74); Jose Roberto Severien de Oliveira (062.887.954-70); Juarez Busch da Silva (567.733.400-63); Judas Tadeu Ferreira da Silva (653.466.704-59)

1.2. Órgão/Entidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1166/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.618/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Melo Gomes (081.847.117-43); Marcelo Souza de Aragão (789.697.355-34); Marcelo Vieira Nunes (804.932.111-87); Marcos Benedito Naschenveng Pinheiro (207.308.701-97); Marcos Gomes da Silva (641.563.544-15); Maria Flávia Rodrigues Carmo (295.424.858-08); Maria Lucia da Silva Santos Rangel (757.128.227-68); Mariana Acorsi dos Santos (069.727.676-79); Mariana Oliveira Chagas (359.298.188-94); Marlon Sales Machado (123.924.297-23)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1167/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.619/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Antunes Rodrigues (029.764.890-09); Matheus Martins Ramos (157.033.487-06); Maximiliano Brodt (908.643.010-49); Milton Adelmo da Silva (627.507.126-53); Milton José de Lima Junior (304.404.788-98); Miriam Gonçalves de Oliveira (086.196.598-12); Moises Leal da Silva Júnior (598.475.652-87); Mozarth Medeiros Lima (770.157.706-87); Murilo Fonseca de Oliveira (130.351.277-78); Nagila Gruba Vieira (319.694.468-97)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.621/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaela de Azevedo Batista (108.142.827-92); Raimundo Nonato Barroso Filho (013.902.153-18); Raquel Sannomya (298.579.688-13); Rene Targino da Silva (044.411.861-69); Ricardo Augusto Duarte Santos (010.879.091-63); Rizel José da Silva (741.934.656-91); Roberto Luis Lima Solha Gonçalves (251.259.585-49); Robson de Leon Teixeira Guedes (000.841.490-43); Rogério Koelln Dotto (030.337.969-31); Rogério de Oliveira Mercado (323.624.378-33)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.622/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Gomes Ferreira Junior (094.658.977-10); Romulo Mourão de Araújo (126.003.407-00); Romulo Vieira Menezes (622.296.645-49); Ronaldo Alves Gonçalves (011.981.016-60); Rosmary Franca Araújo (303.542.678-33); Salomão Nunes da Silva Filho (025.732.325-22); Salvador dos Santos Machado (094.795.989-06); Samuel Guimarães Pereira (229.954.248-55); Sandoval Canuto de Azevedo Junior (003.347.951-84); Sérgio Cordeiro Chalegre (247.570.698-80)

1.2. Unidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.628/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adna Souza do Nascimento (039.514.315-20); Amanda Maria Meira Ribeiro (047.911.391-27); Ana Luisa Basto Cordeiro Mello (108.835.837-39); Ana Luiza da Costa Lemos (715.548.741-49); Antônia de Fátima Gomes da Silva (413.662.554-53); Antônio Gonçalves de Freitas Junior (620.848.285-20); Carine Aimi Monteiro Alessio (013.715.420-82); Cristiano Costa Silveira (826.266.775-15); Daniel Cezar dos Santos (891.554.591-53); Evelyn de Andrade Viana (011.591.931-77)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1171/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.633/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Duarte Luna (231.536.188-52); Isaac Jesus Ocampos Messina (595.767.740-04); Jéssica Elisa Dotta Pinto (083.988.969-06); José Marcelo de Oliveira (482.936.285-53); José Narlyn Nascimento (068.926.574-35); José Ribamar Moreira Neto (026.979.733-54); Julliana Prado Chaves (041.829.921-80); Leivaldo Silva de Jesus (015.499.425-14); Lucélia Pensalvel Chimenes da Silva (036.427.736-05); Luis Eduardo Melo de Castro (075.536.327-24)

## 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1172/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.722/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Carvalho dos Anjos (830.614.525-91)

## 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1173/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.723/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aliny Guerra Vale (003.516.633-98); Augusto César Lourenço Lima Junior (820.787.503-87); Clelio Dilson Lemos de Carvalho Junior (010.564.195-20); Fernanda França Viana Silva (069.610.444-09); Janaina Albuquerque de Carvalho Prado (003.883.553-36); Lorena Cysne Namba (013.658.053-01); Nicole Pontes Pessoa e Souza (055.423.014-36); Thatiana Pacheco (821.941.650-53)

## 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1174/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.727/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo José Hanhoerster Junior (089.755.927-40); Leandro Cangussu de Oliveira Rocha (127.026.347-10); Matheus Alves Barbosa Correa (065.596.356-19)

## 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1175/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.731/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Franco Augusto Cardoso (512.153.572-49)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1176/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.173/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laion Xavier Nogueira (010.091.422-59); Laís Aguiar de Souza Santos (056.481.295-13); Laís Dias Barbosa Alves (133.012.107-40); Laís Nunes de Jesus (385.942.538-26); Laisa Ferreira Broedel (122.462.837-36); Laise Nascimento Santana (035.760.955-78); Laisy dos Santos Rocha (850.532.795-00); Lalita Rodrigues Martins Muniz (048.374.544-88); Lamara Ferreira Freire (131.537.127-86); Lara Sulamitta Teixeira (009.771.334-19)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1177/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.176/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Alexandre de Oliveira (031.316.267-04); Leandro Antônio Cassanelli Braga (350.750.498-77); Leandro Cabral Figueiredo (038.352.574-80); Leandro Campos Rodrigues (097.295.956-40); Leandro Cardoso de Oliveira (097.319.997-01); Leandro Carlos Ribeiro da Costa (027.519.903-71); Leandro Carvalho e Silva (058.295.437-10); Leandro Cid Gomes (405.996.898-62); Leandro Costa Souza (821.785.005-44); Leandro da Cruz Delprete (351.714.678-11)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1178/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.184/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Bezerra Rolim (741.337.563-04); Leonardo Campos de Melo (107.038.547-63); Leonardo Cardozo Freire (053.572.957-00); Leonardo Carneiro Vale (079.922.806-01); Leonardo Coelho Fernandes (899.040.956-04); Leonardo Corrêa Marques (105.475.957-00); Leonardo Costa de Oliveira (105.541.087-20); Leonardo Cristiano Anício de Souza (039.285.536-40); Leonardo Dantas de Araújo (068.969.114-92); Leonardo de Araújo Câmara (084.149.024-48)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1179/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.187/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Hauck Ferreira (079.454.076-76); Leonardo Heliodoro Fonseca (115.386.027-92); Leonardo Henrique Barreto Rodrigues (057.329.104-76); Leonardo José de Andrade Barros (110.477.697-94); Leonardo José de Oliveira Carvalho (029.398.475-17); Leonardo Jovani Dorigon (003.937.950-71); Leonardo Juvenal Souza (100.135.097-99); Leonardo Lacerda Barbosa (775.844.815-15); Leonardo Lamarca Marques (119.993.727-43); Leonardo Lima Santos (037.282.335-10)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1180/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.192/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Letícia Carlos Martins (934.772.950-72); Letícia Gomes Cordeiro (104.186.687-95); Letícia Mosso de Azevedo Linhares (124.304.447-04); Letícia Novaes de Souza (051.772.747-13); Letícia dos Santos Mota (112.688.927-00); Levindoo Dalacua Franceschini (562.322.171-87); Levingston Paiva Bispo (845.575.914-34); Levy Dias Brito (283.156.358-59); Lia de Carvalho Mendonca (130.654.487-42); Liana Maria Lippi (035.720.544-86)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1181/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.197/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lívia Siqueira Romeiro (082.213.897-22); Lívia Tomaz de Souza Paula (119.427.997-05); Lizandro do Amaral Oliveira Quarto (005.693.653-25); Lizaneas da Silveira Silva (008.541.654-10); Lizangela Faustino Raimundo (558.922.212-53); Lo-ami Sergio Machado de Oliveira (033.865.173-07); Lohann Sardinha de Moura (126.059.187-50); Lohanna Reis Alves (123.463.757-05); Loraine Ribeiro Gerpe (076.770.557-29); Lorena Badaró Drummond (096.531.497-92)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1182/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.202/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Duarte Lima (227.905.878-25); Lucas El Ghoz de Lara (009.611.969-12); Lucas Elias de Oliveira (840.145.555-34); Lucas Fantini de Lima (073.896.144-20); Lucas Farias Wanderley (782.826.752-53); Lucas Fernandes Barbosa (087.107.456-70); Lucas Ferreira Carmo (100.382.966-08); Lucas Ferreira Marinho Brasil (011.666.885-77); Lucas Ferreira Santos Leão (077.212.044-70); Lucas Figueiredo Gontijo (033.582.145-67)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1183/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.208/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucian Ricardo Almeida Bispo (022.990.105-05); Luciana Aranha Vieira da Silva Sheps (009.944.714-24); Luciana Correia Gomes (115.725.927-88); Luciana Crosara de Oliveira (099.584.297-30); Luciana Menezes Rodrigues Ave Faria (091.970.457-30); Luciana Miranda Cavalcante (774.163.172-15); Luciana Nadir da Cruz Ferreira (543.671.825-68); Luciana Santos Barboza (017.649.745-57); Luciana Santos da Rocha (806.575.405-87); Luciana de Medeiros Oliveira (091.632.057-00)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1184/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.211/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciano Oliveira Villela Rocha (027.047.597-40); Luciano Pereira Gonçalves (115.616.927-51); Luciano Pereira da Cunha (077.529.367-90); Luciano Rodrigues de Ávila (053.269.797-99); Luciano Souza Ribeiro (074.594.697-69); Luciano Trajano Brito (255.632.498-83); Luciano Weiber Fanchin (015.726.969-82); Luciene Burgos Costa (014.650.305-81); Lucilene dos Santos (196.072.218-26); Lucio Flavio Córrea Lemes (061.289.026-00)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1185/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.220/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Felipe Fabris Silva (093.635.277-94); Luiz Felipe Lopes Dias (130.004.957-03); Luiz Felipe Mangini do Rego Freitas (307.663.968-43); Luiz Felipe Marini Silva (109.181.957-21); Luiz Felipe Peres Vianna (116.576.497-09); Luiz Felipe Porto Rios (011.424.711-01); Luiz Felipe dos Santos Pippi (836.237.870-00); Luiz Fernando Almeida Fontenele (012.368.173-11); Luiz Fernando Bernero Nardi (350.768.998-74); Luiz Fernando Bianchi dos Santos (409.120.668-90)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1186/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.227/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoela Teixeira Lopes (101.166.657-00); Manuel Alberto Pereira Fernandes (752.033.407-49); Manuele Gonçalves Alberto de Andrade (112.521.457-05); Manuella Marques de Carvalho Albino (092.045.587-50); Marcel Calil Nogueira (052.428.497-03); Marcel Viana Maranhão (033.517.835-90); Marcel Werner Silva da Fonseca (024.278.605-73); Marcel da Silveira Mendes (098.608.677-04); Marcela Alves dos Santos (046.885.635-82); Marcela Jaqueline de Souza Simões Alves (353.807.048-24)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1187/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.233/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Filipe Schulz Silva (103.676.146-00); Marcelo Francisco Pimentel (180.778.788-57); Marcelo Freire dos Santos (644.738.215-87); Marcelo Garcia Gonçalves (316.020.738-21); Marcelo Germano Pinheiro de Souza (010.841.314-47); Marcelo Giovanni Pacher (770.047.799-04); Marcelo Gonçalves (013.885.637-03); Marcelo Gonçalves Diotto (224.694.698-05); Marcelo Gonçalves Figueiredo (654.414.275-15); Marcelo Gonçalves Teles (021.066.161-55)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1188/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.238/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Santos (025.961.515-37); Marcelo Schneider Karam (032.183.479-80); Marcelo Seian Tamashiro (338.617.958-41); Marcelo Shindi Nishijo Honda (296.053.338-05); Marcelo Siqueira Besch (079.213.034-04); Marcelo Teles dos Santos (168.907.128-11); Marcelo Teperino Gonçalves (104.589.267-01); Marcelo Toledo (882.860.536-72); Marcelo Torres Pontes (028.833.647-02); Marcelo Toshiaki Yamashita (295.413.558-11)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1189/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.242/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Dias Costa (071.637.334-37); Márcio Ferreira Felipe (820.463.362-91); Márcio Henrique Pena Costa (073.189.226-70); Márcio Leopoldino Maia (045.778.027-40); Márcio Luiz Rodrigues de Oliveira (264.302.138-03); Márcio Ricardo Eugênio (213.566.188-04); Márcio Roberto de Souza (069.077.127-41); Márcio Rockfeeller Pinto Ribeiro (088.412.347-25); Márcio de Queiroz Santa Marta (089.475.097-60); Márcio dos Santos Novaes Filho (030.942.235-32)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1190/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.247/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Barbosa Rogério (080.406.017-70); Marcos Brivio da Costa (014.489.477-74); Marcos Carneiro Campos (445.329.542-15); Marcos Carneiro Rodrigues (104.836.226-48); Marcos César Brigatti (130.445.098-82); Marcos César Guerra (529.599.029-04); Marcos Dan Araújo Diniz (081.940.407-10); Marcos Delon Costa Oliveira (089.958.087-48); Marcos Dyanno Santos Martins (039.271.975-48); Marcos Eduardo Rocha (007.904.507-39)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1191/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-034.098/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Sahade de Souza (033.219.155-96); Gabriel Salvagno (319.598.018-56); Gabriel Santos (039.245.775-01); Gabriel Santos Pereira (122.475.627-44); Gabriel Serrão Seabra (119.180.147-01); Gabriel Tarouquela da Silva (127.354.137-56); Gabriel Teixeira (100.385.616-03); Gabriela Baiense Alves (139.993.447-33); Gabriela Marcia Ribeiro (071.861.676-67); Gabriela Meirelles Brites (055.430.097-47)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1192/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.371/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marton Bruno Serra da Costa Goyana (440.747.192-15); Maurício Furtado Hinata (594.163.430-72); Mauro Alves Cintra (539.093.806-20); Miguel Arcanjo Lourenço Simas (612.327.776-68); Patricia Nunes de Oliveira (927.385.080-49); Paulo Eduardo Casado de Oliveira (010.587.084-65); Raissa Valente Viana Arouche (012.071.873-13); Renata Aparecida Moraes Serrano (342.035.698-69); Ricardo Gonçalves de Souza (258.719.348-62); Ronaldo Felix de Vasconcelos (577.242.375-49)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1193/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-035.520/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Montgomery Barcelos Lopez (773.600.010-72); Marcio Amaral Bernini (110.300.448-48); Marco Antônio Frick da Silva (428.261.870-15); Marcos Antônio Moser (008.128.838-70); Mariell Oliveira de Almeida (056.922.327-07); Monica Caroline Meneghelo (840.592.309-87); Odelmo Santos Carvalho (534.153.106-04); Paulo Roberto Grandi (102.603.038-28); Paulo Ruffo Campos Lenti (064.004.096-96); Paulo Souza Muller Junior (036.307.376-09); Rafael Ortiz Pascoim Silva (064.548.509-86); Raquel Lopes de Sousa (014.096.173-94); Reginaldo dos Santos Marques (809.149.509-91); Ricardo Kimura (337.931.698-98); Rodrigo Marcio de Azevedo Oliveira (732.130.046-34); Rogério Ferreira de Campos (026.645.719-31); Ronaldo Eduardo da Silva (149.411.098-99); Ronie César Machado (010.374.306-54); Roseli Blauth (453.343.310-34); Samir Cavalcante Aur (006.261.023-67)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1194/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 3766/2014 - 1ª Câmara, em Sessão de 9/7/2014, Ata nº 23/2014.

Valor original	da multa:	R\$	Data de origem: 9/7/2014
12.000,00			
Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
1.261,40	18/03/2015	2.650,20	27/10/2015
1.277,96	17/04/2015	1.314,95	13/08/2015
1.287,00	15/05/2015	1.317,72	15/09/2015
1.296,48	12/06/2015	1.324,80	16/10/2015
1.306,68	14/07/2015	---	---

1. Processo TC-034.474/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13)

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (177.336/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1195/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral dos débitos e da multa que lhes foram imputados, e arquivar o processo conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.483/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.734/2007-2 (Representação); 026.370/2015-8 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Sival Martins de Araújo (045.258.761-15) e Arthur D'Ávila Filho (003.603.501-78, falecido, representado nos autos por suas herdeiras), ex-Presidentes, e Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG (03.276.524/0001-06)

1.3. Unidade: Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.7. Representação legal: Carmelino de Arruda Rezende (OAB/MS 723) e outros

1.8. Quitação relativa ao item 9.1, Acórdão nº 3969/2015 - 1ª Câmara, em Sessão de 7/7/2015, Ata nº 22/2015.

Valor original do débito:	Data de origem:	Devedores solidários
38.663,72	13/02/2004	ABCG e Sival Martins de Araújo
30.140,14	12/03/2004	ABCG e espólio ou herdeiros legais de Arthur D'Ávila Filho (falecido)
55.075,49	06/04/2004	
53.243,29	19/05/2004	
29.497,42	14/06/2004	
35.496,69	16/07/2004	
24.404,63	20/08/2004	
36.973,31	22/09/2004	
19.620,75	19/10/2004	
14.255,55	22/11/2004	
19.847,54	16/12/2004	
Valor recolhido:	Data do recolhimento:	
146.480,62	30/09/2015	
1.148.437,31	30/09/2015	

1.9. Quitação à Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG, relativa ao item 9.2 do Acórdão nº 3969/2015 - 1ª Câmara, em Sessão de 7/7/2015, Ata nº 22/2015.

Valor original da multa: R\$ 60.000,00 Data de origem: 7/7/2015

Valor recolhido: R\$ 60.372,00 Data do recolhimento: 30/09/2015

ACÓRDÃO Nº 1196/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º, e 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II, e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o processo em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.529/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representante: José Ivanilson Soares de Lacerda (CPF 364.946.234-68), Prefeito

1.1. Responsáveis: Vani Leite Braga de Figueiredo (CPF 203.909.804-63), ex-Prefeita; Francisco de Oliveira Braga Neto (CPF 518.502.304-04), filho da ex-Prefeita; São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52), contratada; Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49) e Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87), sócios da empresa contratada

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1197/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.817/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Santana Castelo Branco Filho (261.928.707-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.892/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Marino (000.436.309-44); Alice Tayoko Ogawa (083.846.069-00); Anita Antunes Lourenço (157.580.799-87); Cleocélia Mathias (320.241.189-68); Cleuse Maria Caldas de Araujo (322.514.169-00); Du Su Ying (111.602.849-20); Eloina Franco Morais (466.641.309-04); Frederik Hendrik Jonker (184.314.029-20); Keila Elvira Zillo Klein (736.133.207-20); Laurita Maria Neres de Souza (238.789.409-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.215/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edivar Alves Moreira (304.394.426-72); Edivar Alves Moreira (304.394.426-72); Herminio Jose Gomes (095.141.046-68); Jacinto Monteiro dos Santos (153.607.176-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.216/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oscar Santos Frazão (100.070.673-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.324/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Manoel Martins de Souza (025.126.614-15); Jose Pereira de Oliveira (271.154.376-53); Ronaldo Sevarolli Venancio (120.268.166-20); Rose Mary da Silva (219.601.866-04); Roseli de Oliveira Paiva (235.197.896-04); Rubens Antônio Campos (227.002.856-20); Rute Maria do Carmo (130.587.976-72); Vicente Silva de Paiva (184.196.076-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.329/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ribeiro Pinto (453.652.377-49); Jose Faustino de Lima (437.092.577-00); Maria das Dores Trindade (297.331.037-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-002.333/2016-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Guarani de Oliveira Postiglione (213.114.800-30); Orlando Kujawski (231.517.579-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1204/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.245/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adalcino Pereira Lopes (217.308.736-34); Sergio Luiz Meira (857.594.068-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1205/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.263/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Cristina Maria de Albuquerque Maciel (310.890.703-49); Geraldo Cezario de Lazaro (132.473.364-00); Maria Francisca Nogueira de Freitas (088.369.813-72); Pedro da Silva Oliveira (101.357.663-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1206/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.282/2016-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Antonio Carlos de Abreu (267.896.207-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1207/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.628/2015-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Joao Gomes de Sousa (128.472.673-87); Jose de Maria Marques Melo (078.852.293-00); Lenice Costa Campos (617.321.333-87); Luis Carlos Melo Barros (064.740.043-04); Luis Gonzaga Alves dos Santos (029.064.813-00); Luizete de Jesus Pereira Viana (080.245.453-49); Maria do Perpetuo Socorro Silva de Jesus (080.864.193-04); Raimundo Nonato Ribeiro (147.651.873-49); Raimundo Pereira Almeida (094.446.703-25); Raimundo Pereira Sobrinho (126.946.223-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1208/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.389/2015-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Clecio Lavor Farias (327.048.283-34); Antonio Vicente de Sales Filho (118.495.683-91); Augusto Vieira (261.706.552-91); Edilson Pereira de Souza (016.160.303-30); Francisco Gonçalves de Sousa (052.056.383-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1209/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.411/2015-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Celso Pereira Barretto (007.361.688-50); Leila Doroteia Consolim (499.424.419-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1210/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.414/2015-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Angelica Natalino Sarmento (562.781.797-68); Miguel Hector Quiroga Zambrana (702.622.097-72); Percival de Castro (641.918.937-34); Sonia Maria Vasconcelos Pontes (746.899.327-00); Yacy Pessoa Pinto (329.242.917-04); Zalmir da Silva (917.360.997-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1211/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.685/2015-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Raimundo Rodrigues de Lima (080.735.463-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1212/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.712/2015-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Jairo Luna Santana (060.892.163-72); Antonio Jairo Luna Santana (060.892.163-72); Antonio Jairo Luna Santana (060.892.163-72); Pedro Pereira Lima (015.682.563-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1213/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.782/2015-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Cleber Jose Concellos Pereira (412.236.837-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 1214/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.861/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Jhones Macario da Silva Muneymne (284.991.312-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1215/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.843/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana de Alencar Silva Oliveira da Cruz (947.349.503-00); Aline Azevedo da Silva (129.229.784-00); Aline Leal Gonçalves Creder Lopes (093.153.507-74); Allan Nuno Alves de Sousa (853.064.011-04); Ana Claudia Cardozo Chaves (055.487.014-28); Andre Peres Barbosa de Castro (006.874.126-09); Andrea de Paula Lobo (961.323.884-00); Andrey Roosevelt Chagas Lemos (661.602.785-68); Antonio Ferreira Lima Filho (605.684.291-68); Avila Teixeira Vidal (087.087.527-29)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1216/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.845/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Cesar Nunes Cardoso (859.684.551-87); Daniela Buosi Rohlfs (206.429.148-26); Daniela de Carvalho Ribeiro (901.958.505-30); Daniele Maria Pelissari (054.901.159-55); Danielle Keylla Alencar Cruz (503.215.523-34); Delciene Aparecida Oliveira Pereira (039.965.296-51); Denise Lins de Sousa (002.214.043-33); Deusa Maria Arruda Rocha (127.237.384-34); Elaine Dias de Oliveira Rincon (858.543.011-72); Eliane da Costa Assis (288.640.856-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1217/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.847/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Gilmar Lucia dos Santos (037.319.234-75); Giovanni Vinicius Araujo de França (728.420.081-20); Greice Madeleine Ikeda do Carmo (273.215.568-32); Gustavo Laine Araujo de Oliveira (053.934.016-20); Heloiza Helena Casagrande Bastos (395.707.706-00); Isabella Vitral Pinto (065.793.046-69); Isabella de Oliveira Campos Miquilin (093.628.557-55); Isis Polianna Silva Ferreira de Carvalho (824.498.805-34); Ivina Flores Melo Kuroki (958.051.841-68); Jailson dos Santos Pereira (926.667.101-06)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1218/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.850/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Luzia Claudia Dias Couto (622.299.156-49); Mara Lucia dos Santos Costa (083.811.917-42); Marcelo Oliveira Barbosa (014.755.007-69); Marcia Soares Brandão (619.760.831-68); Marco Aurelio Pereira (097.916.168-17); Marcos Geraldo Alves Maria (027.803.576-06); Margarida Cristiana Napoleão Rocha (524.437.873-20); Maria da Paz Andrade Monteiro (928.743.204-04); Maria de Fatima Cruz Correia de Carvalho (244.637.441-72); Maria de Fatima Pereira (463.720.673-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1219/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.853/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Pedro Felipe Couto Vieira (028.436.613-74); Pedro Henrique Soares Pereira (022.340.371-74); Pedro Henrique da Costa Leite (731.625.231-68); Pollyanna Carla de Oliveira da Silva (008.729.981-00); Pollyanna Teresa Cirilo Gomes (004.826.651-57); Rayone Moreira Costa (039.199.546-45); Regiane Tigulini de Souza Jordão (295.031.588-77); Regina Vianna Brizolara (004.976.339-30); Renan Neves da Mata (087.253.606-80); Renato Vieira Alves (249.977.718-48)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1220/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.854/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ricardo Ribeiro Alves Fernandes (113.439.027-03); Rita de Cassia Garcia Morganato (322.878.238-75); Rosalynnd Vinicius da Rocha Moreira (032.245.574-00); Rosana Elisa Gonçalves Gonçalves (036.640.929-88); Rosirlei Renata Andrade (903.255.326-72); Rozana da Silva Castro (262.422.223-53); Rui Leandro da Silva Santos (289.986.180-87); Sandra Barbosa Moreira Nagata (592.204.142-87); Seila Tolentino (969.947.031-34); Silvania Suely Caribe de Araujo Andrade (796.870.595-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1221/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.855/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Silvio Roberto Araujo Medeiros (426.832.113-68); Simoni Urbano da Silva (009.269.211-77); Soraya Wingester Vasconcelos (589.130.096-68); Stela Lemke (059.516.309-24); Suely Nilsa Guedes de Sousa Esashika (118.609.442-72); Suzana de Abreu Ribeiro de Souza (030.480.497-54); Tatiana Silva Estrela (722.583.221-20); Thiago Petra da Silva (095.768.847-48); Tiago Sales da Silva (033.680.281-11); Valeria Monteiro do Nascimento (971.712.716-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1222/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.957/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Nazir Miranda Zaire (014.689.442-15); Paulo Aurelio Pereira da Silva (777.994.021-72); Paulo Roberto Semedo da Costa (967.683.398-34); Wellington Ferreira Ramos (611.732.581-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1223/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.962/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Carlos Bender Konrad (012.308.970-03); Cesar Ribeiro da Cunha (770.737.111-91); Cristina Saemi Katae (077.254.688-62); Daniel de Carvalho Alves Filho (296.658.331-20); Diego Leoratto (004.678.950-23); Fernando de Vasconcelos (624.938.500-25); Guilherme Pacheco Vicente Araujo (020.011.971-01); Joao Antonio Martins Galvao (026.278.931-06); Jose Antonio Tamelini (641.607.008-10); Jose Julio Guimaraes Fernandes (720.155.000-19)



- 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1224/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.032/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Conceição Magalhaes de Santana (946.267.745-04); Daiane Figueiredo Souza (032.559.505-46); Elieide Lopes Xavier (710.987.555-53); Emanuel Gomes Barbosa (038.735.535-97); Iithane Moniky Oliveira Carvalho (033.685.155-35); Ivisson Caldas Silva (027.103.425-45); Jadson Borges de Souza (000.471.735-05); Jailson Pereira dos Santos (047.552.835-23); Jairo Jordan Vieira Neri (029.739.345-67); Jamerson Oliveira de Souza (027.186.175-43)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1225/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.374/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniele Lima Alberton (001.189.700-70); Juliane Paloschi Mancio (769.442.550-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1226/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.386/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Abel Pereira de Souza (793.257.267-34); Adelmor Pereira da Fonseca (697.438.517-04); Ademir Gonçalves de Oliveira (335.040.837-00); Adenei Silverio de Miranda (648.230.087-15); Adenis Oliveira da Costa (589.099.587-15); Adino Cabral Short Junior (026.538.887-26); Afranio Correia do Nascimento (665.588.167-68); Ailton Portes Ferreira (696.304.537-20); Airton Ferreira de Souza Filho (704.510.367-00); Alacyr Freire de Silva (209.137.457-15); Alair Xavier Dias (731.438.477-00); Alan Pereira Gomes (030.463.137-05); Alba Paranhos da Silva (567.576.467-49); Alberto Andrade (944.239.037-68); Alberto Machado dos Santos Filho (441.255.857-68); Alcir de Carvalho Silva (252.455.387-68); Alcirene Daniel da Costa (801.208.577-15); Aldacyr Gomes Nunes Filho (357.788.907-10); Aldiley Rodrigues dos Santos (480.916.427-68); Alex de Carvalho da Silva (034.343.477-63)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1227/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.387/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Rosa (873.021.877-20); Alice Couto da Silva (626.861.867-04); Almir Pereira de Melo Junior (998.669.357-87); Aloisio Souza da Cunha (010.915.937-36); Alonso da Silva Menezes Filho (382.873.667-04); Aluizio Cerqueira de Queiroz (494.675.737-68); Alvaro Jose Lourenco Neto (704.124.727-91); Alvaro Jose Lourenço Filho (070.680.347-72); Amadeu de Oliveira Queiroz Filho (540.957.867-87); Amarelido Aparecido Ramiro (857.883.927-72); Amaro Pereira de Azevedo (424.006.517-87); Amilton Mesquita Nunes (357.039.207-44); Ana Lucia Pascoal Valentim (033.226.417-32); Ana de Jesus Duarte Pereira (456.374.077-20); Andre Luiz Silva de Oliveira (359.522.887-15); Andre Luiz Vieira Guedes (025.863.917-21); Andre da Silva Mello Pereira (010.075.347-70); Anesio Nicolau de Oliveira (737.500.347-53); Angela Maria Gomes (755.389.117-72); Angelo Moura (564.400.907-63)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1228/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.393/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Jorge Marcelo Messias Costa (008.465.107-58); Jorge Santos Lopes (605.752.047-53); Josafa Araujo de Jesus (786.973.527-20); Jose Alberto Xavier Fonte (017.521.817-00); Jose Batista Vieira Cordeiro (003.315.637-97); Jose Carlos Vicente (360.421.377-00); Jose Carlos da Silva (012.416.847-74); Jose Damiao da Silva (778.574.377-00); Jose Henrique Cabral Ferreira (011.722.937-75); Jose Lopes da Silva (504.165.457-34); Jose Oscar San'tanna Teixeira Pinto (534.983.727-34); Jose Renan Eloi (465.025.567-87); Joseli Ribeiro Lima (023.084.717-00); Julia Cerqueira Pinho (763.254.667-72); Julio Cesar Valladares da Fonseca (019.381.107-30); Kenedy Vicente da Silva (801.025.307-34); Kid Carlos dos Santos Almeida (835.441.787-53); Ledio Fernandes de Alencar Lopes (413.690.337-53); Levi Maia Couvo (237.338.707-78); Libertino Roque (581.939.797-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1229/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.394/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Lidia Alves dos Santos (802.527.377-68); Lidione Maria Malaquias (011.017.767-30); Linandro Julio da Silva (586.928.947-53); Luis Andre Botelho (012.371.317-07); Luis Antonio Bastos Silva (995.372.577-20); Luiz Carlos dos Santos (198.975.377-91); Luiz Claudio Polucena da Rosa (956.581.067-53); Luiz Claudio da Silva (590.741.917-20); Luiz Manoel de Souza (773.997.227-49); Marcelo Guimaraes de Moura (021.523.607-61); Marcelo Martins Abreu (011.541.657-95); Marcelo Ramos Rocha (017.562.457-70); Marcelo de Oliveira Silva (023.310.007-51); Marcia Souza de Assis (072.895.177-09); Marcio Brito Ferreira (966.923.597-91); Marcio Matos da Silva (014.404.497-83); Marcio Ramos de Almeida (007.108.167-40); Marco Antonio Sampaio da Veiga (799.036.657-68); Marco Antonio de Oliveira Peixoto (005.766.457-96); Marco Aurelio Targino Maia (964.471.507-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1230/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.398/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Sergio Teixeira de Souza (981.127.677-34); Sergio Vieira (548.675.927-49); Shirlei Machado de Souza (349.563.107-06); Sidney Gomes Moreira (754.693.757-49); Silvio Augusto de Oliveira (664.867.777-53); Solange Aparecida Souza de Jesus (006.097.447-80); Solange Pinheiro (015.504.217-35); Sonia Pereira do Nascimento (714.027.997-72); Suely da Costa Pereira (668.508.517-72); Tania Maria Machado Ferreira (610.483.487-68); Tania Maria Nascimento de Oliveira (882.312.407-72); Tania Regina Motta Soares (346.373.117-72); Telma Regina Correa (855.185.657-04); Ubirajara de Azevedo Silva (262.640.647-34); Ubiratan Jose Dias (272.747.807-00); Valdir Saboia da Silva (597.270.047-68); Valter de Castro Silva (373.475.277-91); Vera Lucia de Almeida Campos (032.614.827-29); Vitor Sousa Freitas (039.389.267-08); Wagner Jose Oliveira de Brito (640.197.647-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1231/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.399/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Waldevir Santos Miguel (522.721.337-20); Walter da Silva Barbosa (736.280.427-04); Washington Luiz dos Passos de Jesus (806.753.107-25); Wilmar Pessanha de Carvalho (555.394.167-91); Wilson Alves da Silva (368.085.987-20); Wilson da Silva Couras (459.583.947-20); Zaqueu de Souza Martins (871.095.497-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1232/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.414/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Adriana Nascimento Santos Cartaxo (659.243.041-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1233/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.448/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Beatriz Rodrigues de Souza (883.075.061-15); Ana Beatriz Rodrigues de Souza (883.075.061-15); Jéssyca Maia Lamounier (003.286.161-33); Luise Freire Vasconcellos (795.710.691-91); Orlando Krepke Leiros Dias (031.074.594-29); Paulo Aurelio Pereira da Silva (777.994.021-72); Raffaello Bruno Limongi Freire (033.043.114-59); Virgílio Ribeiro (763.262.501-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1234/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.481/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Elias Gadelha de Souza (629.905.602-97)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1235/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.485/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Dilton Martins Pimentel (082.391.916-14); Janiele Rodrigues de Oliveira (083.003.936-84); Liliani de Souza Alves (062.458.816-50); Luiz Gustavo Torres de Queiroz (105.165.916-73)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1236/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.939/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Soares Araujo (559.334.163-04); Francisco Leonidas Costa Martinz (003.657.023-07); Jorge Alexandre Lebre de Oliveira (563.590.982-53); Osvaldo Coelho da Silva (010.052.833-38)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1237/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.104/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Arnaldo Barbosa de Lima Junior (702.512.311-00); Rafaela Chacara Carneiro (085.125.457-80)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1238/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.577/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Machado Ledesma (677.859.800-04); Adriana dos Santos Pires (335.271.560-20); Arace da Silva Cordeiro (820.406.300-82); Daniela Machado Marcelino (818.952.910-20); Emerson Alves Santos (002.584.060-62); Fabiana Bitencourt de Souza Silva (000.971.180-52); Fernando Barcellos do Amaral (949.081.170-04); Guilherme Schneider (562.025.120-91); Natan Biuara Estivallet (677.351.500-91); Raquel Arnold (811.913.590-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1239/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.777/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: William Bezerra dos Santos Junior (078.063.654-60)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1240/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.438/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel da Silva Santos (840.486.462-49); Hiago Ribeiro Marques (004.362.512-64); Julicarla Oliveira de Souza (990.474.972-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1241/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.125/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Giovana Aviani Carvalho (144.329.351-20); Helena Torres Pedroso (115.886.241-53); Tereza Fernandes Machado (070.296.327-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre e disponibilize ao respectivo órgão de controle interno, via sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de concessão de pensão civil em favor de Giovana Aviani Carvalho (CPF 144.329.351-20), beneficiária de Djalma Crisóstomo de Carvalho (CPF 128.595.911-68), livre das irregularidades apontadas pelo Acórdão 2.172/2007-TCU-1ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 1242/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução dos Convênios Sert/Sine 48/99 e 57/99, celebrados entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e, respectivamente, a entidade Colmeia Instituição a Serviço da Juventude e o Sindicato Rural de Flórida Paulista, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Serfor/Codefat 4/99-Sert/SP;

Considerando que o Convênio Sert/Sine 48/99, no valor de R\$ 28.800,00, objetivou a realização de cursos de formação de mão de obra para 120 treinandos nas seguintes áreas: auxiliar administração, qualidade em atendimento, técnica de vendas, formação de babás, berçaristas e recreacionistas; e que o Convênio Sert/Sine 57/99, no valor de R\$ 40.908,80, objetivou a realização de cursos de formação de mão de obra para 468 pessoas nas seguintes áreas: artesanato em couro, inseminador artificial, formação para eletricitista, projeto doces e salgados, formação para pajens e babás, passo a passo da informática, instalação de sons em autos e formação para cabeleireiros;

Considerando que restou caracterizada a indevida consolidação dos débitos relativos aos Convênios 48/99 e 57/99, em face de as tomadas de contas especiais não terem sido instauradas contra os mesmos responsáveis, razão pela qual pode-se entender inaplicável o estabelecido no art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 71/2012;

considerando que relativamente ao Convênio Sert/Sine 57/99, apurou-se que o montante atualizado do débito foi de R\$ 73.562,54, não atingindo, portanto, o valor mínimo para prosseguimento da TCE, nos termos da Instrução Normativa - TCU 71/2012;

Considerando que relativamente ao Convênio Sert/Sine 48/99, o exame precedido considerou regulares despesas no total de R\$ 5.336,62, cujo valor deve ser descontado da dívida mais antiga (4/10/1999), o que ensejou um montante de débito atualizado no valor de R\$ 66.959,61, não atingindo, portanto, o valor mínimo para prosseguimento da TCE, nos termos da Instrução Normativa - TCU 71/2012;

Considerando a racionalidade administrativa e a economia processual, e, tendo em conta ainda o longo lapso temporal, mais de 15 anos, decorrido entre os fatos apurados e o atual momento processual.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 71/2012 e dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, à Colmeia Instituição a Serviço da Juventude, ao Sindicato Rural de Flórida Paulista e aos responsáveis Maria Lúcia Ribeiro Capobianco Porto, Ivo Botton, Walter Barelli e Luís Antônio Paulino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.952/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Colméia Instituição A Serviço da Juventude (61.574.786/0001-45); Ivo Botton (153.138.408-00); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Maria Lucia Ribeiro Capobianco Porto (011.762.838-71); Sindicato Rural de Flórida Paulista (53.309.878/0001-70); Walter Barelli (008.056.888-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1243/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 169; 260, *caput*, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as verificações feitas pela unidade técnica, em considerar prejudicada a análise da revisão de ofício do Acórdão 1.646/2010-TCU-1ª Câmara, dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, em razão do decurso do prazo estabelecido no art. 260, § 2º, do RITCU.

1. Processo TC-004.262/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete Gomes Nery (147.922.495-20); Helena Maria Lisboa Lima (347.112.875-15); Honorata da Conceição (097.317.765-91); Jose Oliveira Sobrinho (057.031.235-34); Luzia Maria Ciuffo (130.572.195-00); Maria de Lourdes Andrade (094.157.425-34); Marialva Correia de Melo (123.010.605-78); Martinho Pereira dos Santos (078.837.495-87); Pedro Alves de Souza (358.588.855-00); Pedro Roberto Lopes de Souza (036.533.235-68); Valda Lourdes Pereira da Silva (094.473.005-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.232/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Castelo Branco Torres (130.504.513-00); Antonio Pádua Carvalho (013.782.443-20); Antônio Leonidas Eloi de Araujo (112.229.053-53); Edgar Carneiro Machado (020.387.733-00); Edmilsa Santana de Araújo (131.980.093-91); Eufrausina da Silva Luz Alvarenga (128.518.254-53); Flávio de Weimar The (068.131.863-53); Francisco Tasso Mendes Melo (066.736.513-34); Graça de Maria Moreira Serra e Silva (041.297.683-87); Helane Maria de Carvalho (120.442.291-53); Heloísa Helena Lima Monteiro (187.234.113-68); José Crisóstomos Gomes de Oliveira (021.029.513-91); José de Silva Araújo (078.742.193-68); Jovino Cardoso da Silva (022.468.213-04); Manoel Santana Pereira (067.128.513-00); Maria Eudes Silva Almeida (199.775.303-00); Maria Solange Almeida de Deus Leopoldino (132.647.703-00); Maria da Conceição Bezerra Marques (097.268.703-30); Maria das Graças Sales Leão (138.912.003-15); Maria de Nazareth Ribeiro Franco (048.176.563-87); Maria do Socorro Martins Portela da Silva (078.172.073-72); Maurício José da Silva (066.926.643-49); Romulo José Vieira (125.859.984-87); Sônia Maria Melo Silva (182.511.613-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial aos inativos Edgar Carneiro Machado (CPF 020.387.733-00), Eufrausina da Silva Luz Alvarenga (CPF 128.518.254-53), Flávio de Weimar The (CPF 068.131.863-53), Francisco Tasso Mendes Melo (CPF 066.736.513-34), José Crisóstomos Gomes de Oliveira (CPF 021.029.513-91), José de Silva Araújo (CPF 078.742.193-68), Maria Solange Almeida de Deus Leopoldino (CPF 132.647.703-00) e Rômulo José Vieira (CPF 125.859.984-87), pelas leis que vierem a alterar sua estrutura remuneratória com eficácia posterior à referida decisão;

1.7.1.2. dar ciência do teor desta deliberação aos interessados constantes do subitem anterior, encaminhando ao Tribunal documento apto a comprovar que tiveram conhecimento do acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1245/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3637/2009-TCU- Primeira Câmara, inserido na Ata nº 23/2009, relativamente ao subitem 1.1., onde se lê "1.1. Interessada: Elisabete Cuzzolin Clemente (667.271.978-49)",

leia-se "1.1. Interessada: Elisabete Cuzzolin Clemente (017.113.898-89)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.312/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elisabete Cuzzolin Clemente (017.113.898-89)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campinas/SP - Inss/MPS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2016 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 1300/2005-TCU- 1ª Câmara, (v. fl. 11, peça 2), por meio do qual o Tribunal considerou ilegais as aposentadorias de Cacilda Terezinha Zilio Carlesso e Maura Sehnem Slavier e determinou, em despacho, que fossem realizadas audiências.

Considerando que as informações prestadas pelo atual chefe da Seção Operacional de Pessoas da Gerência do INSS em Joinville/SC podem ser aproveitadas em relação à audiência da Gerente Executiva do INSS em Joinville/SC à época do Acórdão 1300/2005 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal a aposentadoria de *Cacilda Terezinha Zilio Carlesso e Sra. Jutália Rosa dos Santos Rodrigues*;

Considerando que as razões de justificativas apresentadas por *José Crispim Corrêa* Gerente Executivo do INSS em Chapecó/SC à época do Acórdão 1300/2005 - TCU - 1ª Câmara podem ser acatadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 241, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de dar-se ciência à Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC e aos interessados.

1. Processo TC-853.360/1997-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: José Crispim Correa (247.476.889-00); Jutália Rosa dos Santos Rodrigues (285.701.544-53)

1.2. Interessados: Cacilda Terezinha Zilio Carlesso (196.335.139-87); Maura Sehnem Slaviero (627.166.389-34)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.825/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Jônatas Rodrigues Santos (020.944.424-03)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.676/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janice Moraes Oliveira (273.409.878-43); Murilo Lorenzoni Almeida (506.025.350-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.779/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor Teixeira (803.564.270-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso V, do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Carlos Brahm Cousin, ex-Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, tendo em vista que o mesmo ficou impossibilitado de dar cumprimento às decisões deste Tribunal, consubstanciadas nos Acórdãos 107/2005 e 1225/2007, ambos da 1ª Câmara, uma vez que existe decisão judicial já transitada em julgado que impede a suspensão do pagamento da URP à beneficiária Andressa de Oliveira Medeiros, dando-lhe ciência a respeito, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.327/2003-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsável: João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72)

1.2. Interessados: Andressa de Oliveira Medeiros (828.574.230-04); Bianca de Moraes Moreira (813.473.080-91); Cleusa Alves da Rocha (440.171.620-53); Eufrausina Terroso Cruz (596.945.130-49); Gabriela Luvielmo Medeiros (828.598.170-34); Gabriela Terroso de Souza (803.102.140-68); Irene Maiato Albuquerque Lucyk (204.577.900-91); Laci Edelweis Pereira Berneira (291.105.130-00); Luciane Fernandes de Souza (703.016.110-68); Luiz Alberto da Costa Marchiori (684.664.630-20); Maikel Pereira Berneira (895.777.870-53); Mara Rubia da Costa Marchiori (583.938.460-72); Marcelo Terroso de Souza (803.102.730-72); Maria Isabel Vianna Lechaud de Souza Soares (517.923.890-00); Maria de Fatima Rodrigues Luvielmo (208.616.300-25); Mateus da Rocha Medeiros (001.585.920-77); Nanci Medeiros Laquiman (440.894.060-72); Natalia da Costa Marchiori (684.664.980-87); Neida Ginar de Araujo (216.013.480-53); Paula Laquiman Moreira (813.406.640-20)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar a audiência da Sra. Maria Rozana Rodrigues de Almeida, Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da FURG, para que apresente as suas razões de justificativa para o descumprimento do subitem 9.2.3 do Acórdão n. 8088/2014 - TCU - 1ª Câmara, uma vez que não emitiu e disponibilizou no Sistema Sisac os novos atos iniciais de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Carlos Lucyk (CPF 018.234.930-68), Dacila Maria Vitola (CPF 358.007.980-87), Marcos Alberto Marchiori (CPF 091.443.150-15), Paulo Ricardo Correa Moreira (CPF 234.997.610-68) e Reinaldo Madruga de Souza (CPF 256.272.010-53), escoimados da irregularidade verificada nos autos, conforme determina o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU n. 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 1251/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 24 a 27), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Neder Duarte (382.401.148-49), Raimundo Soares de Freitas (144.295.782/49) e Renato Nunes Lemos (657.107.899-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-000.793/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Neder Duarte (382.401.148-49); Renato Nunes Lemos (657.107.899-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá (SR/DPF/AP)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá das seguintes impropriedades:

1.7.1.1. formalização de contratos com duração superior à vigência dos créditos orçamentários, com infração ao disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.7.1.2. liquidação da despesa sem a observância dos procedimentos contidos no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, da qual resultaram pagamentos em desacordo com a regra do seu art. 62;

1.7.1.3. realização de despesa sem prévio empenho, com infração ao disposto no art. 60 da Lei 4.320/1964;

1.7.1.4. pagamento a pessoa física mediante recibo sem valor fiscal e sem a retenção das contribuições e tributos devidos, com infração ao disposto no art. 4º da Lei 10.666, de 8 de maio de 2003, com a alteração processada pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e ao art. 7º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

1.7.2. arquivar o presente processo, com fulcro no art.169, inciso III, do RI/TCU.

## ACÓRDÃO Nº 1252/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 14 a 17), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Léo José Borges Haizenreder (173.585.070-53), Marcelo de Oliveira Ribas (802.427.580-53) e Marco Antônio Kappel Ribeiro (163.992.770-00), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Túlio Luiz Zamim (232.667.590-87), Tarcísio Hubner (453.600.309-68), Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68), Ruben Danilo de Albuquerque Pickrodt (404.708.650-91), André Vanoni de Godoy (407.119.940-72), Nádia Pesce da Silveira (342.059.000-82), Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87), Vitor Augusto Koch (398.433.780-91), Zildo de Marchi (001.712.470-00), Gustavo Leipnitz Ene (929.594.660-04), Heitor José Müller (019.919.570-68), José Paulo Dornelles Cairoli (213.040.680-72), Mauro Knijnik (002.231.740-68), César Rangel Codorniz (400.261.160-49), Gilmar Tietböhl Rodrigues (060.076.780-91), Sérvulo Luiz Zardin (001.372.780-04), José Benedicto Ledur (000.923.200-15) e Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-027.729/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: André Vanoni de Godoy (407.119.940-72); Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); César Rangel Codorniz (400.261.160-49); Gilmar Tietböhl Rodrigues (060.076.780-91); Gustavo Leipnitz Ene (929.594.660-04); Heitor José Müller (019.919.570-68); José Benedicto Ledur (000.923.200-15); José Paulo Dornelles Cairoli (213.040.680-72); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Léo José Borges Haizenreder (173.585.070-53); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68); Marcelo de Oliveira Ribas (802.427.580-53); Marco Antônio Kappel Ribeiro (163.992.770-00); Mauro Knijnik (002.231.740-68); Nádia Pesce da Silveira (342.059.000-82); Ruben Danilo Pickrodt (404.708.650-91); Sérvulo Luiz Zardin (001.372.780-04); Tarcísio Hubner (453.600.309-68); Túlio Luiz Zamim (232.667.590-87); Vitor Augusto Koch (398.433.780-91); Zildo de Marchi (001.712.470-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Sebrae/RS sobre a seguinte impropriedade: a execução de serviços por meio de contrato de publicidade para os quais não seja estritamente imprescindível a intermediação da agência, a exemplo da realização de eventos, montagem de estandes, pesquisas, patrocínio e assessoramento, identificada no Contrato 195-0/2013, afronta o disposto no Acórdão 2349/2008-TCU-1ª Câmara, pois onera desnecessariamente os cofres públicos com custos de comissões aos intermediários e furta-se do devido processo licitatório;

d) dar ciência desta deliberação ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - Sebrae/RS.

## ACÓRDÃO Nº 1253/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 a 13), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87) e Elaine Rodrigues Rocha Dias (704.314.343-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. José Antônio de Araújo (065.820.953-15), Jairo Oliveira Cavalcante (770.459.203-34) e José Francisco Lopes Dias (341.946.063-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-027.865/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); José Antônio de Araújo (065.820.953-15)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Senac-PI acerca das impropriedades constatadas nas presentes contas, bem como de que a reincidência de qualquer delas poderá sujeitar o responsável que lhe der causa ao pagamento de multa prevista por este Tribunal:

1.7.1.1 a contratação de obras ou serviços de reforma, mesmo de pequena monta, desacompanhado de projeto básico e orçamento detalhado em planilhas contendo os quantitativos e preços unitários, com vistas a balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa constitui falha grave à luz da jurisprudência do TCU, bem como contraria o disposto no art. 13, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac/PI;

1.7.1.2 a contratação de bens ou serviços oferecidos por fornecedor exclusivo deve estar devidamente demonstrada no processo relativo à operação, não sendo suficiente que o fornecedor se autodeclare portador dessa condição, assim, deve o contratante adotar medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelo emitente, conforme vasta jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1802/2014-TCU-Plenário;

1.7.1.3 a contratação para fornecimento de bens ou serviços com empresas cujos sócios ou proprietários detenham relação de parentesco com dirigentes da entidade ou outro funcionário capaz de interferir no resultado do processo, seja mediante regular processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade deste, constitui grave desrespeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, devendo os mesmos serem observados quando da realização desses procedimentos;

1.7.1.4 nas licitações para aquisição de quaisquer objetos é admitida a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificativa (Súmula 270). Nos demais casos, deve-se evitar a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, salvo se seguidas das expressões "ou equivalente" ou "ou similar" (Acórdão 0660/2013-TCU-Plenário);

1.7.1.5 a ausência de demonstração e análise a respeito do desempenho da entidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo a comparação entre os dois últimos exercícios, a programação orçamentária das despesas correntes, de capital e da reserva de contingência, ou classificações equivalentes, a execução das despesas por modalidade de licitação, por natureza e por elementos de despesa e a demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos, impede a realização de uma análise mais

precisa da situação da entidade no tocante a esse aspecto, além de o fato ter constituído infração ao disposto no item 4.2, "c", do Anexo II da DN-TCU n. 127/2013;

1.7.2 dar ciência desta deliberação ao Senac no Estado do Piauí;

1.7.3 recomendar Controladoria Geral da União/PI que informe, no próximo Relatório de Auditoria Anual de Contas do Senac/PI, se houve a reincidência, ou não, das falhas identificadas no presente processo de contas.

## ACÓRDÃO Nº 1254/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 11 a 14), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. José Arteiro da Silva (000.601.353-87), e Maria dos Remédios Serra Pereira (152.931.811-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Wilson Estácio Maia (068.056.393-86), Marcelino Ramos Araujo (001.887.863-68), Antonio de Sousa Freitas (042.254.723-15), Darlise Ramos Serra de Carvalho (126.105.933-68) e Rutineira Amaral Monteiro (269.225.763-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-029.873/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Darlise Ramos Serra de Carvalho (126.105.933-68); José Arteiro da Silva (000.601.353-87); Marcelino Ramos Araujo (001.887.863-68); Maria dos Remédios Serra Pereira (152.931.811-49); Rutineira Amaral Monteiro (269.225.763-49); Wilson Estácio Maia (068.056.393-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Maranhão (Sesc-MA), sobre inclusão indevida de membros do Conselho Regional do Sesc-MA no rol de responsáveis da entidade, para fins de julgamento a que se refere o art. 16 da Lei 8.443/1992, o que afronta o disposto no art. 10 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

1.7.2 dar ciência à Controladoria-Geral da União de que não foram anotados, relativamente à auditoria de gestão no Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Maranhão, exercício de 2013, os conteúdos previstos no Quadro 2 - Matriz de Responsabilização do Anexo IV à Decisão Normativa - TCU 132/2013, o que afronta o art. 10º, § 5º, do referido normativo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

1.7.3 dar ciência desta deliberação o acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Maranhão, e à Controladoria-Geral da União.

## ACÓRDÃO Nº 1255/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, constantes dos autos (peças 8 a 10), em:

a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Acre (TCE/AC), à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e ao Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida.

## 1. Processo TC-009.920/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1256/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com o parecer do Ministério Público (peça 9), em:

a) determinar o arquivamento dos presentes autos, sem cancelamento do débito, com fulcro no art. 213 do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência desta deliberação ao Estado do Acre, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Sr. Osvaldo de Sousa Leal Júnior e a Sra. Suely de Souza Melo da Costa.

## 1. Processo TC-016.203/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Osvaldo de Sousa Leal Júnior (961.010.404-53); Suely de Souza Melo da Costa (079.243.212-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1257/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 11), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Isaac Roitman (027.406.567-34); Luiz Antonio Barreto de Castro (176.577.417-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação; e

b) arquivar os autos após ciência aos responsáveis, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-014.885/2008-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Isaac Roitman (027.406.567-34); Luiz Antonio Barreto de Castro (176.577.417-91)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1258/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação que aprecia as irregularidades noticiadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância 1/2013 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF-CE;

Considerando que referido relatório de comissão de sindicância relata irregularidades relativas a gostos com festividades, as quais inserem-se nas competências constitucionais desta Corte;

Considerando que, ouvidos em audiência, os responsáveis não lograram justificar as irregularidades relatadas;

Considerando que remanescem não justificados, além de diversos procedimentos adotados e dos indícios de direcionamento, boa parte dos gastos realizados (parágrafos 17 a 29 da instrução);

Considerando a posição uniforme da unidade técnica pela conversão do processo em tomada de contas especial e pela determinação da imediata citação dos referidos responsáveis pelos valores não justificados e demais irregularidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) converter o presente processo em tomada de contas especial;

b) determinar a citação da Sra. Maria de Fátima Sales Costa (gestão 2010-2011), CPF 090.917.933-68, ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Ceará as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da (a) realização de gastos estranhos às finalidades do Conselho Regional de Farmácia/CE nos exercícios de 2010-2011, consistentes na contratação de firma para a realização de festa comemorativa do Dia do Farmacêutico, embora os processos de licitação (Convite 001/2010, de 31/1/2010, no valor de R\$ 69.216,00; e Convite 01/2011, de 28/01/2011, no valor de R\$ 57.850,00) tenham como objeto a promoção de evento de outorga da Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Osvaldo Rabelo; (b) realização de despesas

incompatíveis com o objetivo institucional do Conselho Regional de Farmácia, consoante jurisprudência consolidada deste Tribunal (realização de festa - estrutura de palco para *dancing*, feijoada para 1000 pessoas, coquetel para 500 pessoas, mesa de caipinha e caipiroska, banda de música, jantar a base frutos do mar para 800 pessoas, licor, coquetéis etc.); (c) indícios de fraude a processo licitatório (convites realizados), na medida em que uma mesma empresa, reiteradamente, lograva-se vencedora ao longo de 4 exercícios seguidos (item 27); (d) infringência ao art. 62 da Lei 4320/64 (convites realizados), face ao pagamento antecipado de despesas públicas (item 29); e (e) tramitação de recursos destinados à despesa pública fora de conta bancária do Conselho de Farmácia, sujeita ao controle deste, e que também deixaram de ser objeto de verificação por parte dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
31/1/2010	69.216,00
28/1/2011	57.850,00

c) determinar a citação do Sr. Victor Feitosa Oliveira (gestão 2012-2013), CPF 619.527.373-20, ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Ceará as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, ocorrência: realização de gastos estranhos às finalidades do Conselho Regional de Farmácia/CE nos exercícios de 2012-2013, consistentes na contratação de firma para a realização de festa comemorativa do Dia do Farmacêutico, embora os processos de licitação (Convite 001/2012, de 30/1/2012, no valor de R\$ 78.999,00; Convite 001/2013, de 23/1/2013, no valor de R\$ 79.663,50) tenham como objeto a promoção de evento de outorga da Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Osvaldo Rabelo, em razão da (a) realização de despesas incompatíveis com o objetivo institucional do Conselho Regional de Farmácia, consoante jurisprudência consolidada deste Tribunal (realização de festa - estrutura de palco para *dancing*, feijoada para 1000 pessoas, coquetel para 500 pessoas, mesa de caipinha e caipiroska, banda de música, janta a base frutos do mar para 800 pessoas, licor, coquetéis etc.); (b) indícios de fraude a processo licitatório (convites realizados), na medida em que uma mesma empresa, reiteradamente, lograva-se vencedora ao longo de 4 exercícios seguidos; (c) infringência ao art. 62 da Lei 4320/64 (convites realizados), face ao pagamento antecipado de despesas públicas; e (d) Tramitação de recursos destinados à despesa pública fora de conta bancária do Conselho de Farmácia, sujeita ao controle deste, e que também deixaram de ser objeto de verificação por parte dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR(R\$)
30/1/2012	78.999,00
23/1/2013	79.663,50

d) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

e) dar ciência desta deliberação aos interessados;

f) pensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006.

## 1. Processo TC-018.620/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (07.288.905/0001-58); Lúcia de Fátima Sales Costa (090.917.933-68); Victor Feitosa Oliveira (619.527.373-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (11954/OAB-CE)

## ACÓRDÃO Nº 1259/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Presencial 059/2014, conduzido pelo Município de João Neiva/ES para adquirir 01 (um) veículo caminhão equipado com tanque pipa, zero Km, financiado, em parte, com recursos provenientes do Convênio 787578/2013, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

Considerando que a empresa representante, Orvel-Orletti Caminhões e Ônibus Ltda., se insurgiu contra a inclusão de especificações técnicas do objeto que teriam direcionado o resultado do certame (houve apresentação de apenas uma proposta de preço) e o detalhamento das características do veículo constantes do edital, que não guardaria compatibilidade com aquela aprovada no Siconv,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, por meio do Acórdão TC-654/2015, declinou da sua competência após concluir "pela inexistência de irregularidades, no que tange à aplicação dos recursos estaduais ou municipais" (fl. 36, peça 1);

Considerando que a unidade instrutiva verificou, em consulta ao Sistema Siconv, que, embora tenha sido celebrado o contrato, o certame foi anulado pela Administração Municipal (peça 2, fls. 6-7), a partir do pronunciamento da Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal (peça 2, fls. 3-5), o qual considerou inapto o procedimento licitatório, tendo em vista as divergências entre as especificações técnicas constantes do plano de trabalho e as indicadas no edital - um dos pontos arguidos pela representante - e da prática de preços acima do referencial adotado;

Considerando a proposta da secretaria técnica no sentido de conhecer a presente representação, considerando-a parcialmente procedente, para dar ciência quanto às impropriedades detectadas no Pregão Presencial 059/2014;

Considerando, no entanto, a anulação da licitação, que torna o objeto da representação prejudicada;

Considerando a necessidade de o Município corrigir, em futuros certames envolvendo recursos federais, falhas da mesma natureza observada nos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, considerá-la prejudicada por perda do objeto;

b) dar ciência ao Município de João Neiva/ES quanto às seguintes impropriedades detectadas no procedimento licitatório do Pregão Presencial 059/2014:

b.1) descrição de especificações técnicas do objeto licitado sem as devidas justificativas técnicas e em dissonância com as constantes do plano de trabalho aprovado consensualmente, sem a devida anuência do órgão concedente; e

b.2) formação do preço estimado da contratação em desacordo com o referencial oficial (Sinapi), ultrapassando o valor mediano, e sem que tenha havido conferência nos orçamentos coletados junto a fornecedores do efetivo atendimento das especificações técnicas estipuladas;

c) dar ciência desta deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES e à Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal;

d) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros autos relativos ao convênio em questão, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

## 1. Processo TC-020.669/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do ES (28.483.014/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Neiva - ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 1260/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-001.959/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valter Rocha Morais (563.588.812-72).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1261/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

## 1. Processo TC-002.450/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Zózimo de Andrade Figueira Neto (788.211.692-00).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1262/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-002.839/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wariton Pereira de Souza (849.985.042-15).

1.2. Órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1263/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 169, V, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, após a realização da determinação sugerida.

## 1. Processo TC-035.954/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Wellington de Melo Ferreira (502.693.644-04); Rogério Silva Santos (521.394.924-04); Zaqueu Aroucha da Silva (434.116.654-91).

1.2. Órgão: Comando do Comando Militar do Nordeste.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Reiterar ao Comando do Comando Militar do Nordeste (MD/CE) que emita e disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão de José Wellington de Melo Ferreira (CPF 502.693.644-04), Rogério Silva Santos (CPF 521.394.924-04) e Zaqueu Aroucha da Silva (CPF 434.116.654-91), livres das inconsistências ensejadoras do julgamento pela inépcia dos atos pelo acórdão 397/2012-TCU-1ª Câmara, ou caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, preencha o campo de "Eslacrecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

## ACÓRDÃO Nº 1264/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo e arquivar os autos.

## 1. Processo TC-016.182/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1265/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para a Superintendência Regional do Incra no Acre nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 7744/2015 - TCU - 1ª Câmara, Ata 45/2015, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

## 1. Processo TC-020.280/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antônio Fernandes do Nascimento Neto (419.075.153-72); Augusto Mousinho Teixeira Peiro (757.475.702-00); Carlos Jamil Costa Rêgo (134.032.062-20); Elson Chaves Vieira (091.374.082-91); Hildebrando Veras de Menezes Sobrinho (091.449.002-87); Idésio Luis Franke (217.176.212-87); João Ricardo de Oliveira (036.423.266-84); João Thaumaturgo Neto (045.014.032-68); Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00); Noel Matos de Araújo Chaves (206.712.103-00); Sebastião da Silva (047.629.242-53); Valter Barbosa Magalhães (411.795.282-04); Vicente Manoel Souza de Brito (036.074.452-49).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1266/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014 e 140/2014, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente

máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis Gustavo Souto de Noronha e Newson Reis Monteiro regulares e dar-lhes quitação plena, encerrar o processo e arquivar os autos; fazendo-se a determinação sugerida:

## 1. Processo TC-026.257/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Aline Paula Gomes Costa (048.892.484-71); Anida Claudia Dominici Soares (476.138.743-20); Beatriz Carvalho Ribeiro (151.566.907-69); Carlos Henrique Naegeli Gondim (053.058.177-90); Cláudia Fajardo da Fonseca Videira (011.801.247-90); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Gustavo Souto de Noronha (004.866.567-30); Joao Carlos Ferreira Marinho de Carvalho (712.867.647-34); João Paes Machado Brito (547.117.387-20); Kamila Marques Pereira Vitor (131.136.807-86); Liana Lima Rodrigues (136.535.122-04); Luis Felipe Santana Freitas (013.902.425-52); Moacir Henrique Lima (275.072.588-74); Newson Reis Monteiro (033.431.117-91); Paulo César Paz de Mello (518.171.797-72); Ricardo Bello Franco (531.361.607-20); Thiago Cosme Conceicao da Silveira (081.562.947-85); Téia Lucia Ferreira de Alcantara (051.066.698-12).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. excluir da relação processual os seguintes responsáveis: Aline Paula Gomes Costa (048.892.484-71); Anida Claudia Dominici Soares (476.138.743-20); Beatriz Carvalho Ribeiro (151.566.907-69); Carlos Henrique Naegeli Gondim (053.058.177-90); Cláudia Fajardo da Fonseca Videira (011.801.247-90); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Joao Carlos Ferreira Marinho de Carvalho (712.867.647-34); João Paes Machado Brito (547.117.387-20); Kamila Marques Pereira Vitor (131.136.807-86); Liana Lima Rodrigues (136.535.122-04); Luis Felipe Santana Freitas (013.902.425-52); Moacir Henrique Lima (275.072.588-74); Paulo César Paz de Mello (518.171.797-72); Ricardo Bello Franco (531.361.607-20); Thiago Cosme Conceicao da Silveira (081.562.947-85); Téia Lucia Ferreira de Alcantara (051.066.698-12);

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro.

## ACÓRDÃO Nº 1267/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais, dando-lhes quitação plena, encerrar o processo e arquivar os autos, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

Ricardo de Oliveira Paes Barreto (318.090.904-82) e Marília Gonçalves Berquó (375.493.164-49)

- indicadores instituídos pelo TRE-PE insuficientes para mensurar de forma eficiente o desempenho da gestão, identificando-se situações comprometedoras da confiabilidade das fontes de dados, além de o acompanhamento dos índices nem sempre ser realizado de forma tempestiva e adequada;

- sistema de controle interno das unidades administrativas do TRE-PE frágil, uma vez que não se reveste da devida qualidade e suficiência, com vistas a garantir o alcance dos objetivos estratégicos do órgão;





- existência de servidores requisitados em situação que confronta com dispositivos da Lei 6.999/1982, da Resolução-TSE 23.255/2010 e da Resolução-TRE-PE 170/2012 e de requisitados ocupando chefia de cartório, em confronto com o art. 7º, parágrafo único, da Resolução-TSE 21.832/2004 e ao subitem 9.1.4 do Acórdão-TCU-Plenário 1551/2012;

- falhas na instrução de procedimentos licitatórios, bem como em procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, e carência de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais licitatórios para aquisição de bens e contratações de serviços e obras;

- necessidade de aperfeiçoamento de várias áreas relacionadas à gestão de tecnologia da informação, tais como: fortalecimento da política de segurança da informação, aprovação do plano de continuidade de negócios e aplicação de indicadores de desempenho, dentre outras;

- inconsistências, na gestão do patrimônio imobiliário do TRE-PE relativas, principalmente, à atualização e à compatibilização das informações constantes dos sistemas disponíveis para controle dos imóveis (SPUUnet, Siafi e Gerim);

- inconsistências constantes das ressalvas apresentadas pelo contador responsável pela conformidade contábil.

1. Processo TC-030.252/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio José do Nascimento (618.291.294-49); Cibele Maria Figueiredo Garrido (126.451.684-34); José Fernandes de Lemos (018.425.364-00); Luiz Renato Wanderley de Mesquita (023.424.764-93); Marcos Valério Gomes da Silva (665.452.697-04); Maria Teresa de Lima Ataíde (787.488.798-00); Marília Gonçalves Berquo (375.493.164-49); Ricardo de Oliveira Paes Barreto (318.090.904-82); Robson Costa Rodrigues (057.220.628-39); Ruy Gustavo Ratacasso de Araújo (846.776.864-91); Sívio de Arruda Beltrão (003.029.614-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-044.233/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Eron Carlos Marques (048.365.107-91), Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68), Ricardo Barbalho Lamellas, (050.389.107-00), Jorge Lúcio Andrade de Castro (300.727.606-30), Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00), Wagner Oliveira Gonçalves (568.307.187-91), Paulo Kazunori Komatsu (233.370.447-00), Antônio Cássio Segura (060.466.238-63), Marco Túlio Moraes da Costa (487.677.786-15), e Lauro Luis Pires da Silva (499.158.007-20).

1.2. Entidade: Fundação Habitacional do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Gomes de Oliveira, aproveitando-as em favor do Sr. José Nilton Azevedo Leal, julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-003.777/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); José Nilton Azevedo Leal (114.272.805-68).

1.2. Entidade: Município de Itabuna - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Eudes Silva Pinto (OAB/BA 40.072), representando Fernando Gomes Oliveira (peça 14).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer convergente emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 28), ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-011.832/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ruierson Lemos Barcelos (277.738.095-34).

1.2. Entidade: município de Ibirapitanga/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis abaixo regulares com ressalva, dando-lhes quitação; promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-014.403/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Jose Andrade Lopes (192.478.775-04); Maria Conceição Santana dos Reis (101.793.725-72).

1.2. Entidade: município de Santo Amaro - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Rafael Simões (13295/OAB-BA) e outros, representando Maria Conceição Santana dos Reis.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 3449/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "R\$ 83.727,25", leia-se "R\$ 84.000,00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-018.871/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Carlos Fonseca Gomes (110.565.415-04).

1.2. Entidade: município de Tapiramutá/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 6310/2014-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se "Fundo Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-020.272/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evilacio Miranda Silva (879.288.338-91).

1.2. Entidade: município de Rio de Contas/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Thaíse Amaral Caires (OAB/BA 30224), representando Evilacio Miranda Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-020.296/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dessal Construcoes Ltda (73.813.222/0001-05); Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).

1.2. Entidade: município de Itiruçu/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-020.476/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Andrade de Oliveira (439.707.535-20); Iralde de Oliveira Souza (457.383.435-49); José Carlos Bezerra Carvalho (343.837.865-53); José Menezes de Carvalho (014.249.395-34); Maria Andrade de Oliveira (258.038.245-34); Vania Ramos Lima (477.542.495-53).

1.2. Entidade: município de Paripiranga/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável abaixo regulares, dando-lhe quitação plena; promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-025.920/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Byron Ribeiro Pires (905.648.557-15).

1.2. Órgão: Hospital Militar de Área de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: Antonio Rodiguero (OAB/DF 11356), representando Byron Ribeiro Pires.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1277/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c arts. 7º, II, e 16, II, da IN/TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial tendo em vista a não comprovação de ocorrência do dano, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde, ao Sr. Lauriano Marco Zancanella e ao município de São Mateus/ES.

## 1. Processo TC-029.438/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 036.458/2011-2 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Responsável: Amadeu Boroto (364.435.307-72).
- 1.3. Entidade: Município de São Mateus - ES.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da razões que a fundamentaram (peças 13 e 16) ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e à Câmara Municipal de São Mateus/ES, para conhecimento e para as providências que entenderem pertinentes.

## ACÓRDÃO Nº 1278/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando o parecer emitido nos autos pela unidade técnica, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 6701/2015-TCU-1ª Câmara, de modo a acrescentar o seguinte subitem "9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

## 1. Processo TC-011.680/2012-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
- 1.3. Órgão/Entidade: município de Salvador/BA e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1279/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que compete ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos, nos termos do art. 24, *caput*, da Lei 11.494/2007;

Considerando que a instituição financeira competente deve disponibilizar, permanentemente, aos conselhos do Fundeb os extratos bancários referentes à conta do fundo, consoante dispõe o art. 17, § 6º, da Lei 11.494/2007;

Considerando que é entendimento pacífico deste Tribunal que as contas bancárias específicas para movimentação de recursos do Fundeb, por conterem recursos de natureza pública, não se relacionam à intimidade ou à vida privada de qualquer pessoa e, portanto, não se sujeitam ao sigilo bancário de que trata a Lei complementar 105/2001;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de acordo com a instrução da Secex-SE (peça 3), ACORDAM, por unanimidade, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente e expedir ciência à Superintendência do Banco do Brasil em Sergipe, consoante abaixo.

## 1. Processo TC-023.819/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE).
- 1.2. Entidades Jurisdicionadas: Superintendência do Banco do Brasil S/A em Sergipe; município de Boquim/SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciências/Comunicações:
  - 1.7.1. dar ciência à Superintendência do Banco do Brasil em Sergipe que, no entendimento pacífico desta Corte de Contas, as contas bancárias específicas para movimentação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), por conterem recursos de natureza pública, não se relacionam à intimidade ou à vida

privada de qualquer pessoa e, portanto, não se sujeitam ao sigilo bancário de que trata a Lei Complementar 105/2001, de maneira que informações sobre tais contas não podem ser sonegadas aos conselhos do Fundeb, ante a missão legal deste conselho estabelecida no artigo 24, *caput*, da Lei 11.494/2007, e o comando contido no § 6º do artigo 17 do mesmo diploma legal;

1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão acompanhada da instrução da Secex-SE (peça 3) ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (Sintese), ao Conselho do Fundeb no município de Boquim/MA e ao município de Boquim/MA; e

1.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

## ACÓRDÃO Nº 1280/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante.

## 1. Processo TC-031.216/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 031.243/2015-0 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Representante: Procuradoria da República em Minas Gerais (00.394.494/0049-80).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Economia - 10ª Região (MG).

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. dar ciência desta decisão ao Conselho Federal de Economia (Confecon), encaminhando cópia das instruções constantes das peças 5 e 8 e dos documentos apresentados pela representante (peças 1 e 2), para subsidiar a adoção das medidas pertinentes.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1281 a 1317, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 1281/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.439/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 3.2. Responsáveis: Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara (494.327.453-68); Marinete Rodrigues de Sousa (476.628.833-53); Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão/ma (05.045.306/0001-88); Suluene Santana da Silva Sousa (487.157.193-91).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da ausência de prestação de contas final do Convênio 197/2002, pela Fundação Nacional da Saúde com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA (ODSAI),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Suluene Santana da Silva Sousa, CPF 487.157.193-91, ex-presidente da ODSAI, e da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI), CNPJ 05.045.306/0001-88, associação privada conveniente;

9.2.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas das Sras. Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara, CPF 494.327.453-68, e Marinete Rodrigues de Sousa, CPF 476.628.833-53, ex-presidentes da ODSAI;

9.3.condenar os responsáveis abaixo identificados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Maria do Amparo Gomes Santana Guajajara e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (ODSAI)	1.430,00	9/9/2002
	300,00	20/9/2002
	2.107,50	2/10/2002
	2.814,64	7/10/2002
	14.375,86	11/10/2002
	10.716,30	20/10/2002
	4.457,81	21/10/2002
	271,80	22/10/2002
	300,00	23/10/2002
	2.190,00	25/10/2002
	1.000,00	28/10/2002
	30,00	1/11/2002
Marinete Rodrigues de Sousa e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Maranhão (ODSAI)	2.502,00	11/11/2002
	500,00	12/11/2002
	4.706,90	19/11/2002
	430,00	20/11/2002
	4.083,70	21/11/2002
	235,00	23/11/2002
	310,00	25/11/2002
	600,00	25/3/2003
	79,00	1/4/2003
	140,00	8/4/2003
	947,88	1/8/2003
	41.379,50	4/8/2003
Suluene Santana da Silva Sousa e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Maranhão (ODSAI)	6.285,16	4/11/2003
	28.862,50	5/11/2003
	59.475,40	6/11/2003
	2.817,00	7/11/2003
	972,00	10/11/2003
	425,00	12/11/2003
	76.040,00	5/2/2004
129.800,00	12/4/2004	

9.4.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5.autorizar, desde já, o pagamento da dívida dos responsáveis acima em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6.encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-04/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1282/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.777/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Pro Matre (33.633.629/0001-28); Vera Lúcia de Souza Coelho (267.703.697-53).
4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).  
8. Representação legal:  
8.1. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui (15925/OAB-RJ) e outros, representando Associação Pro Matre.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da omissão na prestação de contas do Convênio 946/2005, celebrado com a Associação Pro Matre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vera Lúcia de Souza Coelho Wanderley (CPF 267.703.697-53) e da Associação Pro Matre (CNPJ 33.633.629/0001-28), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Convênio 946/2005 (Siafi 552113), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Pro Matre:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	Débito (D) / Crédito (C)
100.000,00	04/09/2006	D
100.000,00	06/10/2006	D

9.2. aplicar à Sra. Vera Lúcia de Souza Coelho Wanderley (CPF 267.703.697-53) e à Associação Pro Matre (CNPJ 33.633.629/0001-28), individualmente, multa, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-04/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1283/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.289/2010-5.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Amaury Chaves de Athayde (027.174.929-68)  
3.2. Recorrente: Amaury Chaves de Athayde (027.174.929-68).  
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: não há  
8. Representação legal: César Antônio da Cunha (2.428/OAB-PR) e outros, representando Amaury Chaves de Athayde.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 4899/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração (peça 61) para:

9.1.1. tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão 4899/2015-1ª Câmara;

9.1.2. conhecer dos embargos de declaração de peça 48 para, no mérito, rejeitá-los e manter em seus exatos termos o Acórdão 7858/2014-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Amaury Chaves de Athayde.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-04/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1284/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.510/2010-1.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Altemar Lima de Sousa (825.681.207-97); Francival Veloso Fernandes (471.197.723-68); Joel Azevedo Machado (292.516.993-72); Manoel Thadeu de Moraes Barbosa (288.116.663-68); Maria Helena Azevedo Machado (325.201.823-34); Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53)

3.3. Recorrente: Manoel Thadeu de Moraes Barbosa (288.116.663-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:  
8.1. Carlos Roberto Feitosa Costa (3.639/OAB-MA) e outros, representando Maria Helena Azevedo Machado e Ozeas Azevedo Machado.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Thadeu de Moraes Barbosa em desfavor do Acórdão 2.131/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso interposto pelo Sr. Manoel Thadeu de Moraes Barbosa para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-04/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1285/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.568/2014-2  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo (47.927.256/0001-02), Adolfo Quintas Gonçalves Neto (569.369.408-97), Walter Barelli (008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (857.096.468-49) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

3.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49).  
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luís Antônio Paulino em desfavor do Acórdão 7.580/2015-1ª Câmara, oportunidade em que as contas do recorrente foram julgadas irregulares, com a condenação em débito solidariamente com outros responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado; e

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-04/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1286/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC Nº 025.826/2013-1.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Associação Socioambiental - ASA Comunidade Ativa (CNPJ nº 07.808.418/0001-79) e Selma Xavier Pontes (CPF nº 087.362.768-71), Presidente da Associação Socioambiental Comunidade Ativa.

4. Órgão: Ministério do Turismo.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Selma Xavier Pontes, na condição de presidente da Associação Socioambiental - Comunidade Ativa (ASA - Comunidade Ativa), em razão da suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados sob a égide do Convênio nº 1.026/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Selma Xavier Pontes (CPF nº 087.362.768-71) e da Associação Socioambiental - ASA Comunidade Ativa (CNPJ nº 07.808.418/0001-79), dando-lhes quitação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1287/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.787/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Gelson Pereira Mello (377.248.787-49)

3.2. Recorrente: Gelson Pereira Mello (377.248.787-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6629/2014-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de concessão de aposentadoria e de alteração de fundamento legal de aposentadoria de Gelson Pereira Mello,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1288/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.906/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - Mte (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68)

3.3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal :

8.1. Gabriela Dellacasa Stuckert (39693/OAB-DF) e outros, representando Nassim Gabriel Mehedff.

8.2. Ivone Souza Lima (9524/OAB-PA), representando Thomas Adalbert Mitschein e Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável;

8.3. Joao da Costa Mendonca (1128/OAB-TO) e outros, representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.993/2014-1ª Câmara por Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Suleima Fraiha Pegado e pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Suleima Fraiha Pegado e pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito o item 9.5. do Acórdão 6.993/2014-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação vergastada; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1289/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.754/2004-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2003

3. Responsáveis: Evelyn Levy (Secretária, CPF 031.034.718-15); Humberto Falcão Martins (Secretário, CPF 270.734.911-91); Dumont Torres Cuoco (Assistente Contábil, CPF 002.215.111-72); Valéria Christina Macedo Daruich (Chefe de Divisão, CPF 296.042.731-91); Maria Teresa Furtado Craveiro (Chefe de Divisão, CPF 460.979.613-91); Pedro Antonio Bertone Ataíde (Secretário Adjunto, CPF 055.071.218-69); e Lúcia Mussnich Barreto Alves (Chefe de Gabinete, CPF 221.759.891-00)

4. Unidade: Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/Fazenda

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada referente ao exercício de 2003 da Secretaria de Gestão, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b"; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 1º, inciso I; 207; 208; 209, inciso II; e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos, em razão da existência de decisão definitiva no âmbito do TC 010.462/2004-1;

9.2. julgar regulares as contas de Evelyn Levy, Dumont Torres Cuoco, Valéria Christina Macedo Daruich, Maria Teresa Furtado Craveiro e Lúcia Mussnich Barreto Alves, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Pedro Antonio Bertone Ataíde, dando-lhe quitação, em face das falhas e impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria 140869, da CGU, consistentes em falta de economicidade na administração de sistema de informação; falta de indicadores que permitam medir a eficiência/eficácia/economicidade; execução dos programas de modo excessivamente autônomo e fragmentado, apresentando falhas de gerenciamento; impropriedades na execução do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal - PMPEF (BRA/97/034); subutilização de produto adquirido; impropriedades no pagamento de diárias; impropriedades na contratação de instituição por dispensa de licitação; e, falta de registro no SIAFI de convênio celebrado e ausência da efetiva emissão de termos aditivos;

9.4. julgar irregulares as contas de Humberto Falcão Martins, na condição de Secretário da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face de ato antieconômico devidamente caracterizado no âmbito do TC 010.462/2004-1; e

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1290/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.430/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Jacob Gomes Brandão (CPF 075.182.364-35), Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Lins (OAB/AL 6.161) e Fabiano Jatobá (OAB/AL 5.675)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, tendo como responsável José Jacob Gomes Brandão, Prefeito de Mata Grande/AL, em decorrência de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município por meio do Convênio 729096/2009, que tinha por objeto a aquisição de caminhão pipa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; e arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar irregulares as contas de José Jacob Gomes Brândão e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se recolhida com atraso, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências pertinentes.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1291/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.299/2012-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: EPG Construções Ltda. - ME (CNPJ 84.413.236/0001-40)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Pereira Doblarella Bicalho (29.145/OAB-DF), representando a EPG Construções Ltda. - ME

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pela empresa EPG Construções Ltda. - ME contra o Acórdão nº 4.063/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-a em solidariedade com outros dois responsáveis ao pagamento de débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa EPG Construções Ltda. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1291-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1292/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.895/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adalcino Ferreira Gomes (CPF 050.038.651-04), Almir Celestino de Aguiar (CPF 070.143.412-00), Ana Emília Correa do Nascimento (CPF 146.437.232-20), Ana Lúcia Soares da Silva (CPF 183.435.701-20), André de Seixas Lopes Júnior (CPF 111.032.307-78), Antonio Luiz Carvalho da Cruz (CPF 289.470.107-15), Arão Fernandes Neto (CPF 024.133.023-87), Aristides Onofre Breve Filho (CPF 038.051.157-68), Bartolomeu Nery da Silva (CPF 018.540.544-49), Carlos Alberto Lopes (CPF 206.845.417-34), Carlos

Alberto Santos Lima (CPF 006.253.702-44), Carlos Alves Schramm (CPF 017.595.232-91), Cipriano Pereira dos Santos (CPF 022.936.685-68), Damiana Oliveira de Freitas (CPF 022.643.312-91), Domingos Ferreira dos Santos (CPF 025.345.411-53), Edvaldo Ferreira Leite (CPF 031.289.544-53), Ernando Elizio (CPF 093.618.807-30), Eurico de Souza Rocha (CPF 041.722.301-30) e Expedito João de Freitas (CPF 056.284.314-00).

4. Unidade: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Adalcino Ferreira Gomes, Almir Celestino de Aguiar, Ana Emília Correa do Nascimento, André de Seixas Lopes Júnior, Antonio Luiz Carvalho da Cruz, Arão Fernandes Neto, Carlos Alberto Lopes, Carlos Alberto Santos Lima, Carlos Alves Schramm, Cipriano Pereira dos Santos, Damiana Oliveira de Freitas, Domingos Ferreira dos Santos, Edvaldo Ferreira Leite, Ernando Elizio, Eurico de Souza Rocha e Expedito João de Freitas, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Ana Lúcia Soares da Silva, Aristides Onofre Breve Filho e Bartolomeu Nery da Silva, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os inativos referidos no item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1292-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1293/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.999/2014-1

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Federação Gaúcha de Surf (CNPJ 88.968.896/0001-48) e Orlando Nogaret Pibernat de Carvalho (CPF 612.325.640-87), Presidente

4. Unidade: Federação Gaúcha de Surf

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Federação Gaúcha de Surf, no montante de R\$ 200.000,00, por força do Convênio 736109, que teve por objeto a promoção de eventos para divulgação do turismo interno no âmbito do Projeto Brasil Tour de Surf Profissional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Orlando Nogaret Pibernat de Carvalho e da Federação Gaúcha de Surf, condenando-os solidariamente a pagar a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/10/2010 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos responsáveis Orlando Nogaret Pibernat de Carvalho e Federação Gaúcha de Surf, individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente, a partir da data deste acórdão, se paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1293-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1294/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.744/2013-3.

2. Grupo I, Classe: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Achilles Leal Filho (ex-prefeito, CPF nº 109.904.704-82) e Park Construções Cívicas e Elétricas Ltda. (CNPJ nº 04.849.999/0001-07)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em nome de Achilles Leal Filho, ex-prefeito de Mulungu/PB, em razão da não consecução do objeto do Convênio nº 314/2001, que era a construção de um sistema de abastecimento de água em localidades do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a" e 268, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Achilles Leal Filho e de Park Construções Cívicas e Elétricas Ltda. e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
35.629,21	4/7/2002
30.000,00	7/7/2002
40.000,00	6/9/2002
10.000,00	18/12/2002
10.000,00	23/1/2003
4.370,79	11/3/2003
10.000,00	18/3/2003
8.990,21	25/3/2003

9.2 - aplicar a Achilles Leal Filho e à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., individualmente, multas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1294-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1295/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.856/2014-4

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Vilmar Motta Schmitt (ex-prefeito, CPF 065.547.170-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Selog

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Vilmar Motta Schmitt, ex-prefeito de Capão do Leão/RS, em virtude da não aprovação das prestações de contas relativas aos Convênios 2.319/2004 e 3.829/2004, que tinham por objeto prestar "apoio técnico e financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Vilmar Motta Schmitt, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência à Prefeitura de Capão do Leão/RS de que, na execução dos Convênios 2.319/2004 e 3.829/2004, houve a alteração do respectivo plano de trabalho sem anuência prévia do órgão concedente, descumprindo o disposto no art. 15 da IN/STN 1/1997 (atualmente regulamentado pelo art. 26 da Portaria Interministerial 507/2011); e

9.3. dar ciência desta deliberação a Vilmar Motta Schmitt, ex-prefeito de Capão do Leão/RS, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1295-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1296/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.662/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Antônio da Costa Tavares (146.857.521-04); Miriã de Souza Vidal (577.337.161-87)

3.3. Recorrente: Miriã de Souza Vidal (577.337.161-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: Jose Rosimar Fernandes de Brito (7009/OAB-DF) e outros, representando Antônio da Costa Tavares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto contra o Acórdão 261/2014 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Miriã de Souza Vidal e aplicou-lhe multa em razão da omissão na prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio Convênio 303/2004, firmado pelo Ministério da Saúde na gestão do prefeito antecessor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento, para excluir os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 261/2014 - TCU - 1ª Câmara, e excluir a recorrente da relação processual;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1296-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1297/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.135/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Erotilde José do Nascimento (041.478.394-87)

3.2. Responsáveis: Francisco Ramalho de Albuquerque (132.851.734-91); Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10)

3.3. Recorrente: Francisco Ramalho de Albuquerque (132.851.734-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Francisco Ramalho de Albuquerque, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Paraíba, contra o Acórdão 2.589/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1297-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1298/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.787/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ana Maria Farias de Oliveira (076.111.532-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de IPIXUNA/AM.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: Daniel Fábio Jacob Nogueira (3.136/OAB-AM) e outros, com substabelecimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Ana Maria Farias de Oliveira em face do Acórdão 1.948/2015-TCU-1ª Câmara, que rejeitou suas alegações e, dentre outras deliberações, imputou débito no valor histórico de R\$ 104.557,94 e aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00 à ora recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.948/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1298-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1299/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.127/1997-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I-Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Recorrente: Helena Luna Ferreira (514.180.108-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Luis Renato de Alencar Cesar Zubcov (34.221/OAB-DF) e outros.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.190/2015 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal a aposentadoria instituída em favor da embargante, servidora aposentada da Fundação Universidade de Brasília (UnB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à embargante e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1299-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1300/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.525/2010-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Acelina Alves da Silva (006.683.019-29); Adalci de Brito (224.672.979-34); Adelino Barbosa (029.900.839-87); Alice Antunes Silveira de Souza (000.070.819-44); Alison Augusto Lopes (064.602.859-69); Ariane Gironi (147.649.700-15); Bruno Schmitt Lisboa (053.317.399-03); Delicia Campos Alves (909.187.119-91); Denise Teresa Pacheco (454.526.449-20); Dilma Maria Menezes Conceição (716.304.149-72); Dilma Maria Viganigo (573.276.379-15); Dilma Otília Nunes Pereira (558.900.169-20); Gleusa Cardoso Nunes Pires (671.583.749-04); Gustavo Bittencourt Digiacomo Silva (008.783.419-78); Ingrid Lindner Dias (432.676.379-53); Irma Iris Vitale Castiglia (976.380.990-87); Jose Oswaldir Guedes (007.830.569-15); Jose Raul Schoeller Guenther (078.653.749-33); Manoel Jose Santos (155.272.209-00); Mari Estela Tiburri Nunes (242.520.000-25); Maria Clara da Silveira Lisboa (074.979.359-76); Mariza Aparecida Meksenas (059.507.628-94); Nagiba Mendonça (909.120.559-87); Nair dos Santos Barbosa (037.815.579-28); Rogerio Augusto Lopes (450.434.000-30); Sonia Regina Opuszka Soares (823.328.519-68); Vaiani Kotzias Pisani (029.857.649-04) e Zuleide Maria Gonçalves Coelho (375.337.549-72).

3.2. Recorrentes: Gleusa Cardoso Nunes Pires (671.583.749-04); Nagiba Mendonça (909.120.559-87); Zuleide Maria Gonçalves Coelho (375.337.549-72) e Adelino Barbosa (029.900.839-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Adelino Barbosa e Nagiba Mendonça.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 6.566/2010 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídas em benefício dos recorrentes, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1300-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1301/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.695/2012-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

3.2. Responsáveis: Filogônio Araújo de Oliveira (244.055.074-49); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30); Intersect - Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico (06.191.178/0001-43)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Davi Souza dos Santos Leitão Nunes (OAB/PB 18.416), representando Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), acerca de possíveis irregularidades na execução de termos de parceria firmados entre a prefeitura do município de Patos/PB e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico (Oscip Intersect) no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar ao Ministério da Saúde cópia deste processo, para apuração das irregularidades noticiadas;

9.3. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cópia do Acórdão ora proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1301-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1302/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.879/2012-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Icó - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito do Município de Icó/CE, em face do Acórdão 1.395/2015-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual, em sede de tomada de contas especial, o recorrente teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.395/2015-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1302-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1303/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.324/2006-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Apoio à Descentralização/MS

3.2. Responsáveis: Ana Lucia Pereira (041.837.318-36); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53); Lindemberg Medeiros de Araújo (160.584.374-15)

3.3. Recorrente: André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Apoio à Descentralização/MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por André Luís Bonifácio de Carvalho, em face do Acórdão 7.486/2015-TCU-Primeira Câmara que apreciou recurso de reconsideração interposto contra o julgamento pela irregularidade das contas do responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 7.486/2015-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1303-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1304/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.157/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Gilmar Fontenele Araújo (235.330.483-49); Jose de Ribamar Maia Braga Martins (023.372.903-87).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legal a aposentadoria de Gilmar Fontenele Araújo (235.330.483-49), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10180257-04-2012-000116-3;
- 9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Jose de Ribamar Maia Braga Martins (023.372.903-87), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10180257-04-2014-000012-0, em razão da contagem de tempo de serviço municipal enquanto o interessado ainda era menor de idade, sem que fossem observadas as exigências do item 8.5 da Decisão 302/2002-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão que:
  - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
  - 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
  - 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;
- 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão;
- 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1304-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1305/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.693/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Interessados/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
  - 3.2. Recorrente: Fabiano Braga Mendonça Souza (880.569.534-34).
4. Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (07.237.632/0001-12).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (8.833/OAB-PE), com substabelecimento para Thales Etelvan Cabral Oliveira (28.497/OAB-PE), representando Fabiano Braga Mendonça Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Fabiano Braga Mendonça Souza em face do Acórdão 7.146/2015-TCU-1ª Câmara, tratando de recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 245/2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 7.146/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1306/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.442/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Recorrente: Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal: Cynthia Póvoa de Aragão (22298/OAB-DF), representando Tito Cardoso de Oliveira Neto; Luiz Carlos Machado Fernandes, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Tito Cardoso de Oliveira Neto, então Diretor de Gestão Corporativa da Eletronorte, contra o Acórdão 1.548/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam ao recorrente e às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1307/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.946/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (pensão civil).

3. Recorrente/Interessado:

3.1. Recorrente: Ministério das Comunicações.

3.2. Interessada: Rosineide Macedo Martins (023.248.214-43), pensionista de José Henrique da Silva (074.735.247-04).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Andrea de Miranda Ramos Kern, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto pelo Ministério das Comunicações contra o Acórdão 3.468/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1308/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.037/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel do Carmo Loyola da Paixão (CPF 088.721.715-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jucuruçu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Manoel do Carmo Loyola da Paixão, ex-Prefeito do Município de Jucuruçu/BA, em decorrência da não execução do objeto e da omissão na apresentação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 242/2011, para a execução de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel do Carmo Loyola da Paixão (CPF 088.721.715-04), ex-Prefeito de Jucuruçu/BA, condenando-o ao pagamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/5/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;





9.2. aplicar ao Sr. Manoel do Carmo Loyola da Paixão (CPF 088.721.715-04), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.5. dar ciência da presente decisão ao Município de Jucuruçu/BA e à Fundação Nacional de Saúde;

9.6. determinar o arquivamento dos presentes autos, após a emissão das comunicações e instauração de eventual cobrança judicial, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1309/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.156/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Brasil Barbosa da Silva, CPF 196.318.632-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Rosa do Parus/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da suposta não comprovação, pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Parus/AC - quando Prefeito Municipal o Sr. José Brasil Barbosa da Silva -, da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquela municipalidade por força do Convênio 1.647/2008, Siafi 644038, que teve por objeto o apoio técnico e financeiro para a aquisição de medicamentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar esta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inc. VI, e 212 do Regimento Interno desta Casa;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Sr. José Brasil Barbosa da Silva.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1310/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.124/2013-7

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Helena da Costa Bezerra, CPF 638.205.797-53; Federação Rondoniense de Mulheres - Ferom, CNPJ 01.173.906/0001-70.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação Rondoniense de Mulheres - Ferom.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em razão da omissão no dever de prestar contas, pela Fundação Rondoniense de Mulheres (Ferom) - esta sob a presidência da Srª Helena da Costa Bezerra -, dos recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio 201/2009-SPM/PR, Siafi 728564, que teve por objeto o apoio ao projeto Inclusão Social e Econômica da Mulher Rondoniense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Srª Helena da Costa Bezerra, então Presidente da Ferom, e da Fundação Rondoniense de Mulheres (Ferom), e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 31/3/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar às responsáveis, Srª Helena da Costa Bezerra e Fundação Rondoniense de Mulheres, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1311/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.328/2012-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-Prefeito (CPF 116.196.943-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaramiranga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Rafael Sanzio Cavalcante de Araujo (24332/OAB/CE) e Francisco Carlos Machado da Ponte (13679/OAB/CE), representando Francisco Ilton Cambé Barrozo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-Prefeito do Município de Guaramiranga/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1.397/2005, que transferiu recursos federais mediante duas parcelas, no valor de R\$ 40.000,00 cada uma, em 16/01/2007 e 07/03/2007, com o objetivo de custear a execução de sistema de resíduos sólidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das quantias indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	16/1/2007
40.000,00	7/3/2007

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1312/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.996/2015-8.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95)

3.2. Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95); Luiz Alcides Capoani (306.831.730-49).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação concernente à contratação do escritório de advocacia pelo Crea-RS, com base indevida no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer e considerar procedente a presente representação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Luiz Alcides Capoani;

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alcides Capoani com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1313/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.227/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Daise Gomes Reis de Oliveira (345.924.827-00).

4. Órgão: Comando do Exército - Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (CD/Dcipas).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de ex-servidora do Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria da Sra. Daise Gomes Reis de Oliveira (peça 13);

9.2. dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência pelo Comando do Exército deste acórdão, com base no enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército, que:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado (parcelas oriundas de decisões judiciais referentes a horas extraordinárias e gratificação de desempenho de atividades rodoviárias - GDAR), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao Tribunal pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1314/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.162/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS) (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Hildefonso Vitório dos Santos (030.710.815-53); município de Pé de Serra/BA (13.232.913/0001-85).

4. Entidade: município de Pé de Serra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Hildefonso Vitório dos Santos, ex-prefeito do município de Pé de Serra/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º, II, da IN TCU 71/2012;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 16, II e VI, da IN TCU 71/2012, a exclusão da responsabilidade do Sr. Hildefonso Vitório dos Santos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao município de Pé de Serra/BA;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1315/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.022/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT

3.2. Responsáveis: Marcelo Eduardo da Silva Baixo (822.957.519-34); Multitronics do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (05.935.900/0001-44).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, contra a empresa Multitronics do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e de seu sócio-gerente, Sr. Marcelo Eduardo da Silva Baixo, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados decorrentes do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 01.09.0263.00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Marcelo Eduardo da Silva Baixo e a empresa Multitronics do Brasil Indústria e Comércio Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU.

9.2. julgar irregulares as contas de Marcelo Eduardo da Silva Baixo e da empresa Multitronics do Brasil Indústria e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância de R\$ 908.979,90 (novecentos e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 13/7/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da importância devida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

9.3. aplicar a Marcelo Eduardo da Silva Baixo e à empresa Multitronics do Brasil Indústria e Comércio Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada responsável, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1316/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.272/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Marcos José Alves da Costa (752.976.047-53); Marcos Manoel Alves (407.224.067-20); Marcos Pereira (641.398.757-04); Maria Célia Fernandes de São Sabbas (661.357.107-53); Maria Lourdes Almeida Paulino (697.253.227-20); Maria de Nazaré Rocha Almeida (389.327.257-72); Mário Jorge Cardoso Santos (184.447.845-91); Mário da Silva Filho (699.247.167-87); Maurício Chagas da Silva (368.145.987-87); Mauro Alves (495.085.127-68).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Marcos José Alves da Costa, Marcos Manoel Alves, Marcos Pereira, Maria Célia Fernandes de São Sabbas, Maria Lourdes Almeida Paulino, Mário Jorge Cardoso Santos, Mário da Silva Filho, Maurício Chagas da Silva e Mauro Alves, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que constitua processo apartado para o ato de aposentadoria de Maria de Nazaré Rocha Almeida (doc. 11) e realize diligência à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha para obtenção dos fundamentos e dos termos da decisão proferida no Mandado de Segurança 2004.51.01.019477-3, que tramitou na Justiça Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-04/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1317/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.118/2010-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ivaldo Cavalcanti de Albuquerque (132.911.574-00).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ivaldo Cavalcanti de Albuquerque ao Acórdão 6.741/2010-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, §1º, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração; e  
9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 4/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 23/2/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-04/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 24 de fevereiro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Defensoria Pública da União

### PORTARIA Nº 146, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Publica o demonstrativo dos saldos das autorizações do ano de 2015, para provimento de cargos e funções no âmbito da Defensoria Pública da União e revoga a Portaria 104, de 11/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VII e XIII, artigo 8º, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pela Portaria nº 863, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2010,

Considerando o disposto no § 6º, do art. 99 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar o demonstrativo do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos e funções constantes do anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2015, no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 104, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

#### ANEXO

	FINALIDADE	SALDO REMANESCENTE
CARGOS E FUNÇÕES	PROVIMENTO ORDINÁRIO	98

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORTARIA Nº 84, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa Temperclima Comércio e Serviços em Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo CF-ADM-2012/00087.03, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.048,61 (dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), à empresa TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.602.174/0001-12, com fundamento no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do contrato n. 23/2011 - CJF c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do atraso de 40 dias para a conclusão do serviço de manutenção corretiva no equipamento condicionador de ar, máquina RAS 1003 719395, instalado na sala de sessões do Conselho da Justiça Federal, descumprindo o disposto nos itens 2.8 e 2.9 da Cláusula Segunda do aludido contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 620, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorroga até 31 de dezembro de 2016 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFE/CRF, estendendo ainda o prazo previsto no artigo 3º, § 1º, da Resolução/CFE nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFE nº 533 de 1º de julho de 2010 (DOU 07/07/10, Seção 1, pp. 131/132), prorrogado pela Resolução/CFE nº 540 de 21 de outubro de 2010 (DOU 25/11/10, Seção 1, p. 78), pela Resolução/CFE nº 543 de 17 de fevereiro de 2011 (DOU 23/02/11, Seção 1, p. 109), pela Resolução/CFE nº 559 de 1º de março de 2012 (DOU 07/03/12, Seção 1, p. 134), pela Resolução/CFE nº 563 de 8 de novembro de 2013 (DOU 13/11/12, Seção 1, p. 228), pela Resolução/CFE nº 593 de 17 de dezembro de 2014 (DOU 23/12/13, Seção 1, p. 215), e pela Resolução/CFE nº 608, de 27 de novembro de 2014 (DOU de 01/12/14, Seção 1, p. 130), passa a ser até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Poderão ser incluídos no PRF/CFE/CRF os créditos fiscais não pagos até 31 de março de 2015.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

#### ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região - RECORRENTE: Milena Ferrarezi de Castelo Branco. RECORRIDO: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região. Proc. CFFa nº 23/2015 (CRFa 6 n. 4/2012). Vistos e discutidos os autos do referido processo, durante a 2ª Reunião da 145ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia por unanimidade acompanhar o voto da Comissão de Ética que é pela manutenção da sacção cominada pelo CRFa 6ª Região, ou seja, penalidade de multa equivalente a 5 (cinco) anuidades à fonoaudióloga Milena Ferrarezi de Castelo Branco.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.  
BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE  
QUEIROGA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7148/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.381-373/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10535/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 034/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelo apelante/denunciante e apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3769/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 028/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.358/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8291-357/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0532/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 34/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0686/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.158-151/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0990/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0009/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1230/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0043/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 17, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11440/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2126/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º, 8º, 10, 87 § 1º, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10555/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 019/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 29 e 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); mantendo a decisão do Conselho a quo de ABSOLUÇÃO do 1º apelado e EXTINGUINDO A PRETENSÃO PUNITIVA do 2º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 04 de fevereiro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 23 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 3.540/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 11 de 13 de maio de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.192/2014. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 12 de 13 de maio de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.479/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 13 de 13 de maio de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.194/2014. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 14 de 13 de maio de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.193/2014. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 15 de 13 de maio de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.125/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 29 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 7.220/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 28 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0430/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer o recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 33 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.116/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 35 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.396/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 37 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0271/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 39 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 6.512/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 40 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 8.265/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer o recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 41 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 8.264/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 42 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 8.263/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 43 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 7.349/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 44 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 8.276/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 54 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 1.394/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 55 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0789/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 69 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 1.810/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 71 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 3.253/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 72 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 3.246/2015. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 74 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0646/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 75 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 3.305/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer o recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 77 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 7.949/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 78 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0468/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 79 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 3.306/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 80 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 3.250/2015. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 81 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 1.899/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 03 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.844/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 04 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.678/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 05 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.070/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.



Acórdão nº 06 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.072/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 07 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.348/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 08 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.350/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 09 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.631/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 10 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.632/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 11 de 13 de maio de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.677/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 12 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.723/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 13 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.145/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 14 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.358/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 15 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.382/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 16 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.384/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 17 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.248/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 18 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0003/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 19 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.722/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 20 de 10 de junho de 2015 - 2T. PA CFMV nº 7.359/2014. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 24 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0316/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 32 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.710/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 33 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.709/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 34 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.708/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 35 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.707/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 37 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.698/2014. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 41 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.691/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 42 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3.898/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 44 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1.506/2014. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 61 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 6.627/2014. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 62 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0450/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 63 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0449/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 64 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0008/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 65 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0005/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DELIBERAÇÃO Nº 1.104, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de diárias e jetons no CRF/SC.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno; Considerando que as funções públicas dos Diretores e Conselheiros são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas; Considerando a Resolução nº 598, de 07 de junho de 2014, do Conselho Federal de Farmácia; Considerando as orientações do TCU para que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação; delibera:

#### CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º. É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, destinada a custeio de despesas com locomoção urbana, hospedagem e alimentação, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou outro ponto do território, na realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/SC.

Art. 2º. As diárias são devidas:

I- por estrita necessidade de serviço;

II- para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico;

III- para participação de treinamento inerente à função;

IV- por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V- como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/SC.

Art. 3º. Para destinos dentro do Brasil, os valores das diárias para conselheiros, diretores, membros de comissões e convidados são:

CIDADES	Valor
No Estado de Santa Catarina.	R\$ 368,00
Brasília, Manaus, São Paulo e Rio de Janeiro, Porto Alegre.	R\$ 517,00
Recife, Belo Horizonte, Belém, Fortaleza, Salvador.	R\$ 471,00
Demais cidades brasileiras	R\$ 448,00

Art.4º. Para destinos dentro do Brasil, os valores das diárias para assessores e demais empregados:

CIDADES	Valor
No estado de S.C. excluindo-se Florianópolis, Blumenau, Joinville e Chapecó	R\$ 184,00
Florianópolis, Blumenau, Joinville e Chapecó	R\$ 275,00
Brasília, Manaus, São Paulo e Rio de Janeiro, Porto Alegre.	R\$ 350,00
Recife, Belo Horizonte, Belém, Fortaleza, Salvador.	R\$ 333,00
Demais cidades brasileiras	R\$ 310,00

Art. 5º. Para destinos internacionais autorizados pelo Plenário, os valores das diárias para Conselheiros e Diretores ficam assim definidos:

PAÍSES	Valor e dólar
Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	\$200,00
África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	\$280,00
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítania, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	\$330,00
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	\$420,00

Art. 6º. Em caso do empregado ou assessor do órgão ser convocado para acompanhar diretores ou conselheiros, fará jus à percepção de 100% do valor da diária estabelecida no art. 2º.

Art. 7º. A diária será paga por dia de afastamento, incluindo-se o dia de partida e de chegada, para efeito de pagamento do período efetivamente necessário para o cumprimento das atividades e serviços inerentes às funções.

Art. 8º. O beneficiário fará jus somente à metade do valor principal nos seguintes casos:

I- no dia de retorno à sede;

II- quando o afastamento não exigir pernoite.

Art. 9º. As concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa.

Art. 10. Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Art. 11. Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente deslocamento ou que não corresponda ao período efetivo de deslocamento, o beneficiário terá o prazo de 05 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso, de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

Art. 12. O Relatório de Viagem (Anexo I) deverá ser entregue ao Departamento Financeiro para que seja procedido o controle do pagamento no correspondente processo de despesa, juntando-se o bilhete de passagem e todos os documentos que justifiquem o deslocamento, tais como cópia de certificado de participação, lista de presença, ata de reunião, a depender do caso.

Parágrafo Primeiro- O Departamento Financeiro deverá informar a Diretoria, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação.

Parágrafo Segundo- A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos constantes nesta resolução.

Art. 13. Aos membros de comissões convocados pelo CRF/SC residentes na mesma localidade da realização do evento/reunião de interesse da Entidade, fica estipulado, nos termos do art. 17, parágrafo único da Resolução CFF nº 598/14, o valor único de R\$ 70,00 (setenta reais) destinado a cobrir despesas de deslocamento e alimentação.

Parágrafo Primeiro- Essa verba não será concedida aos que possuírem vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo Segundo- O relatório de prestação de contas dessa despesa (Anexo II) deverá ser preenchido pelo beneficiário e entregue ao Departamento Financeiro do CRF/SC, acompanhado da convocação específica, da ata, lista de presença e/ou qualquer outro documento que comprove a participação.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE JETONS

Art. 14. É garantido aos Diretores e Conselheiros Regionais, pelo comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária do CRF/SC, a percepção de jeton no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no máximo, 2 (duas) vezes mensais e, extraordinariamente, por convocação escrita (carta, telegrama ou e-mail) do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 15. O pagamento será efetuado somente após a apresentação ao Departamento Financeiro da lista de participação contendo identificação e assinatura do beneficiário.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O CRF/SC deverá regular anualmente os valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelo Conselho, através de normativa a ser remetida para controle do Conselho Federal de Farmácia com prévia publicação feita em Diário Oficial até o dia 28 de fevereiro, ressalvada a eficácia da referida regulamentação à promulgação de Acórdão específico do órgão federal.

HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 4.981, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Recompor Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2014/2017, por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU na Seção 01, página 122, em 09 de maio de 2014; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05; CONSIDERANDO o pedido de renúncia da conselheira Danielle Vassalo Cruz CRESS 13.917; CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Pleno Extraordinário do CRESS-MG em 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Vice-Presidente: Jefferson Pinto Batista - CRESS 17.504; 1ª Secretária: Viviane Arcaño de Oliveira - CRESS 14.773; 2ª Secretária: Daniela Patrícia de Miranda Rezende - CRESS 10.300; 1º Tesoureiro: Maykel Marinho Calais de Araújo - CRESS 17.082; 2º Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201. CONSELHO FISCAL: Presidente: Débora Calais Oliveira Correa - CRESS 8.111; 1º Vogal: Ana Maria Arreguy Mourão - CRESS 0918; 2º Vogal: Simone Gomes da Silva - CRESS 6601. SUPLENTE: 1º-Janaina Andrade dos Santos - CRESS 10.552; 2º-Ana Maria Gomes de Souza Bertelli - CRESS 1583; 3º-Ricardo Silvestre da Silva - CRESS 5545. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 04 de Fevereiro de 2016.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

### RESOLUÇÃO Nº 4.995, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2014/2017 e a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, Seção 01, páginas 122/127; CONSIDERANDO solicitação de licença da Sra. Mariana Abiachell Medeiros - CRESS 18.515 6ª Região, por motivos pessoais, da função de tesoureiro do quadro da Diretoria Seccional por 120 dias; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno reunido em 20 de Fevereiro de 2016, impõe-se a recomposição dos cargos, resolve:

Art. 1º. A Diretoria da Seccional Montes Claros, do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Rosilene Aparecida Tavares - CRESS 7.372 6ª Região; Tesoureira: Grace Aparecida Sarmento Rodrigues - CRESS 3.885 6ª Região; Secretária: Viviane de Castro Afonso - CRESS 11.620 6ª Região; 1º Suplente: Denise Veloso Pinto - CRESS 2.381 6ª Região; Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 18 de fevereiro de 2016.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618